## Coleção *Impérios e Lugares do Brasil* Série *História, Espaço e Poder*

# Casa de Vereança de Mariana

300 anos de História da Câmara Municipal

Cláudia Maria das Graças Chaves Maria do Carmo Pires Sônia Maria de Magalhães (organizadoras)





## Casa de Vereança de Mariana

300 anos de História da Câmara Municipal

## Cláudia Maria das Graças Chaves Maria do Carmo Pires Sônia Maria de Magalhães

(organizadoras)





Reitor | João Luiz Martins Vice-Reitor | Antenor Rodrigues Barbosa Junior



Diretor-Presidente | Gustavo Henrique Bianco de Souza Assessor Especial | Alvimar Ambrósio

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Adalgimar Gomes Gonçalves André Barros Cota Elza Conceição de Oliveira Sebastião Fábio Faversani Gilbert Cardoso Bouyer Gilson Ianinni Gustavo Henrique Bianco de Souza Carla Mercês da Rocha Jatobá Ferreira Hildeberto Caldas de Sousa Leonardo Barbosa Godefroid Rinaldo Cardoso dos Santos



Coordenador | Valdei Lopes de Araújo Vice-Coordenadora | Cláudia Maria das Graças Chaves Editor geral | Fábio Duarte Joly

Núcleo Editorial | Impérios e Lugares do Brasil

Editor | Jefferson Queler

**CONSELHO EDITORIAL** 

Cláudia Maria das Graças Chaves Jefferson Queler Ronaldo Pereira de Jesus

#### © EDUFOP – PPGHIS-UFOP

## **Projeto Gráfico** ACI - UFOP

## **Editoração Eletrônica** Fábio Duarte Joly

## FICHA CATALOGRÁFICA

Casa de Vereança de Mariana: 300 anos de História da Câmara Municipal/Cláudia Maria das Graças Chaves, Maria do Carmo Pires, Sônia Maria de Magalhães, organizadoras - Ouro Preto: Edufop/PPGHIS, 2012.

ISBN 978-85-288-0290-0

1. Brasil – História – Império. 2. Brasil – História – Colônia. 3. Brasil – História – República. I. Chaves, Cláudia Maria das Graças, II. Pires, Maria do Carmo, III. Magalhães, Sônia Maria de.

CDD: 981(815)

Todos os direitos reservados à

### **Editora UFOP**

http://:www.ufop.br e-mail:editora@ufop.br Tel.: 31 3559-1463 Telefax.: 31 3559-1255

Centro de Vivência | Sala 03 | Campus Morro do Cruzeiro

35400.000 | Ouro Preto | MG

## Coleção *Impérios e Lugares do Brasil*

A coleção *Impérios e Lugares do Brasil*, série de livros eletrônicos ora publicados pelo programa de pós-graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), divulga trabalhos acadêmicos sobre diversos períodos da história brasileira. Nesta série *História, Espaço e Poder*, vêm a lume um leque de estudos empíricos, abrangendo tanto nossa história colonial quanto a republicana, voltados para a análise das diferentes formas pelas quais elites e camadas populares interagiram em diferentes temporalidades e circunstâncias. Neles, aparecem temas que abarcam desde as festas coloniais e as relações de poder na Câmara Municipal de Mariana, até a constituição do sindicalismo oficial varguista na década de 1930.

Em tais cenários, por um lado, podem ser vislumbradas situações em que relações de dominação foram legitimadas ou até mesmo sacralizadas; por outro lado, podem ser percebidas situações em que grupos tradicionalmente subalternos conseguiram fazer valer seus interesses em órgãos representativos, supostamente monopolizados seja por grupos dominantes, seja por um Estado tido por muitos como todo-poderoso ou infenso a qualquer tipo de pressão popular. Dessa forma, os trabalhos desta coleção iluminam alguns dos caminhos através dos quais se constituíram algumas de nossas rígidas e autoritárias hierarquias sociais, bem como algumas das resistências impostas à conformação delas.

## Sumário

APRESENTAÇÃO7
CÂMARA MUNICIPAL: UM PEQUENO HISTÓRICO11
O TERMO DE VILA DE NOSSA SENHORA DO CARMO/MARIANA E SUAS
FREGUESIAS NO SÉCULO XVIII26
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA NO SÉCULO XVIII: FORMAÇÃO,
CARGOS E FUNÇÕES49
O COMÉRCIO EM MARIANA: UM ESTUDO DAS POSTURAS DA CÂMARA NO
SÉCULO XVIII71
FESTEJANDO O SACRO E O PROFANO: AS FESTAS PATROCINADAS PELO
SENADO DA CÂMARA DE MARIANA, AO LONGO DO SÉCULO XVIII E
PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX89
AS VENDAS DE SECOS E MOLHADOS: O ABASTECIMENTO DOS
MORADORES DA LEAL VILA DO CARMO NA PRIMEIRA METADE DO
SÉCULO XVIII106
PALCO E ATO: O EXERCÍCIO E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NOS
AUDITÓRIOS DA CÂMARA DE MARIANA122
A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PODER REAL ATRAVÉS DOS
INVENTÁRIOS DOS BENS MÓVEIS E DOS LANÇAMENTOS DE DESPESAS DA
CÂMARA DE MARIANA. SÉCULO XVIII139

MARIANA NA AURORA DO SÉCULO XIX148
REFORMA DO IMPÉRIO E A CÂMARA DA LEAL CIDADE DE MARIANA167
CÂMARA MUNCIPAL DE MARIANA E O PATRIMÔNIO HISTÓRICO (1900- 007)185
CASA DE VEREANÇA DE MARIANA: 300 ANOS DE HISTÓRIA DA CÂMARA
1UNICIPAL202
OBRE OS AUTORES316

## **APRESENTAÇÃO**

## **RENATO PINTO VENÂNCIO**

Professor Associado do Departamento de História da UFMG

Mariana conserva, com justo orgulho, o título de "primeira cidade de Minas Gerais". No livro que o leitor tem em mãos, outro exemplo de pioneirismo e inovação. Sensível à importância da pesquisa histórica, na reflexão a respeito da identidade cultural e na elaboração de um futuro mais justo, a Câmara de Mariana patrocinou a publicação da presente obra, que traça – a partir de um estudo de caso – o perfil da instituição política mais antiga e mais enraizada na sociedade brasileira.

Lendo as próximas páginas, o leitor poderá acompanhar as várias dimensões da história do poder camarário e como ele modelou a alma política e urbana dos brasileiros. Nessa instância, eleições foram praticadas antes mesmo de sua generalização nas outras esferas do poder público. Mais ainda, a Câmara sempre velou para que preços justos dos alimentos fossem aplicados, sendo uma das poucas instituições cujas camadas populares – desde o período colonial – podiam contar para defender alguns de seus interesses e proporcionar formas de auxílio, como na criação de crianças abandonadas – os expostos.

Desde o período colonial, a Câmara de Mariana contratava médicos, quando a cidade ainda não contava com hospitais. Essa mesma instituição, através de juízes, aplicava várias formas de justiça, procurando ordenar as

atividades comerciais e o acesso a terra – servido, assim, de instância frente à ocupação fundiária exclusivamente pelo uso da força.

As festas públicas são outro belo capítulo da vida camarária. As festas tornavam públicas as hierarquias sociais, assim como as sacralizavam. Nas missas e procissões eram anunciados os nascimentos, casamentos e mortes dos reis, permitindo que todos conhecessem os processos sucessórios – primeiramente dos reis de Portugal e, no século XIX, dos imperadores do Brasil. A festa também movimentava a economia urbana, pois a cidade muito se enfeitava para essas ocasiões, o que implicava na contratação de artífices e oficiais para elaboração dos paramentos e recuperação dos passeios públicos.

Por outro lado, a Câmara, através da cadeia, auxiliou a estruturar e manter o sistema escravista. Os cativos fujões nela eram recolhidos, até que fossem identificados seus respectivos senhores. Através de posturas municipais, os mais diversos aspectos do cotidiano urbano eram regulados: não se podia andar armado na cidade, os animais não podiam vagar soltos pela rua, os terrenos baldios deviam ser tratados, etc.

Eis os vários ensinamentos dos textos que precedem a principal contribuição desta obra: a identificação de trezentos anos da "Casa de Vereança de Mariana", ou seja, dos nomes e sobrenomes dos presidentes da Câmara, assim como dos nomes e sobrenomes dos vereadores, oficiais, tesoureiros, procuradores, secretários e escrivães. Tendo em vista o longo período abarcado e a seriedade e profundidade da pesquisa realizada, é possível afirmar que não existe no Brasil estudo similar.

Com certeza, os resultados dessa investigação darão origem a vários outros projetos inovadores a respeito do perfil e da evolução da elite política mineira e brasileira, ao longo dos séculos XVIII-XX.

Enfim, as organizadoras desta obra, assim como o presidente e os vereadores da Câmara de Mariana estão de parabéns. Esperamos que seu

exemplo seja seguido pelos demais municípios de Minas Gerais, resgatando uma história que muito tem a nos ensinar.

# CÂMARA MUNICIPAL: UM PEQUENO HISTÓRICO

MARIA DO CARMO PIRES SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES

#### O Período Colonial

Câmara municipal, instituição criada entre os séculos XII e XIII e peculiar ao Império português foi considerada por Charles Boxer como um dos pilares da sociedade colonial. Segundo ele, juntamente com as misericórdias, garantiam a manutenção e a continuidade do Império marítimo que os oficiais "passageiros" não poderiam assegurar. Entretanto, as Câmaras funcionavam também como órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos.

A historiografia tem destacado a grande uniformidade institucional como uma das principais características das Câmaras em todo o Império.<sup>3</sup> Essas unidades administrativas, ou Concelhos<sup>4</sup>, eram compostas – via de regra – por dois juízes ordinários ou um juiz de fora, três vereadores, um

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> BOXER, 1992, p. 267.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SILVA, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MONTEIRO, 1998, v. 4, p. 304; BICALHO, 1998, p. 191.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> De acordo com o dicionário Bluteau, Concelho "[...] é o nome que se dá aquelas terras que são termo de uma vila e as ditas terras se chamam do Concelho dela, que quer dizer da Câmara e Audiência [...] Paço do Concelho chama a Casa da Câmara e da Audiência de qualquer vila". BLUTEAU, 1712, 1713, 1720, 1721, p. 432.

procurador e às vezes um tesoureiro, oficiais eleitos anualmente, exceto o juiz de fora que era de nomeação régia. Ultrapassando a idéia da uniformidade camarária, Antônio Manuel Hespanha destaca as distinções do sistema *concelhio* das comarcas portuguesas que, longe de constituírem um sistema homogêneo e unívoco, também nelas se sobrepunham "cargos e processos surgidos em épocas distintas, ligados a universos políticosociais diferentes, baseados em tecnologias administrativas diversas". <sup>5</sup>

Maria Fernanda Bicalho destaca que as Câmaras coloniais foram pródigas em administrar os tributos impostos pelo Reino e em criar novos impostos. Luciano Figueiredo, analisando o papel das Câmaras nas revoltas anti-fiscais ocorridas no Rio de Janeiro, Bahia e em Minas Gerais, destaca o conteúdo autônomo dessas instituições que, ao lançar "tributos sobre si", abriam um precedente na política fiscal, contendo direitos reservados aos reis. Essa tendência ao auto-governo das Câmaras coloniais esvaziava a autoridade dos administradores metropolitanos em favor da autonomia municipal. Description de la câmara coloniais esvaziava a municipal.

Nuno Monteiro destaca a municipalização do espaço político como uma das heranças medievais mais relevantes. O Portugal *concelhio* ficou desenhado a partir do reinado de D. Afonso III e D. Dinis e nos séculos XII e XIII começou a tomar corpo com a penetração do modelo islâmico de organização dos quadros administrativos na vida municipal. Na maioria dos Concelhos urbanos a justiça era garantida por dois ou quatro juízes *alvazis* ou *alcaldes* eleitos, pela atuação da assembléia municipal e por um alcaide encarregado do setor econômico, sobretudo do abastecimento e controle dos preços e mercados. Essas designações não encontram nenhuma outra

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> HESPANHA, 1986.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> BICALHO, *Op. Cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> *Idem*, p. 257-259. Ver também: FIGUEIREDO, 1996, p. 446-451.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> MONTEIRO, 1996, p. 30.

paralela no latim, o que demonstra a imposição do desenvolvimento da vida urbana das cidades muçulmanas e uma estrutura econômica avançada em todo o território.<sup>9</sup>

A partir dos séculos XIV e XV, a Coroa passou a supervisionar a justiça exercida pelos poderosos locais, as Leis Gerais sobrepuseram-se aos costumes e a máquina da administração pública tentou burocratizar-se e reorganizar-se conforme o centro. Ocorreu, a partir daí, a universalização do modelo *concelhio* como unidade administrativa e judicial de primeira instância. Neste processo de municipalização do território, a intervenção da Coroa e a codificação das fontes do Direito desempenharam papéis de extrema relevância. Uma rede de oficiais periféricos da administração real, ligada ao centro por relações hierárquicas, foi criada para exercer um efetivo controle da administração local, mas Hespanha destaca que, mesmo entre os altos funcionários reais, a constituição de solidariedades corporativas entre os magistrados representava entraves ao poder régio. <sup>10</sup>

O Rei nomeou corregedores, possuindo competências definidas no regimento de 1331 e ampliadas em 1340, para supervisionar a justiça municipal e as atividades dos seus funcionários. Os meirinhos-mores, já designados por Afonso III para visitar certos distritos e providenciar as questões da justiça e administração em nome do Rei, passaram a ser nomeados com mais freqüência. O cargo de juiz de fora, criado por D. Dinis para alguns Concelhos, passou a ser imposto definitivamente por D. Afonso IV, a partir de 1352. Esses magistrados foram nomeados para vigiar o cumprimento legal dos testamentos a partir de 1348 e para evitar conflitos com a Igreja que se apossava dos bens daqueles que faleciam sem descendentes, contrariando a doutrina patrimonial do Reino.<sup>11</sup> A nomeação

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> COELHO, 1986, p. 4-7.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> HESPANHA, 1994; *Idem* e XAVIER, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Para mais informações ver: COELHO e MAGALHÃES. *Op. Cit.*, p. 12-13.

do juiz de fora ameaçava a autoridade local, pois, como advogavam as cortes de 1352, garantiria a imparcialidade nos julgamentos e a agilidade dos processos, além de ser especialista em leis, o que compensaria o ônus salarial que o Concelho teria que arcar.<sup>12</sup>

A gerência administrativa e judicial dos municípios passou a exigir um maior número de magistrados e de oficiais especializados. Surgiram então os ouvidores de nomeação régia e os vereadores ou homens da governança, "homens bons" eleitos anualmente pela Câmara para zelar pela comunidade *concelhia* desde 1339. O número variava de um a quatro homens eleitos de acordo com o Concelho. Pouco a pouco a Câmara foi se delineando como grande obra arquitetônica que possibilitava reuniões mais secretas e fechadas, restringindo cada vez mais o acesso da população ao poder local.

Segundo Edmundo Zenha, no município concentrava-se a força estatal desviada pela Metrópole para a Colônia. Representava uma esfera do poder do Estado, suficiente para "manter coeso o sentido de posse", além de não gerar ônus para a Coroa. Assim, a instituição municipal se adaptava aos objetivos socioeconômicos da Metrópole e à colonização da nova terra. De acordo com Avanete de Souza as normas sobre a administração econômica variavam de Câmara para Câmara, dependendo do maior ou menor grau de autonomia e de influência dos grupos locais,

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> *Idem*.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> A eleição era realizada pelo sistema de pelouros, imposto por Lei Geral em 1391. Era um tipo de eleição indireta. Os homens bons reunidos na casa da Câmara indicavam seus eleitores. Era organizada uma lista tríplice com os nomes dos escolhidos para futuros vereadores dos três anos seguintes e um oficial régio, em geral o ouvidor, conferia as listas e as encerravam em bolas de cera, chamadas pelouros que ficavam depositadas em uma urna fechada. Em dezembro de cada ano, no início ou no final do mês, variando conforme a Câmara, um menino era escolhido para tirar uma lista dos pelouros contendo os nomes dos oficiais que exerceriam a governança no ano seguinte.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> ZENHA, 1948, p. 26-27.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> SOUSA, 2003, p. 60.

mas não deixavam de conter as exigências da regulamentação econômica prevista pelo poder central.<sup>16</sup>

Para Maria Verônica Campos as Câmaras da região das Minas tinham competências muito limitadas em comparação com as demais da América portuguesa. Depois de 1720 perderam "o controle sobre o quinto, não detinham mais a administração de nenhum contrato régio, e foram proibidas de criar estancos de aguardente, carne e fumo. Exceto para a nomeação de alcaide, não tinham prerrogativa de provimentos de cargos de portaria, escrivania ou tesouraria."<sup>17</sup>

Ao contrário do que aponta essa autora, encontramos como atribuição dos oficiais da Câmara de Mariana a produção da lista tríplice para a nomeação do tesoureiro da Fazenda Real da capitania. Em 26 de novembro de 1768, os camaristas abriram uma carta do governador, ordenando que nomeassem o tesoureiro e, nesse mesmo dia, "[...] se procedeu a dita eleição e proposta e logo pelo procurador atual na forma do costume foram propostos em primeiro lugar, o Dr. Manoel Gomes Pinheiro, e o Capitão Manoel Bernardes de Almeida e o Capitão João [?] [...]". 18

Em 1728 o governador escreveu uma carta aos provedores da Fazenda Real para que enviassem à Câmara da Vila do Carmo as listas dos moradores de sua provedoria e de seus escravos. Kelly Benzoni destacou que o provedor prestava contas à Câmara. Além disso, o escrivão e o tesoureiro do senado camarário rubricavam os livros onde eram registradas as receitas das freguesias, conferiam se o montante arrecadado pelos provedores correspondia ao que as listas de arrecadação expressavam e notificavam os provedores que não cumpriam os prazos determinados, "sob

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> *Ibidem,* p. 64.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> CAMPOS, 2002, p. 382.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> AHCMM. Códice 674. fl. 2.

pena de haver por sua fazenda [...] toda a perda que por qualquer princípio receber a Fazenda Real". 19

## Câmaras no Império e na República

O modelo municipal lusitano transplantado para o Brasil e que vigorou até a sua independência, teve por base jurídica as Ordenações reinóis — Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. O poder local na colônia portuguesa fazia-se representar por intermédio de Câmaras Municipais eleitas, ainda que fossem influenciadas pelos interesses das elites fundiárias.

Com a emancipação política do Brasil em 1822, impôs-se a necessidade de instituir leis que regulamentassem as instâncias do Governo, estabelecendo as relações entre governantes e governados. A Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I dispôs nos seus artigos 167 a 169<sup>20</sup> sobre a administração das cidades e vilas. Criou Câmaras municipais com membros eleitos, sendo o seu presidente o que obtivesse maior número de votos. O artigo 9º dispôs que as Câmaras da cidade compor-se-iam de nove membros, e as das vilas, de sete e um secretário. Essas juntas possuíam funções deliberativas (posturas) e administrativas, inexistindo a figura do prefeito. A duração da legislatura era fixada em quatro anos e o vereador mais votado assumia a presidência da Câmara.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> AHCMM — Cód. 744, fls. 57v-58. *Apud.* BENZONI, 2003, p. 23-24.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Art. 167 – Em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá Câmaras, às quais compete o governo econômico e municipal das cidades e vilas. Art. 168 – As Câmaras serão eletivas e compostas do número de vereadores que a lei designar, e o que tiver maior número de votos será o presidente.

Art. 169 – O exercício de suas funções municipais, formação de suas posturas policiais, aplicação das suas rendas e todas as suas particulares e úteis atribuições, serão decretadas por uma lei regulamentar".

Embora a Constituição Imperial de 1824 reconhecesse o poder local, ao instituir as Câmaras municipais em todas as cidades e vilas existentes, bem como as que se criassem no futuro, segundo dispunha o artigo 167, pode-se verificar que a Lei Regulamentar promulgada em 1º de outubro de 1828 não considerou sua condição deliberativa. Pelo documento de 1828, ficaram submetidas a um rígido controle exercido pelos Conselhos Gerais, pelos Presidentes da Província e pelo Governo Geral. Neste sentido, o Império transformou essas juntas em "corporações meramente administrativas", que não podiam exercer qualquer jurisdição contenciosa.

As Câmaras possuíam funções amplas — cabia-lhes cuidar do centro urbano, estradas, pontes, prisões, matadouros, abastecimento, iluminação, água, esgotos, saneamento, proteção contra loucos, ébrios e animais ferozes, defesa sanitária animal e vegetal, inspeção de escolas primárias, assistência a menores, hospitais, cemitérios, sossego público, polícia de costumes etc., — sintetizadas, na promoção e manutenção da tranqüilidade, segurança, saúde e comodidade dos habitantes, asseio, segurança, elegância e regularidade externa dos edifícios e das ruas das povoações. <sup>21</sup>

A redução da autonomia dessas assembléias propendia impedir que os municípios se tornassem centros de atividade política mais intensa, capazes de estimular os núcleos de interesses e aspirações dos segmentos sociais inferiores. As Câmaras tinham sido outrora instrumentos da aristocracia rural em suas manifestações de obstinação contra a Coroa. Na opinião de Richard Morse, a Lei de 1º de Outubro era danosa à Câmara Municipal e à cidade, pois quem controlaria o futuro destas seriam pessoas que não viviam os problemas da urbe. Considerando que essa assembléia se tornava meramente administrativa, e o Conselho Geral da Província

17

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> LEAL, 1975, p. 75.

(depois Assembléia) e o Presidente da Província tinham autoridade de decisão sobre os atos das Câmaras.<sup>22</sup>

Os Municípios, dessa forma, passaram a ser tutelados, perdendo a função judicante, que lhes dera prestígio e poder no período colonial. Podese dizer que o Império colocou as instituições municipais em estado de inércia, impedindo-lhes a dinâmica e a ação e reduzindo-as ao imobilismo e à apatia. Assim, de acordo com Raymundo Faoro:

Sob o fundamento de separar os poderes, confundidos e embaraçados no período colonial, converte-se o município em peça auxiliar do mecanismo central. Dotado de atribuições amplas e com minúcias discriminadas — governo econômico e policial, melhoramentos urbanos, instrução e assistência —, não possuíam rendas, senão as mínimas indispensáveis à manutenção de seus serviços, sujeitas as Câmaras ao desconfiado e miúdo controle dos conselhos gerais das províncias, dos presidentes provinciais e do governo geral.<sup>23</sup>

Com a Proclamação da República, as Câmaras municipais foram dissolvidas e substituídas pelos Conselhos de Intendência Municipal, cabendo aos governos estaduais nomear os seus membros. Uma das características desse período constituiu-se no centralismo político dos governadores estaduais, que costumeiramente intervinham nas eleições municipais e até mesmo indicavam quem exerceria o cargo de prefeito. Na Carta de 1891, a questão municipal não foi consistentemente tratada, uma vez que o artigo 68 apenas preceituava que "Os Estados organizar-se-ão de forma que fique assegurada a autonomia dos Municípios, em tudo quanto

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> MORSE, 1970.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> FAORO, 2000, p. 345.

respeite ao seu peculiar interesse". Em 1905, estabelece-se a figura do "intendente" que permanecerá até 1930.

Com a Revolução de 1930, criam-se as prefeituras, às quais serão atribuídas as funções executivas dos municípios. As Câmaras municipais, por sua vez, passaram a ter funções legislativas. A Constituição brasileira de 1934, contudo, ampliou a autonomia municipal. O artigo 13 contemplou a defesa do "peculiar interesse" local, a eletividade dos prefeitos e vereadores, a decretação dos seus impostos e a organização dos seus serviços. Porém, em decorrência da curta vigência da segunda Carta republicana não foi possível avaliar o alcance das mudanças introduzidas.

O golpe de novembro de 1937 implantou um sistema de centralismo político nacional que, inevitavelmente, travou a autonomia dos Municípios e cassou a eletividade dos prefeitos. O Decreto Lei n.º 1.202 de 08 de abril de 1939, em seu artigo 5º, estabeleceu a tutela administrativa por intermédio da criação de um departamento específico para "assistir" os Estados e Municípios e, sobretudo, exercer o rígido controle sobre os seus atos. Na opinião de Marcos Mello:

Embora o projeto político das elites autoritárias da Era Vargas se caracterize por uma profunda centralização política, administrativa e financeira - e, portanto, contrária ao conceito de autonomia que é subjacente ao municipalismo -, ele se baseia numa concepção plebiscitária e corporativa de representação política. Nessa concepção, o município - matriz básica da sociedade política - está orgânica e simbioticamente entrelaçado com o poder central. Sem mediações - de instâncias territoriais ou político-partidárias - que distorçam essa identidade de fins, a articulação entre os dois níveis está assegurada pela centralização, que aproxima e reúne os dois pólos. O município emerge, nessa perspectiva, como uma esfera comunitária - portanto pré-política - que acomoda apenas a coletividade das famílias e seus valores ainda não distorcidos pelas instâncias de representarão. Essa reunião entre os dois pólos, no entanto, é que permitiria a instauração da esfera pública sobre a ordem privada, particularista e não-comunitária.<sup>24</sup>

Com a Constituição de 1946, as Câmaras municipais foram reabertas e começam a esboçar a feição atual. A autonomia local foi então restaurada e fortalecida, já que houve uma equitativa distribuição dos poderes e a descentralização política, de modo a não comprometer a Federação, nem ferir a autonomia estadual e municipal. Durante a redemocratização, o municipalismo ressurge com um apelo doutrinário vindo a ter forte penetração na Constituinte de 1946, ocupando lugar de destaque na agenda pública, levando ao surgimento da Campanha Municipalista e à criação da Associação Brasileira de Municípios (ABM).

De acordo com Melo, o municipalismo — por sua ambigüidade — cumpriu o papel singular de reconciliar varguistas e antivarguistas na Constituinte de 1946, incorporava, a um só tempo, a ideologia rural salvacionista do Estado Novo e a crítica ao centralismo e à perda de autonomia das instâncias subnacionais ocorrida no período. Embora o municipalismo tenha tido forte penetração nos círculos de juristas liberais de oposição ao Estado Novo, a liderança da Campanha, que se filiava estreitamente à tradição intelectual do agrarismo modernizador, não entendia a questão da autonomia política — consubstanciada na questão da eletividade dos prefeitos — como a sua bandeira central. <sup>25</sup>

O período do regime militar anulou as recentes conquistas democráticas experimentadas pela sociedade brasileira. A Constituição de

20

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> MELO, 2006.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> *Idem*.

1967 e a sua Emenda de 1969<sup>26</sup>, embora mantendo o regime federativo, foram indiscutivelmente centralizadoras. Os prefeitos das capitais e estâncias hidrominerais eram nomeados pelos seus respectivos governadores ou, nos municípios declarados de interesse da soberania nacional, indicados diretamente pelo Presidente da República, o qual era indiretamente eleito. Somente eram remunerados os vereadores das capitais e de cidades com população acima de 100 mil habitantes.

Com a Constituição de 1988, o município alcançou o patamar de terceiro membro da federação e teve a sua autonomia ampliada sob os aspectos político, administrativo e financeiro, de acordo com os artigos 29 a 31, 156, 158 e 159. Nas Constituições anteriores, o Município não era expressamente mencionado como parte integrante da Federação, embora fosse ponto pacífico para muitos que a Federação brasileira compreendia, também, os Municípios.

A autonomia do Município significa que o Governo Municipal não está subordinado a qualquer autoridade estadual ou federal no desempenho de suas atribuições exclusivas e que as leis municipais, sobre qualquer assunto de competência expressa e exclusiva do Município, prevalecem sobre a estadual e a federal, inclusive sobre a Constituição Estadual em caso de conflito, como tem sido da tradição brasileira, salvo alguns conflitos institucionais ao longo da história.<sup>27</sup>

De acordo com a Contituição de 1988, entre as competências das Câmaras municipais destacam: fiscalizar as contas do Município; elaborar a

existir o vice-presidente na época, Pedro Aleixo.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> A Constituição de 1967 foi alterada substancialmente pela Emenda Nº 1, baixada pela Junta Militar que assumiu o governo com a doença do Presidente Costa e Silva, e, 1969. Esta propostaintensificou a concentração de poder no Executivo controlado pelo Exército e, junto com o Al-12, permitiu a substituição do presidente por uma Junta Militar, apesar de

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal).Evolução do município brasileiro. Endereço eletrônico: http://www.ibam.org.br/municipio/const88.htm. Acessado em 28/02/2008.

Lei Orgânica<sup>28</sup>; organizar as funções internas para legislar e fiscalizar; nomear logradouros, elaborar leis ordinárias ou apreciar aquelas cuja iniciativa é prerrogativa do Executivo.

Atualmente, o município brasileiro, conforme a opinião de alguns juristas, apresentam características mais progressistas em relação ao aspecto institucional, embora dependente do repasse de recursos estaduais e federais. Também possui comissões especiais responsáveis pela discussão de determinadas questões, com poderes, guardadas as devidas proporções, equivalentes ao da Câmara dos Deputados.

## **Bibliografia e Fontes**

BENZONI, Kelly. *O Poder dos Homens Bons*: aspectos da administração camarária em Mariana no século XVIII. 2003. Monografia (Bacharelado em História), Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana. (mimeo.).

BICALHO, Maria F. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História.* São Paulo, v. 18, n. 36, 1998.

promulgação da Constituição de 1988.

,

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Trata-se de uma lei elaborada no âmbito do município e consoante as determinações e limites impostos pelas constituiçõesfederal e do respectivo estado, aprovada em dois turnos pela Cãmara de Vereadores, e pela maioria de dois terços de seus membros. No âmbito municipal a Lei Orgânica foi aprovada seis meses após a promulgação das constituições estaduais, que por sua vez tiveram um prazo de um ano para serem aprovadas, depois da

BLUTEAU, D. Raphael. Vocabulário Portuguez e Latino. Vocabulário Portuguez e Latino, aulico, anatomico, architectonico, belico ... Coimbra: Real Collégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, 1713, 1720, 1721.

BOXER, Charles H. *O Império Marítimo Português: 1415-1825.* Lisboa: Edições 70, 1992.

CAMPOS. Maria Verônica. *Governo de Mineiros:* "De como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado".1693-1737. 2002. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. (mimeo.).

COELHO, Maria Helena da C.; MAGALHÃES, Joaquim R. *O Poder Concelhio:* das origens às Cortes Constituintes. Coimbra: ECEFA, 1986.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder*. São Paulo: Publifolha, vol.1, 2000.

FIGUEIREDO, Luciano. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa:* Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais. 1996. Tese (Doutorado em História). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, (mimeo).

HESPANHA, Antônio Manuel. Centro e Periferia nas estruturas do Antigo Regime. *Ler História,* n. 8, 1986, p. 35-60.

<i>As Vésperas do Leviathan:</i> Instituições e Poder Político em Portugal no século XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.
, e XAVIER, Ângela. As redes clientelares. In: MATTOSO, José. (dir.) <i>História de Portugal:</i> O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Ed. Estampa, vol.4, 1998.
, e XAVIER, Ângela. A representação da sociedade e do poder. In: MATTOSO, José. (dir.) <i>História de Portugal:</i> O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Ed. Estampa, vol.4, 1998.
LEAL, Victor Nunes. <i>Coronelismo, enxada e voto</i> . O município e o regime representativo no Brasil. São Paulo: Alfa-ômega, 1975.
MATTOSO, José. (dir.) <i>História de Portugal:</i> O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Ed. Estampa, vol.4, 1998.
MELO, Marcus. Municipalismo, <i>Nation Building</i> e a modernização do

MELO, Marcus. Municipalismo, *Nation Building* e a modernização do Estado no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n° 23, 2006. Endereço eletrônico: <a href="http://www.anpocs.org.br/portal/content/view/119/#3">http://www.anpocs.org.br/portal/content/view/119/#3</a>

MONTEIRO, Nuno G. Os poderes locais no Antigo Regime. *In:* OLIVEIRA, César (Dir.) *História dos Municípios e do Poder Local:* dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa: Circulo de Leitores e Autores, 1996.

\_\_\_\_\_\_.Os Concelhos e as comunidades. In: MATTOSO, José. (dir.) *História de Portugal:* O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Ed. Estampa, vol. 4, 1998.

MORSE, Richard. *Formação histórica de São Paulo*. São Paulo: Difusão Européia do Livro,1970.

SILVA, Marilda S. *Poderes locais em Minas Gerais setecentista.* A representatividade do senado da Câmara de Vila Rica (1760-1808). 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas. (mimeo.).

SOUSA, Avanete P. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (*Bahia - século XVIII*). 2003. Tese. (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. (mimeo.).

ZENHA, Edmundo. *O Município no Brasil*. São Paulo: Progresso, 1948.

# O TERMO DE VILA DE NOSSA SENHORA DO CARMO/MARIANA E SUAS FREGUESIAS NO SÉCULO XVIII

#### **MARIA DO CARMO PIRES**

Na região do Ribeirão do Carmo o paulista Bento Rodrigues, ao atravessar o morro de Vila Rica, encontrou uma área excepcionalmente opulenta no morro denominado Mata Cavalos. Entre o final do século XVII e os primeiros anos do século XVIII teve início o processo de colonização nas redondezas do ribeirão.<sup>29</sup>

Em poucos anos o arraial do Carmo já contava com uma população suficientemente numerosa, que permitia pleitear o reconhecimento institucional de seu crescimento perante a Igreja. Isso ocorreu com a elevação da simples capela ao patamar de paróquia ou freguesia, denominação usada tanto para a administração civil como para a eclesiástica. A freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Ribeirão do Carmo foi instituída entre 1700 e 1703 e elevada à natureza colativa em 1724.<sup>30</sup> No dicionário de D. Raphael de Bluteau, freguesia é definida como "a igreja paroquial ou a paróquia" e "o lugar da cidade, ou campo em que vivem os fregueses",<sup>31</sup> ocorrendo um misto de "organização eclesiástica e

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> RAMOS, 1972.

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> TRINDADE, 1945,p. 138-145, 213.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> BLUTEAU, 1712, 1713, 1720, 1721.

unidade territorial".<sup>32</sup> Isso se explica pelo aumento do poder régio, ocorrido quando a administração das ordens militares de Cristo, Santiago da Espada e São Bento de Avis, foi incorporada à Coroa portuguesa e estendeu-se também ao setor eclesiástico com a instituição do padroado e da criação do Tribunal do Santo Ofício em 1536. Como as terras no Brasil pertenciam à Ordem de Cristo,<sup>33</sup> o padroado régio garantia aos monarcas portugueses o simultâneo exercício tanto do governo secular como do religioso, como a cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos, a expansão da fé cristã, a construção e manutenção de igrejas, a criação de paróquias e o sustento do clero.<sup>34</sup> A publicação das *Ordenações Filipinas* em 1603 reafirmou o poder real ao adotar o Direito Romano, confirmando a "predominância do poder civil sobre o eclesiástico", que era baseado no Direito Canônico.<sup>35</sup>

Em 1701, atendendo a uma solicitação do coronel Salvador Furtado feita em 1698, o bispo do Rio de Janeiro criou uma paróquia na capelinha do Carmo. À medida que os arraiais iam se povoando, o bispo do Rio de Janeiro autorizava a ereção de capelas e a criação das primeiras freguesias com párocos encomendados, ou seja, sacerdotes nomeados pelo prelado. Essas freguesias necessitavam da autorização real e, dependendo da importância do local para o desenvolvimento da região mineradora, recebiam a confirmação do Rei a curto, médio ou longo prazo e passavam ao patamar de paróquia colativa, possuindo um pároco que recebia a côngrua anual de duzentos mil réis. Como algumas freguesias possuíam uma grande extensão territorial, os vigários indicavam ao bispo alguns sacerdotes denominados coadjutores, para "curarem", ou seja, para darem

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> FONSECA, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> TRINDADE, *Op. Cit.*, p. 5-6.

<sup>&</sup>lt;sup>34</sup> PIRES, 1997, p. 23-24.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> SALGADO, 1986, p. 23-37.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> VASCONCELOS, 1974.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Cf. TRINDADE, *Op. Cit. Idem*, 1953. MATOS, 1981.

assistência aos moradores de distritos ou arraiais sob a jurisdição da sua freguesia.<sup>38</sup>

Após o final da Guerra dos Emboabas, Dom Antônio de Albuquerque criou as primeiras vilas com o intuito de conseguir um maior controle da região mineradora. Como em 1711 o arraial do Carmo já contava com uma população numerosa, isso também justificou a ascensão da paróquia a um novo patamar, a de vila. Outra medida de ordenamento administrativo, tomada por Dom Brás Baltazar da Silveira, foi a divisão da região mineradora em três comarcas no dia 6 de abril de 1714: Vila Rica, Real Vila de Sabará e Rio das Mortes,

e se assentou que a Comarca de Vila Rica (atual Ouro Preto) se dividisse dali por diante da de Vila Real (Sabará) indo pela Estrada do Mato Dentro, pelo ribeiro que desce da Ponta do Morro entre o sítio do Cap. Antônio Ferreira Pinto e do Cap. Antônio Correia Sardinha e faz barra no Ribeirão de São Francisco, ficando a igreja das Catas-Altas para a Vila do Carmo (Mariana). E pela parte de Itabira, se fará divisão no mais alto morro dela, e tudo que pertence às águas vertentes para a parte do sul tocará à dita Comarca de Vila Rica; e para a parte norte, tocará à Comarca de Vila Real. O Ribeirão das Congonhas, junto do qual está um sítio chamado 'Casa Branca', servirá de divisão entre as comarcas de Vila Rica e de São João Del-Rei, devendo tocar a Vila Rica tudo que se compreende até ela, vindo do dito ribeirão para Minas Gerais; e do mesmo modo, pertencerá à Comarca de São João Del-Rei tudo o que vai até a vila do mesmo nome, a qual se dividirá com a Vila de Guaratinquetá pela Serra da Mantiqueira.<sup>39</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> MATOS, *Op. Cit.*, p. 124-125.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Livro dos Termos, Secretaria do Governo, fl. 36. *Apud. Ibidem*, p. 93-94.

A comarca de Vila Rica era a menos extensa da capitania, mas, durante toda a primeira metade do século XVIII, foi o centro das atenções da Coroa. Era a região mais importante nesse momento de formação da sociedade, onde ficava a sede da capitania das Minas, separada da capitania do Rio de Janeiro em 1720. Em 1745 a Vila de Ribeirão do Carmo passou a se denominar cidade de Mariana, após a criação do bispado do qual se tornou sede.

A comarca dividiu-se em dois termos, um com sede em Vila Rica e o outro em Vila de Ribeirão do Carmo. Os termos se dividiam em freguesias que também se subdividiam em arraiais, distritos ou continentes. As primeiras freguesias de provisões episcopais se desenvolveram em torno das atividades mineradoras ou agrícolas e, aos poucos, a população foi se dedicando também a outras atividades necessárias para o desenvolvimento da região.

O termo de Vila do Ribeirão do Carmo/Mariana era mais extenso que o termo de Vila Rica, possuía um número maior de freguesias, além de ser mais populoso. Abrangia os sertões do Rio Pomba, Muriaé e Doce, atingindo as fronteiras do Rio de Janeiro. 40 Era uma região que apresentava um quadro natural diverso, possibilitando uma ampliação econômica e abrigava áreas mineratórias, agrícolas e regiões ainda intocadas. 41 Descobertas importantes foram sendo realizadas nas proximidades do Ribeirão do Carmo e, "preocupados, pois, em matar a fome, e em fazer as roçadas para mantimentos, os primeiros moradores do Carmo se espalharam já ao longo do ribeirão" e também dos seus afluentes, iniciando, assim, "as mais antigas fazendas do Carmo, do Gualaxo do Norte e do Gualaxo do Sul", entre os anos de 1697 e 1698 (QUADRO I). 42

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> LEWKOWICZ, 1992.

<sup>&</sup>lt;sup>41</sup> VASCONCELOS, 1974, vol. 2., p. 141-145.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> *Idem*, p. 167.

QUADRO I: Freguesias do Termo de Vila de Ribeirão do Carmo e Arraiais subordinados até 1750 Antônio Pereira Camargos **Bento Rodrigues** Catas Altas do Mato Morro da Água Quente Dentro Furquim Gualaxo do Norte, Conceição do Turvo (Senador Firmino), Arraial da Casca (Abre Campo), São Gonçalo do Ubá (Acaiaca), São José da Barra (Barra Longa) Guarapiranga (Piranga) Barra do Bacalhau (Guaraciaba), N. Sra. de Oliveira (Senhora de Oliveira), São José do Xopotó (Alto Rio Doce), São Caetano Xopotó (Cipotânea), Calambau do (Presidente Bernardes) Inficionado (Santa Rita Fazenda do Rio do Peixe Durão) São Caetano (Monsenhor Fazenda da Boa Vista (Cláudio Horta) Manoel) São Sebastião (Bandeirantes) Sumidouro (Padre Viegas) Pinheiro (Pinheiros Altos)

FONTE: CÓDICE Costa Matoso. TRINDADE. Instituição de Igrejas no Bispado de Mariana. BARBOSA. Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

O arraial de Camargos, situado à margem direita do rio Gualaxo do Norte, foi um dos primeiros a serem formados no período de forte escassez de mantimentos que assolou a região. Inicialmente possuiu como povoadores o alcaide mor José de Camargo Pimentel e seus sobrinhos Tomás, João e Fernando Lopes de Camargo, naturais de São Paulo. Matos elegeu o ano de 1701 como a data da fundação do povoado em torno da capela de Nossa Senhora da Conceição. Para Raimundo Trindade, "segundo a tradição e assentos da freguesia", a sua fundação ocorreu em 1698, começando a ser paróquia de instituição episcopal a partir dessa data e elevada à natureza colativa em 1755. 44

Antônio Pereira Machado,<sup>45</sup> aproximadamente no mesmo período, iniciou a formação do arraial do Bonfim do Mato Dentro, região que ficaria conhecida pelo próprio nome do fundador e, de acordo com Vasconcelos, "cujos focos de ouro eram os de mais subido quilate em todas as Minas".<sup>46</sup> No ano de 1750 moravam na freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Pereira pouco mais de mil habitantes.<sup>47</sup>

O "populoso e opulento" arraial de São Caetano, situado à margem esquerda do Ribeirão do Carmo, foi fundado pelo Coronel Salvador Fernandes e seu filho Antônio Fernandes Cardoso que, a princípio, resistiram ao período de escassez na região do Carmo graças à prosperidade de suas lavras, mas acabaram tendo que seguir para uma região conhecida como Morro Grande, onde encontraram ricos focos de ouro. Em 1703 a capela de Nossa Senhora de Loreto foi consagrada e serviu para administrar os sacramentos dos povoados que também estavam

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> *Idem*, p. 177; RAMOS, *Op. Cit.*, p. 25-26; MATOS, *Op. Cit.*, vol.2, p. 126.

<sup>44</sup> MATOS, Op. Cit. TRINDADE, Op. Cit., 1945.

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Para Donald Ramos o nome correto é Antonio Pereira Dias. De acordo com Raimundo Matos ele era natural da capitania de São Paulo, já Diogo de Vasconcelos o cita como natural do Reino.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> VASCONCELOS, *Op. Cit.*, p.177.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> C*ÓDICE Costa Matoso,* 1999.

surgindo nas redondezas, como Santa Rita e Rio do Peixe e sem Peixe, tornando-se freguesia colativa em 1752.<sup>48</sup>

A freguesia de São Sebastião, situada à margem esquerda do Ribeirão do Carmo, teve inicio com a ereção de sua capela por Sebastião Fagundes Varela, que se tornou colativa em 1724. João de Siqueira Afonso descobriu as minas do Sumidouro e criou a freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Sumidouro, colativa no ano de 1752, com cinco capelas filiais curadas, dentre elas a do arraial de Cachoeira do Brumado, fundada por João Lopes Pereira e citada como patrimônio de Sumidouro em duas escrituras datadas de 1726.<sup>49</sup>

Antônio Furquim da Luz descobriu as minas do extenso arraial denominado Furquim, situado a cinco léguas da Vila do Carmo e à margem esquerda do Ribeirão do Carmo, onde a capela do Senhor Bom Jesus do Monte foi consagrada em 1704. Foi elevada à freguesia colada em 1724 abrangendo os arraiais de Nossa Senhora do Pilar do Gualaxo do Norte, São Gonçalo do Ubá e São José da Barra de Matias Barbosa do Gualaxo do Norte, posteriormente denominado São José da Barra Longa, elevada à categoria de paróquia de provisão episcopal no ano de 1741. De acordo com Raimundo Trindade, Barra Longa tornou-se uma das mais prósperas freguesias da região do Ribeirão do Carmo. <sup>50</sup>

À medida que essas capelas davam inicio às povoações, outras minas foram surgindo mais ao norte como as de Bento Rodrigues, filial da freguesia de Camargos, descobertas pelo paulista do mesmo nome, de "onde em cinco braças de extensão tirou cinco arrobas de ouro, caso que

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> VASCONCELOS, *Op. Cit.*, p.180.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> RAMOS, *Op. Cit.*; MATOS, *Op. Cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> TRINDADE, 1953, *Op. Cit.*, p. 65 e 308; MATOS, *Op. Cit.*, p. 130; VASCONCELOS, *Op. Cit.*, p.181

deu invasão dos flibusteiros em tal desordem, que desse arraial fizeram o mais barulhento lugar da antigüidade". 51

O Sargento mor Salvador de Faria Alvernaz descobriu, no ano de 1699, as minas no lugar denominado Inficionado. O significado desse nome gerou controvérsias. Para Vasconcelos, deve-se à maneira em que os "flibusteiros" assaltavam o ribeirão gerando muito tumulto. Isso ocorreu no início do povoamento devido "às incomparáveis minas da região do Gualaxo do Norte." Matos, ao contrário de Vasconcelos, atribui o nome da freguesia devido à má qualidade ou "toque" do ouro encontrado na região. 53

A capela de Nossa Senhora de Nazaré do Inficionado foi fundada em 1700 pelo sargento mor Paulo Rodrigues Durão – pai do poeta Frei de Santa Rita Durão –, renovada ou benzida como matriz em 1729 e elevada a paróquia colativa em 1752.<sup>54</sup> De acordo com Raimundo Trindade, o primeiro registro paroquial dessa freguesia é de 2 de fevereiro de 1707. No mesmo livro de registros, também se encontra a origem do nome, corroborando a posição de Matos, "os paulistas, trabalhando em um córrego vizinho à matriz é que hoje, lhe deram o nome do Inficionado por lhe acharem muito trabalho e pouco ouro".<sup>55</sup> O poeta, originário desse arraial, conta-nos também a origem de sua terra:

Nem tu faltaste ali, Grão Pecicava,
Guiando o carijó das áureas terras,
Tu que as folhetas de ouro, que te ornava,
Nas margens do teu rio desenterras:

<sup>51</sup> VASCONCELOS, *Op. Cit.*, p. 181. Esse autor refere-se ao ano de 1702.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> *Idem*.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> MATOS, *Op. Cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> TRINDADE, 1953, *Op. Cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>55</sup> *Ibidem,* p. 120.

Torrão, eu do seu ouro se nomeava,

Por criar do mais fino ao pé das serras;

Mas que feito enfim baixo, e mal prezado,

O nome teve de ouro inficionado.

(Canto IV – Estância XXI).56

Pesquisando a serra do Caraça, o licenciado Domingos Borges descobriu as minas chamadas Catas Altas. De 1703 até 1710, os moradores desse arraial eram assistidos por sacerdotes do Rio de Janeiro, com altares portáteis, até a construção da capela de Nossa Senhora da Conceição. Em 1750 a freguesia possuía 450 vizinhos, 3783 moradores, entre brancos, pardos e pretos, e oitenta casais livres. Possuía 360 fogos distribuídos entre a rua Direita, o bairro de Santa Quitéria, a rua da Praia, a rua de São Miguel e o bairro da Boa Vista. A matriz foi inaugurada em 1739 com a trasladação do Santíssimo Sacramento, possuindo como filiais nove capelas. Além do núcleo central, o arraial possuía também filiais como o sítio do Brumadinho e Sumidouro com 26 moradores, o sítio da Cachoeira com 27, o de Piracicaba com 16 moradores e o sítio do Morro da Água Quente com 42 moradores.<sup>57</sup>

Percebe-se que essa freguesia possuía um estilo urbano e ganhou tanto destaque que foi a única da comarca de Vila Rica no século XVIII a possuir um tabelião próprio. Esse cargo foi criado em fevereiro de 1736 com a nomeação pela Câmara de Francisco Alves Vieira a pedido dos moradores para fazer os testamentos, pois os tabeliães de Vila do Carmo cobravam 25 oitavas para tal fim.<sup>58</sup> Ao que tudo indica, após a nomeação dos oficiais de

<sup>56</sup> Ibidem.

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Cf. *CÓDICE Costa Matoso.* 

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> AHCMM - cód. 774, fl.169.

vintena também em 1736, a Câmara deixou de nomear o tabelião visto que os escrivães de vintena também podiam fazer os testamentos, mas, em 1745, o cargo foi criado dessa vez por ordem régia. No dia 04 de julho de 1746, Vicente Ferreira foi nomeado pelo tempo de um ano, pagando 50 mil réis de donativo e tendo que pagar a terça parte de todos os rendimentos.<sup>59</sup>

Em Catas Altas ficava o limite entre o termo de Mariana e o de Vila Nova da Rainha. A divisão era feita pelo córrego denominado Picava, distante do núcleo do arraial um quarto de légua.<sup>60</sup> No ano de 1743 o Conselho Ultramarino realizou uma consulta sobre uma representação enviada pelos moradores do arraial de Catas Altas, solicitando a sua ereção à categoria de vila e que seu termo possuísse as freguesias de São Miguel, Santa Bárbara, Nossa Senhora da Conceição e parte da Nossa Senhora da Conceição de Camargos, freguesias próximas a ela.<sup>61</sup>

O primeiro explorador da freguesia de Guarapiranga foi João de Siqueira Afonso. Lá, em 1704, já havia uma capela destinada a Nossa Senhora da Conceição. Em 1724 já era freguesia de instituição episcopal quando foi elevada à natureza colativa. Compreendia um extenso território às margens do Rio Guarapiranga, braço do Rio Doce e possuía vários arraiais sob a sua jurisdição como Manjaléguas, São José do Xopotó e São Caetano do Xopotó.

No Códice Costa Matoso há uma informação que, em 1691, a bandeira dos capitães Francisco Rodrigues Sirigueio e Antônio Pires Rodovalho, com um roteiro para irem à casa da Casca, chegaram ao rio que recebeu o nome de Guarapiranga devido a um pássaro vermelho que lá encontraram. Em 1694 foi construído um oratório com a invocação à Nossa

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> AHCMM - cód 380, fl.231v.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> CÓDICE Costa Matoso.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> AHU — *Projeto Resgate* — cx.45, doc. 38.

Senhora da Conceição e, no ano seguinte, teve início a construção da igreja matriz. 62

Região habitada por índios, teve a sua formação tumultuada e, em 1750, Luís José Ferreira de Gouveia, morador no arraial, informou à Câmara de Mariana que a presença do gentio era o motivo do impedimento da expansão territorial da freguesia que, juntamente com a de Furquim, compreendia a maior extensão territorial do termo. Guarapiranga era a freguesia da comarca de Vila Rica com o maior número de habitantes. Em 1750 possuía 5536 moradores, duas ruas, 25 sobrados, 55 casas térreas, "com a possibilidade de se fazer uma povoação muito grande pelo terreno, águas, muita terra para mantimentos e o rio que passa pelo pé dele, navegável por toda a freguesia". Guarapiranga era a freguesia vários arraiais sob sua jurisdição paroquial, dentre eles o arraial de Bacalhau com quatro sobrados e 33 casas térreas, o número de habitantes devia ser bem maior.

O território da freguesia de Guarapiranga limitava-se com a freguesia de Sumidouro do termo de Mariana, com a freguesia de Itatiaia do termo de Vila Rica<sup>65</sup> e também com o termo de Vila de São José. Em reunião da Câmara do dia 25 de janeiro de 1766 o procurador do senado, Dr. Paulo de Souza Araújo, fez um requerimento para que "se passasse por certidão o termo da divisão da demarcação deste termo com o da Vila de São José, por ordem de Sua Majestade fidelíssima, como também o outro termo que se fez certidão pelo escrivão da vintena de Guarapiranga".<sup>66</sup> No dia 10 de fevereiro foi registrada uma carta argüindo os camaristas da Vila de São José sobre os conflitos envolvendo a divisão dos termos, tendo como limite o registro que constava na certidão do escrivão da vintena. Os oficiais da

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> CÓDICE Costa Matoso, p. 257.

<sup>&</sup>lt;sup>63</sup> CÓDICE Costa Matoso, p 260.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> CÓDICE Costa Matoso, p. 258.

<sup>&</sup>lt;sup>65</sup> CÓDICE Costa Matoso, p. 258-259.

<sup>&</sup>lt;sup>66</sup> APM — CMM- Acórdãos - cód. 20, fls.259.

Câmara haviam arrancado os marcos da divisão, almejando "compreender toda a extensão da Serra do Melo, passando ao ribeirão da Espera e Norte do Rio do Peixe". Em março, os camaristas da Vila de São José pediram a conservação dos marcos e balizas dando por "totalmente consumada" a divisão e demarcação dos dois termos. Em 25 de outubro desse mesmo ano os oficiais da Câmara de Mariana enviaram uma representação ao Rei, expondo "o desassossego em que vivem os moradores do Continente do Xopotó, nos distritos da capela de São Caetano, Brejaúbas Grandes e Pequenos, ribeirão da Espera e sítio chamado do Melo", mesmo após ter sido realizada a divisão entre os termos da Vila de São José e de Mariana. 69

De acordo com o Códice Costa Matoso, a extensão territorial desde a freguesia de Guarapiranga ao povoado denominado Barra do Rio Turvo estava despovoada devido aos constantes ataques indígenas. Em 1750 Guarapiranga possuía também o arraial da Tapera, voltado ao cultivo da terra, e o povoado denominado Barra do Bacalhau com roças e lavras, além da região denominada Barra do Xopotó e Brás Pires, que se encontrava povoada com alguns engenhos, lavras e roças.<sup>70</sup>

Na segunda metade dos setecentos o espaço da capitania mineira se transformou, produzindo redesenhos internos de sua economia e de sua estrutura demográfica. A múltipla abertura de novas fronteiras agrícolas imprimiu uma nova relação entre o urbano e o rural.<sup>71</sup> Nesse período, ocorreu uma expansão das fronteiras em direção aos sertões. Segundo Ângelo Carrara, o "sertão é uma invenção portuguesa". Esse vocábulo está presente no diário de viagem de Vasco da Gama, nas doações e forais de capitanias hereditárias. A princípio possuía o sentido de "terra nova, remota

<sup>67</sup> APM — CMM — Livro de registro de cartas e provisões - cód. 22, fls. 1-3.

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> AHU — Cx. 87, doc. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>69</sup> AHU — Cx. 89, doc. 28.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> CÓDICE Costa Matoso, p. 260.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup>CUNHA, 2001.

e fronteira" em oposição à costa, mas no decorrer da colonização passou a significar "as terras do interior do continente". <sup>72</sup> Segundo Emmanuel Araújo, se a palavra "sertão" tem sua origem em Portugal, seu plural "sertões" bem como o adjetivo "sertanejo", devem ser brasileirismos. <sup>73</sup> Segundo ele, o que definia o sertão era a idéia de grandes vazios incultos e desabitados. Antônio Cândido, ao estudar a vida dos sertanejos, utilizou as concepções de rusticidade, economia de subsistência e vida social de tipo fechado, que definiu como sendo a vida caipira tradicional emergida no momento de decadência do bandeirantismo na primeira metade do século XVIII. Esse estilo de vida era caracterizado pela perda de padrões europeus em favor da adoção de padrões típicos das sociedades primitivas. O caipira deixou de ser errante, em busca de ouro e aventura, para estabelecer uma relativa sedentarização, dando margem a uma economia de subsistência que pouco dependia de relações com o mundo exterior. <sup>74</sup>

O termo de Mariana, ao contrário do termo de Vila Rica, foi ampliando o número de arraiais na segunda metade dos setecentos e início do século XIX. O QUADRO II mostra a ampliação do número de arraiais do termo de Mariana:

QUADRO II: Freguesias do Termo de Mariana e Arraiais subordinados		
(1750 –1808)		
São José da Barra (Barra	Pilar do Barreto, São Gonçalo do	
Longa)	Barreto, Santana do Deserto, Abre Campo,	
	Saúde (Dom Silvério), São João Batista do	

<sup>72</sup>VILHENA, *Apud.* CARRARA, 1996. Emmanuel Araújo também destaca que a palavra "sertão" tem sua origem em Portugal, provavelmente no século XV. ARAÚJO, 2000, p. 79.

<sup>&</sup>lt;sup>73</sup> ARAÚJO, *Op. Cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> CANDIDO, 1987.

Antônio Pereira	Crasto, Nossa Senhora do Carmo da Barra do Piranga, Capela de São Pedro e São Luís de Bom Retiro.
Antonio Pereira	
Camargos	Bento Rodrigues
Catas Altas do Mato Dentro	Morro da Água Quente, N. Sra. Mãe dos Homens do Caraça
Furquim	Gualaxo do Norte, São Gonçalo do Ubá (Acaiaca), Ponte Nova, N. Sra. do Crasto de Cima
Guarapiranga (Piranga)	Barra do Bacalhau (Guaraciaba), N. Sra. de Oliveira (Senhora de Oliveira), São José do Xopotó (Alto Rio Doce), São Caetano do Xopotó (Cipotânea), Calambau (Presidente Bernardes), Brás Pires, Tapera (Porto Firme), Rio Novo, Fazenda do Mello, N. Sra. do Desterro, Manjaléguas.
Inficionado (Santa Rita Durão)	Fazenda do Rio do Peixe, Paulo Moreira (Alvinópolis)
São Caetano (Monsenhor Horta)	Fazenda da Boa Vista (Cláudio Manoel), N. Sra. das Neves
Mártir São Manoel do Rio Pomba e Peixe dos Índios Coropós e Coroados	Mercês do Pomba, Conceição do Turvo (Senador Firmino), São José do Barroso (Paula Cândido), Santa Rita do Turvo (Viçosa), São Sebastião do Casca Pequeno, Bonfim (Aracitaba), São José do Paraopeba

	(Tocantins), São João Batista do Presídio		
	(Visconde do Rio Branco), Dores do Turvo		
	Espírito Santo do Pomba (Guarani)		
São Sebastião	Fazenda do Gama		
Sumidouro	Pinheiro, São Domingos de Mariana		
	(Diogo de Vasconcelos), Brumado (Cachoeira		
	do Brumado), Miguel Rodrigues		
İ			

FONTE: CÓDICE Costa Matoso. TRINDADE. Instituição de Igrejas no Bispado de Mariana. BARBOSA. Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

Além das denominações de "campos" e "currais", os sertões também eram conhecidos como "as terras povoadas de diversas nações de gentios". Apesar do termo de Mariana possuir um extenso território desde a sua formação, grande parte dele ficou praticamente habitado pelos índios, principalmente das famílias dos puris, dos índios Caropós e Coroados até as últimas décadas do século, quando teve início uma expansão em direção a essas regiões.

No último quartel do século XVIII, ocorreu em Mariana uma ampliação do número de arraiais com o desmembramento das extensas freguesias de Barra Longa, Guarapiranga, Furquim e Sumidouro. No ano de 1757, o padre Domingos Xavier fundou a Capela de São Caetano de Xopotó e, em 1765, também foi construída a capela de São José do Xopotó nas terras do alferes José Alves Maciel que, juntamente com sua esposa Vicência Maria de Oliveira, no ano anterior havia "feito o seu patrimônio", 76 ambas

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> RAPM. Apud. CARRARA, Op. Cit., p. 43.

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> TRINDADE, 1945, p. 295.

pertencentes à freguesia de Guarapiranga. A capela de Nossa Senhora da Piedade de Espera começou a ser construída no ano de 1760, entretanto, a jurisdição eclesiástica pertencia à freguesia de Itaverava e a jurisdição administrativa, ao que tudo indica, era de Guarapiranga.

A região do Rio Pomba foi desmembrada de Guarapiranga e tornouse uma freguesia colativa no ano de 1771, recebendo a denominação de "Mártir São Manuel dos Sertões do Rio Pomba e Peixe dos Índios Cropós e Croatos". Sua origem foi "sui generis, criada num vasto território inteiramente vazio de gente civilizada" em 1767, pelo vigário encomendado Manuel de Jesus Maria, que foi "promovido a colado por Carta de Apresentação de 13 de outubro de 1771 e instituído a 23 de abril de 1772". Esse vigário, natural da freguesia de Casa Branca do termo de Vila Rica, interessou-se em criar uma escola de primeiras letras e doutrina na região para catequizar os indígenas Caropós e Coroados, sempre auxiliado pelo capitão Francisco Pires Farinho.<sup>77</sup>

Essa freguesia possuía uma grande extensão territorial, "correspondendo à porção sul e central da atual Zona da Mata, confrontando ao norte com o município de Mariana, na Serra dos Arrepiados, prolongando-se até a Freguesia de Guarapiranga, na sua capela filial de São José do Xopotó". Confrontava também com o termo de Carijós a oeste, na serra das Mercês até a foz do Rio Cágado ao sul e a leste com a região da Barra do Rio Pomba até sua foz no Rio Paraíba.<sup>78</sup>

Em 1801, foi concedida uma provisão ao "comandante dos Aplicados de Santa Rita do Turvo" permitindo a ereção de um "oratório com formalidade de capela", mas apesar de pertencer à freguesia do Pomba, a benção foi realizada pelo vigário de Itaverava.<sup>79</sup> A capela de São João Batista

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> TRINDADE, 1945,p. 229-236.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> PAIVA, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup>TRINDADE, 1945, *Op. Cit..*, p. 324.

foi construída no ano de 1787, no "Presídio dos Índios Puris". 80 Laura de Mello e Souza ressaltou que os presídios foram mantidos e desenvolvidos, em grande parte, "às custas do trabalho dos desclassificados" e se localizavam em terras remotas tendo como um dos objetivos, impedir o avanço dos índios, "sobretudo botocudos". 81 Essa autora não cita o presídio de São João Batista, mas destaca a criação dos presídios de Peçanha, Cuieté e Abre Campo. Esse último foi desenvolvido pelo conde de Valadares e D. Antônio de Noronha o considerava de enorme utilidade "porque além de haverem nele Minas donde se extrai ouro, serve de embaraço ao gentio para penetrar aquele sertão, e hostilizar as muitas fazendas, que se achavam povoadas e cultivadas nas vizinhanças do rio Casca."82 Segundo Raimundo Trindade o povoamento dessa localidade data do alvorecer das Minas, partindo do Furquim "única porta para aqueles descobertos", os seus primeiros descobridores. O bispo do Rio de Janeiro D. Frei João da Cruz criou ali uma freguesia no ano de 1741 com a invocação de Santana e Senhora do Rosário da Casa da Casca, mas, devido aos repetidos ataques de índios botocudos, quando foi "literalmente arrasada a fogo", essa freguesia não se manteve e reduziu-se a filial de São José da Barra recebendo a denominação de Abre Campo a partir de 1771.83

A capela de São Sebastião e Almas teve licença do Vigário Geral de Mariana, em sede vacante, para ser construída na fazenda do padre João do Monte Medeiros, situada na ponte nova "da outra parte do rio Guarapiranga, na freguesia do Senhor Bom Jesus do Monte do Furquim".<sup>84</sup> Em 1799 alguns moradores de Ponte Nova enviaram uma representação à Câmara de Mariana solicitando o embargo de uma estrada nova que estava

<sup>&</sup>lt;sup>80</sup> *Ibidem*, p. 243.

<sup>&</sup>lt;sup>81</sup> SOUZA,1982, p. 111-112.

<sup>82</sup> Carta de D. Antônio de Noronha. *Apud.* SOUZA, *Op. Cit.*, p. 112.

<sup>&</sup>lt;sup>83</sup> TRINDADE, *Op. Cit.*, 1945.

<sup>&</sup>lt;sup>84</sup> *Ibidem*, p. 237-239.

sendo feita "por pessoas inimigas" para prejudicarem suas terras e indicavam que a "estrada velha" era de melhor utilização. Em fevereiro de 1803 a estrada nova havia sido embargada pelos camaristas que ordenaram aos oficiais das vintenas de Furquim para notificarem os moradores. Em setembro desse mesmo ano, várias pessoas foram notificadas pelo juiz da vintena Francisco Ferreira Pinto a comparecerem no morro chamado Barbosa a fim de continuarem "a abertura do novo atalho". Em 1806 esse processo ainda se arrastava, mas não foi encontrado o seu desfecho. Além de conter assinaturas dos "principais moradores" de Ponte Nova, esse documento ainda contém um interessante mapa do arraial.<sup>85</sup>

Ida Lewkowicz destacou que o território da Vila do Carmo/Mariana – que ocupava uma área de aproximadamente 50.000 km² – permaneceu com essa dimensão até o ano de 1831, quando foi desmembrado devido à criação do território do Rio Pomba. Dessa forma, o termo de Mariana, no final do século XVIII e início do século XIX, possibilitava uma expansão no número de arraiais e pode ser apresentado conforme a definição da FIGURA L<sup>86</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>85</sup> AHCMM – Miscelânea – cód. 713, fl.2.

<sup>&</sup>lt;sup>86</sup> LEWKOWICZ, 1992. Agradeço muitíssimo a Renata Diório por ter me cedido esse mapa.

Figura I: Território do Termo de Mariana no final do século XVIII e início do século XIX



FONTE: DIÓRIO, ALVES e ANTEZANA. O espaço de Mariana: a geografia administrativa e sócio-econômica.

# **Bibliografia e Fontes**

#### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Cód. 380, fl.231v.

Cód. 713, fl.2.

Cód. 774, fl.169.

#### Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) — Projeto Resgate

Cx.45, doc. 38.

Cx. 87, doc. 42.

Cx. 89, doc. 28.

#### **Arquivo Público Mineiro (APM)**

Câmara Municipal de Mariana (CMM) — Acórdãos— cód. 20, fls.259.

Câmara Municipal de Mariana — CMM — Livro de registro de cartas e provisões - cód. 22, fls. 1-3.

# Referências Bibliográficas

ARAÚJO, Emmanuel. Tão vasto, tão ermo, tão longe: o sertão e o sertanejo nos tempos coloniais. In: DEL PRIORE, Mary (org). *Revisão do* 

*Paraíso:* 500 anos e continuamos os mesmos. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 45-91.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais.* 2ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1995. 382 p.

BLUTEAU, D. Raphael. Vocabulário Portuguez e Latino. Vocabulário Portuguez e Latino, aulico, anatomico, architectonico, belico ... Coimbra: Real Collégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712, 1713, 1720, 1721.

CANDIDO, Antônio. *Os Parceiros do Rio Bonito.*7ª ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades, 1987.

CARRARA, Ângelo. O "sertão" no espaço econômico da mineração. In: LPH: Revista de História, Mariana, n. 6, p. 40-48, 1996.

CÓDICE Costa Matoso.Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, e vários papéis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999. 2v. (Coleção Mineiriana – Série Obras de Referência).

CUNHA, Alexandre. Vila Rica – São João Del Rei: as transformações no urbano das vilas do ouro entre o século XVIII e XIX. *In: Anais do Encontro Nacional da ANPUR,* Rio de Janeiro, maio/jun. 2001.

DIÓRIO, Renata; ALVES; Sérgio; ANTEZANA, Sofia L. V. O espaço de Mariana: a geografia administrativa e sócio-econômica. 2002. Relatório final da disciplina Seminário de História do Brasil. (mimeo.)

FONSECA, Cláudia Damasceno. O Espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações. *Termo de Mariana:* História e documentação. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998, p. 27-66.

LEWKOWICZ, Ida. *Vida em Família:* caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX). 1992. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. (mimeo.)

MATOS Raimundo José da Cunha. *Corografia Histórica da Província de Minas Gerais*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/EDUSP, 2 vols. 1981.

PAIVA, Adriano T. Pelas Águas do Batismo: A freguesia de São Manoel da Pomba e a civilização do gentio. *In: Anais Eletrônicos do I Colóquio do Laboratório de História Econômica e Social – LAHES/UFJF,* Juiz de Fora, 2005. www.lahes.ufjf.br.

PIRES, Maria do Carmo. *Juízes e Infratores:* o Tribunal Eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1808), 1997. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista, Franca. (mimeo.).

RAMOS, Donald. *A Social History of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in Colonial Brazil (1695-1726). ). The University of Florida, 1972. (mimeo.)

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos* a Administração no Brasil Colonial. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 23-37.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do Ouro:* a pobreza mineira no século XVIII. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

TRINDADE, Raimundo. *Arquidiocese de Mariana* Subsídios para sua História. 2. ed. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 2 vols, 1953.

\_\_\_\_\_\_. Instituições de Igrejas no Bispado de Mariana, Rio de Janeiro: M. E. S., 1945.

VASCONCELOS, Diogo. *História Antiga de Minas Gerais.* 4 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, vol.2, 1974.

\_\_\_\_\_\_. *História Média de Minas Gerais.* 4 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 2 vols, 1974.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA NO SÉCULO XVIII: FORMAÇÃO, CARGOS E FUNÇÕES

#### **MARIA DO CARMO PIRES**

Fundada em 1711, a Câmara de Mariana é a mais antiga de Minas Gerais. Após o final da Guerra dos Emboabas, Dom Antônio de Albuquerque criou as primeiras vilas com o intuito de conseguir um maior controle da região mineradora. Como em 1711 o arraial do Carmo já contava com uma população numerosa, isso também justificou a ascensão da paróquia a um novo patamar, a de vila. A primeira providência a ser tomada na ereção de uma vila era a determinação do seu termo, ou seja, da área do novo município e a delimitação do rossio, terreno público administrado pela Câmara, segundo as *Ordenações* do Reino. De acordo com Murilo Marx, essa providência visava garantir uma área para o usufruto comum dos habitantes, como locais públicos, terrenos para plantações, pastagens e para servir às necessidades futuras de expansão da nova vila.<sup>87</sup>

A instituição do poder local carregava outras exigências metropolitanas além da definição do termo e da delimitação do rossio, como a construção de um lugar para o funcionamento da Câmara e cadeia, a ereção do pelourinho, símbolo da justiça e da autonomia do município, além da adequada conservação da igreja matriz.<sup>88</sup> Os próprios moradores

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> MARX, Murilo. *Apud.* FONSECA, 1998, p.34.

<sup>&</sup>lt;sup>88</sup> KANTOR,1998, p.147.

deviam se organizar para cumprirem tais exigências, conforme suas posses.89

Os terrenos para o rossio eram constituídos por glebas solicitadas pela Câmara ao Rei que, via de regra, levavam muito tempo para serem confirmadas. Ao contrário do que ocorreu com outras vilas, o rossio de Vila do Carmo foi cedido por Antônio Pereira, que doou uma sesmaria de meialégua em troca de alguns favores reais, como o cargo vitalício de escrivão da Câmara e da condecoração do hábito de Cristo. 90 Nas áreas de mineração, a Coroa portuguesa estava disposta a conceder amplos poderes aos grupos locais em troca de estabilidade e de consequente aumento da produção aurífera.<sup>91</sup>

No dia 4 de abril de 1711 convocou-se a junta para se fazer a eleição da nova Câmara de Vila do Carmo. No dia 4 de julho ocorreu a eleição e no dia seguinte tomaram posse os eleitos: o capitão mor Pedro Frazão de Brito para juiz mais velho, José Rebelo Perdigão para juiz mais moço, Manoel Ferreira de Sá, para vereador mais velho, Francisco Pinto Almeida, para segundo vereador, Jacinto Barbosa Lopes, para terceiro vereador e Torquato Teixeira de Carvalho, para procurador. 92 A Câmara de Vila do Carmo recebeu a concessão dos privilégios da Câmara do Porto e o título de Leal Vila. Isso significava que os camaristas do Ribeirão do Carmo teriam direitos de usar armas ofensivas e defensivas e não estavam obrigados a prestar serviços nas guerras, dar pousada, adega ou cavalos, salvo por sua própria vontade. Também podiam fazer uso de espadas com bainha de

<sup>&</sup>lt;sup>89</sup> *Idem*.

<sup>&</sup>lt;sup>90</sup> VASCONCELOS, 1974, p. 247-248.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> RAMOS, 1972.

<sup>&</sup>lt;sup>92</sup> Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM) — ano 2, fascículo 1, 1897, p83.

veludo, trajes de seda e terços dourados, além de outras imunidades que proporcionavam condição de fidalguia aos vereadores.<sup>93</sup>

Os camaristas de Vila Rica e de Vila do Carmo travaram uma luta pela representatividade política dentro do Império colonial português. Em 1721 os camaristas de Vila do Carmo solicitaram ao Conselho Ultramarino o lugar de cabeça de comarca. Em 1722, o governador D. Lourenço de Almeida enviou uma carta à Câmara de Vila Rica respondendo sobre a incapacidade de depor a Câmara de Vila do Carmo da presidência das outras Câmaras por esta ser a mais antiga. No mesmo ano, os camaristas de Vila Rica enviaram uma representação a D. João V pedindo a promoção da posição da Câmara, alegando erroneamente quer era mais antiga que a de Vila do Carmo e "que essa decisão fosse divulgada". 94

O Concelho Municipal de Vila do Carmo/Mariana era presidido pelo juiz de fora, cargo criado para essa vila em 24 de março de 1730 e preenchido pelo Dr. Antônio Freire da Fonseca Osório a partir de 1731. Compreendia três vereadores e um procurador. O escrivão e o tesoureiro, embora não tivessem o direito a voto, eram também incluídos entre os oficiais. Algumas vezes o ofício de tesoureiro era preenchido rotativamente pelos vereadores que, juntamente com os juízes ordinários, não recebiam salários, mas gozavam de privilégios consideráveis. Outras vezes o tesoureiro era eleito juntamente com os vereadores no momento da abertura do pelouro ou o cargo era preenchido pelo procurador da Câmara.

<sup>&</sup>lt;sup>93</sup> *Idem*, p.148, 149 e 152. Em 1745 os oficiais da Câmara de Mariana enviaram uma representação ao Rei solicitando a concessão dos privilégios da cidade do Porto. Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) — *Projeto Resgate*, cx.45, doc. 94.

<sup>&</sup>lt;sup>94</sup> AHU, cx 2, doc. 103; AHU cx. 3, doc. 70; AHU - cx.3, docs. 76 e 78.

<sup>&</sup>lt;sup>95</sup> CÓDICE Costa Matoso

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> BOXER, 1992, p. 267-268.

<sup>&</sup>lt;sup>97</sup> APM — Câmara Municipal de Mariana (CMM) — *Acórdãos* - 1744 - Cód. 16, fls. 43-43v; Cód.

Percebemos que algumas vezes as eleições pelo sistema de pelouro não estavam sendo cumpridas como se ordenava. Os moradores de Vila Rica e da cidade de Mariana enviaram uma petição a D. João V no ano de 1746, dizendo que as leis das eleições para juízes ordinários, vereadores e juízes de órfãos não estavam sendo cumpridas, pois não se faziam pelouros havia mais de um ano e nem elegiam eleitores. Assim, pediam que se passasse "provisão por que na dita Vila e Cidade se observe a dita lei fazendo-se pelouro por três anos e que por eleitores e eleitos prefiram em primeiro lugar os casados e beneméritos e só na sua falta os solteiros". 98

Em 1756, os vereadores de Mariana leram uma ordem do Rei datada de 27 de janeiro de 1726, para que

não possa ser eleito vereador ou juiz ordinário nomeados na governança das vilas desta Capitania homem algum que seja mulato dentro dos quatro graus em que o mulatismo é impedimento, e que na mesma sorte, não possa ser eleito o que não for casado com mulher branca, ou viúvo dela.<sup>99</sup>

Além dos ofícios considerados "honoráveis" existiam outros providos pela Coroa, pela Câmara e pelo governador que correspondiam a ocupações profissionais permanentes e remuneradas, sem a atribuição de qualquer cunho mecânico ou plebeu, como é o caso dos escrivães do judicial. Nos pequenos Concelhos coincidiam com o de notas e, de acordo com Nuno Monteiro, eram os únicos oficiais que obrigatoriamente tinham de saber ler e escrever.<sup>100</sup> Mas um alvará régio de 1642, primeiramente

<sup>23 —</sup> fls. 223-224v, 251-252v, 275 - 1777, 1778 e 1779.

<sup>&</sup>lt;sup>98</sup> AHU — Cx. 46, doc.4, 31/01/1746.

<sup>&</sup>lt;sup>99</sup> APM — CMM Acórdãos. Cód. 20, fl. 39, fot. 677.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> MONTEIRO, 1998, v.4. p. 305 e MONTEIRO, 1996, p.33.

enviado para a comarca da Vila de Alenquer em resposta a uma petição dos moradores e, depois, extensivo a todas as "justiças, oficiais e partes", ordenava que analfabetos não podiam servir de juiz, o que havia sido decretado por Lei Geral, visto "o contrário ser em grande prejuízo o segredo da justiça". 101

Hespanha destaca a importância do ofício de escrivão que podia ser de nomeação vitalícia ou até hereditária. Ressalta também o princípio da hereditariedade dos cargos que constituiu um fator decisivo de cristalização de uma camada social vivendo dos ofícios públicos, nomeadamente os escrivães e os tabeliães. Do exercício de seu ofício, um escrivão conseguia grandes rendimentos.<sup>102</sup>

Com a diversidade da vida social e o crescimento demográfico surgiu a necessidade de funcionários profissionais e especializados para ocuparem o espaço que os magistrados "honorários" não conseguiam preencher. Daí a importância da escrita, permitindo o alargamento espacial do poder na medida em que documentos escritos permitem produzir efeitos político-administrativos em lugares distantes. Para Hespanha, mais que isso, a escrita introduziu um fator de discriminação social estabelecendo uma distinção entre analfabetos e alfabetizados e assegurando a dependência dos primeiros em relação aos segundos. Dessa forma, os escrivães ocupavam um lugar de destaque nas hierarquias sociais e econômicas das comunidades locais. O Direito, no universo dos saberes desse período, aparecia como uma formação imprescindível para se ter o domínio da administração. Assim, as "qualidades técnicas" se confundiam

<sup>&</sup>lt;sup>101</sup> ANTT, Núcleo Antigo, livro 4 de Leis, fl. 96.

<sup>&</sup>lt;sup>102</sup> HESPANHA, 1994, p. 511-513.

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> *Idem.* n. 8, 1986, p.46-50.

com as "letras" que, por sua vez, confundiam-se com o Direito, transformando os burocratas de então em letrados.<sup>104</sup>

Redatores de documentos, eram eles quem dava, no plano jurídico, a voz às pessoas. Redatores de autos, dominavam os processos, perante a ignorância e o analfabetismo das partes e dos próprios juízes. Guardiães dos cartórios, eram a memória da ordem estabelecida - da titularidade da terra, da genealogia das famílias, dos direitos do Rei e das liberdades das terras.<sup>105</sup>

Em nível local, o escrivão da Câmara, mesmo sem direito a voto, ombreava com os membros da governança e a forte patrimonialização e a transmissibilidade desse cargo na família reforçavam ainda mais esse poder. O caso da família Azevedo, que possuía oficiais na Câmara de Vila do Carmo/Mariana, reforça a tese da hereditariedade dos cargos. O tenente João da Costa Azevedo serviu como tesoureiro em 1746. Nos anos de 1750, 1751, 1754, 1768 e 1771<sup>106</sup> ele era proprietário do ofício de escrivão da Câmara.<sup>107</sup> Em 1783 e 1784, Francisco da Costa Azevedo, <sup>108</sup> seu filho, assumiu essa função devido a uma enfermidade do pai e, em 1788, enviou uma petição para que a Câmara pagasse os emolumentos de seu ofício pelo período que serviu no ano de 1787.<sup>109</sup> Em 1797, temos o ajudante Clemente

<sup>104</sup>*Idem*, 1989, p. 77.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> HESPANHA, A. M. As Vésperas do Leviathan, Op. Cit.., p.522.

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> Todos estes exemplos foram tirados de: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM) — Livro de Acórdãos -679.

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> AHCMM — Livro 674 - Acórdãos. Cf. BENZONI, 2003.

<sup>&</sup>lt;sup>108</sup> AHCMM — Livro 702 - Miscelânea, fls. 171 e 212.

<sup>&</sup>lt;sup>109</sup> AHCMM — Livro 735 - Miscelânea.

da Costa Azevedo como escrivão da mesma Câmara, reaparecendo no ano de 1803.<sup>110</sup>

De acordo com Iris Kantor, na comarca de Vila Rica o cotidiano dos trabalhos dos camaristas também não fugia aos rituais de glorificação do poder preconizados pelo Antigo Regime. Na Vila do Carmo/Mariana os vereadores, juntamente com o procurador da Câmara, reuniam-se, ordinariamente, uma vez por semana, presididos pelo juiz de fora e, na sua falta, pelo vereador mais velho que se tornava juiz pela Ordenação. Um Alvará Real ordenava que os juízes de fora deixassem as varas ao vereador mais velho quando se ausentassem do seu território, ainda que fosse com "pouca demora". Nessas reuniões despachavam petições do procurador e requerimentos de licenças para vendas e ofícios, para pagamentos de serviços prestados à Câmara, para concessão de terrenos por aforamento e discutiam a respeito da organização e manutenção das obras que eram arrematadas em praça pública. 112

Havia uma separação entre as atribuições judiciárias e as administrativas desses oficiais. As judiciárias eram realizadas, via de regra, "em casas de morada dos juízes" e as administrativas na "casa de Câmara". Ainda no século XIX havia esta indistinção das funções públicas e privadas dos oficiais. Maria Sílvia de Carvalho Franco destaca que havia uma carência de prédios e instalações para o funcionamento de seus serviços, ocorrendo a utilização das propriedades particulares. 114

Nas vereações os oficiais acordavam também a respeito de publicações de editais, formulavam posturas, mandavam apregoar as

<sup>110</sup> *Idem*.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> ANTT, Núcleo Antigo, livro 14 de Leis, fl 64v.

<sup>&</sup>lt;sup>112</sup> Cf. BENZONI, *Op. Cit.*, KANTOR, *Op. Cit.*, p. 147-153.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> Encontramos vereações "em casa de morada do juiz de fora de Mariana".

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> FRANCO, p. 130-131. *Apud.* LEMOS, 2003.

rendas do senado pelo porteiro, faziam a nomeação do cirurgião do partido, dos almotacés, do alcaide e dos juízes de vintena e registravam as punições que impunham aos oficiais que não cumpriam as suas obrigações. Nomeavam os padres que pregavam nas ocasiões das festividades e se comprometiam em comparecer nas festividades religiosas, como *Corpus Christi*, Nossa Senhora do Carmo, Anjo Custódio e Mártir São Sebastião. No ano de 1749, o juiz de fora Francisco Ângelo Leitão e os vereadores da Câmara de Mariana reclamaram ao bispo, D. Frei Manuel da Cruz que, na procissão de São Marcos, realizada pelo cabido, não esperaram pela presenca dos membros do senado. 116

As vereações também constituíam o lugar onde eram feitas as conferências que puniam os infratores das posturas da Câmara. Esses eram apontados pelos rendeiros aos vereadores que, por sua vez, mandavam que fossem notificados para se apresentarem na Câmara com os papéis das aferições de seus materiais de venda, tais como balanças e medidas. Quando não compareciam, eram condenados a pagarem as multas que lhes eram impostas nas posturas como punição. Essas condenações constituíam uma parte da receita da Câmara e eram determinantes para que as posturas fossem cumpridas pela comunidade, uma vez que apontavam que a fiscalização estava sendo executada.

O procurador da Câmara assistia as vereações e era responsável por requerer aos camaristas sobre as demandas dos moradores da localidade. Ele era eleito segundo o mesmo sistema de pelouro que elegia os vereadores e colocava-se no mesmo patamar desses.

Segundo Renato Venâncio, o cargo de aprovador de testamento, na segunda fase da evolução da Câmara, entre 1745 e 1808, começou a ser implantado em cada uma das freguesias do termo marianense e o raio de

56

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> APM — CMOP e CMM Série *Acórdãos*.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> AHCMM. Cód. 660, fl. 127v-128.

ação do juízo de órfãos foi bastante ampliado. Em acórdãos de 1784 também foram nomeados louvados para diversas freguesias como Piranga, Catas Altas, Furquim, Sumidouro, Barra Longa e São Caetano,<sup>117</sup> para servirem de avaliadores dos bens dos falecidos nos inventários *postmortem*. Esses novos cargos demonstram as adaptações do poder local em consonância com suas demandas e tinham como fim ampliar o raio de ação da justiça. Outro ofício provido pela Câmara para servir especialmente no juizado de órfãos era o de contraste e ensaiador, pois era "uso e costume em todas as partes para as avaliações das obras de ouro ou prata nos inventários que judicialmente se fazem e especialmente no Juízo dos Órfãos".<sup>118</sup>

A partir de 1775, em obediência a nova Lei fundamental de Sua Majestade de 20 de junho de 1774, a Câmara instituiu três outros ofícios, o de fazendeiro e avaliador dos prédios urbanos, fazendeiro avaliador dos prédios rústicos e avaliador privativo dos bens móveis. Esses cargos eram providos pelo Juiz de Fora e vereadores e, ao que parece, para cada uma das freguesias. De acordo com Benzoni há registros de provisões para Catas Altas, São Caetano, Barra Longa, Furquim e Piranga, além dos que eram providos para servirem na sede do termo e freguesias circunvizinhas. Eram responsáveis pela avaliação dos bens móveis e imóveis que seriam leiloados para o pagamento de dívidas que estavam em processo de execução. Esta para cada uma das freguesias circunvizinhas.

Os alcaides guardavam as cidades durante todo o dia, acompanhados do seu escrivão que era incumbido de "dar por fé" das atividades nas suas rondas. Os jurados eram auxiliares do alcaide e

<sup>117</sup> AHCMM. Códice 674. fls.20-24v.

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> AHCMM. Livro de Provisões— Cód. 219, fl.16v.17.

<sup>119</sup> Ordenações Filipinas. Livro III. Aditamentos, p.130-136; AHCMM. Livro 702, fl. 234.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> AHCMM. Livro de Provisões. Códice. 573.

<sup>121</sup> Ordenações Filipinas. Livro III Aditamentos, p.130-136.

"juntavam-se em casa deste ao toque da Ave Maria com o escrivão e combinavam os meios de vigiar a cidade" e, como os meirinhos, só podiam fazer prisões mediante mandado escrito e assinado pelo juiz. Os meirinhos eram oficiais de justiça encarregados de prender, citar, penhorar e executar mandados judiciais. 123

As freguesias eram representadas por um oficial denominado juiz de vintena e seu escrivão, que eram nomeados anualmente para as povoações de no mínimo vinte vizinhos e distantes mais de uma légua da sede do termo. Esses oficiais atuavam como auxiliares na aplicação da justiça e na administração do termo.

Além da recorrência na ocupação dos cargos, que também pode ser observada na segunda metade do século XVIII, antes da ereção da vila à categoria de cidade, existiam outros cargos na estrutura da Câmara, como o porteiro do auditório, o de piloto medidor das sesmarias e o jurado.

A Câmara também nomeava também oficiais subordinados da municipalidade que não tinham o direito a voto, variando em número conforme a importância do Concelho. Dentre eles, destacava-se o almotacé que, embora não fizesse parte da Câmara que o escolhia, tinha atribuições de extrema importância para a vida local, como abastecimento de gêneros e fixação de preços.

O almotacé era responsável por fiscalizar três constantes da vida nas vilas ou cidades: o comércio, a salubridade pública e a construção. 124 Os gêneros alimentícios deviam ser almotaçados, isto é, deviam ter suas medidas e seus pesos conferidos e seus preços taxados. Havia livros específicos para os registros da almotaçaria nos quais os escrivães registravam as vendas e lojas almotaçadas, anotando os nomes de seus

<sup>&</sup>lt;sup>122</sup>GARCIA, 1956. V. 84.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> Ordenações Filipinas. Livro I tit. XVII, nota 1.

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> PEREIRA, 2001, p. 366.

donos ou donas, ou de quem estivesse cuidando do local. As formas pelas quais fiscalizavam e puniam os infratores eram discriminadas no regimento de seu ofício. 125

Os almotacés deviam agir fundamentados pelo código de posturas, cumprir com seu papel de fiscalizadores do comércio justo, do bem estar e da saúde da população no centro urbano. Mas, além deles, os rendeiros do ver e os rendeiros das aferições dos pesos e medidas também se ocupavam da fiscalização do comércio. As atribuições dos almotacés, descritas nas Ordenações eram de natureza predominantemente econômica e assim seguiam tanto em Portugal como na comarca de Vila Rica.<sup>126</sup>

O rendeiro era responsável por notificar o almotacé para que procedesse contra os infratores. Era dada uma grande importância ao rendimento dos rendeiros, sem o qual, não poderiam cumprir com o pagamento da arrematação do cargo que fizeram em praça pública.

O rendeiro das aferições conferia se as medidas e pesos usados no comércio estavam conforme haviam sido regulamentados pelas posturas. O rendeiro do ver, por sua vez, era responsável por "estar vendo", ou seja, vigiar se as posturas do Senado da Câmara, em relação à salubridade pública – como a proibição de porcos soltos nas ruas, assim como em relação à regulamentação do comércio, como a fiscalização das licenças – estavam sendo cumpridas. Quando verificavam a ocorrência de infrações, eram responsáveis por notificar os almotacés, para que procedessem às correições, e pela punição dos infratores.<sup>127</sup>

Muitos comerciantes eram multados por venderem produtos não aferidos como legumes, frutas, queijo, lingüiça, toucinho, peixes, vinho e carvão. Oficiais mecânicos que não apresentavam suas cartas de exame

<sup>127</sup> Ver BENZONI, *Op. Cit.* 

<sup>125</sup> Ordenações Filipinas. Livro 1, Título LXVIII, Dos Almotacés.

<sup>&</sup>lt;sup>126</sup> Cf. SOUSA, 2003.

também eram punidos.<sup>128</sup> Outras infrações envolvendo as determinações de salubridade pública como manter porcos soltos nas ruas e uso de carretões nas ruas estragando as calçadas também eram muito comuns e, nas freguesias, eram punidas pelos oficiais vintenários.<sup>129</sup> Em 1736, o escrivão do senado da Câmara de Vila do Carmo enviou editais aos arraiais para que nenhuma pessoa possuísse porcos soltos, sob pena de seis oitavas por cabeça e ordenava aos recém nomeados oficiais da vintena para observarem o cumprimento do edital.<sup>130</sup> Em 1755, o escrivão da vintena do Sumidouro, João Francisco de Souza enviou à Câmara alguns moradores do arraial condenados por possuírem porcos soltos nas ruas.<sup>131</sup>

Ser escrivão da almotaçaria proporcionava muito prestígio a quem exercia o cargo devido, principalmente, às altas remunerações que dele se extraía. Ao seu detentor cabia a terça parte do valor das coimas aplicadas pelo almotacé, além de receber uma taxa por almotaçar os gêneros vendidos ao público e uma parte da remuneração dos rendeiros. De acordo com Nuno Monteiro, as funções de almotacé, bem como a do seu escrivão, eram exercidas por homens bons da localidade e possibilitava a ascensão aos postos de Vereança. Em alvará datado de 1618, o Rei ordenou que em todos os lugares do Reino que houvesse juiz de fora, a eleição de almotacés fosse realizada "em gente nobre e dos melhores da terra na forma da Ordenação", não podendo ser pessoa de "raça" e que servisse dos ofícios da justiça. 134

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> FONSECA, 2002, p. 218.

<sup>&</sup>lt;sup>129</sup> APM — CMM e CMOP, Série Acordãos; AHCMM — Série Acordãos.

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> APM — CMM. Acórdãos, Cód. 11, fl.93-93v, fot. 379-380 - 07-07-1736.

<sup>&</sup>lt;sup>131</sup> APM — CMM. Acórdãos, Cód. 20, fl. 15v, fot. 63, 30-04-1755.

<sup>&</sup>lt;sup>132</sup> Para o estudo específico de Portugal cf. FONSECA, *Op. Cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>133</sup> MONTEIRO, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> ANTT, Livro III de Leis Extravagantes, f. 93-93v.

A extensão dos termos dificultava a ação dos almotacés, então, a criação de uma infra-estrutura burocrática local, como destaca Russel-Wood, tornou-se necessária. Assim, as atribuições de natureza econômica, fiscal, judicial e administrativa nas freguesias eram delegadas também aos oficiais vintenários.

QUADRO I: Número de Oficiais Nomeados para a Vila de Ribeirão do			
Carmo/Mariana			
Oficial	Período		
Sincial.	1736-1750	1751-1808	
Alcaide	7	18	
Avaliador dos bens móveis	-	28	
Avaliador dos prédios públicos	-	274	
Avaliador e partidor do juízo dos	6	5	
órfãos			
Contínuo arruador e medidor das	-	10	
terras da Câmara			
Contraste e ensaiador	6	-	
Escrivão aprovador de testamentos	-	22	
Escrivão da almotaçaria	12	-	
Escrivão da Câmara	2	9	

61

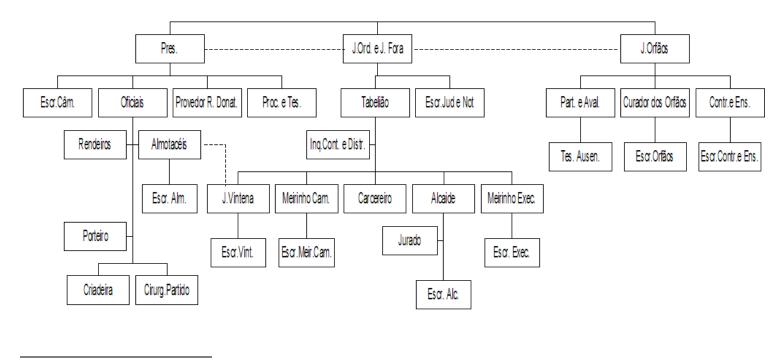
<sup>&</sup>lt;sup>135</sup> RUSSEL-WOOD, 1977.

Escrivão da provedoria	-	-
Escrivão da vara do alcaide	14	14
Escrivão da vintena	58	308
Escrivão do contraste e ensaiador	1	-
Escrivão do meirinho das execuções	48	11
Escrivão do meirinho do campo	14	3
Escrivão do meirinho dos ausentes	-	7
Escrivão dos órfãos	11	4
Inquiridor, distribuidor e contador	17	21
Juiz da demarcação das sesmarias	-	31
Juiz da vintena	60	361
Jurado	2	5
Meirinho da almotaçaria	-	2
Meirinho da fazenda real	-	2
Meirinho das execuções	6	9
Meirinho do campo	14	17
Meirinho dos ausentes	-	6
Piloto e medidor sesmarias	-	15
Porteiro	10	9
Solicitador de causas	3	28

Tabelião	10	36
Tabelião de Catas Altas	9	15
Tesoureiro dos ausentes	1	1
Total	311	1271

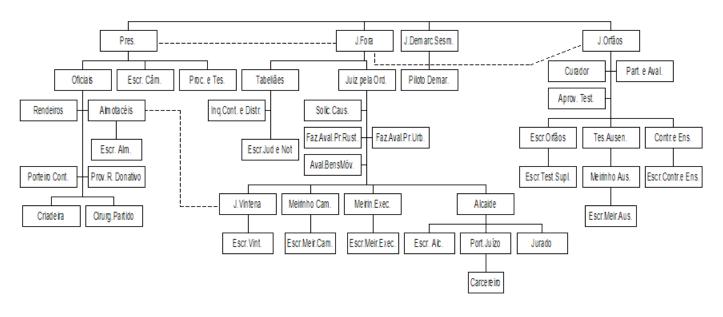
FONTE: APM — CMM— Série acórdãos e provisões; AHCMM — Série acórdãos e provisões.

## Organograma I: Estrutura da Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo 1711 – 1745<sup>136</sup>



<sup>&</sup>lt;sup>136</sup> Esse organograma foi elaborado a partir de BENZONI, 2003. Legenda: Pres = Presidente da Câmara; J.Fora = Juiz de Fora; J. Órfãos = Juiz de Órfãos; Escr.Câm = Escrivão da Câmara; Provedor R. Donatino = Provedor do Real Donativo; Escr.Alm.= Escrivão da Almotaçaria; Cirurg.Parttido= Cirurgião do Partido; Escr.Alc= Escrivão da Vara do Alcaide; Meirinho Exec.= Meirinho das Execuções; Escr.Exec.= Escrivão das execuções; J. Vintena= Juiz da Vintena; Escr. Vint. = Escrivão da Vintena; Meirinho Camp.= Meirinho do Campo; Escr. Meir. Camp.= Escrivão do Meirinho do Campo; Part. E Aval. = Partidor e Avaliador; Inq. Cont. Distr.= Inquiridor, Contador e Distribuidor; Tes. Aus.= Tesoureiro dos Ausentes; Escr.Órfãos= Escrivão dos Órfãos; Contr. e Ens.= Contraste e Ensaiador; Escr. Contr.e Ens= Escrivão do Contraste e Ensaiador; Escr. Jud e Not= Escrivão do Público Judicial e Notas.

## Organograma II: Estrutura da Câmara da Cidade de Mariana 1745 – 1808<sup>137</sup>



<sup>.</sup> 

<sup>137</sup> Esse organograma foi organizado a partir de BENZONI, 2003. Legenda: Pres = Presidente da Câmara; J.Fora = Juiz de Fora; J. Órfãos = Juiz de Órfãos; Escr.Câm = Escrivão da Câmara; Escr.Alm.= Escrivão da Almotaçaria; Cirurg.Parttido= Cirurgião do Partido; Escr.Alc= Escrivão da Vara do Alcaide; Meirinho Exec.= Meirinho das Execuções; Escr.Exec.= Escrivão das execuções; J. Vintena= Juiz da Vintena; Escr. Vint. = Escrivão da Vintena; Meirinho Camp.= Meirinho do Campo; Escr. Meir. Camp.= Escrivão do Meirinho do Campo; Part. E Aval. = Partidor e Avaliador; Inq. Cont. Distr.= Inquiridor, Contador e Distribuidor; Tes. Aus.= Tesoureiro dos Ausentes; Escr.Órfãos= Escrivão dos Órfãos; Contr. e Ens.= Contraste e Ensaiador; Escr. Contr.e Ens.= Escrivão do Contraste e Ensaiador; Pot. Juízo= Porteiro do Juízo; escr. Test.Supl.= Escrivão do testado da Suplicação; Meirinho Aus.= Meirinho dos Ausentes; Escr.Meir.Aus.= escrivão do Meirinho dos Ausentes; Aprov.Test= Aprovador de Testamento; Aval.Bens Mov= Avaliador dos Bens Móveis; Faz. Aval.Pr.Rust.= Fazendeiro Avaliador dos prédios rústicos; Faz.Aval.Pr.Urb.= Fazendeiro Avaliador dos Prédios Urbanos; J.Demarc.Sesm.=Juiz das demarcações das Sesmarias; Piloto Demar.= piloto medidor das demarcações das sesmarias; Solic.Caus.= Solicitador de Causas; Prov.R. Donativo=Provedor do Real Donativo, Escr. Jud.e Not= Escrivão do Público Judicial e Notas.

# **Bibliografia e Fontes**

#### Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) — Projeto Resgate

Cx 2, doc. 103;

Cx.3, docs. 76 e 78;

Cx.45, doc. 94;

Cx. 46, doc.4, 31/01/1746;

#### Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT), Núcleo Antigo

Livro 4 de Leis, fl. 96;

Livro 14 de Leis, fl. 64v.

Livro 3 de Leis Extravagantes, fl. 93-93v.

## Arquivo Público Mineiro (APM) Câmara Municipal de Mariana (CMM)

Cód. 11, fl.93-93v, fot. 379-380 - 07-07-1736.

Cód. 16, fls. 43-43v;

Cód. 20, fl. 15v, fot. 63, 30-04-1755;

Cód. 23, fls. 223-224v, 251-252v, 275 - 1777, 1778 e 1779;

Cód.50, fl. 177;

Cód. 77, fols. 108-108v.

#### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Cód. 660, fl. 127v-128.

Cód. 679;

Cód. 674;

Cód. 702, fls. 171 e 212.

Cód. 735;

Cód. 219, fl.16v.17.

## Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Cândido Mendes de. Codigo Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado D'el-Rei D. Philippe I. 14 ed. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1870. Livros I e III.

ALMEIDA. Fortunato. Organização político-administrativa portuguesa dos séculos XVII e XVIII. In: HESPANHA, Antônio Manuel. *Poder e Instituições políticas na Europa do Antigo Regime.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

BENZONI, Kelly. *O Poder dos Homens Bons*: aspectos da administração camarária em Mariana no século XVIII. 2003. Monografia (Bacharelado em História), Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP, Mariana. (mimeo.)

BOXER, Charles. O Império Marítimo Português: 1415-1825, Português (1414-1825). Lisboa: Edições 70, 1992.

FONSECA. Maria Teresa do C. *Absolutismo e Municipalismo: Évora 1750-1820.* Lisboa: Colibri, 2002.

FRANCO, Maria Sílvia C. *Homens livres na ordem escravocrata,* p. 130-131. Apud. LEMOS, Carmem S. *A Justiça Local:* os juízes ordinários e as devassas da comarca de Vila Rica (1750-1808). 2003. Dissertação (mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte. (mimeo.)

GARCIA Rodolfo. *Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956. V. 84.

HESPANHA, Antônio Manuel. *As Vésperas do Leviathan*, Instituições e Poder Político em Portugal no século XVIII. Coimbra: Almedina, 1994.

Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas	do
Antigo Regime. <i>In: Ler História,</i> n. 8, p. 35-60, 1986, p.46-50.	

\_\_\_\_\_\_. *Poder e Instituições na Europa do Antigo Regime* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

KANTOR Iris. A Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. In: *Termo de Mariana:* História e Documentação. Mariana: Ed. UFOP, 1998.

MARX, Murilo. Apud. FONSECA, Cláudia Damasceno. O Espaço urbano de Mariana: sua formação e suas representações. *Termo de Mariana:* História e documentação. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Os Concelhos e as comunidades.

MATTOSO, José. (dir.) *História de Portugal:* O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Ed. Estampa, vol.4, 1998.

\_\_\_\_\_\_\_. Os poderes locais no Antigo Regime. In: OLIVEIRA, César (Dir.) *História dos Municípios e do Poder Local:* dos finais da Idade Média à União Européia. Lisboa: Circulo de Leitores e Autores, 1996.

\_\_\_\_\_\_. *O Crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*. Lisboa:

PEREIRA, Magnus R. de M. *Almuthasib*: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 21, n. 42, 2001.

Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1998.

RAMOS, Donald. *A Social History of Ouro Preto:* stresses of dynamic urbanization in Colonial Brazil (1695-1726). The University of Florida, 1972. (mimeo.)

RUSSEL-WOOD, A. J. R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de História.* São Paulo: USP, v. 50, n. 109, p. 187-249, 1977.

SOUSA. Avanete P. *Poder Local, Cidade e Atividades Econômicas* (*Bahia - século XVIII*). 2003. Tese. (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. (mimeo.)

Systema ou collecção dos Regimementos Reaes. Lisboa: Na Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789, vol. 5.

Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Ouro Preto, ano 2, fascículo 1, 1897.

VASCONCELOS, Diogo. *História Antiga de Minas Gerais.* 4 ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974

# O COMÉRCIO EM MARIANA: UM ESTUDO DAS POSTURAS DA CÂMARA NO SÉCULO XVIII

# CLÁUDIA MARIA DAS GRAÇAS CHAVES PABLO DE OLIVEIRA ANDRADE

# As posturas e a regulamentação do comércio na Mariana colonial

As leis produzidas pelo corpo político do Senado das Câmaras, os chamados "homens bons" das cidades e vilas coloniais, tinham como objetivo ordenar os espaços públicos e criar regras de convívio para seus moradores. As posturas, como eram denominadas essas leis, foram criadas como forma de adaptar ou suprir omissões deixadas pelas Leis do Reino<sup>138</sup>. Assim, as necessidades ou os costumes de uma determinada vila eram regulamentados de acordo com essa legislação local. Isso dava autonomia às Câmaras para administrar e ordenar a vida quotidiana. Aliás, essa autonomia da esfera jurídica das Câmaras já estava prevista nas Ordenações do Reino (Livro I, tit. 66, §§28 a 31) no qual se previa que toda postura elaborada tendo em vista os costumes e o bem comum não poderia ser

71

<sup>&</sup>lt;sup>138</sup> As *Ordenações Régias* que vigoravam no século XVIII estavam em conformidade com as *Ordenações Filipinas* promulgadas em 1603 pelo Rei da Espanha e de Portugal Filipe III.

revogada por nenhum Corregedor ou demais oficiais de justiça, exceto pelo Rei.

Nas vilas e cidades da colônia portuguesa na América a adequação às situações novas e distintas em relação ao reino permitia uma maior liberdade à composição das legislações locais principalmente quando o apelo aos "usos e costumes" da terra se impunha às normas gerais.

No caso da Câmara de Mariana podemos acompanhar esse procedimento no que diz respeito à atividade comercial, a regulamentação do espaço mercantil, o tabelamento de preços, a aferição de pesos e medidas e todas as regras sobre abastecimento da população. Para esse fim, a Câmara contava com os almotacés, escrivães de almotaçaria, meirinhos de almotaçaria e os rendeiros da aferição e do ver-o-peso para fiscalização da correta aplicação das posturas relativas ao abastecimento, comércio, limpeza urbana e obras públicas. Aos almotacés, eleitos de dois em dois meses, cabia vistoriar as vilas, cidades e seus termos para averiguar os padrões de pesos e medidas, os preços praticados, a manutenção do abastecimento, as licenças dos estabelecimentos comerciais, além de inspecionar a limpeza urbana e as construções urbanas. Os escrivães de almotaçaria escrituravam os autos, diligências e multas aos infratores que eram notificados. Os meirinhos de almotaçaria garantiam juntamente com o almotacé a aplicação das posturas e a penalização dos infratores tais como seqüestro de bens, penhora, prisões e embargos. Os rendeiros eram contratados para a correta aferição dos pesos e medidas, acompanhavam os almotacés em suas fiscalizações.

A almotaçaria era fundamental para o funcionamento da Câmara, bem como garantia parte das rendas destas. O ofício de almotacé também estava previsto nas Ordenações do Reino e sua função e nomeação foram detalhadamente estipuladas no Livro I, ti.68, §§ 1 a 12. A filiação deste ofício em Portugal é tributária da herança islâmica na Península Ibérica, o

*muhtasib*. Em Portugal o almotacé tornou-se oficial camarário e suas atribuições definidas, de forma semelhante ao *muhtasib*, para o controle do mercado, da limpeza urbana e das construções<sup>139</sup>. No que se refere ao controle do mercado, o oficio dos almotacés foi sempre pautado pela noção do "bem comum" em que os preços deveriam ser tabelados, os atravessadores, especuladores e fraudadores deveriam ser severamente punidos e as pequenas medidas, como o *prato* e *meio prato*, deveriam ser garantidas aos consumidores mais pobres<sup>140</sup>.

As posturas da Câmara de Mariana, referentes ao comércio, não variaram muito ao longo do século XVIII, exceto nos valores e punições atribuídas aos infratores. De maneira geral essas posturas versavam sobre os pesos e as medidas adequadas e sobre determinadas condutas que comerciantes e açougueiros deveriam ter. Podemos resumir o principal conjunto de posturas da seguinte maneira:

- As balanças deveriam ser aferidas sempre nos meses de janeiro e fevereiro, devendo ser conferidas nos meses de julho e agosto.
- O uso de pesos ou medidas falsas poderia ser punido com prisão e multa.
- O uso de medidas danificadas ou sujas resultava em pagamento de multa por cada medida. Quando o aferidor fosse o responsável por danos nas medidas, ele seria responsabilizado e também pagaria multa.
- Para a abertura de lojas era necessária a aferição de todas as medidas a serem usadas.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> PEREIRA e NICOLAZZI, 2003. p. 3-6.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> CHAVES, 1999.

- Todos os donos de lojas ou vendas deveriam tirar licença para o funcionamento de seus estabelecimentos. O infrator tinha um prazo de 30 dias para regularizar a situação.
- Todos os gêneros comercializados dentro das vendas deveriam ser almotaçados, isto é, tabelados. Isso valia para as vendas localizadas à distância de até uma légua da vila.
- Para aqueles que quisessem vender seus mantimentos na vila e não tivessem seus próprios pesos e medidas, poderiam usar os que estivessem disponíveis na vila.
- A presença de negras, cativas ou forras, ou de qualquer outra pessoa vendendo bebidas nas lavras resultaria em multa.
- Toda venda oculta na vila, ou no termo, acarretava em uma multa para o infrator.
- Todo estabelecimento comercial deveria encerrar as portas na vila e arrabaldes às nove horas da noite. A infração seria punida com multa. Mesmo quando fechados não poderiam permanecer dentro deles escravos ou escravas.
- O corte de carnes na vila e no termo deveria ser comercializado em arrobas ou pesos menores para a população. A punição para infratores seria de multa e na reincidência, o fechamento do açougue.

Como vimos, grande destaque era dado ao uso de pesos e medidas bem aferidos. Podemos considerar que essa era uma questão muito complicada, sobretudo pelo uso de medidas muito pequenas e pelo costume de se utilizar de medidas de capacidade para produtos sólidos, como era o caso do alqueire (correspondente a 13,1 L). Os grãos eram vendidos em medidas de litros, como ainda é possível verificar em algumas cidades de Minas. As balanças utilizadas eram constituídas por travessão com um eixo central, tendo em cada extremidade um prato. Os pesos eram

colocados em um dos pratos para se obter o peso relativo do produto que se queria pesar. Por essa razão era tão importante aferi-los periodicamente.

O Senado da Câmara definia em suas posturas o valor e medidas correspondentes dos principais gêneros consumidos pela população da vila e seu termo. Em 1767 uma postura da Câmara "para vendeiros" definia algumas dessas proporções<sup>141</sup>. O vinho, a aguardente do reino, o azeite e o vinagre deveriam ser comercializados em cinco medidas: inteira, meia, um quarto, meio quarto e a metade de meio quarto, isto é, a oitava parte e a menor dose da bebida. A criação das menores medidas visava a diminuição correspondente do preço dos gêneros. Lembravam os vereadores que ao utilizarem as mesmas medidas para diferentes produtos, era necessário lavá-las para manterem o asseio. A aguardente da terra era vendida anteriormente em duas medidas e deveria passar a três: inteira, meia e o quarto. As mesmas medidas serviriam para o melado e o azeite de mamona, muito utilizado na iluminação das casas. O sal deveria ser vendido em quatro medidas: o prato, meio prato, um quarto, e meio quarto. A farinha de mandioca e os legumes deveriam também ser vendidos nessas quatro medidas por ser um costume. Outra unidade de medida muito utilizada era a libra, ou arratel, e correspondia a 459gr.

Os preços desses produtos eram almotaçados em oitavas de ouro ou o correspondente em réis. A oitava de ouro correspondia à oitava parte de uma *onça*, antiga medida de peso em Portugal, e equivalia a 3,585g. Seu valor monetário variou ao longo do século XVIII de 1\$200 (descontado o valor do quinto) a 1\$500 réis. Os menores valores de referência eram os vinténs (20 réis), os tostões (80 réis) e as patacas (320) réis. Essas moedas utilizadas de forma corrente na colônia tornaram-se um problema nas Minas Gerais onde o ouro se tornou a principal referência de valor. As moedas existentes não correspondiam exatamente ao valor do ouro em pó.

<sup>141</sup> AHCMM. Códice 660, fl 46f-47f

Por exemplo, duas patacas seria o valor mais próximo de ½ oitava de ouro, mas ficaria entre os valores quintados, ou não, da oitava. Por essa razão era comum a Câmara tabelar os preços em oitavas e vinténs ao mesmo tempo. Uma medida de aguardente do reino equivalia a ½ oitava e 2 vinténs, isto é, 640 réis.

Além das medidas e preços, os almotacés também tinham que conhecer bem as distintas atividades mercantis, bem como as regras para a atuação de cada uma delas. Os lojistas e vendeiros, assim como os boticários, possuíam licenças para atuarem e seus estabelecimentos eram fiscalizados pelos almotacés e rendeiros do ver. O mais difícil era fiscalizar os negócios praticados fora desses estabelecimentos. Como vimos acima, os roceiros poderiam comercializar seus próprios produtos desde que utilizassem de pesos e medidas bem aferidos. Os marchantes, comboieiros ou boiadeiros que transportavam gados e comercializavam as carnes verdes (frescas) tinham a sua atividade regulada por posturas específicas que determinavam o local onde o gado deveria permanecer – sempre afastado do centro da vila –, as medidas dos cortes e regras para manutenção da limpeza urbana. Os tropeiros, assim como os roceiros podiam fazer vendas *em pé*, isto é, podiam vender a retalho, mas somente com a utilização de pesos e medidas bem aferidos.

As negras de tabuleiro, escravas ou forras, comercializavam alimentos nas ruas e praças e também eram objeto de muitas das posturas da Câmara sobre a atividade mercantil. Em geral, elas eram proibidas de circular próximas às áreas de mineração, principalmente, faisqueiras nas áreas urbanas. Havia o temor de que elas facilitassem furtos e contrabandos. Entretanto, não era ilegal a prática de comércio das "negras de tabuleiro". Como vendiam produtos comestíveis, bebidas e quitutes, o controle dos almotacés restringia-se a verificação dos produtos almotaçados.

Como as negras de tabuleiro, os mascates também eram alvos de fiscalização que tinha como maior objetivo conter o contrabando e o comércio ilegal. Chegaram a ser proibidos de circularem nas Minas por um bando — uma ordem do Governador — de 12 de novembro de 1735, o que não surtiu efeito. Essa ordem teve eficácia apenas para as zonas diamantíferas. Nas demais vilas, os mascates podiam tirar licenças, em geral de dois meses, para mascatear.

Por fim, os atravessadores geravam a maior preocupação aos vereadores das Câmaras. A atividade ilegal desses especuladores era difícil de controlar e era bastante difundida nas Minas. O grande número de posturas ao longo de todo o século XVIII que condenava a especulação com os gêneros de abastecimento revelava a preocupação com o abastecimento das áreas urbanas. Em geral, os atravessadores estocavam alimentos para pressionar a subida dos preços e isso gerava a insatisfação e o temor dos moradores com a falta ou carestia dos gêneros de primeira necessidade. Em 1722 a Câmara da Vila de Nossa Senhora do Carmo lança o seguinte edital:

[...] porquanto por parte dos moradores desta Vila se nos tem representado várias queixas de que algumas pessoas costumam atravessar os mantimentos que vem de fora a vender a ela como são milho, feijão, farinha e toucinho, o que não somente é proibido em todas as povoações mas muito mais o deve ser ao presente pela falta de mantimentos que ao presente se experimenta e outro se somos informados que os gêneros que entram de fora da terra de sal e aguardentes, vinhos, azeites, vinagre e peixes e os mais gêneros comestíveis é prejudicialíssimo que haja atravessadores a eles antes de passadosos trinta dias que são prometidos aos que os trazem de fora para os vender; E para evitar o dano que daqui se segue para os ditos moradores mandamos que nenhuma pessoa daqui em diante possa comprar os ditos mantimentos da terra para tornar a

vender nem os que entrarem de fora antes de passarem os trinta dias depois de chegados à terra [...]"142

Esse edital demonstra o que dissemos anteriormente sobre o papel das Câmaras em garantir o "bem comum" principalmente através da garantia do abastecimento dos gêneros alimentícios. A observação desses princípios, no entanto, nem sempre era consenso entre os moradores da vila, principalmente pelo interesse que a atividade mercantil despertava em muitos desses moradores. Dessa maneira, focaremos, a partir desse ponto, alguns dos principais conflitos entre comerciantes, Câmara e população de Mariana.

## Costumes, legislação régia e conflitos na praça mercantil de Mariana

As posturas, elaboradas pela Câmara de Mariana, baseavam-se em determinados padrões de conduta e regulação, como dissemos acima. Eram os "usos e costumes" baseados em princípios jurídicos consuetudinários. Em Portugal prevalecia a idéia jurídica de que os costumes locais valiam como leis desde que reconhecidos como tais por duas sentenças judiciais no período de dez anos em cada localidade<sup>143</sup>. Essa idéia baseava-se por sua vez na corrente jurídica que predominou na Europa até o século XVIII, conhecida como *usus modernus*. Os "homens bons" do Senado da Câmara sem dúvida reconheciam esse direito e suas prerrogativas para utilizá-las em favor dos interesses locais e em consonância com a legislação do reino.

<sup>&</sup>lt;sup>142</sup> APM. CMM 04, fl. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>143</sup> SILVA, Nuno, p. 327-331.

Um bom exemplo disso é dado pela postura emitida em 24 de outubro de 1767, já citada acima, e que diz respeito aos pesos das mercadorias vendidas na cidade tais como: vinho, aguardente, azeite e sal, entre outros. Nela, os vereadores faziam a seguinte menção: "(...) além de lhe obstar a ordenação do Livro 1º título 18, e pelos atalhar, e conformandonos com a(s) referidas (sic) ordenação e com o estado, e costume do país que neste caso é Lei..."144. Aqui, a referência explicita ao texto da Lei, demonstra o conhecimento jurídico dessa elite local, assim como demonstra o reconhecimento da necessidade de adaptá-la ao contexto em que eram aplicadas. A Lei, referida pelos vereadores, apresenta circunstancialmente todas as obrigações do Almotacé-Mor que servia à Corte, isto é, ao mercado de Lisboa. Os padrões, pesos e medidas são detalhados entre os parágrafos 36 e 66 da legislação Régia. Eles possuíam, sem dúvida, peculiaridades que diziam respeito apenas àquela praça mercantil e seria, portanto, inadequada a uma vila da capitania de Minas Gerais se pensada em sua integralidade. Então para determinar os pesos das mercadorias em Mariana os vereadores recorrem ao direito de usar os costumes locais de pesos e medidas para fundamentarem a dita postura.

Essa inadequação entre os costumes locais e as leis da Coroa Portuguesa ocorreu em praticamente todos os lugares do Brasil, bem como em quase todo o Império Português. No caso específico de Mariana isso permitiu a ocorrência de fatos curiosos na confecção das posturas camarárias, tal como ocorre na postura acima mencionada que se baseia nos costumes de Mariana e era obstada, isto é, embaraçada, pelo título 18 do Livro 1º das Ordenações Filipinas na regulamentação dos pesos de determinadas mercadorias. Por essa razão, e pela existência de padrões e medidas específicas adotadas em Mariana, os vereadores decidem afirmar, através de uma postura essa diferença. O interessante aqui é o fato de eles

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> AHCMM. Códice 660, fl. 46f.

deixarem claro que não desconhecem o que se pratica em Lisboa, mas sabiam também que essa prática poderia ser alterada na colônia de acordo com os usos e costumes locais. Vejamos melhor esse exemplo através da análise compara do texto da Lei do reino e da postura da Câmara. A primeira diz, em seu parágrafo 38:

Item, todas as cidades e vilas de nossos Reinos e Senhorios, de qualquer número de vizinhos que sejam, terão Padrão de vara e côvado, e medidas de pão<sup>145</sup> de alqueire, meio alqueire, quarta de alqueire, e medidas de vinho, almude, meio almude, canada, meia canada, quartilho, meio quartilho. E medidas de azeite de alqueire, meio alqueire e quarta de alqueire. E as outras medidas miúdas, segundo costume dos lugares.<sup>146</sup>

A postura da Câmara de Mariana diz o seguinte sobre as medidas de vinho e azeite: "que haverá Cinco modelos para vinho e aguardente a Saber medida íntegra, meia medidas (sic) quarto, meio quarto, e metade de meio quarto [...] Terão outro terno de Cinco Medidas forma acima declarado para azeite e vinagre". 147

Na legislação do Reino faz-se menção ao padrão "vara e côvado" duas medidas de comprimento referentes a três e cinco palmos respectivamente, mas são tomadas aqui como expressão que denota venda à varejo, isto é, em pequenas quantidades. Assim, as menores quantidades em Portugal para os seus produtos de primeira necessidade eram: o alqueire, equivalente a aproximadamente 13 litros; o almude, equivalente a aproximadamente 25 litros, ou dois alqueires; a canada, equivalente a

80

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> Entenda-se pão como sendo o trigo em grão.

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, 1870. L. 1°, tt. 18, § 38, p. 51.

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> AHCMM. Códice 660. fl. 46v.

aproximadamente 2,1 litros, ou 2/6 alqueires; e finalmente o quartilho, menor medida equivalente a ¼ de uma canada, ou aproximadamente 0,5 litros. Essas medidas de capacidade também eram usadas aqui nas Minas, mas não havia essa distinção para cada produto, assim, segundo o costume local, seria melhor definir a proporção de divisão das medidas no geral e não a medida em si.

Portanto, era sempre preferível, para se evitar conflitos com a população, adaptar uma norma às necessidades e aos interesses locais, mesmo que elas diferissem da norma geral ou das leis do Reino. Isso não constituía uma arbitrariedade uma vez que a legislação portuguesa era permeável aos costumes de cada região do Império Português. Por outro lado, essa autonomia das Câmaras fortalecia o poder das elites políticas coloniais uma vez que possuíam condições de legislar em seu território, desde que respeitado o princípio dos costumes e do bem comum dos povos. Isso quer dizer também que essa elite política, ou os "homens bons" das cidades e vilas deviam contar com o apoio da população para preservação de seu poder.

A adaptabilidade das leis portuguesas aos costumes de cada região do Império Português se fazia muito necessária levando-se em consideração as especificidades dos problemas enfrentados pela população e pelos vereadores em cada uma de suas regiões. No caso de Mariana as medidas mercantis da Câmara buscavam controlar alguns problemas que se tornaram recorrentes na região mineradora e que são temas de muitas das posturas produzidas ao longo do século XVIII. O principal deles era a constante carência de alimentos que geralmente fazia subir o preço dos gêneros de subsistência. Outro problema comum era o comércio feito em vendas ilegais ou pelas "negras de tabuleiro" como já indicamos acima.

Quando o problema era a falta de alimentos e a carestia derivada dessa ausência, a ação dos atravessadores no comércio de víveres e a

prática dos vendedores e dos produtores de estocar os alimentos, visando a elevação dos preços, tornavam-se focos da ação das Câmaras e o almotacé entrava em cena.

Os atravessadores compravam produtos dos roceiros e lavradores e os transportavam até a cidade para revendê-los por um preço mais alto. A Câmara incentivava a venda direta entre o produtor e o consumidor para os casos dos alimentos de subsistência. Esses gêneros eram também almotaçados, mesmo assim os atravessadores conseguiam especular tanto pela ausência induzida como pelo desvio dos gêneros para mercados com menor fiscalização. É importante chamar a atenção para o fato de que o tabelamento dos gêneros não definia o preço de venda, apenas estipulava o preço máximo de cada gênero alimentício para que a população mais pobre tivesse acesso a esses produtos. Um bom exemplo disso está na seguinte postura que determina uma série de preços que se deveriam cumprir pelos comerciantes:

[...] se da mesma Sorte alterando os preços do Sebo, e mais miúdos, e couros a saber, o Sebo a dois Vinténs, os couros a três quartos e seis vinténs de ouro, e os mais miúdos a quatro Vinténs e excetos Línguas que venderão a dois Vinténs de ouro cujos preços não poderão os Marchantes alterar de baixo dita penas (sic) de Seis oitavas de ouro pagas da cadeia

### Segunda Postura

Aos Padeiros Serão obrigados a dar pão com o peso de doze onças por dois vinténs de ouro, e a fazerem pão de vintém com peso de Seis onças e se houver alteração de Cinco oitavas de ouro por cada furro de farinha Requererão a este Senado para Se

lhe diminuir, e em pena de Se lhe tomar todo o pão diminuto para os presos da cadeia...<sup>148</sup>

Percebe-se bem essa maleabilidade na composição dos preços. O preço do pão tabelado era para o de menor peso, de 6 ou 12 onças ou aproximadamente de 125g a 350g., sabendo-se que o preço do pão dependia do preço da farinha que também deveria ser fiscalizado. Contudo, devemos considerara que todas as medidas no sentido de controlar o abastecimento nas vilas eram sempre paliativas levando-se em consideração o fato de que a produção de alimentos na região mineradora se estabilizou somente na segunda metade do século XVIII. Mesmo assim, segundo Flávio Marcus da Silva<sup>149</sup>, a luta contra a especulação de preços foi uma constante ao longo do século XVIII, tendo se arrefecido um pouco no final do século com a estabilização da economia mineira na produção agropecuária e não mais na mineração. Entretanto, essa tensão nunca desapareceu por ser uma característica intrínseca aos mercados em qualquer lugar e em qualquer tempo.

Em Mariana, como em todas as vilas e arraiais das Minas Gerais, as vendas se disseminaram. Ocupavam não apenas os espaços urbanos, mas também os caminhos e áreas rurais. Nelas se praticavam o pequeno comércio, a venda à varejo e o comércio de miudezas. Eram consideradas pelas autoridades camarárias potencialmente como espaços de desordem, onde a bebida, jogos e batuques estimulariam a violência e a contravenção. Flávio Marcus da Silva, ao analisar o quotidiano do pequeno comércio nas Minas, as vendas e a atuação das negras de tabuleiro, afirma que as Câmaras não proibiam essas atividades, apenas controlavam seu funcionamento.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> AHCMM. Códice 660, fl. 44f-44v.

<sup>&</sup>lt;sup>149</sup> SILVA, Flávio, p. 230.

As autoridades administrativas sabiam que a provisão dos mineiros com alimentos a preços justos era uma condição importante para a própria permanência da estrutura administrativa e fiscal portuguesa nas Minas. Portanto, era preciso estimular o pequeno comércio, e não torná-lo inviável [...] Se não um estímulo, pelo menos uma flexibilidade pode ser identificada na política de controle das atividades das negras de tabuleiro – muitas vezes consideradas perturbadoras da ordem pelas autoridades – e do comércio realizado nas vendas, estabelecimentos que aos poucos foram se disseminando por todo o território mineiro e, não poucas vezes, constituindo espaços para brigas, mortes e contrabando 150.

Poderiam perturbar a ordem, mas eram necessários para o abastecimento da população mais carente. Nesse sentido, várias foram as medidas tomadas pela Câmara de Mariana para favorecer a manutenção desse pequeno comércio de vendas e "negras de tabuleiro" nas áreas mais urbanizadas da cidade e ao mesmo tempo impedir que ele se propagasse pelos morros de mineração, local em que eram acusados de desviar o ouro faiscado pelos escravos através do comércio de alimentos e bebidas, além da prostituição. Algumas dessas medidas são visíveis nas seguintes posturas:

16 Que todas as vezes que forem achadas negras forras ou cativas ou outras quaisquer pessoas vendendo Bebidas poderão os donos das lavras apresenta-las com duas Testemunhas perante o Doutor Juiz de fora serão condenados em quatro oitavas [...]

<sup>150</sup> *Ibidem*, p. 148.

17 Que toda a pessoa que tiver venda oculta nesta vila e seu termo não há digo termo aonde não há Estabelecido Leis pagarão vinte oitavas de ouro a metade para o acusador fazendo certo e a outra a metade para o Senado da Câmara [...]

19 Que toda a pessoa que tiver venda nesta vila e seus arrabaldes serão obrigados a fecharem as suas portas ao toque do sino da Câmara no mais distrito da vila serão obrigados a fecharem das nove horas por diante e fazendo o contrario pagarão seis oitavas de condenação pela primeira vez e na segunda em dobro [...] e a mesma pena haverá toda a pessoa a que tendo venda depois da porta fechada se achar escravo ou escrava dentro da dita venda depois de ter a porta fechada<sup>151</sup>.

Frente a esses problemas, é interessante a proposta de criação de uma quitanda para melhor controle das "negras de tabuleiro" na vila do Carmo feita pelo almotacé, o sargento-mor João Batista Bucão em 1727:

Tem discutido o tempo muito a [ilegível] que há em haver nesta vila uma quitanda pelos muitos tabuleiros que se acham nela de coisas comestíveis com abundância de frutas legumes e outros mantimentos que por se espelharem por diversas partes desta dita vila não [ilegível] os citados moradores o que se [estiver haja] (sic) determinado lugar donde viessem todos a vender sem que deles se estorvassem para outro lugar seria muito agradável [...] Dois motivos me movem para o intento o primeiro [o desvio] dos jornais dos moradores que faíscam nesta vila porque a maior parte do emprego é [desviado] para o pastel, bolo e mais comestíveis que se acham nos tabuleiros, cestas avisados a buscar os pastéis digo as paragens mais remotas para fazerem

<sup>&</sup>lt;sup>151</sup> AHCMM. Códice 660, fl. 27v-28v.

melhor a sua venda por aqueles o que se [mudaria] estando todos na quitanda porque a vista e como receio falta de trabalho se não empregariam tanto em gastos no dito jornal quiçá que desta sorte fossem os senhores mais bem lucrados...<sup>152</sup>

Tal proposta nunca se concretizou, mas é importante saber que ela fez parte da discussão sobre o ordenamento do espaço econômico de Mariana. A criação de feiras, mercados ou outro espaço fechado e controlado para o comércio ambulante é, ainda hoje, tema polêmico na organização mercantil. O princípio de que esse espaço é mais econômico e lucrativo nem sempre é acordado por todas as partes. Nesse caso específico, provavelmente nem mesmo os donos de escravas consideravam a estratégia como mais lucrativa, sobretudo se a venda de quitandas estivesse associada à prostituição. Assim, a proposta parece menos econômica, no sentido da rentabilidade, e mais política por privilegiar fundamentalmente o controle do espaço.

Enfim, consideramos obviamente que toda questão econômica não pode e não deve ser pensada fora de seu contexto social e político porque ela será sempre uma questão de poder. Por isso as ações das Câmaras eram sempre negociadas com a população, inclusive com os agentes mercantis. A tensão era permanente, assim como os interesses eram diversos. O importante aqui é pensarmos as Câmaras como unidades políticas que dispunham de certa autonomia na elaboração e execução de suas posturas, sobretudo pelo fato de se basearem num princípio do direito como o *usus modernus* e no entendimento, ainda no século XVIII, de que mercados e abastecimento eram questões políticas e deviam ser regulamentadas para o "bem comum". Essa situação será bem distinta no século XIX, tanto pela perda de autonomia das Câmaras dentro da constituição do Império do

<sup>152</sup> AHCMM. Códice 774. fl. 22v.

Brasil quanto pelas mudanças resultantes dos ventos do liberalismo econômico.

### **Bibliografia e Fontes**

### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Códice 660;

Códice 774.

### Arquivo Público Mineiro (APM).

Câmara Municipal de Mariana (CMM), Cód. 04, fl. 110

### Referências Bibliográficas

ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes*: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: C/ Arte, 1998.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes*: mercadores das minas setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio*: a interiorização da metrópole e do comércio nas minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

PEREIRA, Magnus R. M. & NICOLAZZI JR., Norton F. *Audiências e correições dos Almotacés (Curitiba, 1737 a 1828).* Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2003.

SILVA, Flávio Marcus da. *Subsistência e poder*: a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas. Belo Horizonte: FAFICH/UFMG, 2002. Tese de doutorado.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito português: fontes de Direito*. 3 ed. rev. e atua. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

SILVEIRA, Marco Antonio. *O universo do indistinto*: Estado e sociedade nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1997.

WIEACKER, Franz. *História do Direito Privado moderno*. 2 ed. rev. Trad. A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

ZEMELLA, Mafalda. O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec/Edusp, 1990.

### FESTEJANDO O SACRO E O PROFANO: AS FESTAS PATROCINADAS PELO SENADO DA CÂMARA DE MARIANA, AO LONGO DO SÉCULO XVIII E PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

# MARIA TERESA GONÇALVES MARIA JOSÉ FERRO DE SOUSA

Como a História, a festa é algo que se faz de forma coletiva. Assim, quando se pensa nos festejos coloniais, é importante ressaltar que eram promovidos pelas irmandades, ordens terceiras, corporações de ofícios, público em geral e instituições da Coroa, como o Senado da Câmara, nosso foco neste trabalho. Essa instituição patrocinava o calendário festivo religioso local, bem como as "festas Reais", ou seja, as festas profanas em comemoração a: nascimentos, aniversários, casamentos e óbitos da família Real. Vale lembrar que, embora estas festas fossem profanas por não fazerem parte do calendário festivo sacro, elas aconteciam sob os ritos do cerimonial religioso.

O Mundo Moderno católico reformou e fundamentou sua Igreja com bases no Concílio de Trento (1545-1563). Neste espírito reformador e divulgador da fé Católica, a Santa Sé concedeu à Coroa de Portugal o direito do Regime de Padroado<sup>153</sup>, Definido por Charles Boxer como "uma

.

 $<sup>^{153}\</sup>mathrm{O}$  sistema do Regime de Padroado vigorou no Brasil até a Constituição Republicana de

combinação de direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como patrona das missões e instituições eclesiásticas católicas-romanas em vastas regiões da Ásia e no Brasil". 154 Neste ideário cristianizador, segundo o mesmo autor, a Coroa de Portugal recebeu a missão de custear a construção dos templos, manter a hierarquia eclesiástica, enviar missionários para a conversão dos colonizados, assim como receber os dízimos, indicar Bispos para as sés coloniais em vacância ou recém criadas. Neste contexto, a "Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo", atual cidade de Mariana, foi edificada sobre as bases da política do "Sistema de Padroado" com o poder espiritual subordinado ao poder temporal, ou seja, a Igreja Católica era dependente do Estado português. Porém, como propõe Pierre Bourdieu, havia uma simbiose no uso dos símbolos. Por ocasião das festas e das cerimônias religiosas, a Igreja utilizava-se dos símbolos com o objetivo de intensificar sua eficácia, buscando reforçar a crença coletiva na manutenção da ordem simbólica, religiosa e social. Essa política religiosa contribuía para a manutenção e legitimação da ordem política, assim como para a hierarquia dos segmentos sociais.

O objetivo deste artigo é identificar os principais propósitos, explícitos e implícitos, que o Senado da Câmara de Mariana tinha em patrocinar as festas sacras e profanas, no contexto histórico acima descrito, compreendendo o período de 1711, ano da ereção da Vila, a 1810, dois anos após a chegada da Família Real no Brasil.

As principais fontes utilizadas nesta pesquisa foram os Livros de Receita e Despesa, do Senado da Câmara de Mariana, custodiados pelo Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, instalado no Instituto de Ciências Humanas e Sociais/UFOP. A pesquisa dessas fontes nos possibilitou mapear os festejos, no longo período em foco, de forma

1891 que extinguiu totalmente o vínculo entre a Igreja e o Estado. CIFUENTES, 1989, p.240. <sup>154</sup>Cf. BOXER, 1969, p. 227-228.

contínua e criteriosa, apesar dos hiatos<sup>155</sup> encontrados na série documental. Ainda assim, esta investigação representa o período em estudo. Esses livros trazem a descrição, de forma anual e pormenorizada, da Receita cuja origem é: entrada do gado, pagamento de foro, arrematação da renda do contrato das aferições, medida, vara, côvado, marco e balança, do contrato das meias patacas que se pagava por cada cabeça de gado, do arrendamento da cadeia, etc. Esses rendimentos proviam as despesas camarárias em geral, dentre essas, os festejos. Porém, alguns assentos, referentes às festas patrocinadas pelo Senado da Câmara de Mariana, foram feitos de forma conjunta, impossibilitando quantificar o seu valor, bem como identificá-la. É o caso, por exemplo, da despesa do ano de 1723<sup>156</sup> que cita o gasto feito com a cera para quatro festas, mas nomeia apenas a de Corpus Christi e a de Nossa Senhora do Carmo, citando as demais somente em relação às propinas<sup>157</sup> pagas aos oficiais da Câmara, no valor de 131 oitavas e ¼ da oitava de ouro<sup>158</sup> que, em réis, é 196\$875. Uma demonstração quantitativa das festas sacras e profanas patrocinadas pelo

<sup>&</sup>lt;sup>155</sup> Dentre os códices pesquisados encontramos os hiatos referentes aos anos de 1740 a 1745, 1747, 1751, 1772 a 1774 e 1789. Acreditamos que a documentação dos anos faltantes esteja, provavelmente, catalogada como miscelânea, diversos ou em outros códices, uma vez que boa parte dos códices consultados trazem várias tipologias documentais.

<sup>&</sup>lt;sup>156</sup> Cf. Códice 664, fl.98.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> Propina era a "gratificação dada a qualquer funcionário por serviço prestado no exercício das suas funções. Por ext. Gratificação, emolumento, gorjeta". CORREIA, s/d. v.23, p.423. Elas eram reguladas por provisões régias como as referências que se seguem: "de 24 de Mayo de 1744, 9 de Fevro. de 1756 e de 15 de Julho de 1788", fl.198, códice: 124 e " de 10 Mayo de 1802, fl.219, códice 121.

<sup>158</sup> Optamos, neste artigo, por fazer a conversão dos valores monetários de oitavas para réis. Para tanto, utilizamos a tabela descrita no Livro 3ºde Conta Corrente da Irmandade de Santo Antônio, custodiado pelo Arquivo Paroquial da Matriz de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, volume - 0241, fl.1, transcrita de forma diplomática: "Valor que teve o Ouro em diferentes tempos,/ Nesta Capitania./ Do 1º. De Janrº. de 1700, te 31 de Janrº. de 1725 a 1\$500 rs a oitava./ Do 1º. De Fevrº. De 1725, te 24 de Mayo de 1730 a 1\$200 rs a oitava./ De 25 de Mayo de 1730, té 4 de 7brº. de 1732 a 1\$320 rs a oitava./ De 5 de 7brº. de 1732, te 30 de Junho de 1735 a 1\$200 rs a oitava./ Do 1º. de Julho de 1735, té 31 de Junho de 1751 a 1\$500 rs a oitava./ Do 1º. de Agosto de 1751, dia em que se estabelecerão as Ca-/ zas das Fundiçoens, Corre o ouro a 1\$200 rs a oitava."

Senado da Câmara de Mariana, no período em pauta, pode ser verificada na Tabela 1:

**TABELA 1** - Festas sacras<sup>159</sup>

Décadas	N. S. do Carmo	N. S. da Conceição	Corpus Christi	Anjo Custódio	S.Silvestre/ Te Deum	S. Sebastião	Outras	Total
1711 a 1720	2	-	6	1	-	-	3	12
1721 a 1730	6	-	10	-	2	1	5	24
1731 a 1740	9	-	7	3	2	8	20	49
1741 a 1750	2	3	1	2	1	2	5	16
1751 a 1760	4	5	4	3	2	6	14	38
1761 a 1770	-	-	2	-	10	-	-	12
1771 a 1780	-	-	2	1	4	-	2	9
1781 a 1790	-	-	-	-	9	-	-	9
1791 a 1800	-	-	1	1	10	-	1	13
1801 a 1810	-	-	4	-	9	-	-	13
TOTAL	23	8	37	11	49	17	50	195

FONTE: Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM) – Série: Receita e Despesas (1711-1810).

Na Tabela 1, relacionamos, por décadas, as festas sacras nomeadas nas despesas do Senado da Câmara de Mariana, durante o período de 1711 a 1810 para facilitar a quantificação dos festejos que ocorreram no período em estudo. Esta documentação nos forneceu um panorama social,

92

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> Consideramos como sacras as festas cujas cerimônias faziam parte do calendário religioso local, embora patrocinadas pelo Senado da Câmara. Faz-se necessário esclarecer, como acima, que, nos códices consultados, os anos 1740 -1745, 1747, 1751, 1772 -1774 e 1789 não foram encontrados na documentação pesquisada, ou seja, não encontramos 12 anos. E os anos de 1746, 1750, 1751 estão incompletos.

econômico, político, administrativo e, até mesmo, religioso do berço das Minas Gerais de outrora, atual cidade de Mariana, ao longo do século XVIII e início do XIX.

A primeira década selecionada — 1711-1720 — compreendia o início da exploração do ouro e a instalação da estrutura administrativa. No ano de 1711, o Senado da Câmara de Mariana patrocinou a única festa do Anjo Custódio na década e mais três festas, designadas na Tabela 1 como Outras, que são, especificamente, as Ladainhas de Maio, em 1718, e a festa pela publicação da Bula, em 1719 e 1720, além de duas de Nossa Senhora do Carmo: uma no ano de 1711 e a outra em 1720, marco final da primeira década. Fato que surpreende, tendo em vista, que Nossa Senhora do Carmo era, e ainda é, Padroeira de Mariana. Por outro lado, neste mesmo período, a festa de Corpus Christi foi celebrada em seis desses anos: 1712, 1716, 1717, 1718, 1719 e 1720. Cumpre aqui destacar a importância e pompa da festa de Corpus Christi do ano de 1719. Pois, até mesmo os assentos referentes às diversas despesas, dessa festa, foram lançados de forma ordenada, destacando sistematicamente os gastos com a cera, sermão, armação da igreja, missa cantada, clérigos, provisão para expor o Santíssimo Sacramento, incenso, tecidos para cobrir os bancos da Igreja, onde "assentava a nobreza", e para o bofete da Câmara, propinas para os seus oficiais, música, e pólvora para os soldados da Companhia entrarem de guarda no dia da festa. Neste ano, de 1719, a Receita e Despesa do Senado da Câmara compunham o montante de 4:957\$125 réis, e a despesa com a festa de Corpus Christi 726\$750 réis. Esse gasto é bastante representativo, pois demonstra a importância e magnitude da Procissão de Corpus Christi, considerada pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia como " a principal de todas as Procissões é a grande, e festiva Procissão do Corpo de Deus, que em cada um ano se faz na Quinta Feira depois do Domingo da

Trindade, tão encomendada pelos Sagrados Cânones, e Concilio Tridentino, e ainda pelas Leis do Reino". 160

Na segunda década selecionada – 1751-1760 – o bispado de Mariana encontra-se instalado, os núcleos urbanos consolidados e, há mais de uma década, é evidente o declínio da exploração aurífera na região das Minas. 161 Conforme a tabela 1, nesta década há um total de 38 festas sacras nomeadas. Dentre estas, 14 foram computadas como Outras: festa do Jubileu das 40 Horas, no ano de 1752; festa de São Marcos, Ladainha de Maio, festa da Visitação e festa da Publicação da Bula, em 1754; Ladainha de São Marcos e Ladainha de Maio, festa da Visitação e festa da Publicação da Bula, em 1755; festa da Visitação de Nossa Senhora e festa da Publicação da Bula, em 1756; festa da Ladainha de São Marcos e festa da Visitação de Nossa Senhora, em 1757. No ano de 1753<sup>162</sup>, o Ouvidor Geral da Comarca de Vila Rica, Doutor Francisco Ângelo Leitão, encontra o Senado da Câmara de Mariana com parcos recursos. Recomenda contenção de custos, ou seja, que nas festas de São Sebastião e de Nossa Senhora do Carmo, que comumente ocorriam em dias de trabalho, de pouco ou nenhum "Concurso na Igreja", era desnecessário haver sermões, satisfazendo o culto apenas com as missas cantadas, assistindo a elas o Senado, como de costume. Isso porque a receita deveria ser despendida com obras públicas e pagamentos de dívidas. O mesmo Ouvidor determina, também, contenção nos gastos com músicos e armação da Igreja, com exceção das festas de Corpus Christi, Nossa Senhora da Conceição e da Ação de Graças, no último dia do ano (São Silvestre). Nas demais festas, como a da Visitação de Santa Isabel por Nossa Senhora, de Nossa Senhora do Carmo, de São Sebastião e do Anjo Custódio, afirma que era do seu conhecimento que a Sé satisfazia estas festas com a

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> DA VIDE, 1853, p.193-194.

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> PINTO, 1979, p.112-117.

<sup>&</sup>lt;sup>162</sup> Códice 176, fl.37 v-40.

missa conventual e procissão. Além do mais, recomenda que a Câmara assista a estas cerimônias e, por acaso, se a Sé não as fizesse, a Câmara deveria patrocinar as missas conventuais. 163 Outro indício de contenção de gastos é verificado na despesa do ano de 1754<sup>164</sup>, quando fica evidente a distribuição sistemática da cera para as festas do ano. Também em 1757, o mesmo Ouvidor Geral adverte aos Oficiais Camarários que, sendo eles apenas administradores dos bens do Concelho, como tais não deveriam exceder o mandato e poderes da administração, mas, sim, deviam cuidar do público e desempenho da Câmara em detrimento dos "gastos supérfluos das festividades". Contudo, cumpre aqui mostrar que, apesar dos problemas econômicos com o declínio aurífero, do endividamento do Senado da Câmara e das recomendações de contenção de custos pelo Ouvidor geral, ainda assim, nesta década, houve 38 festas sacras, número inferior apenas ao da década de 1731-1740, quando houve 49 festas sacras. Porém, observamos que, para manter a tradição de patrocinar o calendário sacrofestivo, o Senado da Câmara de Mariana conteve a pompa e dividiu as despesas dos ritos sacros com a Sé.

A terceira década selecionada — 1801-1810 — é um período apontado pelas Correições como de contenção de despesas, ou seja, o Senado da Câmara de Mariana passava por sérias dificuldades financeiras. Apesar de encontrarmos, ao longo do século XVIII, várias determinações do Corregedor Geral ordenando a diminuição nos gastos, nessa década, essas recomendações são reiteradas. Tivemos também, neste limiar de século, a chegada da família Real portuguesa e a Restauração do Reino de Portugal.

<sup>&</sup>lt;sup>163</sup> Missa Conventual, segundo o glossário de Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues, é a "missa rezada com a assistência do Cabido, presente no coro da Sé. Por extensão, refere-se também à missa mais importante do domingo, rezada pelo pároco, nas matrizes das freguesias", RODRIGUES, 2005, p. 110.

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> Códice 176, fl.55.

De acordo com a Tabela 1, nessa década, o Senado da Câmara de Mariana custeou o total de 13 festas nomeadas: 4 de *Corpus Christi* e 9 de São Silvestre. Apesar do pequeno número de festas sacras nomeadas nessa década, se compararmos com as demais, com certeza houve outras festas. Isto porque, durante o período abordado, a forma de assento das festas sacras, como já dissemos, era feita de modo conjunto e, no presente estudo, trabalhamos apenas com as festas nomeadas. Além do mais, não raras vezes, o escrivão da Câmara afirmava que as festas daquele ano foram realizadas na forma do costume, por Ordens Régias. Outro indício que corrobora esta afirmativa é o recibo nº. 23, informando o estipêndio feito ao Reverendo Arcediago e Prioste da Catedral de Mariana, referente às "Festividades que é do Costume fazerem-se na forma da Lei e ordens de Sua Alteza Real". 166

Cumpre aqui ressaltar que, como se pode observar na Tabela 1, as 3 festas sacras nomeadas sob patrocínio do Senado da Câmara de Mariana mais comemoradas no transcorrer do século XVIII e primeira década do século XIX foram: em 1º. lugar a de São Silvestre, no dia 31 de dezembro, comemorado em ação de graças pelo término do ano; em 2º. lugar,a de Corpus Christi, festa de data móvel, que se faz na quinta-feira depois do Domingo da Trindade; em 3º. lugar, a de Nossa Senhora do Carmo, padroeira de Mariana, realizada no dia 16 de julho.

A música religiosa, em Minas Gerais, era patrocinada, em grande parte, pelos Senados das Câmaras. No sentido de ilustrarmos esta afirmativa, analisamos a incidência da prática sacro-musical mineira do hino *Te Deum Laudamus*<sup>167</sup>, cantado na festa de ação de graças do dia 31 de

<sup>165</sup> Códice 121, fl.191.

<sup>&</sup>lt;sup>166</sup> Códice 121, fl.138.

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> Cumpre aqui definir que o *Te Deum Laudamus* ("Nós te Louvamos ó Deus") era e é um hino muito usado pela Igreja Católica para expressar um momento supremo de júbilo. O texto latino original tem música tradicional em cantochão, "melodia sem acompanhamento

dezembro, cujo orago é São Silvestre. Conforme a Tabela 1, constatamos que este hino foi executado 49 vezes no período investigado. Com exceção da primeira década em estudo, foi cantado por todo o período, com a finalidade de manifestar louvor a Deus, tanto nas festas sacras como nas festas profanas. O cerimonial do *Te Deum Laudamus* demorava horas, segundo António Camões Gouveia<sup>168</sup>, "entrelaçava liturgia com o canto e órgão, a palavra do sermão com o abundante incenso, os gestos do celebrante e dos fiéis com a alegria da festa no final". Além do mais, era cantado no Ofício Divino e no final de algumas Novenas. Também era comum, em Portugal como no Brasil Colônia, a prática do *Te Deum Laudamus* em ação de graças e manifestação de júbilo nas festas, pelo nascimento, casamento, aniversários e óbito, dos membros da realeza, bem como, na entrada e saída de governadores e bispos, na restauração e pacificação entre países, conforme indica a tabela 2:

em que são cantados os textos da liturgia católica romana", segundo ISAACS e MARTIN, 1985, 65 e 379.

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> GOUVEIA, 1998, p. 368.

**TABELA 2** - Festas profanas<sup>169</sup>

Décadas	Nascimentos.	Casamentos	Óbitos	Outras	Total
1711 a 1720	3	,		8	11
1721 a 1730	1	3	-	1	5
1731 a 1740	1	-	-	2	3
1741 a 1750	1	-	1	,	2
1751 a 1760	-	1	-	4	5
1761 a 1770	3	-	-		3
1771 a 1780	1	1	2	1	5
1781 a 1790	-	1	2		3
1791 a 1800	5	-	-	-	5
1801 a 1810	3	1	-	3	7
Total	18	7	5	19	49

FONTE: AHCMM – Série: Receita e Despesas (1711-1810)

As festas profanas, promovidas pelo Senado da Câmara de Mariana, ao contrário das festas sacras, eram lançadas de forma nomeada, isto se deve à especificidade das suas comemorações. Ainda assim, não foi possível fazermos uma abordagem quantitativa dos gastos despendidos, isso

<sup>169</sup>Consideramos como festas profanas as referentes à: nascimentos, casamentos e óbitos da Família Real, bem como, entradas, visitas e saídas de governadores, festas do Senado da Câmara, aniversários da nobreza e comemorações de Paz, referentes ao Reino de Portugal com outras nações, as quais foram descritas na tabela como outras. Porém, esclarecemos que as festas denominadas profanas tinham cunho religioso, pois se utilizavam do ritual

sacro (procissão, música, sermão, encomendação, armação do templo, cera, incenso, pólvora, e outros) e eram oficializadas por sacerdotes. Como podemos observar, o limite entre sacro e profano era muito tênue.

98

porque eram registrados de forma conjunta. Reiteramos que o fato de algumas das festas profanas não estarem computadas na Tabela 2, se deve aos hiatos encontrados na documentação compulsada.

A Tabela 2 nos dá a impressão de estarmos diante de um desfile de acontecimentos da Casa Real portuguesa encadeados no decorrer do século XVIII e início do século XIX. Nesse período, computamos 18 nascimentos dos "Fidelíssimos Infantes" que garantiam a sucessão a Coroa Portugal, comemorados com grande pompa. Esta tradição comemorativa tinha como objetivo principal fazer com que a alegria da família real se estendesse a todos os vassalos do Reino e suas Possessões. A comemoração do nascimento de um rebento da Realeza portuguesa, partilhada entre Família Real e súditos, forjava o sentimento da grande família unificada, forte, profícua e abençoada, por ter recebido de Deus um sucessor ao trono, por "Direito Divino". Esta celebração era um exercício de vassalagem despendido ao rei e sua família e, ao mesmo tempo, legitimava o sucessor neófito perante Portugal e seus domínios, assim como renovava a própria ordem governamental estabelecida. Pois, ao tornar público o nascimento, se dava a legitimação do príncipe ou princesa perante todos. O ritual para celebrar nascimentos, casamentos, óbitos, aniversários, celebração de paz entre os reinos, entradas e saídas de Governadores seguia uma praxe pré-estabelecida pela cultura portuguesa implantada na Colônia. O início deste ritual se dava com o cortejo, formado segundo a ordem de precedência daqueles que o compunha. Primeiramente, vinham os representantes do poder espiritual e os do poder temporal, ou seja, o representante da Igreja, o Bispo ou quem o representava e o Governador e/ou os oficiais do Senado da Câmara debaixo de um "pálio" 170, sendo que estes últimos traziam na mão uma vara pintada que simbolizava o poder do

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> Pálio é um sobrecéu portátil usado em cortejos e procissões para abrigar as dignidades eclesiásticas e civis.

seu cargo, seguidos pelos homens bons, os oficiais mecânicos e, atrás destes, a plebe branca e os demais segmentos da sociedade local. Fazia parte deste ritual, a armação da Igreja com cera (vela) para as banquetas, feitura do trono real, canto do *Te Deum Laudamus*, sermão e missa rezada ou cantada, incenso, pólvora para fogos e, para a guarda e salvas das companhias, tecido "serafina verde" comumente usado para a cobertura dos bancos, onde se assentava a "nobreza". 171 Convidamos o leitor a participar, na sua imaginação, da festa do nascimento do "Senhor Infante" de Portugal. Nela, poderá perceber os resquícios da Idade Média européia, porém em plena Idade Moderna, e na Vila do Ribeirão do Carmo, em 1724, patrocinada pelo Senado da Câmara, órgão representativo do poder Real local. Esta festa de ação de graças pelo feliz nascimento do príncipe, comemorada em vários lugares da vila, mobilizou a elite local e seu aparato. Foi abrilhantada por luminárias e fogo conservado durante os três dias da comemoração, *Te* Deum Laudamus cantado pelo Licenciado Salvador Lobo de Souza, pólvora para o espocar dos fogos, sermão feito na Igreja e, na ocasião, alguns bancos foram cobertos com "Serafina", onde se sentou a "nobreza". Houve, também, cavalhada e o tradicional jogo das argolinhas ao som de charamelas, trombetas e soltar de pombos.

De acordo com a Tabela 2, foram mapeados 7 casamentos dos membros da realeza portuguesa, cuja representação das cerimônias foi patrocinada pelo Senado da Câmara. Em 1728<sup>172</sup>, o rei D. João V casou seu filho, o príncipe D. José, com a princesa da Espanha, D. Maria Ana Vitória, e sua filha, D. Maria Bárbara, com o príncipe das Astúrias, D. Fernando, futuro rei da Espanha. A festa da representação destes casamentos, na Vila do Ribeirão do Carmo, durou três dias com grande manifestação de regozijo, de acordo com o ritual de costume. No ano anterior, D. João V escreveu uma

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> Códice 664, fl.49-53.

<sup>&</sup>lt;sup>172</sup> Códice 556, fl.21-24.

carta ao Capitão General das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, solicitando a todas as Câmaras e moradores um donativo para custear a maior parte das despesas dos casamentos de seus filhos acima referidos. O valor deste donativo perfazia o total de 125 arrobas de ouro em pó, pagas em 6 anos, em 6 parcelas iguais.<sup>173</sup>

A percepção de família estendida era observada, também, na morte. As exéquias reais, como os nascimentos e casamentos, eram comemoradas com grande pompa, tanto no Reino como na Colônia. Os dados da Tabela 2 identificam, no período, 5 óbitos ocorridos na Casa Real portuguesa: D. João V, D. Maria Francisca Dorotéia, D. José I, D. Pedro III e o de D. José, príncipe do Brasil. Vale destacar essa prática no funeral de D. José I, celebrado à luz de velas, música e armação do mausoléu<sup>174</sup> na Sé de Mariana.

Das 49 festas profanas que a Tabela 2 indica, 19 foram denominadas como *Outras*. Dentre essas, tem especial relevo a do ano de 1711, que comemorou a ereção da Vila do Ribeirão do Carmo e a montagem da estrutura administrativa do Senado da Câmara de Mariana por "Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho 1º. Governador e Capitão-general da Capitania de São Paulo e Minas". Foram incluídas neste conjunto as festas profanas referentes às celebrações de paz entre as Coroas de Portugal e França e de Portugal e Espanha, além dos aniversários da Condessa de Assumar e de D. José I, festas de posse dos oficiais do Senado da Câmara, aclamação de D. José I, visitas dos Governadores a Mariana, despedida do Excelentíssimo Senhor Governador e Capitão General D. Braz Baltazar da Silva, quando a Casa de Câmara e Cadeia foi "Armada para a recepção pomposa do Excelentíssimo Senhor Governador e Capitão General D. Pedro

-

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> Códice 774, Registro de Patentes e Provisões, fl. 27-38. Ver também, VEIGA, 1998, v. 1 e 2, p. 373-377.

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> Códice 141, fl.4-5.

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> Códice 664, fl.1-105v, ver também, VEIGA (índice onomástico), 1998, p. 44.

de Almeida, e Portugal em 1717.<sup>176</sup> O cerimonial dessa recepção não mediu esforços nem gastos, a Casa de Câmara e Cadeia foi consertada, as varas do Senado foram pintadas, um banco de madeira coberto de serafina foi construído para se sentar na Igreja, assim como um pálio novo, houve missa, sermão, o *Te Deum Laudamus* foi cantado em demonstração de júbilo, tudo acompanhado com luminárias e regado com refresco, que custou aos cofres do Senado da Câmara de Mariana 302 oitavas de ouro. A festa da Chegada da Família Real ao Rio de Janeiro, em 1808, também foi incluída na Tabela 2 como Outras. Esse advento foi comemorado, nas Minas Gerais, com procissões, dois *Te Dum Laudamus* em ação de graças, um executado pelo Reverendo Arcediago e Prioste da Catedral, Doutor Antônio Alves Ferreira e, o outro, pelo músico Manuel Teixeira Romão. Por último, a festa de 1809, solenizada com procissão, abrilhantada por luminárias e louvada pelo hino Te Deum Laudamus, executado pelo músico, Tenente Leonardo José Coelho, em ação de graças pela Restauração de Portugal, refém da França Napoleônica.<sup>177</sup>

O período aqui pesquisado nos permite concluir que tanto as festas sacras quanto as festas profanas eram altamente dispendiosas ao Senado da Câmara de Mariana, porém cumpriam funções indispensáveis ao governo espiritual como ao secular. As festas sacras tinham a função de atrair os moradores das Minas para o círculo religioso, assim como normatizar, divulgar e festejar a fé Católica, reformada nos moldes Tridentino. Já as festas profanas tinham a função de estender a Família Régia por todo o domínio português, na aspiração de agregar vassalos leais ao Rei e a sua família, denominados por "Fidelíssimos" à Sé Católica. Vale lembrar que as festas profanas usavam da maior parte dos rituais religiosos como podemos cotejar neste trabalho. A partilha e a celebração dos

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> Códice 664, fl.39-47.

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> Códice 333, fl.2-9.

acontecimentos em torno da Família Real, embora "particulares", eram estendidas a todos os súditos portugueses, como nascimentos, casamentos, aniversários, óbitos, e muitos outros, o que unificava e forjava o sentimento de cumplicidade, fortalecendo o Regime e o próprio Governo de Portugal. É importante ressaltar que não havia uma separação nítida entre o poder religioso e o profano, como já dissemos, devido à concessão do Regime de Padroado. No sentido figurado, podemos dizer que Igreja e Governo eram camadas de poder que se superpunham e ao mesmo tempo se completavam.

### **Bibliografia e Fontes**

### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Códice 73, Códice 75, Códice 121, Códice 124, Códice 137, Códice 141, Códice 143, Códice 151, Códice 151, Códice 201, Códice 202, Códice 277, Códice 333, Códice 382, Códice 556, Códice 572, Códice 664, Códice 774.

### Referências Bibliográficas

BOXER, Charles Ralph. *O império Marítimo Português (1415-1825).* Lisboa: edições 70, 1969.

CIFUENTES, Rafael LLano. *Relações Entre a Igreja e o Estado*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1989.

CORREIA, Antônio Mendes. *Grande Enciclopédia Portuguesa Brasileira*. Lisboa/Rio de Janeiro, Editorial Enciclopédia Limitada, s/d.

DA VIDE, D. Sebastião Monteiro. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Feitas, e ordenadas pelo Ilustríssimo, e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro Da Vide, 5º. Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho de Sua Majestade: propostas, e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. Impressas em Lisboa no anno de 1719, e em Coimbra em 1720 com todas as Licenças necessárias, e ora reimpressas nesta Capital. São Paulo. Na Typografia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

GOUVEIA, António Camões. Estratégias de Interiorização da Disciplina. In: MATTOSO, José (Direção). HESPANHA, António Manuel (Coordenação). *História de Portugal: O Antigo Regime*, Lisboa: Estampa, v. 4, 1998.

ISAACS, Alan e Martin, Elizabeth (Orgs.). *Dicionário de Música*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

PINTO, Virgílio Noya. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português*. Brasiliana, v. 371, São Paulo: Editora Nacional, 19749.

RODRIGUES, Flávio Carneiro (Mons.). Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana: Os Dois Relatórios Decenais (Visitas ad Limina) de D. Antonio Ferreira Viçoso 1853/1866. Mariana, 2005, v.4.

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras (1664-1894)*. Belo Horizonte: Centro de Estudos Históricos Culturais, Fundação João Pinheiro, vs. 1 e 2, 1998.

# AS VENDAS DE SECOS E MOLHADOS: O ABASTECIMENTO DOS MORADORES DA LEAL VILA DO CARMO NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XVIII

#### **MOACIR RODRIGO DE CASTRO MAIA**

Na estruturação dos povoados mineiros, o comércio de gêneros básicos (instrumentos de trabalho, vestuários e objetos domésticos) constituía função vital para a fixação e a manutenção dos povos nas localidades garimpeiras nos primeiros tempos. Com o volume de gentes que acorriam para as Minas, tornava-se primordial o abastecimento regular que pudesse suprir a demanda cada vez maior por produtos e serviços. Dessa maneira, vão se constituindo, ao longo dos anos, os estabelecimentos fixos, móveis e um circuito comercial nas terras do ouro.

A necessidade, principalmente, de alimentos causou, nos primeiros tempos, a fuga dos descobertos, pelos bandeirantes e seus séquitos, para outras paragens. Mesmo com toda riqueza mineral encontrada nos ribeirões em volta da zona do Carmo, a falta de mantimentos no sertão das Minas teria ocasionado o primeiro abandono do nascente arraial de Nossa Senhora do Monte do Carmo, entre os anos de 1697-1698 e anos depois entre 1701-1702, relatados pelo filho do Coronel Salvador Furtado de Mendonça

Tão forte e insuportável era o frio das águas do ribeirão que era preciso entrar nele pelas dez horas da manhã e sair dele pelas três da tarde,

e mais tarde, porque fora destas horas era insuportável o frio. E nestas poucas horas que gastavam neste exercício, mergulhando, tirando cascalho e lavando, faziam os escravos para seus senhores três e quatro oitavas de ouro de jornal, fora o que para si reservavam para comer e beber, de que muito careciam, além da ração de seus senhores.<sup>178</sup>

Segundo Diogo de Vasconcelos, a necessidade de alimentos fez com que os primeiros moradores se espalhassem ribeirão abaixo, dando origem às mais antigas fazendas do Carmo, do Gualaxo do Norte e do Gualaxo do Sul, entre 1697-1698.<sup>179</sup> Com a maioria dos braços na atividade mineradora, o suprimento de gêneros básicos era escasso e não dava conta da população que ano a ano migrava para a área, o que fazia com que os mantimentos chegassem a preços exorbitantes — a preço de ouro.

É neste processo de ocupação do extenso território motivado pelos achados minerais que vai se constituindo um lucrativo sistema comercial para abastecer as Minas e seus povos. Dessa maneira, passamos a ter a presença de mercadores, com variadas funções e estabelecimentos (mercadores, tropeiros, comboieiros, mascates, atravessadores, vendeiros, lojistas, negras de tabuleiros, etc.). Como destacou Cláudia Chaves,

A mineração definiu a forma de povoamento e colonização criando espaço desde o início para um grande fluxo de mercadores em Minas. Estes mercadores, por sua vez, criaram rapidamente condições, para o estabelecimento do comércio fixo, dada sua vinculação com a produção agrícola local. Num primeiro momento criou-se a estrutura para o desenvolvimento de pontos comerciais fixos como lojas, vendas, tabernas, além de feiras e de uma rede comercial de abastecimento estabelecida. Num segundo momento, podemos dizer, seguramente, que as riquezas

<sup>&</sup>lt;sup>178</sup> FIGUEIREDO & CAMPOS, 1999, p. 181.

<sup>&</sup>lt;sup>179</sup> VASCONCELOS, 1974, p. 167.

geradas pelo comércio possibilitaram a fixação dos próprios mercadores na zona mineradora. 180

Pelos caminhos de Minas e nos povoados vão se formando os primeiros mercados com produtos da terra, além dos suprimentos vindos de paragens muito distantes. Nos principais aglomerados mineradores vão se estabelecendo as vendas, misto de taverna e empório, para onde convergiam escravos, libertos e homens livres de variados ofícios em busca de alimento, gêneros variados, instrumentos de trabalho, negócios e lazer. Tornavam-se, então, locais preferenciais da sociabilidade e que lucravam com os descaminhos do ouro e com a prostituição.

Além desse estabelecimento fixo, comum e amplamente espalhado por todos os lados, temos a implantação de poucas lojas de fazenda seca, comércio maior e que comercializaria produtos do Reino, armarinhos, vestuário, ferramentas, perfumarias e variados produtos de luxo importados. Com a necessidade de maior investimento e de oferecimento de produtos mais elaborados, as lojas estavam no mais alto patamar da hierarquia local e geralmente pertenciam a portugueses.

Além das atividades mercantis fixas, instaladas em determinados espaços, existiam as vendas volantes, especialmente controladas pelas mulheres escravas e ex-escravas, que ofereciam variados comestíveis e miudezas. Como garantiam as leis portuguesas, as mulheres possuíam o comércio exclusivo, nas praças e ruas, de "doces, bolos, alféloa, frutos, melaço, hortaliças, queijos, leite, marisco, alho, pomada, polvilhos, hóstias, obréias, mexas, agulhas, alfinetes, fatos velhos e usados". 181

Em Minas, as vendas volantes estavam nas mãos, braços e cabeças das chamadas "negras de tabuleiro", que vendiam pelo miúdo, variados

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> CHAVES, 1999, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> Apud FIGUEIREDO, 1993, p. 37.

comestíveis e bebidas. Elas se tornaram tão comuns nas paisagens dos arraiais, circulando pelos ribeiros e morros das lavras, que começaram a se tornar alvo das elites governativas. Acusadas de desviar o ouro dos escravos garimpeiros, de causar tumultos nas lavras, do contato com negros fugidos, elas irão sofrer a perseguição dos órgãos oficiais por meio de ordens, alvarás, editais e bandos. Para a historiadora Sheila de Castro Faria, a inserção de escravos e libertos em atividades comerciais especialmente "para negros [...] poderia representar, assim como para brancos, uma das opções mais acessíveis para a conquista de melhores condições de vida". 182

Em 1711, com a elevação dos três principais arraiais mineiros à condição de Vila e com a implantação de suas Câmaras — responsáveis pela administração da ordem administrativa e judiciária nas localidades os estabelecimentos comerciais passam a ser controlados, fiscalizados e taxados pelos servidores camarários. Segue-se a vigilância de balanças, pesos e medidas das mercadorias postas à venda e a tentativa do controle de preços, fundamental nos períodos de alta dos produtos de primeira necessidade como a farinha, o feijão e o arroz. O almotacel, funcionário do Senado da Câmara, tinha muito trabalho para "fiscalizar os abusos dos preços, os pesos e medidas irregulares, limpeza dos estabelecimentos, atuação de atravessadores e por fim a criação de monopólios". 183

As vendas, espaços importantes da sociabilidade garimpeira, desde 1716 passam a contribuir com a Fazenda Real na arrecadação do tributo do Quinto do Ouro. Naquele ano, e no seguinte, a contribuição dos povos das Minas seria de 30 arrobas de ouro anuais. Para fazer frente à contribuição, as Câmaras foram autorizadas a estabelecer registros de entrada e também

<sup>182</sup> FARIA, 1998, p. 113.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> PUFF, 2007, p. 27.

contar com a taxação de 2 oitavas por escravo e de 10 por cada loja e venda.<sup>184</sup>

Em 1723, o número de vendas era bem expressivo e apenas na sede da Leal Vila do Carmo (atual Mariana) encontramos 84 estabelecimentos, sendo 80 vendas de secos e molhados e 4 lojas de fazenda-seca tributadas, devendo o dono quitar 11 oitavas e meia de ouro por cada uma. Além dessas, encontramos mais 6 vendas nos arrabaldes do Monsus e 77 vendas e lojas entre o Morro de Matacavalos e o distrito de Passagem, somando 167 estabelecimentos na Vila e seus arredores que pagaram 1.837 oitavas de ouro de imposto.

Elas eram encontradas em todos os 19 distritos do termo de Mariana, que foram listados no referido registro fiscal (ver Tabela). Tornavam-se locais de referência, principalmente de tropeiros e viajantes que encontravam pelos caminhos, entre um povoado e outro, o local de descanso, alimentação e comercialização dos produtos que traziam.

Vendas, lojas e escravos do Termo de Mariana (1723)

Lista	Escravos	%	Número de Vendas e Lojas	%	Ouro (em oitavas)
Vila	1.193	7,53%	84	18,18%	3.873 ¾
Monsus	361	2,28%	6	1,29%	948 ¾

<sup>&</sup>lt;sup>184</sup> ESCHWEGE, 1979, p. 38-39. Segundo Figueiredo, entre 1713 e 1725, as vendas contribuíam para o pagamento da finta, que segundo o autor seria de 18 oitavas. De 1727-1733 os vendeiros sofreriam nova taxação, de 8 oitavas de ouro, foram os principais contribuintes para o dote da princesa portuguesa com o rei da Grã-Bretanha. Entre 1735 e 1750, os estabelecimentos comerciais pagaram o tributo na complementação dos Quintos para a Real Fazenda. FIGUEIREDO, 1993, p. 44-45.

110

Passagem	2.078	13,12%	77	16,66%	5.950 ½
Itacolomi	423	2,67%	1	0,21%	1.042 ½
São Sebastião	1.098	6,93%	24	5,19%	2.952 1/4
Sumidouro	658	4,15%	22	4,76%	1.856 ¾
São Caetano	484	3,05%	13	2,81%	1.329 1/4
São Caetano Rio Abaixo	539	3,40%	9	1,94%	1.417 1/4
Brumado	558	3,52%	9	1,94%	1.463 ½
Gualaxos do Sul	301	1,90%	2	0,43%	756 ½
Furquim	1.262	7,97%	10	2,16%	3.191
Pinheiro Rocha	375	2,36%	6	1,29%	983
Bacalhao	562	3,55%	11	2,38%	1.496 1/4
Guarapiranga	621	3,92%	25	5,41%	1.801
Antônio Pereira	712	4,49%	23	4,97%	2.000
Camargos	542	3,42%	12	2,59%	1.459
Gama	299	1,88%	1	0,21%	740 1/4
Bento Rodrigues	355	2,24%	18	3,89%	1.072 1/4
Inficionado	1.471	9,29%	41	8,87%	4.057
Catas Altas	1.193	7,53%	68	14,71%	5.501
Total	15.828	100%	462 vendas	100%	43.893 ¾

FONTE: AHCMM. Reais quintos e lista dos escravos do Termo da Vila do Carmo de 1723, cód. 166, [fl. 157].

Para além dos negócios e da compra de gêneros diversos, os pequenos comércios eram espaços para "bailes, batuques e folguedos [que] atraíam ao local camadas populares pobres em busca de um lazer coletivo". 185 Alguns desses estabelecimentos serviam também como espaços de resistência cultural, ao congregar escravos e libertos africanos de mesma origem étnica – o que reforça suas identidades – traduzidas nos seus costumes, língua, vestuários e modos de ver e sentir o mundo. As vendas, chefiadas por mulheres africanas que pertenceram ao cativeiro e conseguiram a alforria, eram espaços ideais para esses encontros. Segundo Russell-Wood, o Conde de Assumar, quando governou a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro (1717-1721), observou que mulheres libertas abriam vendas "que pudessem ser locais de reunião de negros de sua 'nação'". 186

Com tal importância no cotidiano dos povos das Minas, as tavernas foram sempre alvo de constantes queixas por parte dos governadores e oficiais camarários, pois acoitavam negros fugitivos, abrigavam tumultos que acabam muitas vezes em brigas e mortes, serviam de ligação entre quilombolas e a vila, e, além de tudo, nelas se tramavam agitações e o descaminhos do ouro. Para as autoridades eclesiásticas, as tavernas eram locais dos vícios dos costumes e das condutas desviantes. Em 1726, o bispo do Rio de Janeiro, Dom Frei Antônio de Guadalupe, ao visitar a Vila do Carmo espantava-se com o fato de muitos escravos de origem africana reunirem-se de noite nas vendas para fazerem ofícios religiosos e oferendas para suas divindades:

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> *Ibidem.*, p. 44.

<sup>&</sup>lt;sup>186</sup> RUSSELL-WOOD, 2005, p. 170.

<sup>&</sup>lt;sup>187</sup> Cf. FIGUEIREDO, 1993; especialmente o capítulo *Comércio feminino e tensão social*.

Somos informados que alguns Escravos principalmente da costa da Mina retém em si ainda relíquias da sua gentilidade ajuntando-se de noite em vozes com instrumentos em sufrágios de seus falecidos ou quem mais é (?), em algumas tabernas se sentam comprando várias comidas e bebidas que depois de comerem e beberem lançam por terra talvez em cima das sepulturas dos defuntos. <sup>188</sup>

As autoridades governativas, por meio de variados instrumentos buscavam, então, enquadrar esses estabelecimentos bem como seus proprietários. Além de tentar regular o funcionamento, o público freqüentador, buscavam até mesmo afastar as tavernas das áreas de mineração e assim, exerciam papel ordenador. O cotidiano de violências, mortes e roubos e as tentativas de sublevação dos escravos traziam o medo para a elite colonial que residia no território mineiro. Esse temor pode ser sentido pelas medidas tomadas pelos camaristas da Vila do Carmo e nas esferas superiores da Capitania. Na tentativa do controle maior sobre a grande população escrava, as vendas foram obrigadas a fecharem as portas quando do toque do sino da Câmara e nos demais arraiais às nove horas a partir de 1734, momento em que se proibia a presença de escravos e escravas em seu interior. Anos mais tarde, em 1754, o dito comércio deveria encerrar suas atividades diárias "meia hora depois da Ave-Maria". 189

Em 1744, a vigilância do Senado da Câmara mais uma vez era sentida, pela publicação no pelourinho, e nas muitas partes da Vila, do seguinte aviso:

Edital mandando a todos que tenham vendas de comestíveis e bebidas as tenham fechadas as horas de ave-marias e que destas horas por diante não vendam cousa alguma a negros e negras, mulatos e mulatas ainda que forro, sejam com pena de que fazendo o contrário pagarem de

<sup>188</sup> Apud RODRIGUES, 2004, p. 37.

<sup>&</sup>lt;sup>189</sup> Apud FIGUEIREDO, *ibid.*, p. 48.

condenação pela primeira seis oitavas de ouro e vinte dias de Cadeia e a segunda será em dobro [...]. 190

O edital citado acima reflete a dificuldade das autoridades responsáveis pela administração local em controlar e fazer seguir muitas de suas determinações. Entretanto, parece que outras medidas tiveram um pouco mais de êxito como a vigilância dos pesos e medidas usados pelos vendeiros, a fiscalização do pagamento do tributo para o acrescentamento dos Reais Quintos e a necessidade de tirarem licença para poderem comercializar.<sup>191</sup>

Em 1723, na sede da Vila havia 80 vendas, propriedades de 75 senhores, sendo que apenas cinco deles tinham dois estabelecimentos. Elas pertenciam a vários mineiros, sendo que apenas quatro possuíam ofícios que os distinguiam dos demais: dois ajudantes, um furriel e um sacerdote, o pe. Francisco Xavier. Alguns não possuíam nenhum escravo, a maioria era composta por pequenos escravistas e poucos possuíam um número expressivo como Domingos João (11 escravos), Antônio de Araújo (12), Manuel Gonçalves da Veiga (17) e Diogo Ferreira de Souza (21). O caso desses poucos senhores com número mais expressivo de escravos registrados indica que, além da venda, eles se lançavam em outras atividades como a faiscação de ouro e, provavelmente, empregavam seus escravos em ofícios mecânicos como barbeiros, sapateiros, pedreiros. A existência de comerciantes, em sua maioria com apenas um empório e poucos trabalhadores escravos, reforça a tese que "os negócios vinculados

-

<sup>190</sup> AHCMM. Edital da Câmara, cód. 554, 1744, fl. 27v.

<sup>191</sup> Diogo Sanches de Aguiar, morador no Morro de Matacavalos para maior segurança mandou registrar em cartório, os documentos de licença e aferição dos instrumentos para negociar farinha. "Aferi a Diogo Sanches morador no Morro de Matacavalos uma balança e marco de meia libra e um terno de pesos miúdos e quarta de medir. Vila do Carmo, a seis de fevereiro de mil e setecentos e vinte o oito anos, Manuel de Andrade Falcão." Diogo Sanches "quer vender farinhas a comissão do roceiro Bernardo da Rocha e Souza assistente no Campo freguesia da Cachoeira [...] e como não pode vender sem licença". ACSM, Livro de Notas 17, 1º Ofício, fl. 88v, 89.

<sup>192</sup> Reais quintos e lista dos escravos de 1723 (Vila do Carmo), AHCMM, cód. 166, fl. 12 a 13v.

ao pequeno comércio eram quase sempre responsabilidade dos setores mais empobrecidos da classe senhorial". 193

Como a posse escravista na vila, as tavernas estavam, em 1723, nas mãos preferencialmente de 72 homens e de três mulheres. No universo masculino, identificamos apenas um ex-escravo, o liberto João Pinto, como proprietário. Ao contrário, as mulheres forras dominavam o comércio feminino no povoado. Luísa de Jesus possuía a venda que, provavelmente, era apenas de "molhados", além de pagar 11 oitavas e meia, pagou duas oitavas e 14 vinténs sobre Maria moleca, sua jovem escrava. Antônia, ou como era chamada "Antonica da Silva forra", era a segunda senhora exescrava dona de estabelecimento e contava com as trabalhadoras escravas: Graça angola; Lourença mina; Maria mina; e também com Sebastiana, embora esta se encontrasse "doente há dois anos". Porém, era Antônia de São Domingos que, além do dito comércio, possuía o maior número de escravos: um homem e seis mulheres. Nesse ano, eram as três mulheres libertas e João Pinto que mantinham na vila suas vendas fixas. Além dessas ex-escravas envolvidas, outras continuavam a trabalhar atrás do balcão ou a terem no passado exercido a atividade no comércio de secos e molhados. O ajudante Estevão Ferreira Velho tinha "de portas a dentro uma negra forra com que está concubinado e não a deixa sair". 194 Esta liberta era a africana Teresa que via o vendeiro administrar o pequeno negócio, juntamente com as cativas Maria angola, Teresa benguela e Mariana mina. 195

Segundo Luciano Figueiredo, ao longo do século XVIII, as mulheres passaram a ocupar cada vez mais o papel de administradoras de pequenos comércios, principalmente das vendas fixas. Segundo o autor, a primeira metade do século, no Carmo e em Vila Rica, a posse dos estabelecimentos

<sup>193</sup> VENANCIO, 1995, p. 243.

<sup>&</sup>lt;sup>194</sup> AEAM, Livro de Devassas 1722-1723 (1).Testemunho, [fl. 50v, 51v].

<sup>&</sup>lt;sup>195</sup> AHCMM, cód. 166. Reais quintos e lista dos escravos de 1723 (Vila do Carmo), fl. 5v.

encontrava-se predominantemente nas mãos masculinas e com a entrada mais expressiva de mulheres na Capitania, durante o século, elas passaram a "ocupar atividades subsidiárias, enquanto os segmentos masculinos seriam assimilados no trabalho extrativo ou em ofícios mecânicos". <sup>196</sup> Os homens tenderiam a migrar para atividades em busca de oportunidades que lhes trouxessem maiores recursos econômicos.

Flávio Puff ao analisar o povoado de Camargos (distrito pertencente ao termo de Mariana) entre 1718 e 1755, encontrou a participação feminina no controle das vendas da localidade ainda na primeira metade do século XVIII. Segundo o autor, a partir de meados do século as mulheres vão superar os homens na administração do pequeno comércio do distrito. <sup>197</sup> Ao aprofundar ainda mais no tema do pequeno comércio, comprovou que a sede de Mariana teve comportamento mais conservador, ao contrário de Camargos, com a presença masculina a chefiar as vendas. Para Flávio Puff, o destacado papel da sede do termo, essencialmente urbana e que abrigava a administração civil e a instalação do Bispado com seus vários funcionários, propiciou a manutenção masculina no controle da maioria das vendas. <sup>198</sup>

Na década de 1730, e até o início da década seguinte, a população do território marianense e da própria sede aumentou expressivamente — o fluxo principalmente de trabalhadores escravizados que passavam pelos registros de entrada eram impressionantes. Calcula-se, que no período que se estende de 1723 a 1735, entre 5.700 a 6.000 homens e mulheres cativos chegaram anualmente a Minas e que entre 1739 a 1741, alcançou-se o seu auge com a estimativa de 7.360 escravos importados. Esse crescimento mais acentuado foi sentido em diversas partes da Capitania Autônoma de Minas

<sup>196</sup> FIGUEIREDO, 1993, p. 56.

<sup>&</sup>lt;sup>197</sup> PUFF, 2004, p. 169-185.

<sup>&</sup>lt;sup>198</sup> PUFF, 2007.

Gerais. <sup>199</sup> O *boom* demográfico é sentido principalmente na arrecadação da Fazenda Real. Na documentação produzida com essa finalidade constata-se que, no final da década de 1720 (em especial no ano de 1728) foram tributados 17.376 cativos no termo de Mariana e anos depois, em 1735, foram contabilizados 26.892 escravizados, mantendo a posição de maior contingente populacional de toda a Capitania neste período. <sup>200</sup>

É nesse momento de maior crescimento dos povoados, com o trabalho de mineração alcançando os morros que circundavam a sede e suas proximidades, que os estabelecimentos comerciais, as vendas e os vendeiros, sofreram novamente a perseguição da ação estatal. Em 1732, elas são novamente alvos das autoridades, preocupadas principalmente com as possíveis perdas da Real Fazenda e dos senhores escravistas. Além disso, as medidas tomadas enfrentavam forte resistência dos povos e especialmente de grupos de potentados locais – que passavam a ter interesses nestes estabelecimentos. É no conflito entre o primeiro juiz de fora de Minas Gerais, do Ribeirão do Carmo, e a parcela de mineradores que vemos o papel ocupado pelas vendas no cotidiano mineiro setecentista, especialmente no da Vila do Carmo. O juiz de fora da povoação assim relatou ao monarca D. João V:

No morro de Matacavalos termo desta Vila estão estabelecidos muitos mineiros com mais de Cinco mil negros que se exercitam em minerar e causando lhe grande prejuízo as Vendas de águas ardentes, cachaças, fumos, bolos e outros semelhantes gêneros. Recorreram ao capitão general e governador destas Minas para que mandasse publicar um Bando em que proibisse as tais vendas com pena de prisão e de Cem oitavas de ouro pagas da Cadeia [...]. Vendo porém os mineiros não bastava aquela pena para proibir as tais vendas e que muitos dos mesmos

.

<sup>&</sup>lt;sup>199</sup> RUSSELL-WOOD, 2005.

<sup>&</sup>lt;sup>200</sup> Apud BERGAD, 1994, p. 499.

moradores as tenham ocultas em sua casa e por serem poderosos não havia quem os denunciasse e se lhe seguia o prejuízo de lhe tomarem os negros o jornal para o empregarem em águas ardente e cachaça com a qual perdiam o juízo e lhe caíam nos buracos das minas donde morriam. Uns e outros ficavam aleijados e os mais fugiam com o temor do castigo. <sup>201</sup>

Como se vê número expressivo de pequenos estabelecimentos comerciais, legalizados, ilegais, improvisados ou não, povoou os morros, ruas e largos da vila mineradora. Tiveram as vendas lugar fundamental na sociabilidade cotidiana, especialmente da parcela da população livre pobre e do grande número de escravos. Os cativos — o mais representativo grupo de moradores da Mariana setecentista — serviam-se das vendas para variados fins: encontros, reencontros, locais de concentração de companheiros da mesma terra, divertimento, batuques, práticas religiosas, compra de alimentos e objetos diversos. Além disso, eram nesses estabelecimentos que se vendiam as preciosas "águas-ardentes", que protegiam o corpo da fria atividade mineradora nos leitos do Ribeirão, ajudavam a espantar o banzo e suportar o triste destino e, muitas vezes levaram negros a viverem eternamente nas minas e buracos abertos nas encostas dos morros da Leal Vila do Carmo.

#### Bibliografia e Fontes

#### Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM)

Livro de Notas, Livro 17, 1º Ofício.

201 AHU. Antônio Freire da Fonseca Osório, 1732, [fl. 1 e 1v], grifo nosso.

#### Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana (AEAM)

Livro de Devassas 1722-1723 (1).

#### **Arquivo Histórico Ultramarino (AHU)**

Carta de Antônio Freire da Fonseca Osório, Juiz de Fora da Vila do Ribeirão do Carmo, informando a D. João V sobre o que se tem obrado no Morro de Matacavalos no que diz respeito aos prejuízos causados pela venda de aguardente aos negros dos mineiros, Documentos manuscritos avulsos da Capitania de Minas Gerais — 1680-1832, cx. 22, doc. 15, Cd 7.

#### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Reais quintos e lista dos escravos de 1723 (Vila do Carmo), cód. 166.

Notícia dos primeiros descobridores das primeiras minas do ouro pertencentes a estas Minas Gerais, pessoas mais assinaladas nestes empregos e dos mais memoráveis acontecidos desde os seus princípios. In: FIGUEIREDO, Luciano R. A. & CAMPOS, Maria Verônica (coords.). *CÓDICE Costa Matoso*. Coleção das notícias dos primeiros descobrimentos das Minas na América que fez o doutor Caetano da Costa Matoso sendo ouvidor-geral das do Ouro Preto, de que tomou posse em fevereiro de 1749, & vários papeis. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Centro de Estudos Mineiros, 1999. p. 166-193, v. 1.

#### Referências Bibliográficas

BERGAD, Laird W. Depois do boom: aspectos demográficos e econômicos da escravidão em Mariana, 1750-1808. *Estudos Econômicos*, 24(3): 495-525, set-dez, 1994.

CHAVES, Cláudia M. das Graças. *Perfeitos negociantes*: mercadores das Minas setecentistas. São Paulo:Anablume, 1999.

ESCHWEGE, Wilhelm Ludwignon. *Pluto brasiliensis*. Trad. Domício de Figueiredo Murta. Belo Horizonte/São Paulo: Ed. Itatiaia/EDUSP, 1979.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*: fortuna e família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória*: cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília: Edunb, 1993.

PUFF, Flávio Rocha. O pequeno comércio e o perfil de seus agentes em Minas Gerais: Camargos (1718-1755). *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 6 n. 2, jul.-dez., 2004. p. 169-185.

\_\_\_\_\_. Os pequenos agentes mercantis em Minas Gerais no Sec. XVIII: perfil, atuação e hierarquia (1716-1755). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Juiz de Fora, 2007.

RODRIGUES (Mons.), Flávio Carneiro. *As visitas pastorais do século XVIII no Bispado de Mariana*. Cadernos históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana n.º1. Mariana: Editora Dom Viçoso, 2004.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil colonial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

VASCONCELOS, Diogo de. *História Antiga das Minas Gerais*. 4ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974. v. 1.

VENANCIO, Renato Pinto. Os pequenos proprietários de escravos em Passagem de Mariana: as listagens de 1723 e 1727. *Anais do VII Seminário sobre a economia mineira*. Belo Horizonte: Cedeplar/UFMG, 1995. p. 239-245. v. 1.

## PALCO E ATO: O EXERCÍCIO E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NOS AUDITÓRIOS DA CÂMARA DE MARIANA

#### **ALVÁRO DE ARAÚJO ANTUNES**

No século XVIII, definia-se por audiência o ato de ouvir queixas e demandas, fossem elas matérias da alçada da justiça, como hoje a entendemos, ou não.<sup>202</sup> Tal ato era próprio dos reis, ministros, de "pessoas de dignidade", conforme adjetivou Dom Raphael Bluteau em seu dicionário. Para o nível local, das vilas e cidades, Bluteau destaca que as audiências administrativas ficavam a cargo presidentes e vereadores das Câmaras, estes "homens bons" da terra. No campo da justiça davam audiência "de almotacés para cima", isto é, os juizes, ouvidores etc. A audiência era entendida, também, como "o lugar onde as partes vão requerer de sua justiça em certos dias de cada semana".<sup>203</sup>

-

Pela definição do *Dicionário de Política,* a Justiça é essencialmente normativa, isto é, corresponde a padrões legais, formais e igualitários. Nesse sentido, uma ação pode ser considerada ou adjetivada de justa se for, via de regra, conforme as normas positivas, escritas, sancionadas pelo poder legislativo de Estado. Para o século XVIII, o conceito vigente de justiça é essencialmente o de um ato distributivo ou reparador. Esse ato pode ou não ter por parâmetro a legislação positiva. Outras formas legais — como o direito comum, consuetudinário, natural etc — serviam para ampliar o horizonte do que poderia ser considerado justo nas esferas oficias da administração. Ademais, há de se considerar que as decisões régias, nem sempre norteadas por uma diretriz formal, eram, por definição, justas. Nesse sentido, a Justiça revelar-se-ia mais como a um ato virtuoso da figura régia, segundo a perspectiva aristotélica. Para uma discussão mais detalhada sobre o conceito de Justiça, ver: BOBBIO, 1998, vol. I, 660 et seqs. e ANTUNES, 2005, p. 243 et seqs.

<sup>&</sup>lt;sup>203</sup> BLUTEAU, 1714, CD-ROM, Vol. I, p.657-659.

A mesma acepção, onde o ato de dar audiência se transfigura em um lugar, um palco, está presente no dicionário de António Morais e Silva, publicado no século XIX. Nele, Morais e Silva definia o auditório como o "ajuntamento de pessoas para ouvir" algum discurso ou presenciar a prática de uma solene audiência, de sessões etc. No sentido figurado, o auditório era também o tribunal no qual o magistrado dava audiência.<sup>204</sup>

Em resumo, podemos considerar que, para o período que cobre o século XVIII e meados do século XIX, as audiências e ou auditórios eram concebidos e definidos como um ato e um espaço privilegiado de expressão de vontades e consecução de objetivos que envolviam uma gama ampla de aspectos policiais, jurídicos, políticos e administrativos.

Tais definições ajudam a compreender a prática corriqueira da promovida pelas Câmaras. O funcionamento administração principalmente, a estrutura das Câmaras são temas recorrentes em diversos estudos e retomá-los aqui seria excessivo. Contudo, gostaria de fixar alguns pontos que são frequentemente referendados pela historiografia e que permitem pensar os auditórios não apenas como um palco, mas também segundo uma ritualística dos atos e princípios administrativos e jurídicos. Em primeiro lugar, vale observar que pelo conjunto dessas atribuições que desempenhavam, as Câmaras funcionavam como um canal de diálogo entre os interesses locais e o "poder central", conforme afirmação reiterada por diversos autores.<sup>205</sup> Identificar as práticas dos auditórios é uma forma de dar corpo a essa afirmação, de compreender como funcionava efetivamente esse canal de comunicação e suas idiossincrasias. Tal perspectiva imprime relevância às investigações documentais, que não devem se restringir somente às leis, conceitos e tratados jurídicos. 206

<sup>&</sup>lt;sup>204</sup> SILVA, 1950, Vol. II, p.224.

<sup>&</sup>lt;sup>205</sup> RUSSEL-WOOD, 1977, p 27; RUSSEL-WOOD, 1998; HESPANHA, 1986.

<sup>&</sup>lt;sup>206</sup> Nesse sentido, as Câmaras, embora fossem comuns em todo império português, traziam

Em um segundo momento, importa lembrar as considerações de Caio Prado Junior quanto à indistinção entre os poderes legislativo, executivo e judiciário no período colonial. Para o autor, projetar para o referido período a distinção, hoje corriqueira, dos poderes ou funções do Estado é prejudicial à análise histórica da administração colonial, uma vez que induz ao anacronismo. De fato, a legislação vigente no período colonial incumbia agentes administrativos de funções que hoje consideraríamos incompatíveis, como era o caso de se exigir que o presidente da Câmara ocupasse o cargo de juiz ordinário, conforme será detalhado mais adiante quando apresentarmos parte da estrutura da Câmara discernindo suas incumbências jurídicas e administrativas. Antes, contudo, vale analisar um pouco mais a referida consideração de Caio Prado Junior.

Apesar de concordar, na essência, com a assertiva de Prado Junior, acredito que se desfazer das noções hodiernas das esferas de poder — se fosse possível nos abstermos de todas — pode ser tão prejudicial à análise histórica quanto se pautar exclusivamente por elas. À margem de toda discussão acerca do lugar de produção da história, a compreensão do momento histórico temporalmente distanciado pede mais que se desapegar de conceitos do presente. É preciso pensar os momentos constitutivos, as especificidades da época, as relações formadoras, os jogos de força. Outrossim, comparar a organização de então ao "caos" ou conceber a organização jurídica como um "cipoal", como faz Prado Junior, pode levar a uma análise insensível às particularidades de espaços de

peculiaridades, por exemplo, na formação do quadro dos funcionários a ela vinculados. Ao tratar da administração do Senado da Câmara de Mariana, Renato Pinto Venâncio observa que os trabalhos de "Rodolfo Garcia, Vicente Tapajós, Graça Salgado e Arno Wheling, ao elegerem os códigos e leis como fonte, simplificaram em muito o perfil e o alcance do poder camarário". Em um livro ainda recente, Laura de Melo e Souza também considera que os mencionados trabalhos, não obstante o caráter das obras de referência, não se preocupam com "o sentido, ou melhor, os sentidos da administração". SOUZA, 2006. VENÂNCIO, 1998, p.140.

atuação governativa que já se esboçavam na prática político-administrativa setecentista.

Por meio da análise da documentação produzida pela Câmara de Mariana é possível identificar claras diferenças entre os princípios de atuação, os objetivos imediatos e a ritualística que envolvia as práticas governativas. Com relação às esferas que chamaríamos de jurídicas e legislativas, por exemplo, nota-se que as audiências dos vereadores diferiam das audiências judiciais, quanto aos procedimentos, princípios de decisão e objetivos imediatos, como será apresentado. Não se pode negar, porém, que essas ações se desenvolviam no mesmo palco e que, ao menos em tese, o objetivo final de ambas as "esferas do poder governativo" era a constituição do "bem comum". Entretanto, as formas, os princípios de tomada de decisão e os instrumentos de ambas diferiam nitidamente.

As Câmaras caracterizavam-se como um órgão multifacetado, de atribuições plurais que eram exercidas nos auditórios e, por vezes, pelos mesmos atores, com sobreposição de funções e alçadas. Entrementes, conforme os papéis desempenhados, tais atores seguiam formas ritualísticas, meios administrativos e princípios decisórios distintos. Essa hipótese merece maiores detalhamentos e uma análise empírica profunda que ainda está em andamento, mas que não a impede de ser lançada com finalidade de fomentar um debate mais amplo.<sup>207</sup> Neste capítulo, tentarei apresentar alguns elementos que podem servir de subsídio à hipótese lançada, discernindo as funções e as formas que ganhavam corpo na ação de serventuários da justiça e da administração no auditório da Câmara de Mariana.

<sup>&</sup>lt;sup>207</sup> Uma investigação profunda dos personagens e práticas que envolvem a Justiça está sendo empreendida sob a orientação do professor doutor Marco Antonio Silveira, com minha colaboração e dos bolsistas Gilson César Xavier Moutinho e Wellington Júnio Guimarães da Costa. Trata-se do projeto: "Notificações de Mariana e Ouro Preto (1711-1888): banco de dados e inventário analítico", financiado pela FAPEMIG.

Em Mariana, a execução da Justiça oficial em primeira instância, a legislatura local, arrecadações fazendárias e a administração do espaço público ficavam por conta da Câmara, na figura dos seus funcionários e serventuários.<sup>208</sup> Alguns membros da Câmara eram escolhidos por um colegiado de "homens bons", pessoas de destaque social que elegiam, trienalmente, aqueles que julgavam mais habilitados para os principais cargos camaristas.<sup>209</sup> Estes, uma vez eleitos e tendo seus nomes ratificados pelo ouvidor, eram empossados nos auditórios da Câmara, jurando sobre a bíblia zelar pelo bem público, segundo "solenidades da lei".<sup>210</sup>

Para Mariana, na segunda metade do século XVIII, eram eleitos três vereadores e um procurador, por meio do sistema de "pelouro". A presidência da Câmara ficava a cargo do Juiz de Fora e do vereador mais velho, que também assumia o cargo de juiz pela ordenação, dividindo com o Juiz de Fora a resolução de demandas judiciais em primeira instância. Os demais funcionários poderiam ser indicados pela Coroa, como o caso do referido Juiz de Fora. Podia-se, ainda, comprar determinados cargos, como o de escrivão. Outros serventuários eram designados pela própria Câmara, como os médicos, almotacés e capitães-mores. Esses funcionários ou agentes administrativos exerciam uma série de funções e defini-las aqui seria desnecessário. Mais justificável e frutífero seria restringir as

<sup>&</sup>lt;sup>208</sup> WHELING & WHELING, 1999; SALGADO, 1985; VENÂNCIO, 1998.

<sup>&</sup>lt;sup>209</sup> Sobre os "homens bons" ver, entre outros: MESGRAVIS, 1983; ALMEIDA, 2001.

<sup>&</sup>lt;sup>210</sup> AHCMM – (Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana), Códice 209.

<sup>&</sup>lt;sup>211</sup> A "eleição por pelouros" recebe essa designação pelo sistema eleitoral da época que envolvia a constituição de três listas com o nome dos "homens bons" mais votados. Tais listas eram encerradas em bolas de cera, chamadas "pelouros", sorteadas, ano a ano. Com isso promovia-se um rodízio dos vereadores, juizes e procuradores que comporiam a Câmara.

<sup>&</sup>lt;sup>212</sup>AHCMM, Códice 141. Em 1779 o "escrivão proprietário" da Câmara era João da Costa Azevedo, que também arrematou a renda das meias patacas, um dos impostos que eram cobrados pela Câmara.

<sup>&</sup>lt;sup>213</sup> FAORO, 1996, p. 194, v.1.

observações somente para os casos dos vereadores e juizes, naquilo diz respeito à administração local e judicial.

Grosso modo, as incumbências dos vereadores abrangiam a legislação e a administração local. Quanto à legislação confeccionada pelos vereadores, ela tinha alçada local e ganhavam a forma de posturas e editais. <sup>214</sup> Administrativamente, os vereadores tinham obrigações de: passar licencas para a construção de casas e aberturas de negócios; gerir o espaço público; "determinar impostos; fiscalizar oficiais da municipalidade, como os almotacés, quadrilheiros, meirinhos, alcaides pequenos, tabeliães, escrivães e outros". Para Graça Salgado, haveria uma relação de mútua vigilância entre os vereadores e os juizes ordinários.<sup>215</sup> Para o caso de Mariana, contudo, essa vigilância interna à Câmara mostrava-se muito mais fruto de rivalidades entre grupos na luta pelo poder, do que resultado de uma espécie de estrutura administrativa hierárquica ou de atribuições legais. Aliás, a impressão que se tem da leitura dos acórdãos da Câmara é a de que, ao menos formalmente, havia um princípio de isonomia entre os agentes das tomadas de decisão. Os mais diversos assuntos, da abertura e leitura de uma carta à participação da Câmara nas festividades, eram resultados de decisões aparentemente unânimes. O princípio das deliberações era o debate nos auditórios a partir do qual se retirava uma concordância ou um "acórdão". Isso não implica que por trás da aparente unanimidade das decisões, não ocorressem debates e confrontos. <sup>216</sup> Para além dos princípios de decisão, os objetivos imediatos dos editais e posturas não apenas visavam remediar um desvio ocorrido, como também se precaver acerca de novas desordens, prevendo futuras ações que lesassem o "bem comum". A

.

<sup>&</sup>lt;sup>214</sup>AHCMM, códice 209. Essas leis locais tinham objetivos diversos. Em 1792, por exemplo, os vereadores acordaram "que se lavrasse um edital para se fazer ciente a todos os moradores desta cidade por onde passar a procissão do Corpo de Deus, para no referido dia, digo, para prepararem as portas e janelas das ditas casas [...]".

<sup>&</sup>lt;sup>215</sup> SALGADO, 1985, p.71.

<sup>&</sup>lt;sup>216</sup> ANTUNES, 2007, p. 178 et segs.

justiça também zelaria pelo "bem comum", mas seu objetivo imediato não era preventivo, mas sim a resolução e um conflito, ou seja, de um fato, de um ocorrido, como será mostrado a seguir.

Em 1731, Antônio Freire da Fonseca Osório foi designado o primeiro juiz de fora em Mariana, então Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. Normalmente, o Juiz de Fora é considerado pela historiografia como um representante do rei e da lei escrita, ao contrário do juiz ordinário, do qual não era exigido instrução jurídica. Guardada as diferenças, ao juiz de fora e ao ordinário competia julgar casos civis e criminais em primeira instância, estabelecer inquéritos judiciais, instaurar devassas, conhecer crimes de injuria verbal, presidir e dar audiência pública nas Câmaras etc. A alçada desses juízes era reduzida, cabendo recurso para o ouvidor, também nomeado pelo rei. Entre as funções do ouvidor estava a de receber, por ação nova, apelação e agravos contra as sentenças dos juízes ordinários ou juízes de fora, julgar as denúncias a ele encaminhadas, tirar devassas na ausência do intendente, aprovar as pessoas nomeadas pelas Câmaras, promover correições etc.<sup>217</sup> Representava, portanto, uma segunda instância judicial, ainda que julgasse algumas causas em primeira instância. O ouvidor responsável por Mariana cuidava de toda a comarca de Vila Rica. Normalmente, os ouvidores de Vila Rica acumulavam o cargo de provedor, que tinha a tarefa examinar as contas das Câmaras, tomar as contas dos testamenteiros, prover os inventários dos órfãos, entre outras incumbências. Assim sendo, o juiz de fora e ouvidor permitiriam, em tese, um maior controle da Justiça e da administração locais, pois não estariam enredados pelos laços dos interesses locais. 218

Em princípio, o ouvidor e o juiz de fora se estabeleciam como antagonistas dos poderosos locais, como uma força de vigilância, como

<sup>&</sup>lt;sup>217</sup> SALGADO, 1985, p.81 et seqs.; GOUVÊA, 2004, p. 81 e 128.

<sup>&</sup>lt;sup>218</sup> SALGADO, 1985, p.81 et segs.

representantes do poder régio.<sup>219</sup> Em Mariana, mas também em Vila Rica, a primeira pergunta que era feita pelo ouvidor nas correições era "de quem é esta cidade e sua jurisdição" e a resposta invariável, na forma dos catecismos: "é del rei, nosso senhor que Deus o guarde".<sup>220</sup> Para além de ser um instrumento de afirmação do poder régio, a correição visava conhecer desvios de conduta da população local, incluindo aqueles que trabalhavam nas Câmaras.

No Arquivo da Câmara de Mariana é possível encontrar diversas dessas correições. Por meio delas procurava-se saber sobre: padres revoltosos, poderosos inquietadores, posturas que feriam o bem comum, a condição das cadeias, as rendas do concelho etc. De 1755 a 1811, as séries de perguntas feitas à população, ano a ano, receberam uma longa lista de negativas, salvo alguns casos onde são relatados: a má conduta de padres, a circulação de um pasquim, a fuga de alguns presos e problemas com fornecimento de água.<sup>221</sup> Nada revelador sobre desvios dos servidores da Justiça, embora as correições indiquem uma vigilância constante dos corregedores sobre a atuação dos juízes e advogados de primeira instância.

No âmbito oficial, a Justiça tomava corpo nos processos judiciais, nos quais os crimes eram avaliados, julgados e, em certo sentido, produzidos. Isto porque o crime, em si, não existe. O crime "é produzido por uma prática social de discriminação e de marginalização", segundo rituais e procedimentos específicos. A prática da Justiça, que foi encampada — mas, talvez, nunca chegasse a ser monopolizada — pelo Estado, tinha suas normas e seus meios. Assim, a partir de circunstâncias concretas e de parâmetros prefixados, as instituições e o discurso autorizado do

<sup>&</sup>lt;sup>219</sup> ORDENAÇÕES, 1985. Livro 1, Título 39, Parágrafo 4.

<sup>&</sup>lt;sup>220</sup>AHCMM, Livro 173. Curioso observar que, em 1822, quando se perguntou de quem era cidade de Mariana a resposta foi: "de ninguém, mas sim pertencia ao Império".

<sup>&</sup>lt;sup>221</sup> AHCMM - Códice 173.

<sup>&</sup>lt;sup>222</sup> HESPANHA, 1993, p.335.

especialista e/ou proferido de um lugar de autoridade tem o efeito de "produzir" o crime.<sup>223</sup> Em termos mais práticos, o juiz, o advogado e todo o aparato de administração da Justiça, por meio de procedimentos mais ou menos técnicos (a *práxis*, o *habitus*, o uso de termos especializados e ou restritos, o latim) e regrados (os regimentos, os assentos, as leis...), classificavam o delito, nomeando-o, delimitando-o e estabelecendo a pena, conforme uma grade de entendimento e uma ordem de procedimentos mais ou menos rígidos.

Em geral, as ações tinham início com a citação, onde o demandante apresentava ao juiz suas razões, as quais tomavam os termos de uma "carta citatória" que era encaminhada ao réu. 224 Por vezes, a citação acompanhava um libelo produzido por um letrado que apresentava as razões da demanda, tudo na "melhor forma de Direito". Ao comparecer em juízo, o réu apresentava suas exceções que poderiam confirmar a Justiça da demanda, dando ensejo para sentença condenatória, ou contestá-la por impugnação ou por exceção.<sup>225</sup> Nesse sentido, o réu poderia solicitar juramentos de calúnia, bem como dar forma a sua contestação, defesa ou contrariedade, seguindo os artigos do libelo acusatório. À contestação, o autor ou demandante poderia apresentar a réplica que era seguida da tréplica formada pelo réu. Isso feito, as provas e testemunhas eram apresentadas e avaliadas pelo juiz e inquiridas. O juiz, em audiência, examinava o processo e as partes podiam apresentar suas razões ou arrazoado, como era chamado, com réplicas e tréplicas. O juiz dava, então, uma sentença, que poderia ser embargada pela parte que se considerava

O discurso daí resultante, por sua vez, é originado de uma violência sobre as coisas. Revelador desses procedimentos é o livro: FOUCAULT, 1991.

<sup>&</sup>lt;sup>224</sup> Em alguns casos de evidente culpa poderia-se suprimir a citação. GOMES, 1836, p.1 et segs.

A contestação por impugnação é um ataque direto aos fatos aduzidos pelo libelo. A contestação por exceção o réu se "defende indiretamente, lateralmente, pelos flancos, invocando fato ou direito suscetível de paralisar a ação". ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE, 1983, p.255.

prejudicada. O juiz poderia negar os embargos ou considerá-los procedentes, especialmente se apresentasse novos elementos para o julgamento, reformando a sentença. Ao fim de um ou outro caso o juiz passava uma "carta de sentença", com sua resolução final tomada por ele e não por um colegiado, como nas questões administrativas resolvidas pelos vereadores. A decisão do juiz, contudo, era passível de recurso de apelação ou de suplicação a uma instância superior, no caso de Mariana, essa instância era, na maioria dos casos, o ouvidor, como já foi mencionado.<sup>226</sup>

Os processos criminais tinham artifício um pouco diferenciado. Os crimes contra a ordem pública tomavam a forma de processo pelas próprias mãos do juiz responsável pela apuração. Independiam, portanto, das partes litigantes. Já os crimes que atingiam a propriedade e a pessoa, no seu corpo físico ou na moral, davam lugar à queixa ou querela dos interessados que, quase sempre, o faziam pelo intermédio de um advogado contratado. Em ambos os casos, a peça fundamental era a inquirição das testemunhas que ganhavam a forma de um "escrito de acusação" que era passado ao réu para confirmar a acusação ou negá-la, total ou parcialmente. O réu, então, é informado das testemunhas de acusação e apresenta as suas para contrariar, bem como eventuais provas. Seguiam-se a sentença e, se coubessem, as apelações.

Os auditórios eram o cenário onde se desenrolavam as ações judiciais, o local onde, por meio de um ritual, se modificava "o estado das pessoas", transformando-as em testemunhas, juízes, réus e autores: papéis diversos de uma mesma *mise en scène*. As ações judiciais são os registros da trama que se desenrolava nesses tribunais. Nelas distinguem-se as relações de ameaça, dominação, revelia, transações e resoluções de conflitos. Observe-se, ainda, que, diferentemente das resoluções administrativas dos

<sup>226</sup> GOMES, 1836, p.1-76; ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE, 1983, p. 253-260.

advogados, o princípio de tomada de decisão da justiça está centrado no julgamento justo do juiz, que deveria seguir as determinações das normas.

A documentação investigada permite conhecer aspectos do cotidiano de Mariana no período colonial, mas também a ação dos juízes, advogados e ouvidores que tinham o dever de assegurar uma maior retidão na administração da Justiça e dos negócios públicos, buscando uma maior adequação da administração às determinações da lei escrita e da vontade régia.

Exemplo da atuação desses personagens no controle do sistema de Justiça pode ser encontrado na ação de agravo movido por Manoel Barboza Veloso e sua tia Josefa Cunha contra o tenente João Pinto de Sá Pereira. Este, em outro processo de querela, acusava a Manoel Barbosa e a sua tia de tê-lo agredido, crime pelo qual foram condenados "a prisão e livramento". O juiz pela ordenação de Mariana responsável pela sentença do processo em primeira instância era o Dr. Manoel da Silva Araújo. Contra a sentença do juiz de Mariana, o advogado dos autores, Dr. Joaquim José Varela de Almeida, apresentou o recurso ao ouvidor da comarca, alegando que as testemunhas da devassa aberta para apurar o crime não eram pessoas de boa fama, mas sim inimigos dos autores e que faltavam com a verdade ou discorriam sobre o assunto "de ouvida". Por conta desses elementos, alegava o advogado, o juiz não devia promover a prisão dos acusados.

O advogado do tenente agravado, o Dr. Antônio da Silva e Souza, respondeu às críticas lançadas contra a decisão do juiz de Mariana. Silva e Souza alegava que os agravantes descumpriam certas exigências processuais e, o mais grave, tinham obtido, por meios escusos, acesso ao conteúdo das declarações das testemunhas, fato que "passaria de liberdade a crime cometido, seja por quem quer que for (sic), por ser matéria de

segredo".<sup>227</sup> Embora acusasse um crime no andamento processual, o contra argumento de Antônio da Silva e Souza não teve acolhimento na sentença do ouvidor que determinou, em sentença: "reforme o dito juiz o seu despacho e despronuncie (sic) os agravantes". À luz dos doutos citados por Varela, o Ouvidor e Corregedor Antônio Ramos da Silva Nogueira, que um dia também foi juiz de fora em Mariana, exerceu sua função no controle do andamento da Justiça.

O processo judicial citado exemplifica a atuação dos ouvidores, mas também evidencia uma atitude de denúncia e vigilância contínua por parte dos advogados que permeia as ações judiciais e que servia como forma de controle interno. Na defesa de seu cliente, o Dr. Antônio da Silva e Souza reclamou dos tortos procedimentos utilizados pelos autores, acusando-os de crime ao se revelar o conteúdo da identidade e das declarações das testemunhas. Tais desvios poriam em risco a imagem de retidão e imparcialidade do sistema judiciário oficial, o que poderia afastar a população dos auditórios. Por outro lado, a expectativa ou certeza de alguma forma de favorecimento das autoridades — revelar informações importantes, por exemplo — poderia representar um estímulo para que determinadas facções, bem enfronhadas nas redes de relações da sociedade mineira, recorressem à Justiça oficial, de onde a importância da apelação às instâncias superiores, teoricamente mais isoladas das influências das forças locais.

O caso tratado é um claro exemplo de como as ações judiciais servem para mostrar a atuação e os limites da Justiça. Ele representa uma Justiça praticada nas Minas; uma Justiça oficial, produzida por letrados, vigiada por agentes nomeados diretamente pelo rei e desenvolvida segundo critérios e rituais legais. Porém, a mesma documentação acusa a

<sup>&</sup>lt;sup>227</sup>ACSM – 2º Oficio, Códice 186, Auto 4659. As inquirições deveriam ser guardadas em segredo "em uma arca do concelho fechada com duas chaves". ALBUQUERQUE e ALBUQUERQUE, 1983, p. 263.

prática do aliciamento de testemunhas e de desrespeito às normas processuais. Apontam, portanto, para fissuras internas ao sistema da Justiça oficial, que eram limites à efetivação de uma Justiça imparcial, encarregada de atribuir a cada um aquilo que lhe era devido. Somente a análise do cotidiano dos auditórios permite vislumbrar essas fissuras os desvios e as práticas contrárias as normas e as formas, bem como os aspectos vivos e constitutivos dos campos de ação governativa. Foi a partir da documentação que busquei identificar as peculiaridades do exercício administrativo e judicial, no tocante aos princípios de tomada de decisão e procedimentos que tinham por palco os auditórios de Mariana.

#### **Bibliografia e Fontes**

#### Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (AHCSM)

2º Oficio, Códice 186, Auto 4659

#### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Códice 173, Códice 141, Códice 209.

#### Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Rui; ALBUQUERQUE, Martim. *História do Direito Português.* Lisboa: Faculdade de Direito, 1983.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. *Homens ricos, Homens Bons:* produção e hierarquização social em Minas Colonial. (150-1822). Niterói, 2001. Tese (Doutorado em História) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

ANTUNES. Fiat Justitia: os advogados e a prática da Justiça em Minas Gerais (1750-1808). Campinas, 2005. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas.

ANTUNES, Álvaro de Araújo. "Os Advogados e a Administração da Justiça em Minas Gerais". In. VILLALTA, Luiz Carlos e REZENDE, Maria Efigênia Lage de. *História de Minas:* período colonial. Belo Horizonte: Editora Autêntica; Companhia do Tempo, 2007. p. 169-191.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política.* Tradução de Carmen C Viale et al. 11 ed. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.

BLUTEAU, Dom Raphael. Vocabulário Português e Latino, áulico, anatômico ... Coimbra: Coleção de Artes da Companhia de Jesus, 1714. CD-ROM.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder:* formação do patronato brasileiro. 10 ed. São Paulo: Globo, 1996.

FOUCAULT, Michel. Eu Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão. Rio de Janeiro: Graal, 1991.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto: notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Vária História – Revista do Departamento de História, Programa de Pós-graduação*. n.28, Belo Horizonte, FAFICH –UFMG, 2004.

GOMES, Alexandre Caetano. *Manual prático judicial, cível e criminal.* Lisboa: Typografia de Eugênio Augusto, 1836.

HESPANHA, António Manuel. Centro e Periferia nas Estruturas Administrativas do Antigo Regime. *Ler História*, Lisboa: ISCTE, n.8, 1986.

HESPANHA, António Manuel. 'Da iustitia a disciplina textos, poder e política pena no Antigo Regime". In:HESPANHA, António Manuel. Justiça e Litigiosidade: história e prospectiva.Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

MESGRAVIS, Laima. Os aspectos estamentais da estrutura social no Brasil Colônia. *Estudos Econômicos*, São Paulo, Instituto de Pesquisas Econômicas – USP, n.13, 1983.

ORDENAÇÕES Filipinas. Coimbra: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo;* Colônia. 24 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

RUSSEL-WOOD, A.J. O governo local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. *Revista de Histórica,* São Paulo, n.109, v.55, 1977.

RUSSEL-WOOD. Centro e Pereiferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808. Trad. Maria de Fátima Silva Gouveia. *Revista de História*, v.18, n.36, 1998.

SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos*: administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INC, 1985.

SILVA, António de Morais. *Grande Dicionário da Língua Portuguesa*. 10 ed, Editorial confluência: Lisboa, 1950.

VENÂNCIO, Renato Pinto. Estrutura do Senado da Câmara. In: *TERMO de Mariana:* história e documentação. Mariana: imprensa Universitária da UFOP, 1998.

WHELING, Arno & WHELING, Maria José. A atividade judicial do tribunal da Relação do Rio de Janeiro, 1751-1808. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico.* n.386, 1996.

WHELING, Arno; WHELING, Maria José C.M. *Formação do Brasil Colonial.* 2 ed.. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e Meirinhos*: administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INC, 1985. VENÂNCIO, Renato Pinto.

Estrutura do senado da Câmara de Mariana. In. *TERMO de Mariana*: História e Documentação. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998, p.140.

# A REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PODER REAL ATRAVÉS DOS INVENTÁRIOS DOS BENS MÓVEIS E DOS LANÇAMENTOS DE DESPESAS DA CÂMARA DE MARIANA, SÉCULO XVIII

### MARIA TERESA GONÇALVES MARIA JOSÉ FERRO DE SOUSA

Inicialmente, faremos um histórico das diversas sedes da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana, órgão de representação do poder Real, ao longo do século XVIII. Posteriormente, trabalharemos o primeiro inventário de bens móveis da mesma instituição, no ano de 1718, cotejando-o com os demais inventários e assentamentos de despesas. O objetivo é o de observarmos os signos de manifestação do poder, tanto no espaço geográfico em que a Câmara esteve e está abrigada, como nos objetos descritos nos inventários e despesas.

Em 1711<sup>228</sup>, o Arraial de Nossa Senhora de Ribeirão do Carmo é elevado à categoria de Vila por Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, 1º. Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo e Minas. Este acontecimento exigiu a implantação, segundo as determinações

139

<sup>&</sup>lt;sup>228</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM) Códice 664, 1711-1726. Este códice é composto de documentos seriais e avulsos encadernados de forma pouco criteriosa. Por isso, estas datas balizas referem-se aos lançamentos de Receitas, Despesas e Inventários de bens móveis da Câmara de Mariana.

metropolitanas, ainda que de forma precária, da estrutura administrativa e judiciária representada pelo Senado da Câmara e Cadeia da então Leal<sup>229</sup> Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo de Albuquerque. Neste período, foi delimitado o termo e iniciadas as obras públicas, como aberturas de caminhos, construção de praças, Igreja Matriz, pelourinho, aquedutos, chafarizes, pontes, atalho dos morros, compra de casas para instalação dos quartéis e a contratação do corpo administrativo. Conforme Salomão de Vasconcelos<sup>230</sup>, em sua origem, a Vila do Ribeirão do Carmo era composta pelos núcleos habitacionais "de Matacavalos ou Carmo (depois Rosário) e de São Gonçalo", espaço geográfico onde morava a elite da Vila. A Casa de Câmara não tinha sede própria. Segundo o mesmo autor, as Vereanças, em 1711, eram realizadas na casa do "Capitão Pedro Frazão de Brito", um dos principais mineradores de Matacavalos, que veio a ser o primeiro juiz ordinário do Senado da Câmara de Mariana, localizada na "antiga rua Direita do arraial velho", nas imediações da "capelinha bandeirante que foi instituída como matriz". Já a Cadeia funcionava num rancho que incendiou em 1715.<sup>231</sup> Ainda nesse mesmo ano, a Câmara comprou do Capitão Manoel Antunes de Lemos uma casa, no mesmo núcleo habitacional, para servir de primeira "Casa de Câmara Audiência e Cadeia", o que possibilitou, pela primeira vez, a junção dos poderes administrativo e judiciário no mesmo espaço físico.<sup>232</sup> O risco da edificação da próxima Casa de Câmara Audiência e Cadeia foi feito em 1731, como

<sup>&</sup>lt;sup>229</sup> Segundo Íris Kantor, o rei concedeu à futura cidade de Mariana o título de Leal Vila do Ribeirão do Carmo e, aos oficiais da Câmara, as regalias da Câmara da Cidade do Porto. Elas outorgavam aos camarários da dita Vila o "direito de usar armas ofensivas e defensivas durante o dia e a noite", também não eram obrigados a "prestar serviço nas guerras, dar pousada, adega ou cavalos", o que ficava a livre arbítrio. "Poderiam fazer uso de espada com bainha de veludo, trajes de seda e terços dourados, além de outras imunidades que davam condição de fidalguia aos vereadores". KANTOR, 1998, p. 147-153.

<sup>&</sup>lt;sup>230</sup> VASCONCELOS, 1947, p. 13.

<sup>&</sup>lt;sup>231</sup> AHCMM, Códice 664, 1715, fl. 24-33.

<sup>&</sup>lt;sup>232</sup> O registro, da escritura da compra desta casa, foi feito na nota do tabelião Garcia Gomes Bello, em 22 de dezembro de 1715, conforme AHCMM, Códice 664, 1715, fl.31-31 v.

consta da despesa<sup>233</sup> desse ano e a obra foi arrematada em 1733 e concluída em1741.<sup>234</sup> A nova Casa de Câmara Audiência e Cadeia foi construída aproveitando o massame<sup>235</sup> da cadeia velha.<sup>236</sup> Porém é de se supor que, neste período, a Câmara se instalou em outra casa provisória, no mesmo sítio, aquardando o término da nova obra. A construção na Praça da Matriz, próximo à casa do capitão Manoel Cardoso Cruz, deu-se em função de ser o antigo sítio uma área sujeita às enchentes freqüentes e não ter espaço suficiente para se fazer uma obra com capacidade para abrigar as melhorias necessárias como "sala livre e clara de auditório, casa de segredo". 237 E, também, porque houve uma reorientação do núcleo urbano, quando a elite muda do Rosário Velho — posteriormente Rosário Velho — para as imediações da nova Matriz. O projeto da atual Casa de Câmara e Cadeia, segundo Cláudia Damasceno Fonseca<sup>238</sup>, foi feito por José Pereira dos Santos, datado de 1762, e arrematada por José Pereira Arouca, em1782. A mesma autora informa que, em 1798, a Câmara já havia se instalado no atual edifício.

Assim como houve várias mudanças da sede da Câmara, na tentativa de atender as novas demandas da Vila e posteriormente cidade, em 1745, houve também a necessidade de adquirir bens para a consolidação da administração camarária. É possível seguir essa aquisição através dos inventários e lançamentos das despesas efetuados anualmente pelo Tesoureiro e pelo Procurador dessa instituição, com o objetivo de prestar conta de seus mandatos para a nova administração. Esses bens eram signos

<sup>&</sup>lt;sup>233</sup> AHCMM, Códice 556, 1731, fl. 70 v-74 v.

<sup>&</sup>lt;sup>234</sup> AHCMM, Códice 556, 1733, fl.82-86, Códice 143, 1733, fl. 29-30, Códice 137, 1733, fl. 21-22.

<sup>&</sup>lt;sup>235</sup> Massame é o produto do desmanche de uma construção, que pode ser reaproveitado em outra construção.

<sup>&</sup>lt;sup>236</sup> AHCMM, Códice 143, 1733, fl. 29-30.

<sup>&</sup>lt;sup>237</sup> AHCMM, Códice 137, 1733, fl. 21-22.

<sup>&</sup>lt;sup>238</sup> FONSECA, 1998, p.181-181.

de representação<sup>239</sup> do poder civil (Real) e, mesmo, do espiritual, usados nos cerimoniais com o objetivo de legitimar a ordem estabelecida ou como instrumentos de coação. Exemplo disso é a primeira despesa<sup>240</sup> lançada em 1711, com a compra de duas alavancas, pagas a Tomás da Costa com a importância de 24 oitavas de ouro, para a ereção do primeiro Pelourinho. O primeiro inventário de bens móveis da Câmara de Mariana é o de 1718, que abaixo transcrevemos:

"Ano de 1718<sup>241</sup>

"Inventário dos bens móveis

da Câmara desta Leal Vila de

Nossa Senhora do Carmo que o Pro

curador João de Melo e Brito

entrega a seu sucessor o Capitão

Domingos Nunes Neto a saber

Um bofete<sup>242</sup> com duas gavetas e uma chave delas

Uma Ordenação das Leis do Reino

Sei tamboretes de pregadura doirada

Seis tamboretes de pau

Um catre<sup>243</sup> branco

<sup>&</sup>lt;sup>239</sup> Segundo João Adolfo Hansen, representação significa "o uso de signos no lugar de outra coisa", "a aparência ou a presença em ausência da coisa produzida do uso do signo", "a forma retórica, orientada teológico-politicamente, da presença dessa ausência", "a posição hierárquica encenada na forma, ou seja, a particularidade de uma posição social entre outras". HANSEN, 2001, tomo 3, v.II, p.735-755.

<sup>&</sup>lt;sup>240</sup> Códice 664, 1711, fl. 2-8.

<sup>&</sup>lt;sup>241</sup> Códice 664, 1718, fl. 47 v-48. Transcrição: Maria Teresa Gonçalves Pereira e Maria José Ferro de Sousa.

<sup>&</sup>lt;sup>242</sup> Bofete: mesa para servir víveres e bebidas, no cotidiano e em ocasiões festivas.

Um estandarte<sup>244</sup> de seda com sua vara

Um banco grande com retalho de Serafina<sup>245</sup> que se cobre e outro retalho mais, que ambos têm dezessete côvados<sup>246</sup>

Cinco varas douradas

Quatorze varas vermelhas<sup>247</sup> que servem no Senado

Uma campainha

Um saco de pano de linho em que se recolhem as varas

Duas bacias<sup>248</sup> de arame

A fábrica da cadeia<sup>249</sup> que consta do inventário que se acha no cartório da Câmara, assinada pelo carcereiro Manuel Rodrigues Vivaro

Um cofre pequeno que serve dos pelouros<sup>250</sup> das eleições, quarnecido e fechado com três chaves

Um cofre grande de jacarandá com cantoneiras e dobradiças grandes de ferro com três fechaduras e três chaves que serviu de recolher o ouro dos quintos, no qual se acham ainda de sobras do ano passado de mil e setecentos e dezessete as oitavas que em seu lugar consta

<sup>&</sup>lt;sup>243</sup> Catre: cama rústica. LUFT, 2001, p.154.

<sup>&</sup>lt;sup>244</sup> Estandarte: bandeira com as insígnias reais. LUFT, 2001, p.302.

<sup>&</sup>lt;sup>245</sup> Serafina, tecido de lã fina, próprio para forros. Espécie de baeta encorpada geralmente com desenhos ou debuxos. CORREIA, v.28, p.394.

<sup>&</sup>lt;sup>246</sup> Côvados: antiga medida de comprimento correspondente a 66 centímetros, ou três palmos. LUFT, 2001, p.203.

<sup>&</sup>lt;sup>247</sup> Vara: "Vara de Juiz Ordinário, insígnia usada como sinal de jurisdição e autoridade pelos juízes leigos em atos solenes. Em madeira torneada e pintada de vermelho". LEMOS, 2003, p.66.

<sup>&</sup>lt;sup>248</sup> Bacia de arame: Consultamos vários dicionários, porém, não encontramos a definição satisfatória.

<sup>&</sup>lt;sup>249</sup> Fábrica da Cadeia: órgão que administra os rendimentos e patrimônio da Cadeia.

<sup>&</sup>lt;sup>250</sup> Pelouro: bola de cera na qual se incluía um papel com o voto do eleitor. FERREIRA, 1972, p. 920.

Um tamboril $^{251}$  que serve na festa de Corpo de Deus para a dança da péla $^{252}$ 

Dois gigantes<sup>253</sup> com sua cria

Para constar da entrega dos móveis acima e atrás mencionados, que o dito Procurador João de Melo e Brito fez a seu sucessor o Capitão Domingos Nunes Neto como Procurador e Tesoureiro dos Bens do Concelho, se fez este termo em que ambos assinaram nesta Leal Vila de Nossa Senhora do Carmo em um de Janeiro de mil setecentos e dezenove."

Domingos Nunes Neto.

João de Melo e Brito."

Os lançamentos das despesas completam os inventários de bens móveis. Isso porque alguns bens, que aparecem nos primeiros, não aparecem nos últimos. Exemplo disso é o caso da despesa de 1711, na qual consta a aquisição de uma escrivaninha<sup>254</sup> e livros para o registro das atividades camarárias, os quais não são citados no inventário de 1718, acima transcrito. Além do mais, o cotejamento desses documentos possibilita verificar a instalação da máquina administrativa e como ela se fazia representar pelos signos de manifestação do poder contidos nos objetos de uso cotidiano do expediente da Câmara, tais como: a "Ordenação das Leis do Reino" que continham as leis que regularizavam a

<sup>253</sup> Gigantes: figuras com corpo de dimensão grotesca, que saiam em cortejos, com a finalidade exaltar o poder constituído, reminiscências herdadas da cultura popular. SANTIAGO, 2001, p.487-501. Assim como, na mitologia grega nome de seres fabulosos de estatura colossal que se chamavam folhos da terra e que faziam aos deuses. CORREIA, s/d., v.12, p.374.

<sup>&</sup>lt;sup>251</sup> Tamboril: tamborim, um tambor pequeno. LUFT, 2001, p.628.

<sup>&</sup>lt;sup>252</sup> Péla: bola usada na referida danca.

<sup>&</sup>lt;sup>254</sup> Escrivaninha, arieiro ou tinteiro: composto de bandeja, boiões para areia e tinta e suportes para pena e campainha.

Metrópole, assim como a Colônia. "Um banco grande com retalho de Serafina", tecido muito usado para cobrir os bancos usados pela "nobreza", na cor verde. "Quatorze varas vermelhas", usadas pelos membros da Câmara nas cerimônias, trazendo as armas Reais. "Um cofre grande de jacarandá com cantoneiras e dobradiças grandes de ferro com três fechaduras e três chaves" que servia para recolher os quintos, cobrados pela Coroa. "Um estandarte de seda" com as insígnias reais, muito usado nos cerimoniais externos de que a Câmara participava, simbolizando a presença Real. É interessante verificar que esta presença foi reforçada com o aparecimento dos retratos reais arrolados nos inventários. Em 1730, aparece relacionado o primeiro "retrato" do Rei D. João V. A partir dessa data, este procedimento tornou-se uma prática, ou seja, no inventário do ano de 1756, dentre os acréscimos, está arrolado o "retrato de D. José I", com o qual a Câmara despendeu "66\$380 reis", e o "retrato" de D. João V<sup>255</sup> continua entre os bens, porém redefinido como "de eterna memória", uma vez que ele havia falecido em 1750. O "retrato" de D. Maria I, Rainha de Portugal, "factura" de Custódio Luis Soares<sup>256</sup>, foi acrescentado no inventário de 1792, curiosamente, ano da execução do Alferes José Joaquim da Silva Xavier — Tiradentes — quando a Coroa portuguesa precisava reforçar, ainda mais, sua representatividade na Colônia com o intuito de manter a política vigente.

Este trabalho nos possibilitou analisar as estratégias de poder usadas pela Coroa através das representações, tanto nos cerimoniais, como na consolidação da administração camarária. Representações essas observadas nas mudanças da sede da Casa de Câmara, que acompanhava as vicissitudes ocorridas no espaço geográfico, sua hierarquização e, também,

<sup>&</sup>lt;sup>255</sup> Códice 176, 1756, fl. 74v-87.

<sup>&</sup>lt;sup>256</sup> Códice 277, 1792, fl.93.

a ascensão política, administrativa e social que foi a passagem de Arraial para Vila e de Vila para Cidade.

## **Bibliografia e Fontes**

#### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Códice 73, Códice 75, Códice 121, Códice 124, Códice 137, Códice 141, Códice 143, Códice 151, Códice 151, Códice 201, Códice 202, Códice 277, Códice 382, Códice 556, Códice 572, Códice 664.

# Referências Bibliográficas

FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. *Pequeno Dicionário brasileiro da Língua Portuguesa*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1972, v. 4.

FONSECA, Cláudia Damasceno. O Espaço Urbano de Mariana: sua formação e sua representação. IN: POLITO, Ronald. *TERMO DE MARIANA*: História e Documentação. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998, p. 27-66.

HANSEN, João Adolfo. A Categoria "Representação" das Festas Coloniais dos Séculos XVII e XVIII. In: JANCSÓ, István e KANTOR, Íris (orgs.). Festa Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa. São Paulo, Hucitec: Editora da Universidade de São: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, tomo, 3, v. II, p. 735-755.

KANTOR, Íris. A Leal Vila de Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo. IN: POLITO, Ronald. *TERMO DE MARIANA: História e Documentação*. Ouro Preto: Editora da UFOP, 1998, p. 147-153.

LEMOS, Carmem Silvia. A Justiça Local: *Os juízes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. Orientadora: Carla Maria Junho Anastasia. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH/Departamento de História, 2003, Dissertação de Mestrado em História.

LUFT, Celso Pedro. *Minidicionário Luft*. LUFT, Lya (org.). São Paulo, Ática, 2001.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. Os Gastos do Senado da Câmara de Vila Rica com Festas: Destaque para *Corpus Christi* (1720-1750). In: JANCSÓ, István e KANTOR, Íris (orgs.). *Festa Cultura e Sociabilidade na América Portuguesa*. São Paulo, Hucitec: Editora da Universidade de São: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, tomo, 3, v. II, p. 487-501.

VASCONCELLOS, Salomão. *Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana*. Belo Horizonte: Oficinas Gráficas de Velloso & Cia. Ltda., para Biblioteca Mineira de Cultura, 1947.

# MARIANA NA AURORA DO SÉCULO XIX

#### **SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES**

Na aurora do Oitocentos a cidade de Mariana continuava a desempenhar um papel de destaque no contexto da capitania/província de Minas Gerais, mesmo padecendo com os efeitos do declínio da mineração. Nesta época, esse núcleo abrigava cerca de 5.000 habitantes. Com o decorrer dos anos, porém, houve um despovoamento gradativo da urbe, conforme demonstram os estudos de Lewkowicz: no ano de 1809 possuía 3.249 habitantes, constituídos por 1.611 homens e 1.637 mulheres. A intensificação do processo de ruralização contribui para justificar a gradativa diminuição da população urbana. As freguesias de Furquim, São Caetano, Catas Altas, Antônio Pereira e o Povoado de Remédios, por exemplo, que abrigavam enormes possibilidades de expansão econômica, tornaram alvos de mineradores e de outras pessoas interessadas em investir nas práticas agropecuárias.<sup>257</sup> Deste modo, decorrida uma década, Mariana resguardava 2.050 indivíduos, distribuídos em 341 domicílios, como esclarece a tabela 1:

<sup>&</sup>lt;sup>257</sup> ANDRADE, 1994.

**TABELA 1** – População de Mariana segundo condição jurídica e étnica, 1819

Especificações	Homens	Mulheres	Total	%
Condição Jurídica	0	0	2050	100,0
Livres	555	731	1.286	62,7
Escravos	445	307	752	36,7
Forros	4	8	12	0,6
Etnia	0	0	0	100,0
Branca	193	191	384	18,5
Negra	535	445	980	47,4
Parda	279	418	697	34,0
Índia	1	1	2	0,1

FONTE: AHCMM. Livro 651. Relação Nominal dos Habitantes do Distrito da Cidade de Mariana do Ano de 1819.

As informações contidas na tabela 1 revelam que 62% da população compunham-se de livres. Nesta condição estavam 310 agregados e 34 expostos, sendo que o número de mulheres suplantava o de homens em 9%. Entre os cativos, ao contrário, observa-se a preponderância dos homens em relação às mulheres demonstrando, dessa forma, a supremacia masculina no exercício das atividades econômicas urbanas.

No tocante à etnia, nota-se a presença maciça de negros e pardos, ambos integrando 81% do contingente populacional. Este aspecto pode estar relacionado com o declínio dos trabalhos mineratórios na região; a alforria pode ter sido o meio mais viável encontrado pelos proprietários de

escravos para se desobrigarem de uma mão-de-obra incapacitada para o trabalho. O grande número de pardos e negros livres desocupados vivendo na indigência, e os dados fornecidos por Lewkowicz para o ano de 1809 confirmam essa idéia. Em 1809, quase a metade da população marianense, ou seja, 47% eram compostas por cativos. Decorrida uma década, nota-se que este número recuou para 36%.

Analisando os subsídios fornecidos por Cunha Matos<sup>258</sup> para a região em estudo, observa-se que, em 1837, a estrutura populacional não sofreu alterações quantitativas. Neste período Mariana possuía 336 fogos e uma população estimada em 2.040 almas. Esta gente estava concentrada em cinco áreas distintas, segundo Lewkowicz: a primeira partia do Seminário até a Rua Direita, a segunda área compreendia o final da Rua Direita, direcionando-se para a Ladeira de São Francisco e prolongando-se para a Rua Nova; a terceira desenvolveu-se a partir do antigo agrupamento de Mata-Cavalos, quarta área era constituída pelo Bairro Santana; e a última era a periférica (os arredores eram Vamos-Vamos, Chapada, Subúrbio, Mata-Cavalos, Itaculumim, Alto da Gaia, Lava Pés e Ermida). 259 Os dados colhidos nesta pesquisa apontam para um esvaziamento populacional cada vez maior, na medida em que diminuíam os interesses pelos investimentos mineratórios e aumentavam a veemência pelas atividades agropecuárias. Isto fica bem visível nos maços populacionais de alguns povoados daquela região, que tinham como atividades principais as agropecuárias, possuindo dessa forma, uma densidade demográfica bem superior à sede do seu termo. A freguesia de Furquim exemplifica aquela realidade: no ano de

<sup>&</sup>lt;sup>258</sup> MATOS, 1981.

<sup>&</sup>lt;sup>259</sup>Lewkowicz dividiu o espaço urbano de Mariana por meio das documentações referentes aos Róis dos Confessados. Os párocos elaboravam essas listas para verificar se os fiéis haviam cumprido as normas da Igreja relacionadas à desobriga da Quaresma (dever dos católicos do cumprimento do segundo e do terceiro preceitos referentes à recepção dos sacramentos pascais: confissão e comunhão). LEWKOWICZ, 1992, p.65.

1823 possuía 601 fogos, com 5.485 pessoas, destas, 3.456 eram livres e 2.029, escravas.<sup>260</sup>

Desde a primeira metade do século XVIII, Mariana já não cumpria uma função meramente política e administrativa. Até meados do Oitocentos continuaria acumulando as funções de centro educacional, religioso e administrativo. Como sede do Bispado, abrangia grande parte da Capitania de Minas Gerais: as Comarcas de Sabará, Serro e São João Del Rei, Vila Rica. A outra parte estava ainda incorporada ao Bispado de São Paulo (parte de São João Del Rei), Pernambuco (Sabará) e Bahia (Serro). O Bispado de Mariana comandava 56 freguesias das três comarcas, com grande número de funcionários.<sup>261</sup> Desde que foi elevada à categoria de cidade, pela ordem régia de 1745, compreendia 13 vilas e diversos arraiais. No geral, todo o território administrativamente dependente da sede do município somava uma população de 50.191 habitantes.<sup>262</sup>

Os viajantes estrangeiros Saint-Hilaire<sup>263</sup> e Gardner<sup>264</sup> acentuaram o caráter religioso e administrativo da cidade de Mariana. Na opinião do primeiro, esta cidade só não entrou em total decadência com a diminuição das atividades mineratórias pelo fato de deter um complexo aparelho administrativo. Seu comércio restringia-se ao consumo interno, com poucas lojas, e apenas dois ou três comerciantes ricos. O segundo, por sua vez, observa que Mariana era antes uma cidade clerical que comercial, residência do bispo e sede de uma faculdade de teologia.<sup>265</sup>

Desde que foi elevada à categoria de cidade, Mariana tornou-se um local de intenso comércio, de festas religiosas e profanas, de movimentada

<sup>&</sup>lt;sup>260</sup> ANDRADE, 1994, p. 69.

<sup>&</sup>lt;sup>261</sup> LEWKOWICZ, *Op. Cit.* 

<sup>&</sup>lt;sup>262</sup> MATOS, *Op. Cit.*, p.107-8.

<sup>&</sup>lt;sup>263</sup> SAINT-HILAIRE, 1975.

<sup>&</sup>lt;sup>264</sup> GARDNER, 1975.

<sup>&</sup>lt;sup>265</sup> GARDNER, p.227.

vida social, com manifestações artísticas e culturais. A instalação do Seminário de Nossa Senhora da Boa Morte, no ano de 1750, reforçou seu caráter religioso, conferindo-lhe ainda o papel de centro educacional. Assim Mariana, que já era sede de circunscrição judiciária – onde todos os habitantes da região resolviam suas contendas legais –, passou a ser ponto de convergência e referência obrigatória para os alunos que quisessem ser ordenados padres, ou simplesmente quisessem adquirir uma reconhecida formação educacional. Mesmo sofrendo os efeitos provocados pelo declínio da mineração, mantinha sua importância no contexto regional.

A condição jurídica dos núcleos urbanos constituídos em Minas Gerais trazia consigo diverso e complexo aparelho estatal que, gradativamente, foi instalando-se nesse meio com o objetivo de tributar a atividade econômica principal. No ano de 1819, Mariana abarcava oito escrivães, 17 religiosos, sete advogados e um tabelião, um tesoureiro, três cobradores, quatro escreventes, um cirurgião-mor, um solicitador, quatro meirinhos, um dizimeiro, um alcaide, um carcereiro e um porteiro. <sup>266</sup> A presença da máquina estatal ampliou as perspectivas de colonização dos povoados que foram se constituindo, demandando serviços, gerando necessidades e contribuindo para o surgimento de uma série de atividades produtivas e profissionais. Na área urbana de Vila Rica, no período de 1750 a 1769, os trabalhos comerciais e de ofícios achavam-se em primeiro e segundo lugares, respectivamente, na ocupação da população. As atividades mineratórias apareciam em terceiro lugar, e nas freguesias caía para o quarto lugar, na sede do termo de Vila Rica. Esses dados reforçam a responsabilidades desses pela introdução povoados pelo desenvolvimento de um intenso mercado interno, em que boa parte da população desempenhava funções variadas, relacionadas com os ofícios e o comércio (viver de loja, venda, fazer cobranças, trabalhar como caixeiro,

<sup>&</sup>lt;sup>266</sup>AHCMM. *Posturas da Câmara*. Livro 660, 1735.

entre outros).<sup>267</sup> Nesse sentido, compreende-se que, para cuidar do abastecimento simultâneo à mineração, foi-se constituindo uma diversificada atividade produtiva.

O sistema econômico urbano concentrou-se na produção e no consumo internos, diferentemente da economia rural. Estas peculiaridades são reveladas, analisando-se a estrutura populacional de Vila Rica Colonial e da repartição por setores produtivos, como faz Iraci Del Nero da Costa: "O caráter citadino da urbe refletia-se, particularmente, na presença altamente significativa das atividades vinculadas aos setores secundário e terciário, ressaltando daquele, o grande peso relativo a amplo espectro coberto pelas ocupações artesanais". <sup>268</sup>

O processo de diversificação social nas Minas foi condicionado pelas flutuações da economia mineratória, ganhando ao longo do tempo formas e expressões próprias. A mineração estabeleceu a maneira como se processou o povoamento e a colonização, possibilitando grande afluxo de mercadores àquela região. Rapidamente, os comerciantes criaram condições para o estabelecimento de mercados fixos, dada a sua vinculação com a produção agrícola local. De início, instituíram-se as lojas, vendas e tabernas, além de feiras e de uma rede comercial de abastecimento. Posteriormente, graças ao notável aumento dos rendimentos provenientes dessa atividade, os mercadores fixaram-se nas áreas de mineração, como aconteceu com lojistas e vendeiros. Esses agentes, negociando produtos básicos para a subsistência, gradativamente passaram a controlar o mercado mineiro.

Nas vendas e lojas espalhadas por várias freguesias e vilas de Minas Gerais encontravam-se os mais variados produtos, tais como tecidos de lã, sal, quinquilharias diversas e vários produtos manufaturados ingleses. Mas

<sup>&</sup>lt;sup>267</sup> SILVEIRA, 1997, p.89.

<sup>&</sup>lt;sup>268</sup> COSTA, 1982, p.13.

nenhum comércio apresentava-se tão animado e sofisticado como os do Tejuco, onde as lojas assemelhavam-se às do Rio de Janeiro. Todos os produtos que abasteciam seu comércio eram provenientes do Rio de Janeiro, com exceção de alguns que procediam da Europa, via Bahia. <sup>269</sup> Em Vila Rica, por causa da presença do governador, dos principais oficiais do regimento, dos tribunais e dos principais órgãos da administração, havia um comércio de importação considerável possuindo lojas bastante sortidas. <sup>270</sup> Podiam-se adquirir mercadorias e artigos ingleses de todas as espécies, com exceção das louças, dos fiambres e da manteiga, muito caros por causas do perigo dos transportes. As lojas que vendiam produtos do país, por sua vez, eram poucas e pobres. <sup>271</sup> A animação do comércio de Vila Rica podia ser notada na presença efetiva dos tropeiros nas terças e quartas-feiras de todas as semanas, carregados de víveres, que transitavam pelas ruas até terem vendido tudo o que trouxeram. <sup>272</sup>

Estabelecer distinções precisas das práticas comerciais executadas pelos estabelecimentos fixos torna-se tarefa complicada. As peculiaridades desse comércio, já há algum tempo, vem despertando o interesse de historiadores, a exemplo de Mafalda Zemella<sup>273</sup> Luciano Figueiredo<sup>274</sup>, Clotilde Paiva e Marcelo Godoy<sup>275</sup> e mais recentemente, Cláudia Chaves<sup>276</sup>. Esta última, por exemplo, enumera e conceitua basicamente dois tipos de comerciantes nas Minas Setecentista: os não-fixos e os fixos. Os comerciantes não-fixos – representados por tropeiros, comboieiros, boiadeiros, atravessadores, mascates e negras de tabuleiro, sem localização

<sup>&</sup>lt;sup>269</sup> ARRUDA, 1990, p.155.

<sup>&</sup>lt;sup>270</sup> SAINT-HILAIRE, *Op. Cit.*, p.74.

<sup>&</sup>lt;sup>271</sup> MAWE, 1978.

<sup>&</sup>lt;sup>272</sup> SAINT-HILAIRE, *Op. Cit.*, p.74.

<sup>&</sup>lt;sup>273</sup> ZEMELLA, 1990.

<sup>&</sup>lt;sup>274</sup> FIGUEIREDO, 1993.

<sup>&</sup>lt;sup>275</sup> PAIVA e GODOY, 1992, p.29-52.

<sup>&</sup>lt;sup>276</sup> CHAVES, *Op. Cit.* 

específica, transportavam e vendiam suas mercadorias nas vilas, nos arraiais e pelos vastos caminhos de Minas Gerais.

Os "tropeiros" foram os precursores do mercado colonial mineiro, sendo os primeiros a circular pelos caminhos com as tropas de muares. Eles não negociavam somente provimentos importados procedentes do Rio de Janeiro e de São Paulo, mas também comercializavam e transportavam gêneros alimentícios produzidos na capitania. Os "comboieiros" e circulavam pelas estradas de Minas boiadeiros transportando, costumeiramente, gado, sola, cavalos e potros na mesma viagem. Os "mascates" formavam um grupo de vendeiros ambulante muito comum nesse período. Constantemente vigiados pelos oficiais da câmara, sobre eles, recaíam várias acusações: eram responsabilizados pelo contrabando de ouro, e os moradores, por vezes, acusavam-nos de cobrar preços exorbitantes para as suas mercadorias. Os "atravessadores" viviam da especulação dos preços dos produtos e, assim como os mascates, eram pressionados pelos almotacés. As "negras de tabuleiro" vendiam comestíveis, geralmente nas regiões próximas às lavras e faisqueiras, e por isso também eram reputadas pelo desvio de ouro.

O papel desempenhado pelas mulheres nas atividades comerciais é de suma importância para a compreensão da economia do Brasil colonial. Exerciam variadas atividades nas roças ou áreas de mineração, trabalhando nos serviços domésticos, subdividindo-se em várias especialidades: cozinheiras, doceiras, fiandeiras. Desempenhavam funções de parteiras e curandeiras, e destacavam-se também no comércio como vendedoras (nas vendas ou ambulantes, e como comerciantes proprietárias, inclusive de escravos, no caso das forras).<sup>277</sup> Forras ou escravas, sobretudo solteiras e com filhos, recorriam a práticas mercantis buscando os rendimentos necessários para atenuar seu estado de pobreza e o da família. A

<sup>&</sup>lt;sup>277</sup> REIS, 1987, p.55.

participação da mulher escrava na atividade produtiva mineira serve ainda para demonstrar a amplitude da sua contribuição e participação social, e ao mesmo tempo a sua capacidade de desempenhar papéis diversos em relação a outras áreas coloniais de produção agrícola.<sup>278</sup>

A mulher, ao contrario do que se pensou por longo período na historiografia nacional, — a qual preocupou-se excessivamente com os valores patriarcais que restringiam a mulher à casa grande — teve uma atuação efetiva em vários ramos da economia, mormente no comércio varejista. No entanto, suas práticas mercantis eram repreendidas pelo governo, que as acusavam de perpetrar uma série de contravenções, punidas com o confisco dos gêneros comercializados, a prisão de oito a nove dias, ou açoites em praças públicas e pagamento de fiança:<sup>279</sup>

Que todas as vezes que forem achadas negras ou [ilegível] e outras quaisquer pessoas vendendo bebidas poderão os donos das lavras [v] isitálas com duas testemunhas perante o Doutor juiz de Fora serão condenados em quatro oitavas e sendo achadas por oficial de justiça sairá das quatro oitavas o salário de [...]. 280

Todavia, as punições não surtiram os efeitos necessários para coibir este tipo de comércio. Elas continuaram subindo e descendo morros e ladeiras, vendendo seus produtos onde estivesse alguém interessado em apreciar seus acepipes. Ademais, suas atividades contribuíram também para atenuar as duras condições de vida dos escravos e o abastecimento da sociedade mineradora.

Quanto aos comerciantes com estabelecimentos fixos, eram eles representados pelos vendeiros, os lojistas e os taberneiros, abastecidos por tropeiros, por produtores rurais e pelos artesãos mineiros. Essas casas

<sup>279</sup> CHAVES, *Op. Cit.*, p.55.

<sup>&</sup>lt;sup>278</sup> FIGUEIREDO, *Op. Cit.*, p.58.

<sup>&</sup>lt;sup>280</sup>AHCMM. *Posturas da Câmara*. Livro 660, 1735.

proliferaram graças à grande circulação de ouro na região das minas, tornando-se um grande ponto de convergência de comerciantes, entusiasmados com o potencial de um mercado consumidor e com a possibilidade de enriquecimento rápido. Assim, grande parte da população ganhava a vida empregando escravos na mineração ou abrindo vendas para fornecer alimentos e roupas aos outros mineradores.

As informações contidas nos inventários *post-mortem*, tornam-se insuficientes e, muitas vezes, complicam ainda mais as possibilidades de caracterização das práticas comerciais executadas pelos estabelecimentos fixos. O comércio do capitão Manoel Ribeiro de Souza<sup>281</sup>, por exemplo, encontra-se relacionado na lista nominativa de habitantes de Mariana de 1819. Os rendimentos de Souza provinham basicamente da manutenção de num "negócio", que assegura a sua sobrevivência e da família. Porém, na relação de bens do seu inventário *post-mortem* seu negócio é denominado loja. No seu estabelecimento vendia itens diversos: tecidos (baetas, damascos, bretanhas, chitas, etc.), numa imensa variedade de cores e estampas; aviamentos de costura; livros de Santa Bárbara; pulseiras, anéis e outras quinquilharias; talheres, pratos; *chá Assan*, salsaparrilha, cravo-da-índia; várias bruacas de sal; alguns barris de vinho; ferramentas diversas, e uma infinidade de outras mercadorias.

Na maior parte dos documentos pesquisados, as lojas e as vendas são denominadas de forma genérica, ficando difícil conhecer sua verdadeira especialidade. A exceção é representada pelas tavernas que, segundo Chaves, comercializavam apenas bebidas.

Mafalda Zemella preocupa-se em fazer a distinção entre as lojas, que negociavam fundamentalmente "fazendas secas" (armarinhos, tecidos, utilidades domésticas, perfumaria, etc.), e as vendas que comercializavam-

<sup>&</sup>lt;sup>281</sup>ACSM. Cartório do 2º Ofício. Códice 78. Auto 1684.

se todos os artigos encontrados nas lojas e mais os "molhados", ou seja, bebidas e alimentos. Zemella considera ainda as "boticas", onde eram vendidos os medicamentos. Sobre a distinção entre lojas e vendas, Cunha Matos diz o seguinte: "Cumpre notar que por fazenda seca se entende nos registros de Minas toda a qualidade de gênero que se serve para o vestuário; e por fazenda molhada, a qualidade de comestíveis, metais, pólvoras e geralmente aquilo que se não veste".<sup>282</sup>

Luciano Figueiredo procura desmistificar as casas de comércio mineiras do século XVIII observando atentamente a atuação feminina nestes ambientes:

Espaços preferidos para o consumo de mercadorias básicas, as vendas, um misto de bar e armazém, atraía diversos segmentos da população pobre que compunham a sociedade mineira. Em busca de gêneros alimentícios, instrumentos de trabalho, vestimentas e outros objetos necessários para a reprodução da vida material, mineiros escravos, forros, oficiais mecânicos (carpinteiros, pedreiros, alfaiates, ferreiros, etc.) formavam o público freqüentador destes estabelecimentos. <sup>283</sup>

Contrapondo-se a distinção feita por Zemella, Clotilde aponta para a existência da loja de maior porte, responsável pelo comércio de aguardente, "secos", "molhados", remédios principalmente, concentrada, sobretudo nas áreas urbanas. As vendas, disseminadas tanto nas áreas urbanas quanto rurais, comerciavam aguardente e "molhados". Dessa forma, entendem-se "molhados" como todos os produtos comestíveis, e "secos" como os não-comestíveis, exemplificadas por ferramentas, roupas, utensílios, entre outros. Cláudia Chaves demonstra, entretanto, que nos

<sup>&</sup>lt;sup>282</sup> MATOS, *Op. Cit.*, vol.2, p.237.

<sup>&</sup>lt;sup>283</sup> FIGUEIREDO, *Op. Cit.*, p.43.

<sup>&</sup>lt;sup>284</sup> CHAVES, *Op. Cit.*, p.60.

livros de registros dos Postos Fiscais de Minas Gerais essas denominações aparecem de forma genérica.

Os termos "secos" e "molhados" são comuns para todas as mercadorias que não são produzidas em Minas, pois os "produtos da terra", em geral comestíveis, são discriminados – isto é os produtos comestíveis produzidos internamente são nominados, enquanto que os produtos importados são tratados como "cargas de molhados". <sup>285</sup>

Neste sentido, só é possível saber exatamente quais os produtos comercializados por meio de outros documentos.Ângelo Carrara, por exemplo, em seu estudo sobre a atividade agropecuária na Capitania de Minas Gerais, subdividiu os gêneros almotaçados<sup>286</sup> pela Câmara da Vila do Carmo, abrangendo os anos de 1716 a 1724, em três grupos principais: os do reino; os coloniais e os regionais/locais. A aguardente do reino, o azeite de oliva, o bacalhau, a manteiga, o sabão, o sal, as passas, o vinagre e o vinho constituíam-se nos principais produtos importados do Reino. A categoria dos produtos coloniais abarcava o açúcar, a aguardente, o fumo de São Paulo, o melado, o peixe seco, o sabão e o sal dos currais. O toucinho, o queijo, a manteiga de porco e o fumo do campo compunham os gêneros regionais locais.

As lojas ou vendas abrigavam no seu interior uma diversidade de mercadorias tornando-se, dessa forma, difícil caracterizar a especificidade das suas práticas. Ciente dessas dificuldades e imprecisões reconhece-se também as boticas, os açougues, ou simplesmente o "negócio" como elementos necessários para a análise do mercado marianense, como ilustra a tabela 2:

<sup>285</sup> *Idem*, p.94.

<sup>&</sup>lt;sup>286</sup> A Câmara designava duas pessoas por bimestre — almotacés — dentre as mais respeitáveis pela coletividade, para fiscalizar e tabelar os preços e suprimentos de gêneros essenciais, os pesos e medidas, com poderes de punir os infratores por coima (multa) até a prisão na cadeia.

TABELA 2 – Comércio de Mariana, ano de 1819

Tipos de Comércio	Números Absolutos	%
Loja	01	2,0
Vendas	27	55,1
Estalagem	02	4,1
Negócio	07	14,3
Negócio de Panelas	01	2,0
Negócio de Toucinhos	02	4,1
Negócio de Boticas	02	4,1
Açougues	02	4,1
Venda por Mascate	02	4,1
Venda por Caixeiro	03	6,1
TOTAL	49	100

FONTE: AHCMM. Relação Nominal dos Habitantes do Distrito da Cidade de Mariana, 1819.

Os agentes comerciais de Mariana eram todos livres, sendo que homens controlavam 67,34% do comércio e mulheres 32,66%. O grupo masculino era composto por 17 brancos, 13 pardos e três negros. Quanto ao estado civil, 22 eram casados, sete solteiros e quatro viúvos. Cinco desses comerciantes tinham patente de alferes. Quanto às mulheres, havia dez pardas, três brancas e três negras. Desse total, seis eram solteiras, três

casadas e sete viúvas. A área predominantemente comercial compreendia a que partia do Seminário, passando pela Sé até a Rua Direita, considerada a mais nobre da cidade. Possuía as melhores moradias, a maioria construída na forma de sobrados com a loja no primeiro pavimento e a morada no segundo. Esse espaço abrigava um grupo populacional distinto, composto, principalmente por médicos e professores, além de caixeiros, indicando a presença de armazéns.<sup>287</sup>

As duas tavernas existentes na cidade eram administradas por mulheres. Uma delas era a de Dona Maria Angélica, branca, viúva de idade 62 anos. A outra era a de Felícia Maria, parda, solteira, de 40 anos. Uma das duas boticas da cidade era gerida por dona Sebastiana Claudina, branca, viúva e com 26 anos de idade. A outra tinha como proprietário o alferes Feliciano de Souza Azevedo, branco, casado, com 34 anos. A presença de um alferes e, principalmente, de uma mulher controlando boticas, contesta a opinião de Augusto de Lima Júnior<sup>288</sup> sobre a peculiaridade administrativa desses estabelecimentos. De acordo com Lima Júnior, o comércio de remédios e drogas era realizado, normalmente, por padres, que não só vendiam como também medicavam os doentes.

Os estabelecimentos mais prósperos e a concentração da riqueza, de uma maneira geral, estavam nas mãos de um grupo social específico, apresentando o seguinte perfil: branco, titulado, dirigia negócio, dedicavase a algum cargo público e, por vezes, dispunha de terras e minas.<sup>289</sup> Por outro lado, outras atividades ligadas ao comércio local se desenvolveram e absorveram parte da mão-de-obra livre e escrava. Silveira afirma que este mercado permitiu a integração dos substratos daquela sociedade por meio das suas ocupações, como os negros ocupados com as vendas e os pardos

<sup>&</sup>lt;sup>287</sup> LEWKOWICZ, *Op. Cit.*, p.62.

<sup>&</sup>lt;sup>288</sup> LIMA JÚNIOR, 1978.

<sup>&</sup>lt;sup>289</sup> SILVEIRA, *Op. Cit.*, p.100.

com os ofícios. Algumas possibilidades provenientes da rede de relações pessoais e comerciais consentiram, muitas vezes, que o escravo extraísse o pecúlio necessário para a compra da sua alforria.

O comércio era sistematicamente fiscalizado pelo governo em Minas Gerais, que objetivava em especial conter o contrabando de ouro e arrecadar impostos, provenientes dos rendimentos dessas práticas. Por meio de deliberações proferidas pelas Câmaras, todos os comerciantes eram obrigados a legalizar a situação do seu comércio, como obter licença para seu funcionamento, aferir balanças, pesos e medidas, e almotaçar os gêneros vendidos. Somente os roceiros estavam isentos da aferição dos pesos e medidas, uma vez que vendiam seus produtos em suas propriedades.

O horário de funcionamento das casas de comércio consistia em um outro mecanismo de controle utilizado pelas Câmaras para vigiar as práticas dessas agências, nomeadamente as vendas. Em Mariana, durante o século XVIII ficou estabelecido:

Que toda a pessoa que tem venda nesta vila e seus arrabaldes serão obrigados a fecharem suas portas no toque do sino da câmara no mais distrito da vila serão obrigados a fecharem das nove horas por diante e fazendo o contrário pagarão seis oitavas de condenação pela primeira e na segunda em dobro e a onde não [houver] oficiais de justiça qualquer oficial da milícia sendo mandado de seu cabo maior que assistir nos ditos arraiais executara dita pena e haverá a terça parte da dita pena e a mesma pena haverá toda a pessoa que tendo venda depois da porta fechada se achar [ilegível] dentro da dita venda depois de ter a porta fechada.<sup>290</sup>

Alguns anos mais tarde, o horário máximo de funcionamento era à hora da "Ave-Maria", provavelmente às seis horas da tarde, e em 1754, meia

<sup>&</sup>lt;sup>290</sup>AHCMM. *Posturas da Câmara*. Livro 660, 1735.

hora depois da "Ave-Maria". A determinação do horário máximo de funcionamento visava coibir os tumultos e a violência praticados pelos escravos, escravas e forros no interior dos estabelecimentos. Todavia, esses entrepostos mantinham-se abertos quase que em horário integral, com um irrisório intervalo somente para o almoço, por volta do meio dia. A refeição era feita ali mesmo, em cima do balcão, no qual se estendia uma toalha, transformando-o em mesa de almoço. O proprietário do negócio e seus auxiliares comiam, bebiam e dormiam no cômodo comercial.<sup>291</sup>

Figueiredo percebe a instalação do balcão no interior das vendas como um recurso encontrado pelos vendeiros visando para impedir que escravos fugitivos se escondessem no interior das mesmas. As vendas, mistura de bar e armazém, atraíam diversos segmentos da população pobre e que, além de comestíveis e utensílios de trabalho, buscavam momentos de lazer e entretenimento. Depois de comer e ingerir bastante aguardente da terra, muitos desses freqüentadores envolviam-se em discussões e brigas, que muitas vezes chegavam à morte.

As "vendas ocultas" também não passavam despercebidas pela repressão das Câmaras, que por meio de suas posturas incitavam os moradores a delatar os infratores: "Que toda pessoa que tem venda oculta nesta vila e seu termo não há [ilegível] leis pagaram vinte oitavas de ouro a metade para o acusador fazendo certo e a outra metade para o senado da câmara".<sup>292</sup>

Mesmo assim, apesar das pesadas penas lançadas pelas Câmaras sobre esses comerciantes, as práticas irregulares perduraram em Mariana ao longo do Oitocentos.

<sup>&</sup>lt;sup>291</sup> LUCCOCK, 1975, p.80.

<sup>&</sup>lt;sup>292</sup>AHCMM. *Posturas da Câmara*. Livro 660, 1735.

## **Bibliografia e Fontes**

# Arquivo Histórico da Câmara de Mariana (AHCMM)

Livro 660;

Livro 651.

#### Arquivo da Casa Setecentista de Mariana (ACSM)

Cartório do 2º Ofício. Códice 78. Auto 1684.

# Referências Bibliográficas

ANDRADE, Francisco. *A enxada complexa:* roceiros e fazendeiros em Minas Gerais na primeira metade do século XI. Belo Horizonte, 1994. 270p. Dissertação de mestrado/História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

ARRUDA, Maria Arminda. *Mitologia da mineiridade*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

CARRARA, Ângelo. *Agricultura e pecuária na capitania de Minas Gerais* (1674-1807). Rio de Janeiro, 1997. Tese de doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, p.87.

CHAVES, Cláudia. *Perfeitos negociantes*: mercadores das Minas setecentista. Belo Horizonte, 1995. 198p. Dissertação de mestrado/História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais.

COSTA, Iraci Del Nero da. *Minas Gerais:* estruturas populacionais típicas. São Paulo: EDEC, 1982, p.13.

LEWKOWICZ, Ida. *Vida em família*: caminhos da igualdade em Minas Gerais (séculos XVIII e XIX). São Paulo, 1992.344p. Tese de doutorado/História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, p.65.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo. *O avesso da Memória.* Rio de Janeiro/Brasília: José Olympio/Edunb, 1993.

GARDNER, George. *Viagens no Brasil*. Principalmente nas províncias do norte e nos Distritos de ouro e do diamante. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1975.

LIMA JÚNIOR, Augusto de. *A capitania de Minas Gerais*. São Paulo/Belo Horizonte: Edusp/Itatiaia, 1978.

LUCCOCK, John. *Notas Sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1975.

MATOS, Raimundo da Cunha. *Corografia histórico da província de Minas Gerais*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1981.

MAWE, John. *Viagens ao interior do Brasil*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1978.

PAIVA, Clotilde; GODOY, Marcelo. Engenhos e casas de negócios na Minas Oitocentista. VI Seminário sobre economia mineira, 1992, Diamantina. *Cadernos do CEDEPLAR*. Belo Horizonte: UFMG, 1992, p. 29-52.

REIS, Liana. *Mulheres de ouro:* as negras de tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. *Revista do Departamento de História/UFMG*, n.8, 1989, p. 72-85.

SAINT-HILAIRE, Auguste. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/Edusp, 1975.

SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto*: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1997.

COSTA, Iraci Del Nero da. *Minas Gerais:* estruturas populacionais típicas. São Paulo: EDEC, 1982.

ZEMELLA, Mafalda. O abastecimento da capitania de Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1990.

# A REFORMA DO IMPÉRIO E A CÂMARA DA LEAL CIDADE DE MARIANA

#### FRANCISCO EDUARDO DE ANDRADE

# Os reformadores e os poderes municipais no Império brasileiro

Na primeira constituição da nação brasileira (1824), articulando a base de poder do Estado independente (com o Imperador Pedro I), as prerrogativas políticas e judiciais das Câmaras municipais foram respeitadas, conforme os usos do Antigo Regime português. Não parecia haver dúvida sobre o papel destes órgãos colegiados de cidadãos na representação dos interesses e valores sociopolíticos locais. A experiência histórica, enraizada no passado colonial, era demasiadamente eloqüente.

No entanto, o contexto era de ofensiva liberal. A partir da lei de 1º de outubro de 1828, "as Câmaras foram esvaziadas, de maneira cabal, de poder político e de recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações. Entendendo-as como 'corporações meramente administrativas', sem jurisdição contenciosa, retirou-lhes o poder de atuação jurídica". <sup>293</sup> Raymundo Faoro observa que essa lei "ficou aquém da palavra constitucional e dos vivos sentimentos despertados" com a independência,

<sup>&</sup>lt;sup>293</sup> ANDRADE, 1998, p. 129.

resultando na verdade um "município tutelado", mera "peça auxiliar do mecanismo central [provincial e imperial]". <sup>294</sup>

Embora conservassem determinadas funções administrativas — governo econômico e *policial* das povoações —, o poder camarário não seria munido das rendas, e nem de autonomia legislativa, necessárias ao exercício pleno das suas funções. O conselho geral da província (em Minas Gerais era composto de 21 conselheiros, com presidente e vice-presidente), com atuação legislativa na respectiva província até a reforma constitucional que criou assembléias provinciais (Ato Adicional de 1834), fiscalizava as posturas municipais, obrigadas à confirmação do conselho, que as podia alterar ou revogar. Os recursos de descontentes poderiam ser encaminhados aos conselhos gerais, aos presidentes de província e à Câmara dos deputados na Corte.<sup>295</sup>

Mesmo assim, na interpretação de João Camilo Torres, as atribuições administrativas "constituíam um conjunto bem respeitável". O título das "posturas policiais" (na lei de 1828), transcrito na íntegra pelo autor, era, no entanto, revelador da dinâmica do poder na época. Manteve-se, como acontecia desde o Antigo Regime, especialmente os temas econômicos — benfeitorias públicas, caminhos, comércio, matadouros, abastecimento de gêneros, produção agropecuária, trabalhadores —, circunscritos à necessidade da ordem social e à civilidade costumeira (polícia). Mas, a

<sup>&</sup>lt;sup>294</sup> FAORO, 1997, p. 305-306.

<sup>&</sup>lt;sup>295</sup> *Ibidem*. p. 306.

<sup>&</sup>lt;sup>296</sup> TORRES, 1962, p. 911-912. Cf. COLLECÇÃO..., 1878, p. 74-89.

<sup>&</sup>lt;sup>297</sup> Ver, por exemplo, no título das "Posturas policiais", artigo 66 (as câmaras "Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito à Polícia e Economia das povoações, e seus termos"), os seguintes parágrafos: "§ 8 - Protegerãoos criadores e todas as pessoas que trouxerem seus gados para venderem, contra quaisquer opressões dos empregados dos registros, e currais dos concelhos, onde os haja, ou dos marchantes e mercadores deste gênero, castigando com multas e prisão nos termos do Título II, artigo 71, os que lhes fizerem vexames e acintes para os desviarem do mercado/ § 10 - Proverão, igualmente, sobre a comodidade das feiras e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos e outros objetos expostos à venda pública, tendo balança de ver o peso, e padrões de todos os pesos e medidas, para se

atividade de governo ou a função reformadora (ou intervencionista), de cunho liberal, seria, efetivamente, atribuição da instância provincial ou do governo central.

A instituição das assembléias provinciais, em 1834, afastou qualquer pretensão de autonomia política e administrativa dos corpos municipais. As assembléias passaram a abrigar os interesses das facções locais, e a legislar sobre os seguintes temas (citando os relacionados diretamente aos moradores das cidades e vilas): divisões territoriais, instrução pública, desapropriações, polícia, economia, finanças, criação ou supressão de empregos municipais, obras públicas, cadeias, associações políticas e religiosas (de assistência e mutualidade). Elas deviam ainda fiscalizar as rendas municipais e votar o orçamento proposto pelas Câmaras, além de autorizar os seus empréstimos.<sup>298</sup> Na avaliação de Torres, depois de ter "analisado um certo número de posturas municipais da Província de Minas Gerais" a partir do *regime* liberal, as atribuições das Câmaras municipais cobriam o seguinte: "urbanismo em geral e obras públicas", "saúde pública", "assistência social", "polícia 'social'", "proteção ao trabalho e à propriedade".<sup>299</sup>

A subordinação dos corpos municipais aos governos provincial e central (no Rio de Janeiro) remetia ao processo de constituição do Estado imperial, entre as décadas de 1820 e 1840, conforme o empenho de

regularem as aferições e sobre quanto possa favorecer a agricultura, comércio e indústria dos seus distritos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos gêneros ou de lhes pôr outras restrições à ampla liberdade, que compete a seus donos". Havia disposições da lei relacionadas à disciplina e organização do trabalho; no mesmo artigo, por exemplo: "§ 3 - Sobre edifícios ruinosos, escavações e precipícios nas vizinhanças das povoações, mandando-lhes pôr divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos, que possam prejudicar ou enxovalhar aos viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animais ferozes ou danados e daqueles, que, correndo, podem incomodar os habitantes; providências para acautelar e atalhar os incêndios/ § 4 - Sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, injúrias e obscenidades contra a moral pública" – apud TORRES, *Op. Cit.* p. 929-931.

<sup>&</sup>lt;sup>298</sup> *Ibidem*. p. 911-912.

<sup>&</sup>lt;sup>299</sup> *Ibidem*, p. 932-933.

racionalização da máquina administrativa: a distinção das esferas de autoridade sobre o território e as populações nacionais, e a inserção da justiça no âmbito governamental do Estado (significando que o exercício de direitos dependia das decisões políticas).

Desde o final da década de 1820, esse esvaziamento político (e a destituição de tradicionais funções judiciais) dos governos municipais antevia, na realidade das relações de força da época, a ampla reforma do aparelho estatal, como pretendiam aqueles associados ao poder imperial nos moldes liberais *moderados* (como o deputado mineiro e, depois, conselheiro provincial Bernardo Pereira de Vasconcelos).<sup>300</sup>

## A organização judicial dos termos

Contudo, no seio da oposição liberal ao Imperador Pedro I (levado a abdicar do trono em 1831) houve o propósito momentâneo (ou dos liberais radicais) de apoiar-se, ajustando-se de certa forma à tradição, nos poderes locais, e isso foi executado com habilidade. É o que se depreende das reformas na justiça, de acordo com a interpretação historiográfica corrente:

Mesmo antes da abdicação de Dom Pedro I, [grupo de liberais moderados composto de competentes advogados] conseguiram criar juízes de paz eleitos, a maioria das vezes escolhidos da aristocracia agrária e para os quais eles garantiam poderes amplos a fim de enfraquecer os juízes da Coroa. Com Dom Pedro I fora do caminho, em 1831, eles passaram a se mover com mais desenvoltura. Elaboraram e promulgaram um Código

<sup>&</sup>lt;sup>300</sup> Cf. ANDRADE, *Op. Cit.*; FAORO, *Op. Cit.* p. 296. Vasconcelos foi o relator da comissão parlamentar que preparou o Ato Adicional, promulgado pela lei de 12 de agosto de 1834 – VALLADÃO, 1977, p. 110.

Penal, instituindo o sistema de júri e declarando o direito de *habeas-corpus*.<sup>301</sup>

Vejamos, então, a reorganização da justiça estatal. Na constituição imperial, alertava-se para a necessidade de elaboração de novos códigos — Civil e Criminal —, que se adequassem às concepções de justiça e do direito da vaga liberal do século XIX.

O Código Penal foi promulgado em 16 de dezembro de 1830 (a partir de um projeto apresentado pelo atento Bernardo de Vasconcelos em 1827). Pela lei de 29 de novembro de 1832 foi promulgado o Código do Processo Criminal, "a dinâmica [operacional] do Código Criminal". Este Código, segundo alguns estudiosos do direito, "baniu o bárbaro processo inquisitorial, que era o das Ordenações [Filipinas] do Livro V, e adotou o processo acusatório', pelo qual 'o acusador deve provar a acusação, sob pena de ser absolvido o réu'". 302

No que tange à ordem jurídica local, o Código deu grandes poderes à figura do juiz de paz. Previa-o na Constituição de 1824 (explicitamente nos artigos 161 e 162), denotando a inspiração nas práticas jurídicas, num meio oral, dos habitantes da América portuguesa (tendo como núcleo o juiz ordinário e os auxiliares, os juízes de vintena): "Sem se fazer constar que se tem intentado o meio da reconciliação, não se começará processo algum/ Para esse fim haverá juízes de paz, os quais serão eletivos pelo tempo e maneira por que se elegerem os vereadores das Câmaras. Suas atribuições e distritos serão regulados por lei.<sup>303</sup>

<sup>301</sup> GRAHAM, 1997, p. 73.

<sup>&</sup>lt;sup>302</sup> VALLADÃO, *Op. Cit.* p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>303</sup> O artigo 160, além disso, é revelador de práticas da justiça mais próximas da vida cotidiana: "Art. 160. Nas cíveis e nas penais civilmente intentadas, poderão as partes nomear juízes árbitros, suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes" - ALMEIDA JÚNIOR, 1959, p. 157.

Em fins da década de 1820, já havia o empenho legislativo na organização (e profissionalização) da justiça e na condução do processo judicial: em 1827 regulam-se as funções dos escrivães, tabeliães e outros oficiais; em 1828 cria-se o Supremo Tribunal de Justiça (com a correspondente extinção dos tribunais do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens), instância superior aos tribunais das relações nas províncias.

Com a lei de 15 de outubro de 1827, cria-se, em cada freguesia ou capela filial curada, um juiz de paz e suplente, eleitos por votantes da paróquia, juntamente com os vereadores, para um período correspondente ao da Câmara municipal (decreto de 1º de dezembro de 1828). Este juiz de paróquia devia contribuir para a boa administração da câmara.<sup>304</sup> Além destas atribuições cíveis (e de polícia administrativa), como reconciliação de partes em conflito, ele tinha uma proeminente atribuição nos casos criminais e policiais: fazia auto de corpo de delito, interrogatórios, prisões; procedia contra criminosos, vadios, mendigos, bêbados, meretrizes, e perturbadores da ordem; obrigava a observância das posturas municipais. Os processos criminais da competência dos juízes de paz visavam estabelecer maior agilidade nos julgamentos, cuja sentença (ou o termo de bem viver a ser observado pelo réu) dependia de prova das testemunhas, com a audiência do réu. Tais depoimentos constavam do processo escrito, que podia ser encaminhado, caso fosse imposta alguma pena ao réu, ao juiz criminal (bacharel), que assistido por dois juízes de paz mais vizinhos (as juntas de paz) confirmava ou revogava a sentença.<sup>305</sup>

Entre 1827 e 1832, os juízes de paz acumularam uma jurisdição ampla e ampliaram as suas funções cíveis, criminais e policiais. Em 26 de agosto de 1830 foi abolido o posto de *almotacé* (oficial nomeado pela

<sup>&</sup>lt;sup>304</sup> FERREIRA, 1937, p. 28-29.

<sup>&</sup>lt;sup>305</sup> *Ibidem*, p. 162-163.

Câmara para fiscalizar as atividades mercantis), e suas atribuições judiciárias passaram para o juiz de paz no distrito. Em 11 de setembro de 1830 ordenou-se a eleição de juízes de paz em todas as capelas filiais curadas, sendo criados ainda os oficiais de quarteirão<sup>306</sup>, dependentes daqueles e atuantes na sua jurisdição.<sup>307</sup>

O Código do Processo Criminal manteve-se durante a Regência e a menoridade do futuro Imperador Pedro II (até 1841). Foram extintos os *juízes ordinários* e os *ouvidores* das comarcas.<sup>308</sup> Em seus lugares foram criados os *juízes municipais* e os *juízes de direito*. Raymundo Faoro faz uma boa descrição desse novo ordenamento do judiciário e das jurisdições territoriais nas províncias:

O distrito foi entregue ao juiz de paz com tantos inspetores quantos fossem os quarteirões; no termo haveria um conselho de jurados, um juiz municipal, um escrivão das execuções e os oficiais de justiçanecessários; na comarca- a mais ampla expressão territorial — havia o juiz de direito, em número que se estenderia até três, nas cidades populosas, um deles com o cargo de chefe de polícia. O juiz de paz era filho direto da eleição popular, nomeados os inspetores de quarteirão pelas Câmaras municipais, sob proposta daquele. Os juízes municipais [não necessariamente formados em direito, mas deviam ser pessoas qualificadas]<sup>309</sup> e os promotores públicos — que serviam nos termos [das sedes de comarca] – provinham da nomeação dos presidentes de província, sob proposta encaminhada em lista tríplice [pelas Câmaras], para um mandato de três anos. Os juízes de direito [que

<sup>&</sup>lt;sup>306</sup> Era o conjunto formado de 25 fogos, no mínimo. Pelo Código do Processo Criminal era da competência dos juízes de paz a subdivisão dos distritos de paz (correspondentes às freguesias) em quarteirões – TORRES, *Op. Cit.* p. 934.

<sup>&</sup>lt;sup>307</sup> FERREIRA, *Op. Cit.* p. 29; ALMEIDA JÚNIOR, *Op. Cit.* p. 164.

<sup>&</sup>lt;sup>308</sup> FERREIRA, *Op. Cit.* p. 32-34.

<sup>&</sup>lt;sup>309</sup> Além desse havia, nos termos, os juízes de órfãos; diziam respeito a estes as causas oriundas de inventários, partilhas, contas de tutores, habilitação de herdeiros de ausentes – *lbidem*. p. 36.

assumiam o posto de chefe de polícia], escolhidos entre os bacharéis em direito, saíam das mãos do imperador [ou do governo central], por obra e graça de sua vontade [...]. O Júri, manifestação imediata da população dos termos, enfraqueceu, de outro lado, a supremacia judicial [os jurados eram qualificados por junta composta pelo juiz de paz, pelo pároco e pelo presidente da Câmara municipal, que era o vereador mais votado. Para esta qualificação exigia-se que o homem fosse eleitor].<sup>310</sup>

As proposições populares, agora sem anteparo do regime camarário, e as pretensões das clientelas provinciais, garantidas pelo regime jurídico, não se fizeram esperar. Daí, em grande parte, o conturbado período regencial de maior suscetibilidade das forças políticas e militares que constituíam o poder imperial do Rio de Janeiro. A lei de 3 de dezembro de 1841 (que se regulou no decreto de 31 de janeiro de 1842), projeto do regressista Bernardo de Vasconcelos, mostrou nitidamente que certos liberais do passado viram que os meios de representação política tinham conseguido ir longe demais. O conteúdo da lei do Regresso, de caráter conservador, pode ser assim sintetizado: criação de chefe de polícia no município da corte e em cada província, com seus delegados e subdelegados (todos nomeados pelo governo central/ presidentes de província); restrição das antigas atribuições dos juízes de paz, passando para as autoridades policiais a repressão policial e as funções judiciais (em pronúncias e sentenças); alteração da forma de nomeação dos juízes municipais e promotores, com a dispensa da proposta feita pelas Câmaras; ampliação das atribuições dos juízes de direito; abolição das juntas de paz e do primeiro conselho de jurados ou júri de acusação [o segundo era o de sentença].<sup>311</sup> Apesar de acirradas críticas parlamentares, a lei de 3 de dezembro de 1841 perdurou. Somente com a lei de 20 de setembro de 1871

<sup>&</sup>lt;sup>310</sup> FAORO, *Op. Cit.* p. 306. Cf. ALMEIDA JÚNIOR, *Op. Cit.* p. 174-175.

<sup>&</sup>lt;sup>311</sup> *Ibidem*. p. 191-192.

(regulada pelo decreto 4.824 de 22 de novembro do mesmo ano) houve a reforma da lei anterior, que havia reagido ao suposto facciosismo localista: "separando a polícia da judicatura, estabelecendo regras para prisão preventiva, fiança, extensão da defesa no sumário da culpa, inquérito policial, extensão do *habeas-corpus*, etc". 312

Os temas ou demandas cíveis — sobre os direitos, as relações e as propriedades dos cidadãos (ou do direito privado) —, no Brasil independente, conformavam-se ainda às Ordenações Filipinas (1603).<sup>313</sup> Somente em 1916 um Código Civil brasileiro seria promulgado.

Mas, sobretudo preocupados com as rendas ou negócios que mantinham o Império, os seus estadistas foram capazes de produzir um Código Comercial (1850), no mesmo ano em que impuseram duas leis que afetavam diretamente as propriedades senhoriais: a extinção do tráfico atlântico de escravos e a lei de terras (que estabelecia o mercado de terras, determinando que a apropriação se fizesse através da compra).

# Desafios políticos da Câmara de Mariana no Oitocentos

A conjuntura política obrigou os camaristas de Mariana a uma acomodação às novas relações de força. Na luta pela Independência, tudo levava a crer que as Câmaras desempenhariam o papel de protagonistas do processo de mudança política. Afinal, elas haviam sido as principais

As "disposições do Livro III e legislação extravagante eram aplicadas por determinação expressa do Regulamento 143 de 15/3/1842 sobre Disposições Civis, da Lei de 3/12/1841" - VALLADÃO, *Op. Cit.* p. 132.

175

<sup>&</sup>lt;sup>312</sup> *Ibidem.* p. 210-211. Manteve-se, até o final do Império, a organização das forças policiais: chefes de polícia na corte e nas capitais das províncias, delegados nos termos, subdelegados nos distritos e inspetores dos quarteirões.

instituições (junto com as eclesiásticas e as militares) de uniformidade do tecido social e político que cobrira o Império português.

Nos antagonismos relacionados às concepções ou alternativas da forma de governo (independente ou unido à antiga metrópole, conforme a autonomia provincial ou o núcleo de Poder enraizado no centro-sul brasileiro), a Câmara de Mariana, assim como outras Câmaras influentes da província de Minas Gerais, defendeu o pacto constitucional, que parecia ocorrer em Portugal. Porém, admitia seu compromisso com o príncipe regente (futuro Pedro I) que, como governante máximo na corte do Rio de Janeiro, poderia garantir os princípios constitucionais de fundação do Estado-nação.

Assim, a decisão do príncipe de permanecer na ex-colônia, negandose a acatar a ordem do governo português para voltar a Lisboa, amparada na repercussão entre os senhores e governantes locais, teve pleno apoio dos oficiais da Câmara de Mariana. Estes compreenderam que a continuidade dinástica assegurava um Poder autônomo no Brasil. Nos termos finais da sua carta ao príncipe (21 de março de 1822), definem-se: "protestamos como Súditos agradecidos nossa fidelidade a Vossa Alteza Real, e adesão à Sagrada Causa da Regeneração Política da Nação". Numa outra carta do mesmo ano, usando de retórica astuciosa, a Câmara indica a legitimidade simbólica (e política) do príncipe a partir de uma matriz histórica: a analogia entre a condição ou a experiência de D. João IV e as do príncipe. É como se dissesse que, se D. João IV restaurou/fundou o Reino, resistindo à dominação da Espanha absolutista (século XVII), cabia ao seu descendente na América, também da dinastia de Bragança, fazer o mesmo.<sup>314</sup>

<sup>314</sup> AS CÂMARAS..., 1973. p. 147-149.

Na tarde de 12 de outubro de 1822, o príncipe foi aclamado "Imperador constitucional" em Mariana. O ato público, festivo, manifestou o pacto entre o novo governante imperial (cujas atribuições seriam determinadas pela constituição) e os moradores do termo municipal (implicando nisto o território episcopal), por intermédio da Câmara — a assembléia legítima dos cidadãos (membros da nação com direitos civis, notadamente, os senhores). Todavia, como já foi indicado, os liberais brasileiros (de face moderada) não buscaram, na doutrina do liberalismo, a proteção individual ou dos localismos, mas a concepção de um enquadramento provincial, por conta, justamente, do dinamismo interregional, experimentado por seus representantes mais notáveis.<sup>315</sup>

A lealdade da Câmara, admitida como um fato indiscutível na história da povoação, ficou à prova nessa mesma década, quando o governo local se viu obrigado à inovação político-administrativa determinada na lei de 1º de outubro de 1828. Mesmo assim, na província de Minas Gerais, os camaristas de Mariana foram talvez os primeiros a reescreverem a legislação específica da administração do termo (as posturas) de acordo com essa lei, e a darem para impressão (1829).

Os quatro capítulos das posturas mostram as preocupações com a segurança e a ordem públicas ("Sobre Polícia") e com a economia municipal (temas relativos ao abastecimento, comércio e produção de gêneros: "Sobre marchantes e carniceiros", "Sobre aferições", "Sobre a agricultura"). A publicação quase imediata das posturas devia-se à necessidade prática de produzir cópias para serem encaminhadas aos juízes de paz dos distritos do município. Além disso, a impressão guardava um significado simbólico; servia para mostrar aos quatro cantos o compromisso e a obediência quase

<sup>&</sup>lt;sup>315</sup> *Ibidem*. p. 157-161.

automáticas dessa Câmara ("leal cidade de Mariana") com a legalidade imperial, sugerindo mesmo a sua (tradicional) liderança.<sup>316</sup>

Em 1830, as posturas de 1829 foram publicadas com as alterações impostas pelo conselho geral da província de Minas Gerais (a primeira edição do tipo nesta província). Procurou-se, seguindo a racionalidade jurídica, arranjar o texto legal por meio da separação das matérias e da inter-relação dos temas (Títulos, Capítulos e Artigos). Houve o esclarecimento das categorias usadas e a previsão das condições ou situações de aplicabilidade da lei. Alguns pontos de alteração (ou adição) das posturas da Câmara são indícios da perspectiva adotada pelo governo provincial. Enquanto a Câmara não interferia nas relações de trabalho escravistas (senão para assinalar as obrigações costumeiras dos senhores, próprias da humanidade cristã, no trato com os escravos), acomodando-se ao direito privado, o conselho determinou que os escravos jornaleiros teriam obrigação de trabalhar nas obras públicas, conforme a imposição do juiz de paz feita aos senhores. Nas relações mercantis, como em geral no que se refere ao abastecimento e ao uso dos recursos naturais (como a madeira), a Câmara acompanhou a experiência passada, observando que os negociantes e taverneiros estavam obrigados a vender ou fornecer os mantimentos armazenados aos moradores do termo, dependendo da carestia ou da necessidade pública. Já o conselho, que parece supor alguma regulação natural do mercado, verificou que os preços seriam "livremente fixados" e não se obrigaria ninguém a vender contra a vontade, deixando assim de considerar, ao contrário da Câmara, a especulação e o monopólio praticados pelos atravessadores. Por outro lado, quando se trata da administração pública municipal, os camaristas não previram nenhuma

<sup>&</sup>lt;sup>316</sup> O registro das posturas, com data da sessão ordinária da câmara de 4 de setembro de 1829, encontra-se no Arquivo Público Mineiro, Câmara Municipal de Mariana [CMM], códice 44. Cf. POSTURAS..., 1829. Este exemplar, consultado, apresenta na capa a referência ao seu possuidor: o juiz de paz do [distrito] Barreto.

forma de fiscalização das atividades dos empregados. Mas, o conselho definiu os meios de controle camarário das funções e da arrecadação de impostos e taxas.<sup>317</sup>

A reformulação político-administrativa acirrou os ânimos e aumentou os conflitos no município de Mariana, nos últimos anos da década de 1820 e, sobretudo, no início da década seguinte. A tensão cresceu ainda mais quando os militares com assento na Câmara avaliaram que as funções policiais dos juízes de paz e a criação de uma guarda nacional afetavam as prerrogativas dos corpos militares (ordenanças e exército). Ao mesmo tempo, houve medidas impopulares do governo provincial cuja execução dependia da Câmara, enredando-a na reação popular. Uma destas medidas (inserida nas posturas), que desagradou os eclesiásticos e os membros de confrarias religiosas, devia-se à preocupação higienizadora; obrigava a transferência dos sepultamentos, que se faziam no solo dos templos, para os cemitérios municipais (ou seculares). Outra imposição muito criticada na época era a taxação provincial da produção e venda de aguardente, pois o imposto prejudicava as rendas municipais dependentes do comércio local e os negócios dos fazendeiros abastados.<sup>318</sup>

Os oficiais da Câmara viram-se alijados das decisões governamentais tramadas nas instâncias provincial e central, sem deixar, no entanto, de sofrer a pressão dos liberais *exaltados* (federalistas), liberais moderados (reformadores constitucionais) e *restauradores* (defensores do centralismo monárquico); isto talvez explique porque em 1833 (ano de um agudo

<sup>&</sup>lt;sup>317</sup> Cf. *Ibidem.* p. 16-17, 20. O conselho provincial ainda adiciona um artigo significativo na legislação da cidade de Mariana: "Estas posturas não punem as contravenções commetidas em escritos impressos". Indicou-se aqui, parece, aconotação política dos impressos, importando muito no jogo liberal da época. Os panfletos e os jornais, com efeito, serviam comumente de tribuna para as lideranças locais ou partidárias. Caso houvesse calúnias ou ofensas nos impressos, o suposto ofendido deviarecorrer à justiça criminal . POSTURAS..., 1830, p. 5-7, 34-35.

<sup>&</sup>lt;sup>318</sup> FALLA..., 1837, p. 44.

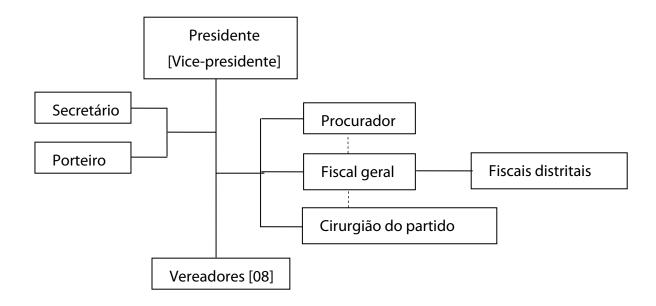
confronto político e militar), os vereadores eleitos evitassem exercer os mandatos, alegando os mais diversos motivos.<sup>319</sup>

De gualquer modo, a organização administrativa do município de Mariana pouco mudou durante a Regência e o Segundo Reinado. Eram eleitos (ou reeleitos) nove membros para exercerem as funções administrativas mais elevadas da cidade, no período de quatro anos: um presidente, o vereador mais votado (ou o juiz de fora até que se implantasse o Código do Processo Criminal), e oito vereadores. A Câmara tinha um procurador, o agente das suas atribuições públicas: arrecadar e aplicar as rendas e multas, e representar a Câmara no âmbito da justiça (direito público). A escrituração (atas, registros, correspondência, certidões, editais) e a conservação do arquivo ficavam a cargo de um secretário. Os outros empregados municipais eram o fiscal (chegou-se a designar um fiscal geral e outros fiscais para as paróquias ou distritos de paz), cuja função era vigiar a execução das posturas e informar os vereadores sobre a administração, e o porteiro do auditório, responsável pela divulgação dos editais da Câmara e pela ordem da casa. Quando as rendas municipais permitiam, nomeava-se um cirurgião do partido para assistir os enfermos pobres e os menores abandonados, cuidar da vacinação dos moradores e, ainda, verificar a qualidade dos remédios e alimentos vendidos.<sup>320</sup>

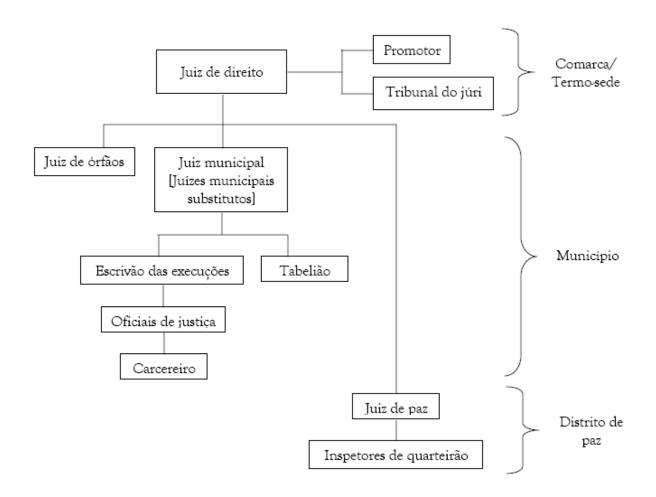
<sup>&</sup>lt;sup>319</sup> Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana [AHCMM], códice 741, f. 53-54, [Atas da Câmara].

<sup>&</sup>lt;sup>320</sup> COLLECÇÃO..., 1878, p. 74-89. Desde 1829, a câmara guiou-se pela legislação de 1828 - cf. AHCMM, códice 694, f. 210-210v, [Atas da Câmara]. Mas, no decreto de 9 de janeiro de 1881 que modificou o processo eleitoral (pondo fim às eleições primárias e restringindo o direito de voto), determinou-se (artigo 22) que os vereadores escolhessem entre si, anualmente, um presidente e um vice-presidente (este cargo não parece ter sido importante em Mariana) - COLLECÇÃO..., 1882, p. 23. REGIMENTO interno..., 1882, p. 34. Até a década de 1880, as atribuições camarárias não tiveram alteração significativa, sendo resumidas no artigo 6º do Regimento interno de 1881: "Os vereadores tratarão nas sessões, dos bens e obras do concelho, do governo econômico e policial da terra e de tudo que neste ramo for a prol de seus munícipes" – *Ibidem.* p. 5. AHCMM, códice 638, f. 1-31, [Posturas da Câmara Municipal de Mariana, 1882].

# Organograma da Administração Municipal (Câmara) no Império – a partir de 1830



#### Justiça municipal durante o Império - a partir de 1832



#### Referências Bibliográficas

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. 4ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1959.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Poder local e herança colonial em Mariana: faces da revolta do "ano da fumaça" (1833). In: *Termo de Mariana*. História e documentação. Ouro Preto: Ed. UFOP, 1998.

AS CÂMARAS municipais e a independência. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura/Arquivo Nacional, 1973. v. 2.

COLLECÇÃO das leis do Imperio do Brazil de 1881. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1882. v. 1.

COLLECÇÃO das leis do Imperio do Brazil. 1828. Primeira parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1878.

FALLA dirigida á Assembléa Legislativa Provincial de Minas Geraes na sessão ordinaria do anno de 1837 pelo presidente da provincia, Antonio da Costa Pinto. Ouro-Preto: Typographia do Universal, 1837.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder.* Formação do patronato político brasileiro. 11ª ed. São Paulo: Globo, 1997.

FERREIRA, Vieira. *Juízes e tribunais do Primeiro Império e da Regência*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937.

GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1997.

POSTURAS da Camara Municipal da *Leal Cidade* de Marianna, confirmadas pelo Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1830.

POSTURAS Policiaes da Camara da *Leal Cidade* de Marianna. Ouro Preto: Typografia de Silva, 1829.

REGIMENTO interno da camara municipal da leal cidade de Marianna. Mariana: Typographia de J. A. R. de Moraes, 1882.

TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais.* Belo Horizonte: Difusão Pan-americana do livro, 1962. v. 4.

VALLADÃO, Haroldo. *História do direito especialmente do direito brasileiro*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1977.

# A CÂMARA MUNCIPAL DE MARIANA E O PATRIMÔNIO HISTÓRICO (1900-2007)

DANIEL HENRIQUE DINIZ BARBOSA

LÍDIA GONÇALVES MARTINS

PABLO DE OLIVEIRA ANDRADE

PEDRO EDUARDO ANDRADE CARVALHO

RAQUEL CORRÊA SQUARSADO

Um dos maiores desafios que provavelmente se apresenta a uma cidade histórica é o de estabelecer os limites entre a manutenção do passado e a necessidade de crescimento urbano imposta pela realidade de sua população. De um lado existem os apelos silenciosos dos monumentos, prédios antigos e símbolos históricos por uma política de conservação, que ganham voz por meio de grupos organizados em torno dessa causa. De outro, há o imperativo do trabalho, da moradia, das questões infraestruturais básicas ao funcionamento de um espaço que, conquanto guarde vestígios do passado, caminha, irremediavelmente, para o futuro. A proposta deste texto será a de observar como esse desafio foi enfrentado na cidade de Mariana. Em especial, como essa questão foi tratada pela Câmara Municipal, no período que se estende entre 1900 e 2007. 321

<sup>&</sup>lt;sup>321</sup> Para tanto, faremos uso das atas da Câmara e de alguns dos projetos de lei ao longo do referido período com o intento de analisar as divergências e convergências da instituição em relação à preservação do patrimônio histórico.

## A história como elo entre passado e presente: a preservação patrimonial

Pensar o patrimônio histórico como elemento mnemônico pressupõe observar, mesmo que sucintamente, o conceito contemporâneo de memória. Na transição para o século XX, com os estudos de Henri Bergson e Émile Durkhein, que a memória alcançará o estatuto de uma construção coletiva, definição consolidada especialmente por Maurice Halbwachs com seus *quadros sociais de memória*<sup>322</sup>. Em linhas gerais, o conceito de memória proposto por Halbwachs é primordial para a compreensão do conceito de memória social, que pondera sobre três aspectos: 1) o ato de lembrar ou esquecer é determinado pelo coletivo, não pelo indivíduo; 2) a memória, mais que lembrança do passado, é elemento central na construção identitária do grupo; 3) a memória possui tanto uma base imaterial como um fundamento material.

Segundo Wehling e Wehling (1997), será Pierre Nora é quem introduzirá na historiografia o conceito de memória coletiva. Na acepção desse autor, na ausência de memória efetiva — considerando as transformações da modernidade que dissolveram as relações tradicionais — somente sobraria espaço para resquícios do passado, devidamente eleitos, que não seriam em si memória, mas *lugares de memória*. Compreendidos como um conjunto de práticas, de símbolos, de espaços físicos e de registros documentais que, conquanto remetam ao passado, criteriosamente selecionados e introduzidos no presente com o fim específico de nortear nossa observação sobre o que passou. Ou seja, embora o objeto ou o prédio — ou qualquer outra coisa que possa se

<sup>322</sup> WEHLING E WEHLING, 1997.

transformar num lugar de memória — tenha pertencido objetivamente ao passado, sua escolha para ser um representante do mesmo é efetuada no presente e, por conseguinte, ele responderá aos interesses e conflitos coevos à sua escolha, não à sua produção.

Mais que simplesmente sua relevância por antiguidade, o que define lugar de memória é a importância que ele assume como um ponto de contato entre a coletividade e o passado e, mais propriamente, entre uma parte da coletividade e uma parte do passado. Como explica Pollack, lembrar é, essencialmente, esquecer. Logo, nem todo o passado deve ser lembrado. Será evocado aquilo que for conveniente a um grupo específico que, de algum modo, consiga controlar o processo de definição de uma memória oficial que, em tese, exista para representar a memória do todo.

Dois pontos relevantes emergem dessas observações. O primeiro diz respeito à definição dos grupos encarregados do processo de seleção do que deve ser lembrado e do que deve ser esquecido. O segundo se relaciona àquilo ausente da seleção elaborada pelos grupos em apreço, mas que, por algum motivo, permanece como memória viva, mesmo que extraoficial, em uma comunidade. Estes pontos são delicados, pois, no limite, como sugere Chauí,<sup>324</sup> todos são memoriosos e memorialistas, mas, poucos têm direito à conquista tangível da memória.

É da luta constante entre o que deve ser lembrado e o que deve ser esquecido, e da pressão dos grupos definidores do embate, que emerge o patrimônio histórico em uma comunidade. Preservar o patrimônio histórico, nesse sentido, é eleger uma parte específica do passado como a síntese da história da comunidade. Dar materialidade a um lembrar que remete a um grupo específico dentre outros. O problema se agrava, verticalmente, se o patrimônio histórico de uma comunidade deixa de ser um prédio ou um

187

<sup>&</sup>lt;sup>323</sup> POLLACK, 1989.

<sup>&</sup>lt;sup>324</sup> CHAUÍ. 1992.

objeto ou um documento, apenas, para ser, na verdade, boa parte do espaço público vivenciado por essa comunidade. Em outras palavras, em uma cidade histórica boa parte da urbe é controlada pela perspectiva de sua preservação — a preservação da memória da parte da comunidade que a construiu e que pretende, com isso, preservar *sua memória* como *a memória* do conjunto daquela sociedade.

Contudo, na medida em que a cidade cresce — que o seu centro se expande e que novos bairros aparecem — não apenas outras memórias se produzem, bem como novos agentes são incorporados à realidade. Há, aqui, dois problemas que se relacionam. Em primeiro lugar, a inserção desses novos agentes àquela memória ideal é delicada por que, no limite, ele pertence a uma realidade outra que não à daquele patrimônio histórico. Em segundo lugar, por não compartilhar diretamente daquela memória, a relação desse agente com a ossatura dessa memória também é frágil. Ou seja, na dificuldade em se identificar como *sua* uma memória, o sujeito não tem, em tese, razão para preservá-la. Este é um problema que se agrava, radicalmente, em cidades históricas que, ao lado de seu centro-patrimônio, vêem a emergência de uma grande quantidade de habitantes em suas periferias.

Diferentemente das famílias estabelecidas e tradicionais, na maioria das vezes ligadas ao centro histórico, esses habitantes recorrem às cidades, oriundos de pequenos núcleos rurais ou urbanos. Assim, resguarda-se um profundo paradoxo: os defensores do patrimônio histórico lutam pela manutenção absoluta do passado, ao passo que a periferia sonha, constantemente, com progresso material, com crescimento econômico, mesmo que o preço a ser pago seja, no limite, o sacrifício do patrimônio.

Como um espaço de representação política de uma comunidade, uma Câmara municipal de vereadores é um local privilegiado para esse tipo de embate. Por congregar diferentes parcelas da população representadas por seus vereadores, por ter seu quadro freqüentemente renovado e por ter como tarefa primordial a normatização do espaço público e da coletividade a ela relacionada, a Câmara de vereadores coloca, frente a frente, todos os elementos desse problema. Analisar, portanto, como a questão do patrimônio foi interpretada, por mais de um século, pela Câmara Municipal de Mariana, é uma excelente possibilidade para perceber tanto as formas de definição dos grupos a influir numa política pública de preservação do patrimônio histórico bem como o posicionamento daqueles que esperam da cidade, algo além do seu patrimônio.

#### Preservando a memória de Mariana

Mariana é a cidade mais antiga de Minas Gerais e a primeira a ter um planejamento urbano. Tornou-se "Monumento Nacional" em 1945, na esteira de uma política pública voltada para a consolidação de um patrimônio histórico nacional que tem na fundação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1937, seu momento definidor. A grande luta estabelecida entre modernistas e conservadores para a definição do órgão demonstra o grau de mobilização de setores ligados à cultura nacional na busca de um sentido de brasilidade que, com o Estado Novo, direcionou-se pela leitura conservadora. 325

Curiosamente, entretanto, são justamente os modernistas aqueles que "descobrirão" o patrimônio histórico das Minas. Somente a partir das visitas de modernistas paulistas a Minas Gerais, especialmente a de Mário de Andrade, na década de 1920, que as noções de conservação do patrimônio barroco mineiro começam a se enraizar de forma mais efetiva e consciente entre as autoridades civis e eclesiásticas do Estado. Os modernistas —

<sup>&</sup>lt;sup>325</sup> SANTOS, 2004.

ansiosos por valorizar a arte nacional nas suas características mais específicas diante da velha reprodução academicista proveniente da Europa produzia — vêm a Minas Gerais conhecer a arte local, época em que redescobrem o barroco colonial peculiar das cidades históricas mineiras. A partir desse período, o Governo Estadual representado pelo Presidente do Estado Fernando Melo Viana, e a Igreja Católica — com os arcebispos Dom Joaquim Silvério de Souza (Diamantina), Dom Antônio dos Santos Cabral (Belo Horizonte), Dom Silvério Gomes Pimenta e Dom Helvécio Gomes de Oliveira (ambos de Mariana) — passam a incentivar a valorização e preservação do patrimônio artístico colonial do Estado. Conquanto, criam uma comissão para zelar por esse patrimônio e investigar as denúncias de dilapidação e desgaste das obras de arte<sup>326</sup>.

Os ideais de conservação patrimonial do barroco local, por conseguinte, começaram a orientar as atitudes eclesiásticas no Arcebispado de Mariana, como ilustra a Pastoral assinada pelo Arcebispo Dom Helvécio:

[...] "não alienar pinturas, esculturas, alfaias, móveis, jóias, paramentos, mormente antigos, de valor, nem reformar quaisquer objetos de arte sem licença escrita da autoridade competente"; não se fazerem "remodelações ou restaurações em templo e principalmente pelos que se recomendam pelo valor arquitetônico, sem prévia autorização do bispo diocesano como prescreve o Direito, e, decretada uma lei que providencie sobre a conservação desses outros monumentos e objetos de arte, observem-se suas disposições, que naturalmente concorrerão nos limites do justo e razoável para mais eficientemente conseguirmos o alvo que mira a Igreja com sua legislação tão previdente, tão reta e tão sábia"; registrar esse patrimônio em

<sup>&</sup>lt;sup>326</sup> *Ibidem*, p.11.

livros próprios; finalmente, a de que se dêem cursos breves nos seminários sobre essa matéria, "para não ficar nosso clero exposto à incompetência de construtores, e adquirir amor às coisas da arte".<sup>327</sup>

A Pastoral de Dom Helvécio adverte para não se fazerem remodelações ou restaurações em templo e principalmente pelos que se recomendam pelo valor arquitetônico e no que tange à necessidade de se registrar o patrimônio em livros próprios. O Arcebispo demonstra, assim, saber bem a necessidade de se tombar aquilo que não poderia aleatoriamente ser reformado ou reformulado. Percebia a necessidade de se circunscrever tudo aquilo que deveria ser concebido comopatrimônio histórico, antes que se perdesse.

Essa Pastoral, provavelmente, circulou pela cidade que, então, contava com muitos moradores. Não deixa de ser expressiva, contudo, a resolução número 195 que a Câmara aprovou no dia 1º de Outubro de 1928 que, em seu Artigo 1º, determinava que

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de quaisquer taxas e impostos, pelo prazo de 10 anos, às construções de tijolos em estilo moderno que, desta data em diante, venham a se construir, nesta cidade ou nos distritos, devendo as respectivas plantas serem aprovadas pela Câmara. 328

Tanto a Carta Pastoral de Dom Helvécio como a Resolução da Câmara ilustram o processo de construção social da memória e a própria

<sup>&</sup>lt;sup>327</sup> Carta-pastoral dos bispos mineiros de 3 de maio de 1926. In: DIAS, *Op. Cit.*, p.11-12.

<sup>&</sup>lt;sup>328</sup> AHCMM. Códice 61, folhas 160f -160v.

eleição dos lugares de memória em uma comunidade. Embora Dom Helvécio não buscasse, com o documento, normatizar o espaço público de Mariana era natural que uma medida, pensada para a Igreja, ao reverberar na comunidade, trouxesse uma contribuição social. Isto é, se Dom Helvécio estava preocupado com os *templos que se recomendam pelo valor arquitetônico*, provavelmente também estava com o entorno desses templos; logo, pode-se inferir que não obstante ele não pudesse controlar a cidade como um todo, poderia indicar as melhores formas de fazê-lo no que tange à questão patrimonial. A Resolução da Câmara, por sua vez, não tinha nenhum poder objetivo sobre a Igreja, mas sobre todo o entorno. Defende, por conseguinte, uma proposta radicalmente oposta à de Dom Helvécio. Considerando a proximidade temporal de produção dos dois documentos, podemos inferir que essas são, apenas, as formas visíveis de um debate profundo que passava a se desenhar na cidade, qual seja, preservar o patrimônio ou modernizar a urbe.

Parece correto supor, nesse sentido, que se cabia à Igreja normatizar seu patrimônio, registrando-o e recuperando-o — o que, então, ainda não havia granjeado os contornos contemporâneos de política pública patrimonial — deveria caber à esfera política a defesa dos interesses da coletividade que, naquele momento, não havia ainda orientado para as questões patrimoniais. Conforme discutido anteriormente, a memória de uma comunidade responde aos interesses específicos de alguns grupos, não podendo ser o patrimônio dela derivado, e que a monumentaliza, um produto dado por razões externas à razão política. Em outras palavras, um patrimônio histórico não surge, originalmente, histórico; ele é escolhido para tal.

Na cidade de Mariana o processo é ainda mais delicado, considerando que os interesses locais de preservação da memória e do patrimônio são progressivamente enredados por pretensões extracomunidade, como o interesse federal de construção da identidade

nacional que compunha a própria lógica de fundação do SPHAN. É de se inferir, portanto, que na década de 1920, época em que inexistia uma política pública norteada para a questão, o espaço para a regulamentação local do patrimônio ainda estivesse absolutamente indefinido. A comunidade, premida pela necessidade de crescimento econômico local orientado pelos valores modernos, não se sentia atraída pela preservação. É evidente que a Câmara, como espaço de representação dessa comunidade, entabulasse esse processo de marchas e contramarchas inerente à preservação patrimonial que, antes de representar uma oposição a sua efetivação, significava a própria lógica conflituosa do processo de construção de uma memória social em fase de institucionalização em uma comunidade.

Essa observação acerca da década de 1920 é importante para pensarmos que, a partir de então, e especialmente a partir da fundação do SPHAN e da elevação da cidade a Monumento Nacional, o tema da preservação patrimonial em Mariana ganhou contornos gradativamente mais relevantes para a própria dinâmica social. Especialmente com os surtos demográficos regionalmente experimentados, ligados às empresas de mineração que se instalaram em Mariana, e com o próprio desenvolvimento do conceito de memória social e de patrimônio histórico – em âmbito internacional – a preservação patrimonial passou a ser definitiva para Mariana e sua suposta oposição ao "progresso" representou um problema significativo para a sociedade local. A partir de então, o debate sobre a pauta ganha novos contornos e maior espaço nos debates entabulados pela Câmara Municipal.

Na década de 1980 novas medidas relacionadas à construção de casas e ao patrimônio artístico da cidade voltam a ser discutidas na Câmara. Dessa vez de forma mais intensa e levando em consideração a conservação do conjunto de bens histórico da cidade, que já regia as disposições estaduais e eclesiásticas desde a década de 1920, e as noções

mais modernas de preservação patrimonial que estavam sendo discutidas em âmbito nacional e internacional.

Em junho de 1980, a apreciação do projeto que instituía o Código de Obras<sup>329</sup>, gerou polêmica entre os vereadores. Tal código — que não foi encontrado em nossa pesquisa — determina, ao que tudo indica, regras para construções orientadas à preservação patrimonial, implicando em multas no seu descumprimento. Parte dos vereadores presentes à Mesa se posicionou contra a aprovação do documento. A rejeição se deu em defesa da parcela menos favorecida da população, que teria dificuldades de levar adiante a construção de suas casas. Além disso, os diversos cuidados que envolveriam os processos em torno das edificações fizeram com que alguns vereadores ficassem receosos frente às determinações do código, ressaltando-se aí, a preocupação com o entrave que o mesmo poderia representar ao desenvolvimento da cidade.

Porém, em sessão de julho do mesmo ano, alguns vereadores discursaram favoravelmente à realização de medidas que impedissem as construções desordenadas. Tal posicionamento se pautava pela preocupação com edificações regidas por um princípio de bom gosto e urbanização, para que a cidade não perdesse suas características originais.<sup>330</sup> O mesmo vereador que votoucontra a aprovação do código — justificando sua decisão pelo fato da leinão atender as exigências do povo marianense —afirma que:

acha que pelo bom senso e com a fiscalização do serviço de engenharia da Prefeitura, poderemos ajustar os tipos de casa para as pessoas de baixa renda, e que as melhores áreas devem ser fiscalizadas e controladas as construções. O prefeito deve agir

<sup>&</sup>lt;sup>329</sup> AHCMM. Livro nº. 7, folhas 143v - 144v.

<sup>&</sup>lt;sup>330</sup> AHCMM. Livro no. 7, folhas 149f - 150v.

para que não ocorra construções inadequadas nas áreas nobres e centrais da cidade. 331

O debate sobre o Código de Obras remonta as tensões provocadas pelo processo de construção de um lugar de memória. Mesmo os vereadores contrários ao projeto não descuidavam da questão patrimonial. Ademais não deveriam negligenciar o restante da população que, uma vez não sendo atendida pelo referido código, não conseguiria normatizar suas construções. Como espaço de representação do conjunto da sociedade, a Câmara não poderia nem encampar uma política completamente preservacionista, que excluía as possibilidades de boa parte da sociedade representada por ela, nem desconsiderar a necessidade de preservação patrimonial. Ao mesmo tempo, a fala do vereador revela, mesmo que subliminarmente, o espaço em que se deve restringir esse patrimônio: áreas nobres e centrais da cidade. Legislando para todo município, a Câmara deveria cuidar da preservação do patrimônio histórico, sem esquecer, aliás, que a cidade havia extravasado, há muito, a Rua Direita e seus entornos.

Concordante com a defesa desse patrimônio, e mostrando-se atenta a suas necessidades, foi aprovado em 26 de abril de 1980 o projeto de lei número 007/85 que determinava a criação de uma Casa da Memória. A Casa Setecentista de Mariana foi escolhida como local propício à conservação de objetos e documentos da história marianense.

Considerando que, a Casa Setecentista de Mariana, localizada à Rua Direita, foi instituída para a preservação da memória Marianense;

<sup>&</sup>lt;sup>331</sup> AHCMM. Livro nº. 7, folhas 149f - 150v.

Considerando que referida casa foi devidamente aparelhada e reformada para ali ser instalado a referida Casa da Memória;

Considerando mais, que os visitantes e mesmo os Marianenses terão melhores condições de apreciar, pesquisar e estudar o acervo pertencentes (*sic*) ao Município;

Considerando ainda, que o acervo histórico estará mais na referida casa resguardado das intentéria (*sic*) do tempo.

Considerando ainda, que estará sendo criado mais um espaço cultural de integração da comunidade com o seu passado histórico.

A Câmara Municipal de Mariana, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º) – Fica a Prefeitura Municipal de Mariana, autorizada à assinar com a Coordenadoria de Grupos de Museus e casas Históricas da Fundação Nacional Pró-Memória, seção de Minas Gerais, "Convênio", para conceder por comodato, por prazo indeterminado todas as peças existentes na Casa da Memória e compostas de documentos e livros históricos, pertencentes ao acervo Municipal. <sup>332</sup>

Nos outros três artigos desta lei foram especificados os termos da parceria entre a Prefeitura Municipal de Mariana e a Casa Setecentista e as formas de preservação deste acervo.

O equilíbrio dessas variáveis, certamente, permeou pela inconstância. A própria configuração do quadro de vereadores, alterado a cada quatro anos, impunha reorientação na lógica da Câmara no que diz respeito às questões preservacionistas. Destarte, esse movimento que se

<sup>332</sup> AHCMM. Caixa 03.

inicia na década de 1980 em prol da preservação do patrimônio histórico em Mariana e nas cidades históricas como um todo, algumas medidas ainda foram tomadas no sentido contrário ao da preservação da história do município, o que não nega, mas confirma nossa hipótese. Um exemplo disso foi o projeto de lei número 166/95<sup>333</sup>, promulgado no dia 23 de Maio de 1995, alterando o nome do antigo bairro Vamos Vamos, que possuía essa designação desde o século XVIII, para São Cristóvão.

A Câmara Municipal, por outro lado, tomou uma importante medida de tombamento dos documentos do seu acervo permanente a partir do projeto de lei número 122, aprovado por unanimidade como lei em 10 de Abril de 2000:

Art. 1º) Ficam tombados, como parte do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Mariana, os documentos pertencentes ao acervo permanente da Câmara Municipal de Mariana, listados no Anexo Único desta Lei. [...]

Art. 3°) Os recursos destinados ao Município pelos mecanismos da Lei Estadual n°. 12.040, e resultantes do tombamento a que se refere esta Lei, serão destinados obrigatoriamente à conservação do arquivo permanente da Câmara Municipal. <sup>334</sup>

Por fim, em 17 de Março de 2003, a Câmara Municipal de Mariana aprovou, por unanimidade, o projeto de lei número 252/03, dispondo sobre a política completa de preservação do patrimônio a ser adotada pelo município de Mariana, determinando também a criação do Conselho

<sup>&</sup>lt;sup>333</sup>AHCMM. Caixa 15.

<sup>334</sup> AHCMM. Caixa 25.

do Patrimônio Histórico-Cultural da cidade. Em seus artigos iniciais, a lei propunha:

Art. 1º. – Esta lei dá cumprimento ao mandamento constitucional de proteção do patrimônio cultural inserto na Lei Orgânica Municipal, bem como das normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 2º. – Ficam, na forma desta lei, sob proteção especial do Poder Público Municipal os bens de propriedade pública ou particular existentes no Município que, dotados de valor cultural, aí compreendidos os valores histórico, estético, científico e outros, justifiquem o interesse público em sua preservação. [...]

Art 3°. – Constitui Patrimônio Cultural do Município de Mariana para os fins desta Lei os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores do povo Marianense, incluindo:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

 IV – as obras, objetos, documentos, fotografias, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

VI – os documentos públicos, privados ou sacros que contenham referências históricas do Povo Marianense;

VII – o acervo das Bandas de Música, quer seja instrumental, organizacional ou artístico. 335

Percebe-se que esta lei, a mais ampla criada em Mariana, tem um grande objetivo na defesa de todo o patrimônio cultural da cidade, embora modificada e melhorada por leis posteriores, a base dos seus 43 artigos continua a mesma.

#### Considerações finais

A atuação da Câmara Municipal de Mariana em relação ao patrimônio histórico, durante o século XX, objetiva a atender as diversas opiniões e necessidades da cidade, como se pôde verificar nas diferentes leis e projetos apresentados nas sessões. Deve-se considerar, contudo, que as opiniões divergentes inscrevem-se aos diferentes momentos históricos em que cada lei foi promulgada e, sobretudo, emanam da própria dinâmica interna à comunidade.

Essas leis e resoluções, no geral, ressaltam a pertinência do espaço público como um elemento essencial na própria definição das políticas públicas, inclusive aquelas voltadas para a preservação do patrimônio histórico. A Câmara Municipal, absolutamente plural em seus quadros — composta por representantes dos diversos grupos da comunidade— configura-se como o ambiente propício e ideal para que os valores divergentes do conjunto social sejam percebidos e institucionalizados. Como parlamento, a Câmara equaciona esse embate — vital para a própria institucionalização da memória social — por meio da política, das

<sup>335</sup> AHCMM. Caixa 39.

idéias e dos projetos vocalizados em suas sessões. No processo de seleção do que deve ser lembrado e do que deve ser esquecido, ou silenciado, a sedimentação desses conflitos se faz na longa duração, e sempre de forma claudicante. Mas, uma vez sedimentados determinados valores, dificilmente eles serão reavaliados.

#### **Bibliografia e Fontes**

#### Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana (AHCMM)

Códice 61.

Livro nº. 7.

Caixa 03.

Caixa 15.

Caixa 25.

Caixa 39.

#### Referências Bibliográficas

CHAUÍ, Marilena. "Política cultural, cultura política e patrimônio histórico". In: *O direito à memória. Patrimônio histórico e cidadania.* São Paulo. Departamento do Patrimônio Histórico de São Paulo, 1992. p. 17-46.

DIAS, Fernando Correia. "A redescoberta do Barroco pelo Movimento Modernista". *Barroco*, s.l., s.n., jul/1972, n. 4, p. 9-17.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. Campinas: Ed. Unicamp, 1994.

POLLACK, Michael. "Memória esquecimento e silêncio". Rio de Janeiro, *Revista de Estudos Históricos*, v. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. "Museu Imperial: a construção do Império pela República". In: *Anais do Museu Imperial*. Vol. 36. DP&A Editora: Ministério da Cultura/IPHAN, 2004, p. 111-131.

WEHLING, Arno, WEHLING, Maria José C. de Macedo. "Memória e história. Fundamentos, convergências, conflitos. In: \_\_\_\_\_\_ (org.). *Memória social e documento*: uma abordagem interdisciplinar. Rio de Janeiro: UniRio/Mestrado Memória Social e Documento, 1997, p. 9-26.

## CASA DE VEREANÇA DE MARIANA: 300 ANOS DE HISTÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta listagem é resultado de uma pesquisa produzida em parceria entre a Câmara Municipal de Mariana e a Universidade Federal de Ouro Preto sob orientação das professoras Maria do Carmo Pires e Cláudia Maria das Graças Chaves, com a participação dos alunos do curso de História Lídia Gonçalves Martins, Pablo de Oliveira Andrade, Pedro Eduardo Andrade Carvalho e Raquel Corrêa Squarsado. Para a organização do livro contamos também com a professora Sônia Maria de Magalhães.

A pesquisa consistiu no arrolamento dos nomes dos membros da Câmara, a saber: juízes ordinários, juízes de fora, presidentes, vice-presidentes, vereadores, procuradores, tesoureiros, escrivães e secretários. Ademais, foram feitas transcrições de inventários, posturas e leis da Câmara marianense, bem como do Regimento das Câmaras de 1828.

A coleta dos dados — feita a partir da consulta exaustiva dos livros constantes do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana e do Arquivo Público Mineiro — concentrou-se, num primeiro momento, nos livros de juramento e posse para o século XVIII, e nos livros de atas de eleições e de posse para os séculos XIX e XX. As informações obtidas nestes livros, no entanto, impossibilitaram o preenchimento completo deste banco de dados. Circunstância que direcionou a investigação para uma segunda etapa, que versou na consulta de todos os acórdãos, atas, livros de Receita e Despesa, Miscelâneas, Termos de Arrematação, entre outros documentos existentes no Arquivo Histórico.

Mesmo com o grande volume de documentos examinados, muitas das informações não foram plausíveis de serem confirmadas. Por exemplo:

um determinado vereador aparece amiúde nas atas das sessões da Câmara, porém, foi impossível constatar seu nome na ata de eleição. Situação que impossibilita afirmar com absoluta certeza se este vereador foi eleito ou se substituiu outro, considerando a inexistência da ata, imprescindível, no esclarecimento dessa questão.

Outra dificuldade encontrada relaciona-se a inexistência da ata de eleição, fator que impossibilitou o preenchimento cabal e correto de determinadas casas de Vereança. Essa lacuna, no entanto, foi parcialmente solucionada preenchendo determinados períodos com os nomes dos vereadores que apareceram com mais assiduidade nas atas das sessões da Câmara.

Também ficaram, por vezes, incompletos alguns nomes de tesoureiros, procuradores, secretários e escrivães que não foram localizados, mesmo consultando esse amplo corpus, bem como determinadas patentes, ocupações e titulações dos membros da Câmara. Por fim, muitos dos nomes ficaram imprecisos, malgrado o cargo ocupado, e não encontramos documentação que pudesse completá-los.

A estrutura da Câmara, obviamente, variou muito ao longo desses três séculos, independentemente do o regime político adotado no Brasil. Como a estrutura da Câmara própria do século XVIII se manteve até 1828, o presidente da Câmara até esta data era o juiz de fora, o juiz ordinário ou o juiz pela ordenação (na ausência do juiz de fora) e os vereadores suplentes eram chamados oficiais de barrete. Além disso, foi excluído o cargo de tesoureiro no Regimento de 1828. A partir deste ano, é criado o cargo de presidente da Câmara.

Na passagem do Império para a República, a estrutura bem como a nomenclatura dos cargos em quase nada se alteraram. Houve apenas um aumento no número de vereadores e incorporação dos cargos de vice-presidente, 2º secretário e tesoureiro. O cargo de procurador, contudo, foi

excluído. A modificação mais significativa ocorrida no período republicano se refere à inexistência de eleições para vereadores nos períodos de 1931 a 1935 e de 1938 a 1946, durante a Era Vargas.

Apesar dos obstáculos encontrados, consideramos esta pesquisa como produto de um esforço para reunir o máximo de informações possíveis sobre as vereações da primeira Câmara Municipal de Minas Gerais. Esperamos que essa iniciativa contribua e estimule o desenvolvimento de outros projetos orientados no mesmo propósito para outras Câmaras.

## **VEREANÇAS DO SÉCULO XVIII (1711 – 1800)**

Vereança 1711	
Juízes	Capitão-Mor Pedro Frasão de Brito
Ordinários:	José Rebelo Perdigão
Vereadores:	Manoel Ferreira de Sá
	Francisco Pinto Almeida
	Jacinto Barbosa Lopes
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Torquato Teixeira de Carvalho
Escrivão:	Francisco Leitão

Vereança 1712	
Juízes	Capitão-Mor Pedro Frasão de Brito
Ordinários:	Capitão Francisco Ribeiro de Andrade
Vereadores:	Coronel Salvador Fernandes Furtado
	Capitão Sebastião Alves de Frias
	Ajudante Pedro Teixeira Cerqueira
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Antônio Pereira Machado
Escrivão:	João de Madureira Pinto

Vereança 1713	
Juízes	Capitão Bento Pires Ribeiro
Ordinários:	Capitão Manoel Vieira Ferrete
Vereadores:	Capitão Manoel Vieira Ferrete
	Capitão Fernando de Morais Madureira
	Inácio de Sampaio
Tesoureiro:	Manoel da Cruz Vasconcelos
Procurador:	Manoel da Cruz Vasconcelos
Escrivão:	João de Madureira Pinto

Vereança 1714	
Juízes	Capitão Antônio Ferreira Pinto
Ordinários:	Roque Soares Medela
Vereadores:	Sargento-Mor Amaro Antunes Souza
	Tomé de Freitas Belo
	Alferes Bernardo Spínola de Castro
Tesoureiro:	Sargento-Mor Manoel da Silva Miranda
Procurador:	Sargento-Mor Manoel da Silva Miranda
Escrivão:	André Francisco Torres

Vereança 1715	
Juízes	Coronel Salvador Fernandes Furtado
Ordinários:	Coronel Rafael da Silva Souza
Vereadores:	Sargento-Mor Manoel da Cruz
	Sargento-Mor Manoel da Silva Ferreira
	Capitão Torquato Teixeira de Carvalho
Tesoureiro:	Capitão Manoel Rodrigues de Souza
Procurador:	Capitão Manoel Rodrigues de Souza
Escrivão:	André Francisco Torres

Vereança 1716	
Juízes	Tenente-Coronel Francisco Pinto de Almendra
Ordinários:	Capitão-Mor Custódio da Silva Serra
Vereadores:	Sargento-Mor Antônio de Faria Pimentel
	Licenciado Francisco Leitão Pereira
	Félix Madeira
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Francisco Martins Moreira
Escrivão:	José Correia Lima

Vereança 1717	
Juízes	Capitão-Mor Agostinho Francisco da Silva
Ordinários:	Capitão Manoel Pereira Ramos
Vereadores:	Tenente Jerônimo de Barros Rego
	Guarda-Mor Antônio Rodrigues de Souza
	Manoel Fonseca de Oliveira
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Antônio Borges Mesquita
Escrivão:	José Correia Lima

Vereança 1718	
Juízes	Capitão Manoel Vieira Ferrete
Ordinários:	Capitão-Mor Jacinto Barbosa Lopes
Vereadores:	Guilherme Mainardi da Silva
	Domingos Lopes da Cruz
	Capitão Caetano Flores Rodrigues
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Capitão João de Melo e Brito
Escrivão:	Manoel de Brito Barreto

Vereança 1719	
Juízes	Sargento-Mor Antônio de Faria Pimentel
Ordinários:	N/C
Vereadores:	Capitão Francisco de Cerqueira Dantes
	Capitão Antônio Alves da Cruz
	N/C
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Domingos Nunes Neto
Escrivão:	Manoel da Silva Viana

Vereança 1720	
Juízes	Sargento-Mor Bernardo Spínola de Castro
Ordinários:	N/C
Vereadores:	Guilherme Mainardi da Silva
	João Pinto de Carvalho
	Maximiano de Oliveira
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Manoel da Silva Salgado
Escrivão:	Marco Antônio de Araújo

Vereança 1721	
Juízes	Coronel Caetano Alves Rodrigues
Ordinários:	Mestre de Campo Manoel de Queiroz
Vereadores:	Sargento-Mor Engenheiro Pedro Gomes Chaves
	Capitão Pedro Teixeira Cerqueira
	Bento Ferraz Lima
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Capitão Teodósio Ribeiro de Andrade
Escrivão:	Pedro José Mexia

Vereança 1722	
Juízes	Capitão-Mor Rafael da Silva e Souza
Ordinários:	Coronel Salvador Fernandes Furtado
Vereadores:	Capitão Manoel de Araújo Brandão
	Capitão Fernando da Silva
	Capitão Teodósio Ribeiro de Andrade
Tesoureiro:	Alferes Bartolomeu dos Santos
Procurador:	Alferes Bartolomeu dos Santos
Escrivão:	Pedro José Mexia

Vereança 1723	
Juízes	Presidente Capitão Matias Barbosa da Silva
Ordinários:	Coronel Salvador Fernandes Furtado
Vereadores:	Belquior da Costa Soares
	Capitão Manoel Cardoso Cruz
	Sargento-Mor José Furtado de Mendonça
Tesoureiro:	Licenciado Manoel Ferraz
Procurador:	Licenciado Manoel Ferraz
Escrivão:	Pedro José Mexia

Vereança 1724	
Juízes	Capitão-Mor Rafael da Silva e Souza
Ordinários:	Sargento-Mor Pedro Teixeira Cerqueira
Vereadores:	Tenente-Coronel Paulo Pinheiro Lobo
	Jerônimo Fonseca Gomes
	Licenciado Manoel Ferraz
Tesoureiro:	Capitão Manoel de Almeida Magalhães
Procurador:	Capitão Manoel de Almeida Magalhães
Escrivão:	Pedro José Mexia

Vereança 1725	
Juízes	Mestre de Campo Francisco Ferreira de Sá
Ordinários:	Belchior da Costa Soares
Vereadores:	Sargento-Mor Manoel de Araújo Brandão
	Doutor Luiz da Fonseca Galvão
	Teodósio Moreira da Cruz
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Agostinho da Silva Medela
Escrivão:	Pedro José Mexia

	Vereança 1726
Juízes	Tomé de Freitas Belo
Ordinários:	Maximiano de Oliveira Leite
Vereadores:	Sargento-Mor Sebastião Nunes Frias
	Doutor Tomás de Gouveia Serra
	Sargento-Mor Doutor Nicolau da Silva Bragança
Tesoureiro:	Agostinho da Silva Medela
Procurador:	Agostinho da Silva Medela
Escrivão:	Sargento-Mor Pedro José Mexia

Vereança 1727	
Juízes	Sargento-Mor Rafael da Silva e Souza
Ordinários:	Doutor Tomás de Gouveia Serra
Vereadores:	Brás Ferreira de Lemos
	Agostinho Dias dos Santos
	Agostinho da Silva Medela
Oficial de Barrete:	Sargento-Mor Manoel de Araújo Brandão
Tesoureiro:	João Vieira Aranha
Procurador:	João Vieira Aranha
Escrivão:	Capitão Luís da Fonseca Ribeiro

	Vereança 1728
Juízes	Sargento-Mor Manoel de Araújo Brandão
Ordinários:	Sargento-Mor Teodósio Ribeiro de Andrade
Vereadores:	Sargento-Mor João Antônio Rodrigues
	Sargento-Mor André Gonçalves Chaves
	João Vieira Aranha
Tesoureiro:	Licenciado Francisco Freire Lamego
Procurador:	Capitão Miguel Teixeira da Silva
Escrivão:	Capitão Luís da Fonseca Ribeiro

Vereança 1729	
Juízes	Sargento-Mor Paulo Rodrigues Durão
Ordinários:	Capitão André Gonçalves Chaves
Vereadores:	Capitão Manoel Ferraz
	Francisco Ribeiro da Silva
	Coronel Francisco Gonçalves da Rocha
Tesoureiro:	Manoel Pereira de Souza
Procurador:	José Pereira da Costa
Escrivão:	Capitão Luís da Fonseca Ribeiro

Vereança 1730	
Juízes	Sargento-Mor Rafael da Silva e Souza
Ordinários:	Coronel Guilherme Mainardi da Silva
Vereadores:	Sargento-Mor João Batista Bocão
	Sargento-Mor Antônio Gomes da Silva
	Sargento-Mor Nicolau da Silva Bragança
Tesoureiro:	Manoel Teixeira de Sampaio
Procurador:	Manoel Pereira de Souza
Escrivão:	Capitão Luís da Fonseca Ribeiro

Vereança 1731	
Juízes	Mestre de Campo Francisco Ferreira de Sá
Ordinários:	Capitão Manoel Cardoso Cruz
Vereadores:	Capitão Manoel Ferraz
	José Pereira da Costa
	José Correia da Silva
Tesoureiro:	Manoel Teixeira de Sampaio
Procurador:	Manoel Teixeira de Sampaio
Escrivão:	Capitão Francisco Xavier da Silva

Vereança 1732	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Antônio Freire da
Juiz de Fora:	Fonseca Osório
Vereadores:	Agostinho Dias dos Santos
	Pedro José Mexia
	Manoel Pereira e Souza
Tesoureiro:	Manoel de Vargas Queiroga
Procurador:	Manoel de Vargas Queiroga
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1733		
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Antônio Freire da Fonseca Osório	
Vereadores:	Coronel Bento Fernandes Furtado	
	Sargento-Mor José Furtado de Mendonça	
	Manoel da Silva Tavares	
Tesoureiro:	Capitão Miguel Ferreira da Silva	
Procurador:	Capitão Miguel Ferreira da Silva	
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira	

Vereança 1734	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Antônio Freire da
Juiz de Pora.	Fonseca Osório
Vereadores:	Doutor Tomás Gouveia de Serra
	Capitão Antônio Ferreira de Sampaio
	Sargento-Mor João Vieira Aranha
Tesoureiro:	Tenente Antônio de Souza Malheiros
Procurador:	Tenente Antônio de Souza Malheiros
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1735	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Capitão Miguel Ferreira da Silva
	Doutor Diogo Leite Rabelo
	Sargento-Mor Paulo Rodrigues Durão
Tesoureiro:	Capitão João da Silva Guimarães
Procurador:	Capitão João da Silva Guimarães
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1736	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Capitão Manoel Pereira de Souza
	José Antônio Cardoso
	João Malheiros [Reimão] Pereira
Tesoureiro:	Capitão Antônio Álvares da Cruz
Procurador:	Capitão Antônio Álvares da Cruz
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1737	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Sargento-Mor Pedro José Mexia
	Sargento-Mor Manoel Ferraz Abreu
	João da Costa Batista
Tesoureiro:	Doutor Domingos Pinheiro
Procurador:	Doutor Domingos Pinheiro
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1738	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Capitão Antônio Álvares da Cruz
	Sargento-Mor João Vieira Aranha
	João Pinto Alves de Carvalho
Tesoureiro:	Bento Lopes de Araújo
Procurador:	Bento Lopes de Araújo
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1739	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Capitão Baltazar de Lima Guimarães
	Capitão Bento Lopes de Araújo
	Licenciado Luís Teixeira da Costa
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Francisco Alves Braga
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1740	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Capitão Antônio Gonçalves Torres
	Antônio Mendes da Costa
	José Antônio Cardoso
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Antônio Xavier Braga
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1741	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Capitão Miguel Ferreira da Silva
	Francisco de Almeida e Figueiredo
	João Barbosa Pereira de Azevedo
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Capitão Antônio Alves Castro
Escrivão:	Antônio José de Morais

Vereança 1742	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	André de Carvalhães e Padilha
	Capitão Manoel de Vargas Queiroga
	Gaspar Gonçalves dos Reis
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	Capitão Paulo Mendes Campelo
Escrivão:	Antônio José de Morais

Vereança 1743	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	João da Costa Batista
	Doutor José da Silva Soares Brandão
	Alferes Manoel Teixeira Chaves
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	José de Almada Costa
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1744	
Juiz de Fora:	Doutor José Pereira de Moura
Vereadores:	Capitão Manoel Cardoso Cruz
	Bento Manoel Vieira
	Doutor Tomé Inácio da Costa Mascarenhas
Tesoureiro:	Sargento-Mor João Vieira Aranha
Procurador:	Domingos Pinto Coelho Lessa
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1745	
Juiz de Fora:	Doutor José Caetano Galvão de Andrada
Vereadores:	Antônio Mendes da Costa
	Manoel Peixoto de Sampaio
	Francisco Malheiros de Araújo
Oficial de Barrete:	Francisco Paes de Oliveira
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	João Ferreira Almada
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1746	
Juiz de Fora:	Doutor José Caetano Galvão de Andrada
Vereadores:	Capitão José da Costa de Oliveira
	Manoel Mateus Tinoco
	Capitão Francisco Paes de Oliveira
Oficial de Barrete:	João Dias Ladeira
Tesoureiro:	Sargento-Mor João Vieira Aranha
Procurador:	Francisco Gomes da Cruz
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1747	
Juiz de Fora:	Doutor José Caetano Galvão de Andrada
Vereadores:	Capitão-Mor Manoel Botelho da Rosa
	Coronel Francisco Gonçalves da Rocha
	Vicente Ferreira da Silva
Oficial de Barrete:	José Rodrigues Durão
Tesoureiro:	João da Costa Azevedo
Procurador:	Licenciado Antônio Duarte
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1748	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Francisco Ângelo Leitão
Vereadores:	Capitão Antônio Álvares Castro
	Francisco Gomes da Cruz
	Doutor Manoel Brás Ferreira
Tesoureiro:	João da Costa Azevedo
Procurador:	Doutor João da Silva Pereira
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1749	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Francisco Ângelo Leitão
Vereadores:	Guarda-Mor Maximiano de Oliveira Leite
	Doutor Manoel Ribeiro de Carvalho
	Doutor Luís de Mendonça Cabral
Tesoureiro:	Licenciado Bernardo da Costa
Procurador:	Capitão Doutor Domingos Fernandes de Oliveira
Escrivão:	Pedro Duarte Pereira

Vereança 1750	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Francisco Ângelo Leitão
Vereadores:	Capitão Antônio Gonçalves Torres
	João Ferreira Almada
	Leonel de Abreu Lima
Tesoureiro:	Domingos Pinto Coelho Pena
Procurador:	Tenente Roque de Souza Garcez
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1751	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Francisco Ângelo Leitão
Vereadores:	Guarda-Mor José da Silva Pontes
	Capitão João Rodrigues Moreira
	Alferes Francisco da Mota Leite
Oficial de Barrete:	Doutor Manoel Brás Ferreira
Tesoureiro:	Manoel Alves da Neiva
Procurador:	Manoel Alves da Neiva
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1752	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Silvério Teixeira
Vereadores:	Manoel Mateus Tinoco
	Doutor João da Silva Pereira
	Manoel Rodrigues Espinhosa
Tesoureiro:	N/C
Procurador:	João Ferreira Almada
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1753	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Silvério Teixeira
Vereadores:	Licenciado Bernardo da Costa
	Pedro de Barros Brandão
	Capitão Luiz Rodrigues Pacheco
Tesoureiro:	Pedro José da Rosa Chaves
Procurador:	Doutor Manoel de Souza e Oliveira
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1754	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Silvério Teixeira
Vereadores:	Antônio Mendes da Costa
	Manoel de Almeida Coelho Sampaio
	Capitão João Ferreira da Silva
Tesoureiro:	Alferes Luiz José Duque
Procurador:	André Luís Lopo (de barrete)
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1755	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Francisco Ângelo Leitão
Vereadores:	Licenciado Antônio Duarte
	Domingos Gonçalves Torres
	Alferes João da Silva Tavares
Tesoureiro:	Alferes Luiz José Duque
Procurador:	Alferes Alfredo Tomé Soares Brito
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1756	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Silvério Teixeira
Vereadores:	Capitão Manoel da Guerra Leal
	Capitão Vicente Ferreira de Souza
	Doutor Manoel de Souza Oliveira
Tesoureiro:	Francisco Soares Araújo
Procurador:	Francisco Soares Araújo
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1757	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Silvério Teixeira
Vereadores:	Ajudante Antônio Coelho de Paiva
	Doutor Guilherme Nunes
	Tenente Doutor José Pereira de Sales
Oficial de Barrete:	Francisco Soares de Araújo
Tesoureiro:	Licenciado Constantino José Ribeiro
Procurador:	Licenciado Constantino José Ribeiro
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1758	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Silvério Teixeira
Vereadores:	Doutor José da Silva Soares Brandão
	Capitão José da Silva Pontes
	Bernardo Vasco Cardoso
Tesoureiro:	Alferes Luiz José Duque
Procurador:	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1759	
Juiz pela	Sargento-Mor Pantaleão Nunes de França
Ordenação:	
Vereadores:	Sargento-Mor Pantaleão Nunes de França
	Capitão João da Silva Tavares
	Capitão Francisco Paes de Oliveira Leite
Tesoureiro:	Alferes Luiz José Duque
Procurador:	Licenciado Domingos da Costa Machado
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1760	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor José Antônio
	Pinto Donas Boto
Vereadores:	Sargento-Mor Pantaleão Nunes de França
	Capitão João da Silva Tavares
	Doutor Francisco Paes de Oliveira Leite
Tesoureiro:	Alferes Luiz José Duque
Procurador:	José Patrício Cardoso
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1761	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor José Antônio Pinto Donas Boto
Vereadores:	Antônio Mendes da Costa
	Antônio Luís Brandão
	Doutor José Inácio de Castro
Tesoureiro:	Alferes Luiz José Duque
Procurador:	Alferes Sebastião do Montes Costa Camargos
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1762	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor José Antônio Pinto Donas Boto
Vereadores:	Manoel de Oliveira Pinto
	Capitão Manoel de Abreu Lima
	José Patrício Cardoso
Tesoureiro:	Alferes Miguel Peixoto de Araújo
Procurador:	Antônio da Silva e Souza
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1763	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor José Antônio
	Pinto Donas Boto
Vereadores:	Pedro de Barros Brandão
	José do Vale Vieira
	Capitão José Antônio Alvarenga
Tesoureiro:	Licenciado Paulo Rodrigues Ferreira
Procurador:	Doutor Antônio Pires da Gaya
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1764	
Juiz pela	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor José Antônio
Ordenação:	Pinto Donas Boto
Vereadores:	Ajudante Antônio Coelho de Paiva
	Capitão Roque de Souza Graças
	Doutor Paulo de Souza Magalhães
Oficial de Barrete:	José Inácio de Castro
Tesoureiro:	Manoel Dias da Silva Bastos
Procurador:	Manoel Brás Ferreira
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1765	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor José Antônio
July de l'ola.	Pinto Donas Boto
Vereadores:	José Rodrigues Durão
	Alferes João Teixeira da Costa
	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
Tesoureiro:	Alferes Manoel Ferreira Coutinho
Procurador:	Licenciado Constantino José Ribeiro
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1766	
Juiz pela	Sargento-Mor Domingos Dias Veloso
Ordenação:	
Vereadores:	Sargento-Mor Domingos Dias Veloso
	Doutor Manoel Guerra Leal de Souza Castro
	Capitão Doutor Manoel Borges da Cruz
Tesoureiro:	Antônio Gonçalves da Mota
Procurador:	Doutor João da Silva Pereira
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1767	
Juiz pela	Capitão Manoel da Guerra Leal Souza Castro
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão Manoel da Guerra Leal Souza Castro
	Capitão João Teixeira de Matos
	Manoel Dias da Silva Bastos
Tesoureiro:	Francisco do Rego e Andrade
Procurador:	Guarda-Mor Pedro de Vilas Boas Tru[ã]o
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1768	
Juiz pela	Doutor Manoel Brás Ferreira
Ordenação:	
Vereadores:	Doutor Manoel Brás Ferreira
	Capitão-Mor José Caetano Rodrigues Horta
	Doutor José Inácio de Castro
Tesoureiro:	Manoel Ribeiro Moreira
Procurador:	Ajudante Inácio Franco Floreado
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1769	
Juiz pela	Doutor Francisco Ferreira dos Santos
Ordenação:	
Vereadores:	Doutor Francisco Ferreira dos Santos
	Capitão João da Silva Brandão
	Doutor Manoel Rodrigues Pacheco Morais
Tesoureiro:	Domingos Lopes de Carvalho
Procurador:	Licenciado José Pinto de Souza
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1770	
Juiz pela	Sargento-Mor João Teixeira da Costa
Ordenação:	
Vereadores:	Sargento-Mor João Teixeira da Costa
	Capitão Bernardo Vasco Cardoso
	Doutor Antônio Pires da Gaya
Tesoureiro:	Miguel Martins de Mesquita
Procurador:	Ajudante Manoel Ferreira Coutinho
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1771	
Juiz pela Ordenação:	Sargento-Mor João Teixeira da Costa
Vereadores:	Capitão Antônio Luís Brandão
	Guarda-Mor Pedro de Magalhães Bocão
	Constantino José Ribeiro
Tesoureiro:	Pedro da Costa Magalhães
Procurador:	Pedro Rodrigues Ferreira
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1772	
Juiz pela	Capitão Antônio Luís Brandão
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão Antônio da Rocha Ferreira
	Doutor João de Souza Barradas
	Capitão Joaquim José da Silva
Tesoureiro:	Manoel Ribeiro Moreira
Procurador:	Capitão Tomé Soares Brito
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1773	
Juiz pela	Sargento-Mor João da Silva Tavares
Ordenação:	
Vereadores:	Sargento-Mor João da Silva Tavares
	Capitão João Teixeira de Matos
	Ajudante Manoel Ferreira Coutinho
Tesoureiro:	João da Fonseca Silva
Procurador:	Doutor José Álvares Ferreira Cabral
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1774	
Juiz de Fora:	Doutor Antônio de Gouveia Araújo Coutinho
Vereadores:	Doutor Antônio Pires da Gaya
	Doutor João de Souza Barradas
	Ajudante Domingos Rodrigues Godim
Tesoureiro:	Antônio Fernandes Vieira
Procurador:	Alferes João Álvares Vieira
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1775	
Juiz de Fora:	Doutor Antônio de Gouveia Araújo Coutinho
Vereadores:	Capitão Bernardo Vasco Cardoso
	Guarda-Mor José Caetano de Gouveia
	Tenente João Rodrigues dos Santos
Tesoureiro:	Domingos Pereira Ribeiro
Procurador:	Sargento-Mor Francisco da Fonseca Ferreira
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1776	
Juiz de Fora:	Doutor Antônio de Gouveia Araújo Coutinho
Vereadores:	Doutor Manoel Brás Ferreira
	Francisco do Rego de Andrade
	Gregório Caldeira Brant
Tesoureiro:	Ajudante Inácio Franco Floriano
Procurador:	Furriel-Mor João Varela da Fonseca
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1777	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Antônio José dos Santos Ferreira
	Sargento-Mor José Lopes de Oliveira
	Capitão Henrique de Queirós Vasconcelos
Tesoureiro:	Domingos Gonçalves Fontes
Procurador:	Bento Francisco Xavier de Mendonça
Escrivão:	Manoel da Costa Azevedo

Vereança 1778	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro
	Tenente Rodrigo José da Silva
	João Duarte Pinto
Tesoureiro:	Alferes Miguel Alves Mesquita
Procurador:	João de Caldas Bacelar
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1779	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Antônio Pires da Gaya
	Capitão Francisco Machado de Magalhães
	Capitão Manoel Pereira Duarte
Tesoureiro:	Alferes Miguel Alves de Mesquita
Procurador:	Capitão Antônio de Almeida Castro
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1780	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Francisco Paes de Oliveira Leite
	Tenente-Coronel Bernardo Vasco Cardoso
	Guarda-Mor José Correia Rebelo Castro
Oficial de Barrete:	Manoel Gomes Pinheiro
Tesoureiro:	Artífice José Pereira Arouca
Procurador:	Alferes Domingos José de Souza
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1781	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Capitão Antônio Luiz Brandão
	Capitão Tomé Soares de Brito
	Doutor Manoel da Silva Araújo
Oficial de Barrete:	Julião Antônio de Carvalho
Tesoureiro:	Manoel Félix de Melo e Castro
Procurador:	Licenciado Paulo Rodrigues Ferreira
Escrivão:	Tenente João da Costa Azevedo

Vereança 1782	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Manoel Brás Ferreira
	Cirurgião-Mor Constantino José Ribeiro
	Capitão Antônio Júlio Melo
Tesoureiro:	Manoel Ribeiro Moreira
Procurador:	Tenente Pedro da Costa Magalhães
Escrivão:	Tenente João da Costa Azevedo

Vereança 1783	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Manoel Correia de Oliveira
	Doutor João de Souza Barradas
	José Bernardino Álvares Godim
Oficial de Barrete:	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
Tesoureiro:	Luiz Antônio Rodrigues Sete
Procurador:	João de Caldas Bacelar
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1784	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro
	Cirurgião-Mor José Pinto de Souza
	Alferes José de Barros Pedroso
Tesoureiro:	Tomás José de Oliveira
Procurador:	Tenente Domingos Gonçalves Fontes
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1785	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
	Guarda-Mor João Teixeira de Matos
	Capitão João Francisco da Silva e Souza
Tesoureiro:	Luiz Antônio Rodrigues Sete
Procurador:	Capitão Vicente José de Almeida Guimarães
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1786	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Antônio Álvares Torres
	Capitão Francisco Machado de Magalhães
	Doutor Antônio da Silva e Souza
Tesoureiro:	Manoel Félix de Melo e Castro
Procurador:	Capitão Antônio de Almeida Castro
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1787	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor Manoel da Silva Araújo
	Capitão Inácio Cardoso Camargos
	Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos
Oficial de Barrete:	Tenente Pedro da Costa Magalhães
Tesoureiro:	Bento José Gonçalves de Guimarães
Procurador:	Capitão José Pereira Gonçalves
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1788	
Juiz de Fora:	Doutor Inácio José de Souza Rebelo
Vereadores:	Doutor João de Souza Barradas
	Licenciado Domingos Fernandes Chaves
Oficial de Barrete:	Capitão Vicente José de Almeida Guimarães
Tesoureiro:	Tenente Leandro de Faria Leite
Procurador:	José da Fonseca Cabeça
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1789	
Juiz pela	Capitão José Ribeiro de Carvalho
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão José Ribeiro de Carvalho
	Capitão Vicente José de Almeida Guimarães
	Firmiano Pereira Lobo
Tesoureiro:	Domingos Alves do Rio
Procurador:	Licenciado Tomás Gonçalves Gomide
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1790	
Juiz de Fora:	Doutor Antônio Ramos da Silva Nogueira
Vereadores:	Licenciado Paulo Rodrigues Ferreira
	Capitão Joaquim José da Silva
	Guarda-Mor José Correia Rebelo e Castro
Tesoureiro:	Domingos Alves do Rio
Procurador:	Tenente Antônio Gonçalves da Mota
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1791	
Juiz pela	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
Ordenação:	
Vereadores:	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
	Guarda-Mor Caetano Leonel de Abreu Lima
	Doutor José Pereira Ribeiro
Tesoureiro:	Alferes Tomás José de Oliveira
Procurador:	Tenente Pedro da Costa Magalhães
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1792	
Juiz pela	Capitão Francisco Machado de Magalhães
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão Francisco Machado de Magalhães
	Sargento-Mor Lizardo Coelho Martins
	Guarda-Mor Joaquim Gomes Pereira
Tesoureiro:	Antônio Fernandes Vieira
Procurador:	Capitão Bento José Gonçalves Guimarães
Escrivão:	João da Costa Azevedo

Vereança 1793	
Juiz pela	Doutor Manoel da Silva Araújo
Ordenação:	
Vereadores:	Doutor Manoel da Silva Araújo
	Tenente Antônio Gonçalves da Mota
	Joaquim José Varela de Almeida
Tesoureiro:	João Ribeiro Dias
Procurador:	Tenente Domingos Fernandes de Carvalho
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1794	
Juiz pela	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
Ordenação:	
Vereadores:	Doutor Antônio dos Santos Ferreira
	Capitão Manoel Joaquim de Almeida
	Tenente Manoel Caetano Machado de Magalhães
Tesoureiro:	Alferes Antônio Borges Rodrigues
Procurador:	Capitão Antônio José Ferreira Frasão
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1795	
Juiz pela Ordenação:	Capitão Domingos José de Souza
Vereadores:	Capitão Domingos José de Souza
	Capitão João Caetano de Almeida
	Doutor José Pereira Ribeiro
Tesoureiro:	Capitão Antônio José Ferreira Frasão
Procurador:	Guarda-Mor João Gomes Pereira
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1796	
Juiz pela	Capitão Inácio Cardoso Camargos
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão Inácio Cardoso Camargos
	Doutor João de Souza Barradas
	Manoel Coelho de Magalhães
Tesoureiro:	Guarda-Mor José Gomes Pereira
Procurador:	Capitão Bento José Souza Guimarães
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1797	
Juiz pela	Capitão-Mor José da Silva Pontes
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão-Mor José da Silva Pontes
	Doutor José Pereira Ribeiro
	Sebastião Ferreira Rebelo
Oficial de Barrete:	Tenente Antônio Gonçalves da Mota
Tesoureiro:	Capitão Bento José Gonçalves Guimarães
Procurador:	Tenente Manoel Barbosa de Carvalho
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1798	
Juiz pela Ordenação:	Sargento-Mor Lizardo Coelho Martins
Vereadores:	Sargento-Mor Lizardo Coelho Martins
	Tenente Antônio Gonçalves da Mota
	Guarda-Mor Caetano Gomes Pereira
Tesoureiro:	Capitão Manoel Barbosa de Carvalho
Procurador:	Capitão Domingos Fernandes de Carvalho
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1799	
Juiz pela	Capitão Manoel de Barros dos Santos
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão Manoel de Barros dos Santos
	Cirurgião-Mor Domingos Fernandes Chaves
	Alferes Joaquim Pereira Guimarães
Tesoureiro:	Capitão Domingos Fernandes de Carvalho
Procurador:	Furriel-Mor Martinho José de Macedo
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1800	
Juiz pela	Capitão Caetano Leonel Abreu Lima
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão Caetano Leonel Abreu Lima
	Doutor Joaquim José da Silva Brandão
	Capitão Joaquim Coelho Oliveira Duarte
Tesoureiro:	Capitão Bento José Gonçalves Guimarães
Procurador:	Capitão Bento José Gonçalves Guimarães
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

## **VEREANÇAS DO SÉCULO XIX (1801 – 1900)**

Vereança 1801	
Juiz pela Ordenação:	Doutor João de Souza Barradas
Vereadores:	Doutor João de Souza Barradas
	Capitão Manoel Joaquim de Almeida
	Capitão Miguel Martins Chaves
Tesoureiro:	Capitão Manoel Barbosa de Carvalho
Procurador:	Capitão Manoel Barbosa de Carvalho
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1802	
Juiz pela	Doutor Joaquim José da Silva Brandão
Ordenação:	
Vereadores:	Doutor Joaquim José da Silva Brandão
	Tenente Antônio Gonçalves da Mota
	Capitão Manoel Gomes de Melo
Tesoureiro:	João Ribeiro Dias
Procurador:	João Ribeiro Dias
Escrivão:	Francisco da Costa Azevedo

Vereança 1803	
Juiz de Fora:	Doutor Florêncio de Abreu Perada
Vereadores:	Doutor Luiz José Godoy Torres
	Joaquim Santiago de Salazar
	Francisco José da Costa
Tesoureiro:	Capitão José Joaquim Gonçalves Serra
Procurador:	Capitão José Joaquim Gonçalves Serra
Escrivão:	José de Souza Matos

Vereança 1804	
Juiz pela	Capitão Tomás Joaquim Pedroso da Silveira
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão Tomás Joaquim Pedroso da Silveira
	Guarda-Mor José Correia Rabelo e Castro
	Serafim Ferreira de Jesus
Oficial de Barrete:	Tenente Antônio Gonçalves da Mota
Tesoureiro:	Capitão Manoel Barbosa de Carvalho
Procurador:	Capitão Manoel Barbosa de Carvalho
Escrivão:	José de Souza Matos

Vereança 1805	
Juiz de Fora:	Doutor Florêncio de Abreu Perada
Vereadores:	Doutor João de Souza Barradas
	Capitão Caetano Leonel Abreu de Lima
	Capitão Joaquim José Fernandes
Tesoureiro:	Capitão Manoel Inácio Valadão
Procurador:	Capitão Manoel Inácio Valadão
Escrivão:	José de Souza Matos

Vereança 1806	
Juiz de Fora:	Doutor Manoel Pedro Gomes
Vereadores:	João da Fonseca Silva
	Capitão Joaquim Pereira Guimarães
	Tenente Vicente Ferreira de Sá e Castro
Tesoureiro:	Manoel Francisco de Melo
Procurador:	Manoel Francisco de Melo
Escrivão:	José de Souza Matos

Vereança 1807	
Juiz de Fora:	Doutor Manoel Pedro Gomes
Vereadores:	Doutor Luís José de Godoy Torres
	Ajudante João Gonçalves Gomide
	Capitão Francisco Xavier dos Passos
Tesoureiro:	Tenente Narciso Gomes Carneiro
Procurador:	Tenente Narciso Gomes Carneiro
Escrivão:	Francisco José da Costa

Vereança 1808	
Juiz de Fora:	Doutor Manoel Pedro Gomes
Vereadores:	Doutor João de Souza Barradas
	Capitão Sebastião Rodrigues Sete
	Doutor Manoel Inácio de Melo e Souza
Tesoureiro:	Capitão José Lopes da Cruz
Procurador:	Capitão José Lopes da Cruz
Escrivão:	Francisco José da Costa

Vereança 1809	
Juiz de Fora:	Doutor Antônio José Duarte de Araújo Gondim
Vereadores:	Tenente Manoel Caetano Machado de Magalhães
	Capitão Francisco José Xavier de Melo Brandão
	Capitão José [Batista] da Cunha e Castro
Tesoureiro:	Capitão José Joaquim Gonçalves Serra
Procurador:	Capitão José Joaquim Gonçalves Serra
Escrivão:	Francisco José da Costa

Vereança 1810	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Antônio José
	Duarte de Araújo Gondim
Vereadores:	Doutor João de Souza Barradas
	Capitão Manoel Inácio Valadão
	Gregório Pinto da Mota e Castro
Tesoureiro:	Capitão Francisco José de Melo
Procurador:	Capitão Francisco José de Melo
Escrivão:	Francisco José da Costa

Vereança 1811	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Antônio José
	Duarte de Araújo Gondim
Vereadores:	Capitão-Mor Antônio Alves Pereira
	Doutor Joaquim José da Silva Brandão
	Capitão João Custódio Machado de Magalhães
Tesoureiro:	Alferes Domingos José de Miranda
Procurador:	Alferes Domingos José de Miranda
Escrivão:	José Manoel de Souza

Vereança 1812	
Juiz pela	Cirurgião-Mor Domingos Fernandes Chaves
Ordenação:	
Vereadores:	Cirurgião-Mor Domingos Fernandes Chaves
	José Correia Rebelo e Castro
	Manoel Caetano Machado de Magalhães
Tesoureiro:	Alferes Custódio Batista Ferreira
Procurador:	Doutor Joaquim José da Silva Brandão
Escrivão:	Francisco José da Costa

Vereança 1813	
Juiz de Fora:	Doutor Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva
Vereadores:	José Lopes da Cruz
	Capitão Manoel Inácio Valadão
	Joaquim Coelho de Oliveira Duarte
Tesoureiro:	Capitão Manoel Inácio Valadão (Interino)
Procurador:	Capitão Manoel Inácio Valadão (Interino)
Escrivão:	Francisco José da Costa

Vereança 1814	
Juiz de Fora:	Doutor Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva
Vereadores:	José Caetano Rodrigues de Horta
	Tenente Manoel Caetano Machado de Magalhães
	José Inácio Pereira
Tesoureiro:	Capitão Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca
Procurador:	Capitão José Magalhães Queiroz
Escrivão:	Manoel Inácio Valadão

Vereança 1815	
Juiz de Fora:	Doutor Ovídio Saraiva de Carvalho e Silva
Vereadores:	Professo na Ordem de Cristo Doutor Luiz José de Godoy Torres
	Capitão João Custódio Machado de Magalhães
	Capitão Manoel José Esteves Lima
Tesoureiro:	Capitão Lúcio Bernardino dos Reis
Procurador:	Alferes João Fernandes de Oliveira
Escrivão:	Manoel Inácio Valadão

Vereança 1816	
Juiz pela	Sargento-Mor Miguel Martins Chaves
Ordenação:	
Vereadores:	Sargento-Mor Miguel Martins Chaves
	Capitão Manoel Inácio Valadão
	Alferes Custódio Batista Ferreira
Tesoureiro:	Capitão Inácio José Rodrigues Duarte
Procurador:	Cirurgião-Mor Antônio Pedro Vidigal de Barros
Escrivão:	Capitão Inácio José Rodrigues Duarte

Vereança 1817	
Juiz pela	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Luiz José de
Ordenação:	Godoy Torres
Vereadores:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Luiz José de Godoy Torres
	Cavaleiro da Ordem de Cristo Sargento-Mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte
	Antônio Curres Cabral e Câmara
Tesoureiro:	Custódio José Coelho Pinto
Procurador:	Capitão Antônio Alves de Mesquita
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1818	
Juiz pela	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Luiz José de
Ordenação:	Godoy Torres
Vereadores:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Doutor Luiz José de
	Godoy Torres
	Capitão João Custódio Machado de Magalhães
	Guarda-Mor José Caetano Rodrigues Horta
Oficial de Barrete:	Sargento-Mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte
Tesoureiro:	Ajudante Custódio José Coelho Pinto
Procurador:	Capitão Antônio Alves de Mesquita
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1819	
Juiz pela	Capitão João Custódio Machado de Magalhães
Ordenação:	
Vereadores:	Capitão João Custódio Machado de Magalhães
	Tenente-Coronel Francisco de Paula Barbosa
	Guarda-Mor João Caetano Rodrigues Horta
Tesoureiro:	Ajudante Custódio José Coelho Pinto
Procurador:	Manoel Inácio Valadão
Escrivão:	João Gonçalves Gomide

Vereança 1820	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Desembargador
	Agostinho Marques Perdigão Malheiros
Vereadores:	Doutor Bacharel Joaquim José da Silva Brandão
	Capitão Caetano Leonel de Abreu Lima
	Tenente Antônio Curry Cabral e Câmara
Tesoureiro:	Capitão Inácio José Rodrigues Duarte
Procurador:	Ajudante Custódio José Coelho Pinto
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1821	
Juiz de Fora:	Cavaleiro da Ordem de Cristo Agostinho Marques
	Perdigão Malheiros
Vereadores:	Capitão Antônio Alves de Mesquita
	Cavaleiro da Ordem de Cristo Tenente-coronel
	Fortunato Rafael Arcanjo da Fonseca
	Alferes Bartolomeu de Magalhães Queiroz
Tesoureiro:	Ajudante Custódio José Coelho Pinto
Procurador:	Capitão Manoel Inácio de Valadão
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1822	
Juiz de Fora:	Doutor Cândido José de Araújo Viana
Vereadores:	Cavaleiro na Ordem de Cristo Doutor Luis José Godoy Torres
	Cavaleiro na Ordem de Cristo Capitão José Lopes da Cruz
	Cavaleiro na Ordem de Cristo Guarda-Mor José Caetano Horta
Tesoureiro:	Capitão Inácio José Rodrigues Duarte Camargo
Procurador:	Capitão Inácio José Rodrigues Duarte Camargo
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1823	
Juiz de Fora:	Capitão-Mor José Coelho de Oliveira Duarte
Vereadores:	Capitão Manoel Inácio Valadão
	Alferes Joaquim José Fernandes Júnior
	José Joaquim Fernandes
Tesoureiro:	Capitão Manoel Barbosa de Carvalho
Procurador:	Capitão Inácio José Rodrigues Duarte
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1824	
Juiz de Fora:	Doutor Cândido José de Araújo Viana
Vereadores:	Capitão Manoel Barbosa de Carvalho
	Sargento-Mor Francisco Justiniano Álvares de Freitas
	Alferes Joaquim José Fernandes
Tesoureiro:	Ajudante Custódio José Coelho Pinto
Procurador:	Capitão José Joaquim Gonçalves Serra
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1825	
Juiz de Fora:	Doutor Cândido José de Araújo Viana
Vereadores:	Sargento-Mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte
	Sargento-Mor Francisco Justiniano Álvares de Freitas
	Capitão José Rodrigues Câmara Sete
Tesoureiro:	José Ferreira de Oliveira
Procurador:	Capitão José Joaquim Gonçalves Serra
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1826	
Juiz pela	Professo na Ordem de Cristo Coronel João Luciano de
Ordenação:	Souza Guerra Araújo Godinho
Vereadores:	Professo na Ordem de Cristo Coronel João Luciano de
	Souza Guerra Araújo Godinho
	Capitão Antônio Alves de Mesquita
	Capitão Manoel Francisco da Silva Costa
Tesoureiro:	Capitão Manoel José de Carvalho
Procurador:	Alferes Manoel José de Magalhães
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1827	
Juiz de Fora:	Doutor Antônio José Monteiro de Barros
Vereadores:	Sargento-Mor Francisco Álvares de Freitas
	Capitão Bartolomeu de Magalhães Queiroz
	Capitão Manoel Francisco da Silva Costa
Tesoureiro:	Capitão Manoel José de Carvalho
Procurador:	Sebastião Rodrigues Machado
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1828	
Juiz de Fora:	Doutor Antônio José Monteiro de Barros
Vereadores:	Sargento-Mor Joaquim Coelho de Oliveira Duarte
	Capitão José Lopes da Cruz
	Capitão Bartolomeu de Magalhães Queiroz
Tesoureiro:	Tenente Francisco José de Magalhães
Procurador:	Furriel Joaquim José Campos
Escrivão:	Manoel Caetano Machado de Magalhães

Vereança 1829 – 1832	
Presidente:	Tenente-coronel Cavaleiro da Ordem de Cristo e
	Advogado Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca
Vereadores:	Luiz Gonzaga Gomes Pereira
	Coelho Bernardino Reis
	Bernardino Reis
	Ignácio José Ron.º Duarte
	Manoel José Carvalho
	José Ferreira Oliveira
	Capitão Joaquim José Campos
	Manoel Francisco Silva Costa
Procurador:	Luiz Gonzaga Ribeiro
Secretário:	Antonio Julio Souza Novais

Vereança 1833 – 1836	
Presidente:	Gonçalo Silva Lima
Vereadores:	Cônego e Professor Antonio José Ribeiro Bhering
	Cônego Manoel Julio Miranda
	Coronel José Justino Carneiro
	Coronel e Advogado Honório José Ferreira Armande

	Coronel João Luciano Souza Guerra Araújo Godinho
	João Paulo Barboza
	Capitão Manoel Francisco Damasceno
	Capitão Joaquim José Campos
Procurador:	Bernardo Pinto Monteiro
Secretário:	José Venâncio Godoy

Vereança 1837 – 1840	
Presidente:	Tenente-coronel Cavaleiro da Ordem de Cristo e
	Advogado Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca
Vereadores:	Gonçalo Silva Lima
	João Batista Souza Novais
	Custodio José Coelho Pinto
	Manoel José Carvalho
	Capitão Manoel Francisco Damasceno
	Coronel e Advogado Honório José Ferreira Armande
	Sargento-Mor Luis Roiz Câmara Sete
	Padre Mestre José Souza Silva Roussin
Procurador:	Bernardo Pinto Monteiro
Secretário:	Antonio Julio Souza Novais

Vereança 1841 – 1844	
Presidente:	Sargento-Mor Manoel Francisco Damasceno
Vereadores:	Cônego e Professor Antonio José Ribeiro Bhering
	Torquato Claudiano Morais
	Padre e Mestre José Souza Silva Roussin
	João Paulo Ferreira Silva
	Custodio José Coelho Pinto
	Tenente-coronel Cavaleiro da Ordem de Cristo e
	Advogado Fortunato Rafael Arcanjo Fonseca
	Padre José Pedro Silva Benfica
	N/C
Procurador:	Bernardo Pinto Monteiro
Secretário:	José Mariano Pinto Monteiro

Vereança 1845 – 1848	
Presidente:	Capitão Manoel Francisco Damasceno
Vereadores:	Cônego e Professor Antonio José Ribeiro Bhering
	Padre José Pedro Silva Benfica
	Cônego João Paulo Barbosa
	Davi Silva Pereira Coelho
	Padre e Mestre José Souza Silva Roussin

	Cônego José Lopes Cruz
	Forquato Gomes Carneiro
	Comendador e Advogado Gomes Freire Andrade
Procurador:	Bernardo Pinto Monteiro
Secretário:	José Mariano Pinto Monteiro

Vereança 1849 – 1852	
Presidente:	Capitão Manoel Francisco Damasceno
Vereadores:	Padre e Mestre José Souza Silva Roussim
	Vicente Moutinho
	João Paulo Barbosa
	Coronel João José Alves
	Joaquim Paes Silva Tavares
	José Pedro Silva Benfica
	Manoel Duarte Firmino
	Cônego e Professor Antonio José Ribeiro Bhering
Procurador:	Tenente Bernardo Pinto Monteiro
Secretário:	Teotônio de Souza Guerra

Vereança 1853 – 1856	
Presidente:	Tenente-coronel Francisco Paula Ramos Horta
Vereadores:	Vigário-Geral Francisco Rodrigues Paula
	Comandante Superior José Carvalho Souza
	Alferes Francisco Chagas Cesimbra
	Tenente-coronel Francisco José Silva Ramos
	Major Pedro Alcântara Costa
	Luís Santos Ferreira
	Francisco Paula Silveira Lobo
	Sargento-mor Diogo Antônio Vasconcelos
Procurador:	N/C
Secretário:	Francisco Lourenço Costa Garcês

Vereança 1857 – 1860	
Presidente:	Doutor Francisco Paula Silveira Lobo
Vereadores:	Cônego Francisco Rodrigues Paula
	Coronel João José Alves
	Doutor Afonso Antônio Portugal
	Antônio Eulino Melo Souza
	Manoel Faustino Correia Brandão

	Sargento-mor Manoel Francisco Damasceno
	Cônego José Pedro Silva Benfica
	Advogado Antônio Jorge Moutinho Morais
Procurador:	João José Santos
Secretário:	Fernando Gabriel Eliodoro

Vereança 1861 – 1864	
Presidente:	Cônego José Pedro da Silva Benfica
Vereadores:	Capitão Antônio Vicente Ferreira de Oliveira
	Capitão Advogado Antônio Jorge Moutinho de Moraes
	Cônego Joaquim Antônio de Andrade Benfica
	Domiciano Martins Guimarães
	Coronel João José Alves
	Padre Mestre Cassimiro Pereira dos Passos
	Capitão Francisco da Silva Lessa
	Domingos Roberto de Freitas
Procurador:	Teodolindo Antônio Ferreira
Secretário:	Francisco Lourenço Costa Garcês

Vereança 1865 – 1868	
Presidente:	Advogado Antônio Jorge Moutinho Morais
Vereadores:	Arcipreste Joaquim Antônio Andrade Benfica
	Domiciano Martins Guimarães
	Capitão Francisco Silva Lessa
	Capitão Antônio Vicente Ferreira Oliveira
	Cônego João Custódio Coelho Pinto Anchieta
	Padre Manoel Cassimiro Pereira Passos
	Capitão Agostinho José Ferreira Souza
	Antônio Gomes Freire Andrade
Procurador:	Antônio Ferreira Ermelindo
Secretário:	Francisco Lourenço Costa Garcês

Vereança 1869 – 1872	
Presidente:	Doutor Eduardo José Moura
Vereadores:	Tenente-coronel José Custódio Pereira Brandão
	Coronel João José Alves
	João Francisco Pinheiro
	Tenente-Coronel Manoel Lessa Starling
	Tenente Francisco Chagas Cesimbra

	Major Diogo Antônio Vasconcelos
	Antonio Gentil Gomes Candido
	Alferes Sebastião Martins Guimarães
Procurador:	Antônio Ferreira Ermelindo
Secretário:	Francisco Lourenço Costa Garcês

Vereança 1873 – 1877	
Presidente:	Doutor João Bawdem
Vereadores:	Tenente-Coronel João Paulo de Faria
	Jacinto Augusto de Godoy
	Alferes Eleutério de Souza Novais
	Capitão Vicente de Paula Bernardino
	José Pacífico Peregrino de Oliveira Benfica
	Tenente Domiciano Martins Guimarães
	José Feliciano da Silva Pontes
	Capitão Agustinho José Ferreira de Souza
Procurador:	Alferes Elias Augusto do Carmo
Secretário:	Francisco Sales Gomes Cândido

Vereança 1878 – 1880	
Presidente:	João Damasceno Correa
Vereadores:	Raimundo Nonato Ferreira Silva
	Alferes Torquato José Oliveira Morais
	Florêncio Augusto Silva
	Tenente João Batista Tavares Americano
	Antônio Augusto Pereira
	Manoel Pereira Bernardino
	João Severino Soares
	Francisco Silva Lessa
Procurador:	Elias Augusto do Carmo
Secretário:	Joaquim Antônio da Silva Marques

Vereança 1881 – 1882	
Presidente:	Major Firmino Ferreira Costa
Vereadores:	Joaquim Silva Braga Breyner
	Alferes Elias Augusto Carmo
	Tenente-coronel Manoel Ferreira Guedes
	Martinho Freire Andrade
	Martinho Alexandre Macedo

	Joaquim José Cunha Carvalho
	Clemente Jornes Cunha
	Antônio Agostinho Carneiro
Procurador:	Tenente Bernardino dos Reis
Secretário:	Manoel Nicolão Leite Júnior

Vereança 1883 – 1886	
Presidente:	Tito Batista Americano
Vereadores:	Joaquim Silva Braga Breyner
	André Augusto Joanos
	Capitão Antonio Fortunato Coelho
	Capitão João Batista Souza
	Capitão João Antonio Lima Rolim
	Tenente Manoel Antonio Souza Mineiro
	Capitão Antonio Vicente Ferreira Oliveira
	Tenente Honório Silva Menezes
Procurador:	Antônio Gaspar Ladeira
Secretário:	Torquato José de Oliveira Morais

Vereança 1887 – 1890	
Presidente:	Florêncio Augusto Silva
Vereadores:	Capitão Joaquim Silva Braga Breyner
	Capitão Torcato José Oliveira Morais
	José Claudino Santos
	Tenente Amélio Augusto Figueiredo
	José Francisco Neves
	Modestino Joaquim Oliveira Quites
	Tenente Galdino Silva Campos
	Laurindo José do Espírito Santo
Procurador:	José Maria Nolasco Pimenta
Secretário:	José Américo Silva

Vereança 1891 – 1892	
Presidente:	Tenente-coronel Caetano Camilo Almeida Gomes
Vereadores:	Capitão Antônio Augusto Pereira
	Alfredo Ribeiro Guimarães
	Antônio Gonçalves Martins
	Olímpio Batista Macedo
	José Feliciano Almeida Pontes

	José Donato Reis
	Tito Souza Novais
	N/C
Procurador:	José Maria Nolasco Pimenta
Secretário:	Capitão Antônio Gonçalves Martins

Vereança 1893 – 1894	
Presidente:	Barão de Camargos Antônio Teixeira de Sousa
	Magalhães
Vereadores:	Cônego Tobias Bernardino de Souza
	Capitão Antônio Augusto Pereira
	Pedro Nicomedes da Silva
	Cônego Tobias Bernardino Souza Cunha
	Capitão Torquato José Oliveira Morais
	Doutor Advogado Augusto Freire de Andrade
	Padre José Caetano Santos de Faria
	N/C
Procurador:	N/C
Secretário:	José Américo da Silva

Vereança 1895 – 1898	
Presidente:	Barão Camargos
Vereadores:	Cônego Tobias Bernardino Souza Cunha
	Capitão Torcato José Oliveira Morais
	Bernardo Ramos
	Capitão Antônio Augusto Pereira
	Padre Santos Faria
	Padre Fortunato Rafael Arcanjo Silva Lessa
	Thomas Bawden
	Manoel Machado
Procurador:	N/C
Secretário:	Padre Fortunato Rafael Arcanjo Silva Lessa

Vereança 1899 – 1900	
Presidente:	Barão Camargos
Vereadores:	Cônego Tobias Bernadino Souza Cunha
	Padre Fortunato Rafael Arcanjo Silva Lessa
	José Wolfango Gonçalves Melo
	Luís Moreira Ramos
	Augusto Carvalho Castro

	Benjamim José Gomes de Carvalho
	Francisco Martins Lopes Camelo
	João Eulálio Chaves
Procurador:	N/C
Secretário:	Padre Fortunato Rafael Arcanjo Silva Lessa

## Vereanças dos séculos XX e XXI (1901-2008)

ınha
ınha
ınha
a

	Capitão Manoel Souza Novais
	N/C
Tesoureiro:	Manoel Ferreira Guedes (1901-1903)
	Francisco Otoni Santana (1904)
1º Secretário:	1901 Padre Fortunato Rafael Arcanjo da Silva Lessa
	1902 Padre Fortunato Rafael Arcanjo da Silva Lessa
	1903 Padre Fortunato Rafael Arcanjo da Silva Lessa
	1904 N/C
2º Secretário:	1901 N/C
	1902 N/C
	1903 N/C
	1904 N/C

Vereança 1905-1907	
Presidente:	1905 Senador Doutor João Bawden Teixeira
	1905 Doutor Gomes Freire de Andrade
	1906 Doutor Gomes Freire de Andrade
	1907 Doutor Gomes Freire de Andrade
	1905 Cônego Tobias Bernardino de Souza Cunha
	1905 Capitão Antônio Augusto Pereira
	1906 Capitão Antônio Augusto Pereira

	1907 Capitão Antônio Augusto Pereira
Vereadores:	Cônego Tobias Bernardino de Souza Cunha
	Senador Doutor João Bawden Teixeira
	Capitão Felinto Elísio Neves
	Capitão José Wolfango Gonçalves de Melo
	Vigário Antônio Filomeno de Oliveira Morais
_	Lindouro Augusto Gomes
_	Professor Honório José da Silva Ramos
_	Padre Joaquim Gonçalves da Cunha
	Capitão Manoel de Souza Novais
_	Padre José Caetano dos Santos Faria
_	Capitão José Donato dos Reis
	Doutor Gomes Freire de Andrade
	Farmacêutico José Inácio de Souza
	Capitão Antônio Augusto Pereira
Tesoureiro:	Francisco Otoni Santana (1905)
	Nicolau Ferreira Oliveira (1905-1907)
1º Secretário:	1905 Professor Honório José da Silva Ramos
_	1905 Lindouro Augusto Gomes
_	1906 Lindouro Augusto Gomes
	1907 Lindouro Augusto Gomes

2º Secretário:	1905 N/C
	1905 N/C
	1906 N/C
	1907 N/C

	Vereança 1908-1911
Presidente:	1908 Senador Doutor Gomes Freire de Andrade
	1909 Senador Doutor Gomes Freire de Andrade
	1910 Senador Doutor Gomes Freire de Andrade
	1911 Senador Doutor Gomes Freire de Andrade
Vice-Presidente:	1908 Capitão Antônio Augusto Pereira
	1909 Capitão Antônio Augusto Pereira
	1910 Capitão Antônio Augusto Pereira
	1911 Capitão Antônio Augusto Pereira
Vereadores:	Farmacêutico José Firmo de Godói
	Senador Doutor Gomes Freire de Andrade
	Padre José Caetano dos Santos Faria
	Capitão Antônio Augusto Pereira
	Doutor Francisco Inácio de Carvalho Sampaio
	Lindouro Augusto Gomes
	Capitão Leandro Lino Mol

	Farmacêutico José Inácio de Souza
	Capitão Felinto Elísio Neves
	Manoel Agostinho de Oliveira Morais
	Antônio Lopes Camelo
	Padre José Miguel
Tesoureiro:	Antônio Augusto de Castro Queiroz (1908)
	Aristides Ferreira Mesquita (1909-1911)
1º Secretário:	1908 Lindouro Augusto Gomes
	1909 Lindouro Augusto Gomes
	1910 Lindouro Augusto Gomes
	1911 Lindouro Augusto Gomes
2º Secretário:	1908 N/C
	1909 N/C
	1910 N/C
	1911 N/C

Vereança 1912-1915	
Presidente:	1912 Doutor Gomes Freire de Andrade
	1913 Doutor Gomes Freire de Andrade
	1914 Doutor Gomes Freire de Andrade

	1915 Doutor Gomes Freire de Andrade
Vice-Presidente:	1912 Padre José Caetano dos Santos Faria
	1913 Padre José Caetano dos Santos Faria
	1914 Padre José Caetano dos Santos Faria
	1915 Padre José Caetano dos Santos Faria
Vereadores:	Doutor Gomes Freire de Andrade
	Farmacêutico José Firmo de Godói
	Capitão Leandro Lino Mol
	Major Francisco Ferreira da Trindade
-	Padre Antônio Filomeno de Oliveira Morais
	Padre José Caetano dos Santos Faria
-	Capitão Manoel de Souza Novais
	Capitão Maurício Vítor Correia Brandão
	Manoel de Carvalho Sampaio
	Amador Augusto de Castro Queiroz
	Lindouro Augusto Gomes
	Manoel Arnélio Augusto de Figueiredo
	Capitão Antônio Benedito Gomes
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1912 Lindouro Augusto Gomes
	1913 Lindouro Augusto Gomes

_	1914 Lindouro Augusto Gomes
	1915 Lindouro Augusto Gomes
2º Secretário:	1912 N/C
	1913 N/C
	1914 N/C
	1915 N/C

Vereança 1916-1918	
Presidente:	1916 Doutor Gomes Freire Andrade
	1917 Doutor Gomes Freire Andrade
	1918 Doutor Gomes Freire Andrade
Vice-Presidente:	1916 Padre José Caetano Santos Faria
	1917 Padre José Caetano Santos Faria
	1918 Amador Augusto de Castro Queiroz
Vereadores:	Padre Antônio Filomeno de Oliveira Morais
	Doutor Gomes Freire Andrade
	Lindouro Augusto Gomes
	Padre José Caetano Santos Faria
	Amador Augusto de Castro Queiroz
	Capitão Manoel Souza Novais
	Capitão Maurício Vítor Correia Brandão

	Capitão Leandro Lino Mol
	Farmacêutico José Firmo Godói
	José Pires Pinto
	Capitão Antônio Benedito Gomes
	Major Francisco Ferreira da Trindade
	Manoel de Carvalho Sampaio
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1916 Lindouro Augusto Gomes
	1917 Lindouro Augusto Gomes
	1918 Lindouro Augusto Gomes
2º Secretário:	1916 N/C
	1917 N/C
	1918 N/C

	Vereança 1919-1922
Presidente:	1919 Doutor Gomes Freire Andrade
	1920 Doutor Gomes Freire Andrade
	1921 Doutor Gomes Freire Andrade
	1922 Doutor Gomes Freire Andrade
Vice-Presidente:	1919 Lindouro Augusto Gomes
	1920 Amador Augusto de Castro Queiroz

i I	
	1922 Farmacêutico José Firmo Godói
Vereadores:	Doutor Gomes Freire Andrade
	Amador Augusto de Castro Queiroz
	Lindouro Augusto Gomes
	João da Cruz e Oliveira
	Benigno Ildefonso Correia
	Farmacêutico José Firmo Godói
	Capitão Antônio Benedito Gomes
	Firmino Ulhôa
	Venâncio Mariano Costa Lana
	Coronel José Francisco Neves
	João de Oliveira e Souza
	Padre José Caetano dos Santos Faria
	Manoel Ferreira da Cunha
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1919 Amador Augusto Castro Queiroz
	1920 Lindouro Augusto Gomes
	1921 Amador Augusto de Castro Queiroz
	1922 Amador Augusto de Castro Queiroz
2º Secretário:	1919 N/C

1920 N/C	
1921 N/C	
1922 N/C	

Vereança 1923-1926	
Presidente:	1923 Doutor Gomes Freire Andrade
	1924 Doutor Gomes Freire Andrade
	1925 Doutor Gomes Freire Andrade
	1926 Doutor Gomes Freire Andrade
Vice-Presidente:	1923 Amador Augusto de Castro Queiroz
	1924 Amador Augusto de Castro Queiroz
	1925 Amador Augusto de Castro Queiroz
	1926 Amador Augusto de Castro Queiroz
Vereadores:	Doutor Gomes Freire Andrade
	Amador Augusto de Castro Queiroz
	Benigno Ildefonso Correia
	Firmino Ulhôa
	Maximiano Oliveira Fontoura
	Farmacêutico José Firmo Godói
	Virgílio Donice
	João da Cruz e Oliveira

	José Feliciano Almeida Pontes
	Cônego Caetano Donato Correia
	Joaquim Pereira Dutra
	Manoel Ferreira da Cunha
	Afonso Peixoto
	Venâncio Mariano da Costa Lana
Tesoureiro:	Joaquim da Silva Braga Breyner
1º Secretário:	1923 Benigno Ildefonso Correia
	1924 João da Cruz e Oliveira
	1925 João da Cruz e Oliveira
	1926 João da Cruz e Oliveira
2º Secretário:	1923 N/C
	1924 N/C
	1925 N/C
	1926 N/C

Vereança 1927-1930	
Presidente:	1927 Doutor Augusto Gomes Freire Andrade
	1928 Doutor Augusto Gomes Freire Andrade
	1929 Doutor Augusto Gomes Freire Andrade
	1930 Doutor Augusto Gomes Freire Andrade

Vice-Presidente:	1927 Amador Augusto de Castro Queiroz
	1928 Benigno Ildefonso Correia
	1929 Benigno Ildefonso Correia
	1930 Benigno Ildefonso Correia
Vereadores:	Doutor Augusto Gomes Freire Andrade
	Afonso Peixoto
	João da Cruz e Oliveira
	Amador Augusto de Castro Queiroz
	Benigno Ildefonso Correia
	Joaquim Pereira Dutra
	Oscar de Oliveira e Souza
	Antônio de Carvalho Sampaio
	Francisco Pedro Freitas
	José Feliciano Almeida Pontes
	Manoel Ferreira Cunha
	Doutor Henrique de Souza Novais
	João Gonçalves de Sena
	Pedro Muzzi do Espírito Santo
Tesoureiro:	Joaquim da Silva Braga Breyner (1927)
	Jovino Castro Queiroz (1928)
	Bernardo Antônio Soares (1929-1930)

1º Secretário:	1927 João da Cruz e Oliveira
	1928 João da Cruz e Oliveira
	1929 João da Cruz e Oliveira
	1930 João da Cruz e Oliveira
2º Secretário:	1927 N/C
	1928 N/C
	1929 N/C
	1930 N/C

Vereança 1936-1937	
Presidente:	1936 Doutor Celso Arinos Mota
	1937 Doutor Celso Arinos Mota
Vice-Presidente:	1936 N/C
	1937 Cônego Caetano Donato Correia
Vereadores:	Doutor Celso Arinos Mota
	Doutor Dante Guimarães Sampaio
	Doutor Josafá Macedo
	Bernardo de Vasconcelos
	Doutor Henrique de Souza Novais

	Cônego Caetano Donato Correia
	Farmacêutico Enock do Carmo
	Padre Francisco de Assis Dias [Simin]
	Doutor Júlio Mourão Guimarães
	José Eustáquio de Oliveira Castro
	João Antônio Rodrigues Rola
	Afonso Bretas Sobrinho
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1936 Cônego Caetano Donato Correia
	1937 Farmacêutico Enock do Carmo
2º Secretário:	1936 Farmacêutico Enock do Carmo
	1937 José Eustáquio de Oliveira Castro

Vereança 1947-1950	
Presidente:	1947 Doutor Elias Salim Mansur
	1948 Doutor Elias Salim Mansur
	1949 Doutor Elias Salim Mansur
	1950 Doutor Elias Salim Mansur
Vice-Presidente:	1947 Benigno Ildefonso Correia
	1948 Benigno Ildefonso Correia
	1949 Benigno Ildefonso Correia

Doutor Elias Salim Mansur
Cônego Amando Adeus Santos
Alexandre Brasil Antônio
Benigno Ildefonso Correia
Doutor Celso Arinos Mota
Cândido José Souza
José Elias Martins
Geraldo Lima Rolim
Doutor Júlio Mourão Guimarães
Doutor Otávio Josefino do Espírito Santo
Starlino Pinheiro Brandão
Jofre Sampaio Mol
Manoel André Pinheiro
N/C
1947 Alexandre Brasil Antônio
1948 Alexandre Brasil Antônio
1949 Alexandre Brasil Antônio
1950 Alexandre Brasil Antônio
1947 N/C
1948 N/C

1949 N/C	
1950 N/C	

Vereança 1951-1954	
Presidente:	1951 Salvador Castro Queiroz
	1952 Salvador Castro Queiroz
	1953 Salvador Castro Queiroz
	1954 Salvador Castro Queiroz
Vice-Presidente:	1951 Benigno Ildefonso Correia
	1952 Benigno Ildefonso Correia
	1953 Benigno Ildefonso Correia
	1954 Benigno Ildefonso Correia
Vereadores:	Salvador Castro Queiroz
	Alexandre Brasil Antônio
	Cônego Amando Adeus Santos
	Antônio Faustino Rocha
	Benigno Ildefonso Correia
	José Silva Cerceau
	José Monsueto de Oliveira
	José Duarte Batista
	Vicente Cândido Silva

	José Vicente de Souza
	Starlino Pinheiro Brandão
	Geraldo Lima Rolim
	Geraldo Gonçalves Cunha
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1951 Alexandre Brasil Antônio
	1952 Geraldo Lima Rolim
	1953 Geraldo Lima Rolim
	1954 Geraldo Lima Rolim
2º Secretário:	1951 N/C
	1952 N/C
	1953 N/C
	1954 N/C

Vereança 1955-1958	
Presidente:	1955 Doutor Dante Guimarães Sampaio
	1956 Doutor Dante Guimarães Sampaio
	1957 Doutor Dante Guimarães Sampaio
	1958 Doutor Dante Guimarães Sampaio
Vice-Presidente:	1955 Jeferson Romualdo de Oliveira

	1956 Jeferson Romualdo de Oliveira
	1957 Jeferson Romualdo de Oliveira
	1958 Jadir Macedo
Vereadores:	Jeferson Romualdo de Oliveira
	José de Paula Goulart
	Teófilo Gomes de Freitas
	José Monsueto de Oliveira
	José Nunes de Oliveira
	Manoel Leandro Correia
	Jadir Macedo
	Doutor José Dias Batista
	Hélio de Souza Mafra
	Manoel de Carvalho Sampaio
	Doutor Dante Guimarães Sampaio
	Aníbal Freitas
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1955 Aníbal Freitas
	1956 Jadir Macedo
	1957 Jadir Macedo
	1958 José de Paula Goulart
2º Secretário:	1955 N/C

1956 N/C	
1957 N/C	
1958 N/C	

Vereança 1959-1962	
Presidente:	1959 Doutor Dante Guimarães Sampaio
	1960 Doutor Dante Guimarães Sampaio
	1961 Doutor Dante Guimarães Sampaio
	1962 Doutor Dante Guimarães Sampaio
Vice-Presidente:	1959 Jadir Macedo
	1960 Jadir Macedo
	1961 Pedro Marinho Gomes
	1962 Pedro Marinho Gomes
Vereadores:	Doutor Dante Guimarães Sampaio
	Aristides Pereira
	Afonso Mol Santos
	José Nunes Oliveira
	João Ramos Filho
	Antônio Jesus Alves
	Jadir Macedo

	Pedro Marinho Gomes
	Geraldo Lima Rolim
	José Dias Batista
	Donaldo Reis
	Vicente Cândido Silva
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1959 Jadir Macedo
	1960 Jadir Macedo
	1961 Antônio Jesus Alves
	1962 Antônio Jesus Alves
2º Secretário:	1959 N/C
	1960 N/C
	1961 N/C
	1962 N/C

Vereança 1963-1966	
Presidente:	1963 Raimundo Milton Tonidandel
	1964 Raimundo Milton Tonidandel
	1965 Badih Salim Mansur
	1966 Miguel Teixeira de Paula
Vice-Presidente:	1963 N/C

	1964 Jarbas Elias Martins
	1965 Miguel Teixeira de Paula
	1966 Jarbas Elias Martins
Vereadores:	José Moreira da Costa Corregundes
	Badih Salim Mansur
	Geraldo Vítor do Carmo
	José Pereira Guimarães
	Lúcio Drumond
	José de Paula Goulart
	Miguel Teixeira de Paula
	Antônio de Carvalho Mol
	Afonso Bretas Sobrinho
	Jarbas Elias Martins
	Marino Ernesto Quintão
	Roque José de Oliveira Camelo
	Raimundo Milton Tonidandel
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1963 Roque José de Oliveira Camelo
	1964 Roque José de Oliveira Camelo
	1965 Jarbas Elias Martins
_	1966 Jarbas Elias Martins

2º Secretário:	1963 N/C
	1964 N/C
	1965 N/C
	1966 N/C

Vereança 1967-1970	
Presidente:	1967 José Bernardino de Souza
	1968 Alípio de Faria
	1969 Sebastião Francisco da Silva
	1970 Alípio de Faria
Vice-Presidente:	1967 N/C
	1968 Hélio de Oliveira
-	1969 Alípio de Faria
-	1970 Hélio de Oliveira
Vereadores:	José Bernardino de Souza
-	Alípio de Faria
	Derli Pedro da Silva
	Miguel Teixeira de Paula
	Darci Neves de Freitas
	Francisco de Assis Santos

Hélio de Oliveira
Joaquim Soares Sampaio
Olímpio Fernandes de Lima
Geraldo Salomão Neme
José Monsueto de Oliveira
Wilson Boaventura Pimenta
José Expedito Santos
Expedito Pereira
Manoel Rodrigues Barroso
N/C
1967 Derli Pedro da Silva
1968 Derli Pedro da Silva
1969 Derli Pedro da Silva
1970 Derli Pedro da Silva
1967 N/C
1968 N/C
1969 N/C
1970 N/C

Vereança 1971-1972	
Presidente:	1971 Odete Alves do Espírito Santo
	1972 Odete Alves do Espírito Santo
Vice-Presidente:	1971 N/C
	1972 N/C
Vereadores:	Odete Alves do Espírito Santo
	Derli Pedro da Silva
	Benjamim Gomes de Carvalho
	José Luís Alves
	José Bernardino de Souza
	José Pereira dos Santos
	José Maria Leal Barbosa
	João Bosco da Fonseca Ferreira Carneiro
	Cecília de Jesus Marques
	Ovídio Vicente de Lima
	Benjamim Lemos
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1971 Derli Pedro da Silva
	1972 Derli Pedro da Silva
2º Secretário:	1971 N/C
	1972 N/C

	Vereança 1973-1976
Presidente:	1973 José Fernandes Dutra
	1974 José Bernardino de Souza
	1975 Miguel Teixeira de Paula
	1976 Miguel Teixeira de Paula
Vice-Presidente:	1973 Benjamim Gomes de Carvalho
	1974 Decorides Cecílio de Paula
	1975 Francisco de Oliveira Miranda
	1976 Francisco de Oliveira Miranda
Vereadores:	Antônio Pereira Costa
	José Fernandes Dutra
	José Bernardino de Souza
	Darci Neves de Freitas
	Decorides Cecílio de Paula
	Mariano Cassimiro Pereira
	Miguel Teixeira de Paula
	Francisco Xavier Pacheco
	Geraldo de Castro Maia
	José Teixeira Sobrinho
	Pedro Ramos Mol
	Francisco de Oliveira Miranda

	André Corsino da Silveira
	Oscar Sampaio de Oliveira
	Benjamim Gomes de Carvalho
Tesoureiro:	N/C
1º Secretário:	1973 Pedro Ramos Mol
	1974 Pedro Ramos Mol
	1975 José Bernardino de Souza
	1976 José Bernardino de Souza
2º Secretário:	1973 N/C
	1974 N/C
	1975 N/C
	1976 N/C

Vereança 1977-1982	
Presidente:	1977 Francisco de Oliveira Miranda
	1978 Francisco de Oliveira Miranda
	1979 Francisco de Oliveira Miranda
	1980 Francisco de Oliveira Miranda
	1981 Francisco de Oliveira Miranda
	1982 Francisco de Oliveira Miranda
Vice-Presidente:	1977 Vanderlei Eustáquio Machado

	1978 Vanderlei Eustáquio Machado
	1979 Carmo de Souza Paula
	1980 Carmo de Souza Paula
	1981 Cícero Vieira Pinheiro
	1982 Cícero Vieira Pinheiro
Vereadores:	Pedro Ramos Mol
	Cícero Vieira Pinheiro
	Francisco de Oliveira Miranda
	Wilson Petrilho
	Sebastião Evangelista Fernandes
	Duarte Eustáquio Gonçalves
	José Fernandes Dutra
	Carmo de Souza Paula
	Agostinho Serafim Dias
	Joaquim Gomes
	Darci Neves de Freitas
	Miguel Teixeira de Paula
	João Serafim Dias
	Vanderlei Eustáquio Machado
Tesoureiro:	Sílvio da Silva
1º Secretário:	1977 Joaquim Gomes

	1978 Joaquim Gomes
	1979 Vanderlei Eustáquio Machado
	1980 Vanderlei Eustáquio Machado
	1981 José Fernandes Dutra
	1982 José Fernandes Dutra
2º Secretário:	1977 Cícero Vieira Pinheiro
	1978 Cícero Vieira Pinheiro
	1979 Cícero Vieira Pinheiro
	1980 Cícero Vieira Pinheiro
	1981 Joaquim Gomes
	1982 Joaquim Gomes

	Vereança 1983-1988
Presidente:	1983 Duarte Eustáquio Gonçalves
	1984 Duarte Eustáquio Gonçalves
	1985 Pedro Ramos Mol
	1986 Pedro Ramos Mol
	1987 Duarte Eustáquio Gonçalves
	1988 Duarte Eustáquio Gonçalves
Vice-Presidente:	1983 Pedro Ramos Mol
	1984 Pedro Ramos Mol

	1985 Antônio Manoel Pacheco Filho
	1986 Antônio Manoel Pacheco Filho
	1987 José Eulino Gomes
	1988 José Eulino Gomes
Vereadores:	Duarte Eustáquio Gonçalves
	Pedro Ramos Mol
	Antônio Manoel Pacheco Filho
	Altivo Cota
	José Eulino Gomes
	Mário Ramos Eleutério
	Osni Geraldo Gonçalves
	Sebastião Evangelista Fernandes
	Cícero Vieira Pinheiro
	Joaquim Gomes
	José Cota Guimarães
	José Tito Soares
	João Serafim Dias
	Wilson Boaventura Pimenta
Tesoureiro:	Sílvio da Silva
1º Secretário:	1983 Antônio Manoel Pacheco Filho
	1984 Antônio Manoel Pacheco Filho

	1985 Cícero Vieira Pinheiro
	1986 Cícero Vieira Pinheiro
	1987 Joaquim Gomes
	1988 Joaquim Gomes
2º Secretário:	1983 Altivo Cota
	1984 Altivo Cota
	1985 Joaquim Gomes
	1986 N/C
	1987 Cícero Vieira Pinheiro
	1988 Cícero Vieira Pinheiro

Vereança 1989-1992	
Presidente:	1989 Agenor Gomes Araújo Júnior
	1990 Agenor Gomes Araújo Júnior
	1991 Sebastião Evangelista Fernandes
	1992 Sebastião Evangelista Fernandes
Vice-Presidente:	1989 Jésus Geraldo da Silva
	1990 José Geraldo Perdigão
	1991 Joaquim Gomes
	1992 Joaquim Gomes
Vereadores:	Agenor Gomes Araújo Júnior

	José Fernandes Dutra
	José Boaventura Oliveira
	Mário Ramos Eleutério
	Sebastião Evangelista Fernandes
	Jésus Geraldo da Silva
	Antônio Fernandes da Costa
	Joaquim Gomes
	Romeu Oliveira Miranda
	José Geraldo Perdigão
	Altivo Cota
	Cleiton Conceição Souza
	José Antônio Cota Souza
	Roberto Brandão Guimarães
	Geraldo Ramos Magalhães
Tesoureiro:	Sílvio da Silva
1º Secretário:	1989 José Geraldo Perdigão
	1990 Jésus Geraldo da Silva
	1991 Agenor Gomes Araújo Júnior
	1992 Agenor Gomes Araújo Júnior
2º Secretário:	1989 N/C
	1990 N/C

1991 N/C	
1992 N/C	

Vereança 1993-1996	
Presidente:	1993 Jésus Geraldo da Silva
	1994 Jésus Geraldo da Silva
	1995 Raimundo Elias Novais Horta
	1996 Raimundo Elias Novais Horta
Vice-Presidente:	1993 Raimundo Elias Novais Horta
	1994 Raimundo Elias Novais Horta
	1995 Jésus Geraldo da Silva
	1996 Jésus Geraldo da Silva
Vereadores:	Jésus Geraldo da Silva
	Raimundo Elias Novais Horta
	Bento Quirino Gonçalves
	José Geraldo Perdigão
	Mário Ramos Eleutério
	Antônio Fernandes da Costa
	Marcelo Sampaio Castro
	Celso Rodrigues Fonseca
	Altivo Cota

	Geraldo Ramos Magalhães
	Enio Gomes Araújo
	José Jarbas Ramos
	Antônio Mário Freitas
	Sebastião Evangelista Fernandes
	Roberto Eugênio Pereira
Tesoureiro:	Sílvio da Silva (1993-1994)
	Odorico Calazans Lavarini (1995)
	Mayner Geraldo de Souza Lemos (1996)
1º Secretário:	1993 N/C
	1994 N/C
	1995 Enio Gomes Araújo
	1996 Enio Gomes Araújo
2º Secretário:	1993 N/C
	1994 N/C
	1995 N/C
	1996 N/C

	Vereança 1997-2000
Presidente:	1997 José Geraldo Perdigão
	1998 José Geraldo Perdigão

	1999 Antônio Fernandes da Costa
	2000 Antônio Fernandes da Costa
Vice-Presidente:	1997 Raimundo Elias Novais Horta
	1998 Raimundo Elias Novais Horta
	1999 Raimundo Elias Novais Horta
	2000 Raimundo Elias Novais Horta
Vereadores:	José Geraldo Perdigão
	Raimundo Elias Novais Horta
	Luciano Guimarães Pereira
	Antônio Fernandes da Costa
	José Jarbas Ramos
	Cleiton Conceição Souza
	Cor-Jésu Quirino Filho
	Benedito Gomes Morais
	Fernando Silva Gomes
	Luciano José Rola Santos
	Sebastião Evangelista Fernandes
	Francisco de Oliveira Miranda
	Jeová Magalhães
	Jamil José Abjaudi
	Marcelo Monteiro Macedo

Tesoureiro:	Mayner Geraldo de Souza Lemos
1º Secretário:	1997 Luciano Guimarães Pereira
	1998 Luciano Guimarães Pereira
	1999 Cor-Jésu Quirino Filho
	2000 Cor-Jésu Quirino Filho
2º Secretário:	1997 Cor-Jésu Quirino Filho
	1998 N/C
	1999 Jamil José Abjaudi
	2000 Jamil José Abjaudi

Vereança 2001-2004		
Presidente:	2001 José Jarbas Ramos	
	2002 José Jarbas Ramos	
	2003 Raimundo Elias Novais Horta	
	2004 Raimundo Elias Novais Horta	
Vice-Presidente:	2001 Jamil José Abjaudi	
	2002 Jamil José Abjaudi	
	2003 Fernando Sampaio Castro	
	2004 Fernando Sampaio Castro	

Vereadores:	José Jarbas Ramos
	José Antunes Vieira
	Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
	Paulo Roberto Gonçalves
	Geraldo Sales Souza
	Raimundo Elias Novais Horta
	Benedito Gomes Morais
	Maria Aparecida Barbosa Silva
	Roberto Nicolau Cota
	José Silame Gomes
	Edson Agostinho Castro Carneiro
	Jamil José Abjaudi
	Rômulo Ney Cerceaux Rola
	Fernando Sampaio Castro
	Petronilha Viana Cardoso
Tesoureiro:	Mayner Geraldo de Souza Lemos
1º Secretário:	2001 Geraldo Sales Souza
	2002 Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
	2003 Petronilha Viana Cardoso
	2004 Petronilha Viana Cardoso
2º Secretário:	2001 N/C

2002 N/C
2003 N/C
2004 N/C

Vereança 2005-2008	
Presidente:	2005 José Antunes Vieira
	2006 José Antunes Vieira
	2007 Marcelo Monteiro Macedo
	2008 Marcelo Monteiro Macedo
Vice-Presidente:	2005 Geraldo Majela Oliveira
	2006 Geraldo Majela Oliveira
	2007 Duarte Eustáquio Gonçalves
	2008 Duarte Eustáquio Gonçalves
Vereadores:	José Antunes Vieira
	Geraldo Majela Oliveira
	Antônio Claret Gomes
	Edson Agostinho Castro Carneiro
	Geraldo Sales Souza
	Duarte Eustáquio Gonçalves
	Luís Antônio Silva
	Marcelo Monteiro Macedo

	Raimundo Elias Novais Horta
	José Jarbas Ramos
Tesoureiro:	Mayner Geraldo de Souza Lemos
1º Secretário:	2005 Antônio Claret Gomes
	2006 Antônio Claret Gomes
	2007 Luís Antônio Silva
	2008 Luís Antônio Silva
2º Secretário:	2005 Edson Agostinho Castro Carneiro
	2006 Edson Agostinho Castro Carneiro
	2007 Geraldo Majela Oliveira
	2008 Geraldo Majela Oliveira

## Sobre os autores

**Álvaro de Araújo Antunes**: Doutor pela Universidade de São Paulo. É professor do Departamento de História da Universidade Federal de ouro Preto e do Programa de Pós-Graduação de História- UFOP. Autor do livro *Espelho de Cem Faces: O Universo relacional de um Advogado Setecentista* (São Paulo: Annablume, 2004).

Claudia Maria das Graças Chaves: Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense e Pós-doutora pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. É professora do Departamento de História da Universidade Federal de Ouro Preto e do Programa de Pós-Graduação em História-UFOP. Autora de diversas publicações na área de economia colonial, administração e fiscalidade. Co-organizadora do Livro *Obras de Manoel Luis da Veiga* (São Paulo: Edusp, 2012).

**Daniel Henrique Diniz Barbosa**: Mestre em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. Z Doutor em História pela Universidade de São Paulo. Professor do Instituto Federal de Ensino Técnico de Ouro Preto.

**Francisco Eduardo de Andrade**: Doutor pela Universidade de São Paulo. É professor do Departamento de História da Universidade Federal de ouro Preto e do Programa de Pós-Graduação de História- UFOP. Autor do Livro *A Invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro da América portuguesa* (Belo Horizonte: Autentica, 2011) e organizador da Coleção *Historiografia de Minas Gerais* da Autêntica Editora.

**Lídia Gonçalves Martins**: Mestre em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisa na área de Justiça Administração e Luta Social. É tutora do CEAD/UFOP/UAB.

**Maria do Carmo Pires**: Doutora em História pela Universidade Federal de Minas Gerais. É professora do Departamento de Turismo da Universidade Federal de Ouro Preto. Autora do livro *Juízes e infratores: o tribunal eclesiástico do Bispado de Mariana (1748-1800)*(São Paulo: AnnaBlume, FAPEMIG).

**Maria José Ferro de Sousa**: Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Atua principalmente nas áreas de História do Brasil Colônia, História da Religião, Arquivologia e em pesquisas Paleográficas.

**Maria Teresa Gonçalves**: Graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Atua principalmente nas áreas de História do Brasil Colônia, e em pesquisas Paleográficas.

**Moacir Rodrigo de castro Maia**: Mestre em História pela Universidade Federal Fluminense Doutorando em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisa atualmente temas relacionados à História da escravidão, diáspora africana, família e rede de parentesco.

**Pablo de Oliveira Andrade**: Mestre em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisa História do Brasil Império, formação do Estado e da nação, História das elites e institucionalização do Estado no Brasil.

**Pedro Eduardo Andrade Carvalho**: Mestre em História pela Universidade Federal de Ouro Preto. Pesquisa na área de Justiça, administração e Luta social.

**Renato Pinto Venâncio**: Doutor pela Universidade de Paris VI – Sorbonne, Pesquisador do CNPq e professor do Departamento de Organização e Tratamento da Informação ECI/UFMG. Autor de São João Del-Rey, uma cidade no Império (2007); Uma

História Social do Abandono de crianças: de Portugal ao Brasil, século XVIII-XX. (São Paulo: Alameda, 2010).

**Sonia Maria de Magalhães**: Doutora em História pela UNESP. É professora no Departamento de História da Universidade Federal de Goiás e do Programa de Pós-Graduação em História (UFG). Publicou recentemente o livro: MAGALHÃES, Sônia Maria de (Org.); SILVA, Maria da Conceição (Org.). *Ensino de história: aprendizagens, políticas públicas e materiais didáticos*. 1. ed. Goiânia: PUC Goiás, 2012.

Mariana conserva, com justo orgulho, o título de "primeira cidade de Minas Gerais". No livro que o leitor tem em mãos, outro exemplo de pioneirismo e inovação. Sensível à importância da pesquisa histórica, na reflexão a respeito da identidade cultural e na elaboração de um futuro mais justo, a Câmara de Mariana patrocinou a publicação da presente obra, que traça – a partir de um estudo de caso – o perfil da instituição política mais antiga e mais enraizada na sociedade brasileira.

Eis os vários ensinamentos dos textos que precedem a principal contribuição desta obra: a identificação de trezentos anos da "Casa de Vereança de Mariana", ou seja, dos nomes e sobrenomes dos presidentes da Câmara, assim como dos nomes e sobrenomes dos vereadores, oficiais, tesoureiros, procuradores, secretários e escrivães. Tendo em vista o longo período abarcado e a seriedade e profundidade da pesquisa realizada, é possível afirmar que não existe no Brasil estudo similar.

Renato Pinto Venâncio / DEHIS / UFMG

